

RELATÓRIO DE GESTÃO DA
**Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho**

2022

Ministro **Guilherme Augusto Caputo Bastos**









Integrantes CGJT

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JUÍZES AUXILIARES

Rafael Gustavo Palumbo
Ricardo Georges Affonso Miguel

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Jurema Costa de Oliveira
Diretora da Secretaria da CGJT

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

Janice Alcântara da Rocha Bortolassi
Chefe de Gabinete

ASSESSORES

Ali Emmanuel Sobral Benjamim
Camila de Figueiredo Aquino
Clarisse Cunha Mello Lazarini
Fábio Moreira de Carvalho
Julianna Vieira Fernandes
Rosângela Aparecida Alves
Suely Ermenegildo Silva
Wagner Macau Furtado

ASSISTENTES

Abigail Pinto de Jesus
Alexandre Coelho de Jesus
Ana Maria Ribeiro Ferreira da Silva
Ana Virgínia Camargo Bueno
Andréa Cristina Coelho Moscardini
Antônio Pereira Lima Júnior
Ayla Catharine de Assis
Bruna Leal Sibemberg
Cirene de Fátima Melo Abreu
Cláudio Fontes Feijó
Daniela Maria Serra Rossignaux Braga
Danilo Monteiro de Melo Santos
Emílio Jorge Fank
Haley Oliveira Curado
Janaina Piloni e Silva Landim
Jeane de Jesus Lima
Joaquim Otávio Pereira da Silva Júnior
Liliam Geisa Frosi
Livia Antonia Guimaraes de Matos
Lucas Gadelha dos Santos
Marcos Wagner Mainieri
Maria Fernanda Alécio Trentino Sallas
Maria Helena Marinho Azevedo

Mônica Hélia Lira Andrade Leite
Myriam Heloiza de Miranda Jameledim Franco
Pablo Roberto Fonseca Santana
Patricia Nascimento de Araújo
Renata Mattos Pereira de Magalhães da Rocha e Silva
Teresa Cristina Guedes de Paula Freire
Thiago Santos Raposo
Valnézia de Oliveira Monteiro
Vanessa Sousa dos Santos
Wellington de Lima
Yana Machado Drumond Vilas Boas

AUXILIARES TERCEIRIZADOS

Jocielde do Nascimento Fernandes
Kailla Galvão Fernandes
Lorruama Neres Farias da Silva

ESTAGIÁRIOS

Filipe Gomes Alves de Araujo
Giovanna Sobreira Ferreira
João Pedro Araújo de Souza
Manuella Sena de Lima
Mariana Rodrigues Ferreira
Michelle Jeremias Gomes

ADOLESCENTE APRENDIZ

Maria Eduarda Denis Duarte Marques
Murilo Henrique Rodrigues do Nascimento
Nicolas Gomes de Miranda

COORDENAÇÃO EDITORIAL E REVISÃO

Alessandro Jacó de Almeida
Fábio Moreira De Carvalho
Janice Alcântara da Rocha Bortolassi
Jurema Costa de Oliveira
Liliam Geisa Frosi
Suely Ermenegildo Silva
Thaís de Sá Gomes

PROJETO E DESIGN GRÁFICO

Divisão de Comunicação Visual e Design
Lucas Almeida

FOTOS

Assessoria de Comunicação Social do TST E TRTs
Correicionados

DIAGRAMAÇÃO

Lucas Almeida

Sumário

Apresentação	11
Atribuições da Corregedoria-Geral	17
Destaques da Gestão	21
A) Provimento CGJT nº 01/2022	21
B) Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT	21
C) Sistema de Tratamento dos Depósitos Judiciais de Processos Arquivados Definitivamente - Sistema Garimpo.....	22
D) Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho e o Lab-JT	22
E) Ferramentas de Busca e Construção Patrimonial	23
F) SISBAJUD	25
G) e-Gestão	26
H) Tabelas Processuais Unificadas	28
I) Projeto de Distribuição Simétrica.....	30
Correições Ordinárias	33
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT 21.....	35
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT18	47
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6.....	60
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT11.....	74
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT23.....	89
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3	104
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24.....	121
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – TRT16.....	135
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12.....	150
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4	165
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5	182
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT7	199
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9	214
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15.....	231
Atividades Normativas (Atos, Provimentos, Recomendações e Termos de Cooperação).....	249
Movimentação Processual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	253

Apresentação



Como costumo me referir a este período em que exerci o mandato à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foram dois anos que couberam em 8 intensos meses, nos quais, dentre outras questões, destaco a quantidade de correições ordinárias realizadas. Foram 14 correições, mantendo-se uma média de 2 por mês, nos TRTs 21, 18, 6, 11, 23, 3, 24, 16, 12, 4, 5, 7, 9 e 15.

Devo realçar que, nesta retomada das correições presenciais, procurei atuar compreendendo as necessidades dos órgãos judicantes que se esforçaram para manter a atividade jurisdicional durante o período pandêmico. Os Tribunais Regionais do Trabalho correicionados, que passaram por um período de adaptação no início das restrições decorrentes da Covid-19, estão buscando se adequar ao retorno das atividades presenciais, tanto no primeiro como no segundo grau. É traço marcante desse período de retomada o reenquadramento dos trabalhos à luz das novas tecnologias e disposições normativas que permitem a prática de atos processuais de modo remoto, notadamente pela realização de audiências telepresenciais ou por videoconferência.

Nesse contexto, adotando posição firme sobre o indispensável retorno ao trabalho presencial, não só para o cumprimento da LOMAN (art. 35, V) mas também para o exercício

da representatividade da Justiça do Trabalho, agi com parcimônia na matéria, buscando conferir um necessário tempo de amadurecimento das cizânias nesse pós-pandemia, de modo a permitir um natural assentamento das inovações antes referidas, notadamente o Juízo 100% Digital de que trata a Resolução CNJ nº 345/2020 e os Núcleos de Justiça 4.0 endereçados pelas Resoluções 385 e 398/21 do mesmo Conselho, que pressupõe todo o trabalho realizado em ambiente digital.

Ressalto que, conforme definido no art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, as três funções precípua do Corregedor-Geral são: fiscalizar, disciplinar e orientar a administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e Serviços Judiciários. Desse modo, sem abrir mão do exercício fiscalizatório e disciplinar, centrei meus melhores esforços na orientação dos Tribunais Regionais do Trabalho a fim de pavimentar o caminho para os próximos anos da Justiça do Trabalho.

Para além da intensa agenda de correições ordinárias realizadas, formalizei regulamentação relevante de âmbito nacional, que, a meu sentir, tem muito a contribuir para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho em termos de qualidade e eficiência da prestação jurisdicional.

Em meio às mudanças legislativas que surgiram no final do ano de 2021, percebi a necessidade de atuação da Corregedoria-Geral no que dizia respeito à Lei nº 14.193/2021, que trata da Sociedade Anônima do Futebol, uma vez que os Tribunais Regionais estavam emprestando entendimentos divergentes à sua sistemática. Na mesma toada, havia a necessidade de revisão dos prazos dos planos especiais de pagamento trabalhista, que não vinham atendendo ao seu mister, conforme pedidos chegados à Corregedoria-Geral. Ainda com relação a tais questões que orbitam em torno da reunião de execuções, a Corregedoria-Geral foi provocada a se manifestar sobre possibilidade de processar plano de reunião de execuções em mais de um Tribunal Regional, em razão da existência de grandes devedores em mais de um estado da Federação.

Assim, forte nos termos do inciso V do art. 6º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, foi expedido o Provimento nº 1, de 2022, que alterou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que concerne à execução concentrada, atualizando e modernizando seus termos.

Com o mesmo viés de orientação e facilitação dos trabalhos dos Tribunais Regionais, notadamente o 1º grau de jurisdição, foi ampliada a divulgação e solicitado o comprometimento na utilização, por parte dos Tribunais Regionais, do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – Wiki VT, sendo que, para tanto, foi desenvolvido ícone próprio disponível na página do PJe de primeira e segunda instâncias, com alterações a fim de facilitar o uso da ferramenta.

O Sistema Garimpo, que já era coordenado pela Corregedoria-Geral, foi ampliado, com nova versão já homologada e em funcionamento nos Tribunais Regionais. O alcance do projeto garimpo também passou a albergar a possibilidade de se encontrarem valores de depósitos recursais abandonados.

Durante a minha gestão, instituí o Fórum de Corregedorias Regionais, um espaço livre para que os Regionais vanguardistas apresentem e compartilhem novas e boas ideias, sempre no intuito de agregar e facilitar a atividade jurisdicional desempenhada por todos nós.



Na última edição deste Fórum, tive a satisfação de apresentar o Provimento nº 2/2022, que trata da simetria na distribuição. Sempre buscando soluções à difícil tarefa dos Tribunais Regionais do Trabalho de distribuir sua força de trabalho adequando-a à sua realidade de processos novos, constantemente impactada pelas demandas sazonais, a nova regulamentação disciplina, em síntese, que o trabalho seja distribuído de modo simétrico entre as unidades jurisdicionais, se assim decidir a Corte. Parte-se de um conceito “solidário” que, nas palavras da Juíza Federal que nos apresentou o projeto iniciado na Justiça Federal ainda em 2018, visa à ajuda recíproca entre unidades.



Nesse sentido, não posso deixar de mencionar uma iniciativa que me enche de orgulho e acabou por se tornar uma marca da minha gestão: a “Corregedoria Solidária”. Uma ação sem qualquer vinculação às atividades correicionais, totalmente voluntária por parte de todos os envolvidos, mas por meio da qual busquei atingir o lema do Tribunal Superior do Trabalho como Tribunal da Justiça Social. A ação contou com o comprometimento dos Tribunais Regionais visitados, de modo que mais de 130 toneladas de alimentos foram arrecadadas e distribuídas a entidades escolhidas pelos próprios Tribunais Regionais do Trabalho, diminuindo o sofrimento de diversas famílias.



Encerro esta apresentação dos feitos da minha administração perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a sensação de que realizei, com serenidade, a transição do período de atuação durante a pandemia para o retorno presencial, com a atenção que deve ser dada ao jurisdicionado, e o espírito agregador e orientador que procurei passar aos Tribunais Regionais, municiando-os dos conceitos de comprometimento e união em prol de uma sempre melhor Justiça do Trabalho.

Atribuições da Corregedoria-Geral

O art. 45 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho atribui ao Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a definição da competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

O art. 6º do RICGJT dispõe que são atribuições do Corregedor-Geral:

I - exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho;

II - decidir Correições Parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso processual específico;

III - processar e decidir Pedidos de Providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dirimir dúvidas apresentadas em Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes;

V - expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas;

VI - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral e modificá-lo, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - organizar os serviços internos da Secretaria da Corregedoria-Geral;

VIII - exercer vigilância sobre o funcionamento dos Serviços Judiciários quanto à omissão de deveres e à prática de abusos;

IX - relatar aos órgãos competentes do Tribunal, submetendo à sua apreciação, se for o caso, fatos que se mostrem relevantes na administração da Justiça do Trabalho;

X - apresentar ao Órgão Especial, na última sessão do mês seguinte ao do término de cada ano de sua gestão, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo;

XI - conhecer das representações relativas ao serviço judiciário, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias ou encaminhando-as ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Presidente da Ordem dos Advogados, quando for o caso;

XII - expedir recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho, referentes à regularidade dos serviços judiciários, inclusive sobre o serviço de plantão nos foros e a designação de Juízes para o seu atendimento nos feriados forenses;

XIII - realizar controle mensal estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos Tribunais Regionais do Trabalho, por seus Órgãos e Juízes, na conformidade da regulamentação expedida por meio de Provimento da Corregedoria- Geral;

XIV - opinar, fundamentadamente, nos procedimentos relativos à convocação de Juízes para substituição no Tribunal Superior do Trabalho e na elaboração de listas tríplexes de Juízes para nomeação em vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, com base nos elementos de controle da Corregedoria-Geral;

XV - instruir, se for o caso, os Pedidos de Intervenção Federal e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal;

XVI - supervisionar a aplicação do sistema BACEN JUD no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive deferir o cadastramento ou o descadastramento de conta única indicada para bloqueio;

XVII - requisitar, em objeto de serviço, mediante justificção escrita, passagens de transporte e diárias;

XVIII - examinar em correição autos, registros e documentos, determinando as providências cabíveis;

XIX - submeter à deliberação do Órgão Especial, as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento;

XX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou contidas nas atribuições gerais da Corregedoria-Geral.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho atua, ainda, como membro nato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º do RICSJT), integra o Pleno e o Órgão Especial (arts. 66 e 69, § 1º, do RITST), bem como, embora não concorra à distribuição de processos, participa das sessões dos órgãos judicantes da Corte, exceto das Turmas, quando não estiver em função corregedora nos Tribunais Regionais (art. 44 do RITST).

Cumprе ressaltar, ademais, que, em virtude do Termo de Cooperação nº 1/2020 firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e de outros normativos internos da CGJT, o Ministro Corregedor-Geral atua na apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, por provocação do CNJ ou da parte interessada.

Destaca-se, nos termos da Resolução CSJT nº 275/2020, ser competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a coordenação dos sistemas de constrição patrimonial voltados à execução trabalhista, quais sejam, RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD, SIMBA e CNDT, bem como do Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC). O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT) também funciona na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e sob a responsabilidade do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Destaques da Gestão

A) Provimento CGJT nº 01/2022, que altera a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Corregedoria-Geral foi demandada no intuito de rever os prazos outrora estabelecidos no Plano de Reunião de Execuções da Consolidação dos Provimentos, em específico no Plano Especial de Pagamento Trabalhista.

Do mesmo modo, grandes devedores trabalhistas no âmbito de mais de um Tribunal Regional buscaram a possibilidade de instauração de PEPT concentrado em um Regional.

O advento da Lei nº 14.193/2021, por sua vez, trouxe um novo regime de centralização de execuções - Regime Centralizado de Execução – RCE.

Diante destas questões e considerando a necessidade de uniformização nos Tribunais Regionais quanto à aplicação do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE, inclusive quanto ao Regime Centralizado de Execução – RCE, a CGJT instituiu o Grupo de Trabalho para estudos e atualização sobre a reformulação e o aprimoramento dos Provimentos da Corregedoria-Geral.

A conclusão destes trabalhos deu ensejo ao Provimento nº 01/2022, que altera os termos da Seção X do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

B) Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT

Foi intensificada a divulgação e utilização da ferramenta, buscando-se um maior comprometimento dos Tribunais Regionais, por se tratar de iniciativa relacionada à gestão do conhecimento, que constitui boa prática e guarda relação com os princípios da cooperação judiciária e da celeridade processual.

Para tanto, foi criado ícone para acesso à ferramenta WikiVT, o qual estará disponível nas próximas versões do PJe para a primeira e segunda instâncias, além da alteração do sistema para simplificar a navegação, estimulando, com isso, o uso.

C) Sistema de Tratamento dos Depósitos Judiciais de Processos Arquivados Definitivamente - Sistema Garimpo.

A versão 2.2.7 do projeto garimpo foi implementada e homologada por grande parte dos Tribunais Regionais, já se encontrando em funcionamento, permitindo agora o tratamento dos depósitos recursais, além dos depósitos judiciais, o que aumenta o espectro de valores encontrados e passíveis de serem devolvidos aos seus efetivos titulares.

D) Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho e o Lab-JT

Desde a edição da Resolução CSJT nº 304/2021, aprovada pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 24 de setembro de 2021, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passou a coordenar o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT), bem como os sistemas de construção patrimonial, utilizados pelos magistrados da Justiça do Trabalho e servidores por eles autorizados.

Tal normativo disciplinou a nova forma de atuação do LAB-JT, em colaboração com os Núcleos de Pesquisa Patrimonial dos Tribunais Regionais do Trabalho (NPP), que também tiveram as suas atribuições revistas por meio da Resolução CSJT nº 305/2021, aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na mesma sessão.

A equipe do Lab-JT envidou todos os esforços para cadastramento dos magistrados responsáveis pelos NPPs, para viabilizar acesso à parte restrita do Portal Lab-JT na Internet (<https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/portallabjt>), bem como acesso à área de download da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJ-JT) e suas futuras versões.

Concluída essa importante etapa, resta apenas a ampliação do número de licenças da plataforma de gestão de demandas utilizada pelo Lab-JT (Jira/TST), já solicitada formalmente à área responsável do Tribunal, para que, uma vez liberada a PPPJT para os Tribunais, eles também possam dispor de um canal de suporte automatizado para esclarecerem dúvidas acerca do funcionamento da ferramenta, bem como registrarem sugestões para o seu aperfeiçoamento e correção de eventuais defeitos.

Importante ressaltar que o Lab-JT integra a Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB), cuja implantação decorre da realização da meta 16 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

A ENCCLA, criada em 2003, é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate àqueles crimes.

Para o ano de 2022, foram aprovadas 11 (onze) ações na XIX Reunião Plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, ocorrida no período de 13 a 16 de dezembro de 2021 (<http://enccla.camara.leg.br/acoes>). O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, participam efetivamente das seguintes ações:

- a) Ação 01/2022: Criar mecanismos para o compartilhamento direto e contínuo de bancos de dados, em ambiente seguro, entre os atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em continuidade à Ação 01/2021.
- b) Ação 02/2022: Diagnosticar os desafios e propor medidas para o aperfeiçoamento dos requisitos de identificação do beneficiário final de acordo com a Recomendação 24 do GAFI – Transparência e Propriedade da Pessoa Jurídica.
- c) Ação 07/2022: Acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização dos metadados construídos no curso da Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- d) Em relação à Ação 02/2022, a Justiça do Trabalho sugeriu um modelo de processos para descrever as atividades envolvidas na elaboração da Matriz de Risco, o que restou aceito pela coordenação e inserido no relatório final.

E) Ferramentas de Busca e Construção Patrimonial

No período compreendido entre 16 de fevereiro e 9 de setembro de 2022, a equipe que atua na coordenação das ferramentas de construção patrimonial e de apoio à execução contabilizou ao todo 547 (quinhentas e quarenta e sete) demandas, oriundas de diversos usuários (tribunais, advogados, tabeliões, partes e público em geral), recebidas por telefone e pelos *e-mails*: gcg@tst.jus.br e secg@tst.jus.br, administrados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O gráfico 1 abaixo apresenta a distribuição dessas demandas agrupadas por sistema:

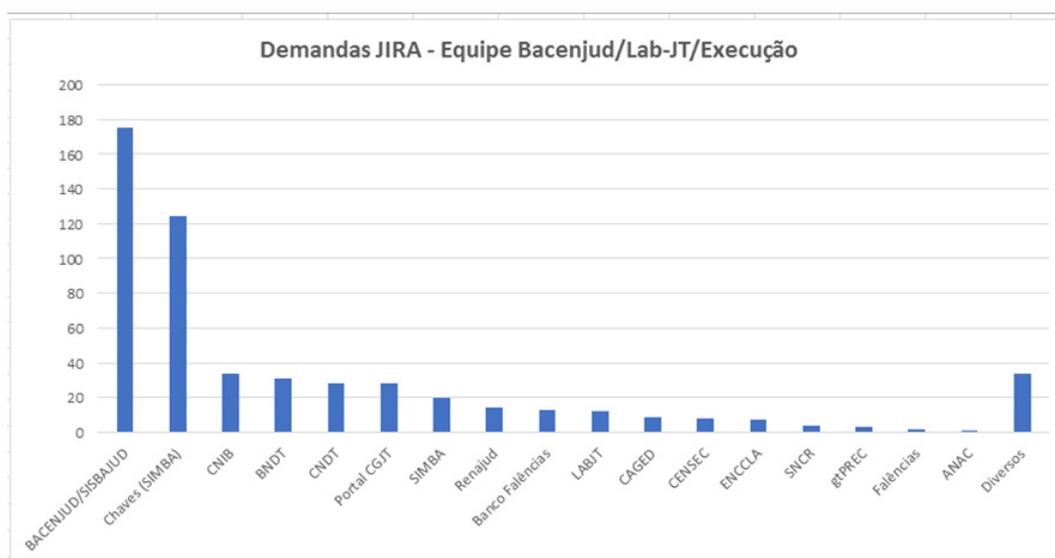


Gráfico 1. Demandas tratadas pela equipe Bacenjud/Lab-JT/Execução

Como é possível verificar, a maior parte das demandas se relaciona com o sistema Bacenjud/Sisbajud e ao SIMBA. Todavia, foram igualmente tratadas nesse período solicitações pertinentes ao Lab-JT e aos sistemas de construção patrimonial coordenados pela Corregedoria-Geral.

No que toca ao tema “Diversos”, as demandas tratadas tiveram origem em Convênios, sistema e-Gestão, Depósitos Judiciais, Bloqueio de Valores, Sistema SISDOV, Connect-Jus (CNJ), entre outras solicitações recebidas pelo Gabinete e pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e encaminhadas à equipe para providências.

Importante ressaltar que muitas dessas demandas receberam tratamento urgente, por parte da CGJT, uma vez que eventual atraso na resolução delas poderia causar prejuízos aos interessados, como é o caso de ajustes emergenciais em Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, para que eventuais inconsistências fossem corrigidas a tempo de não causar danos a licitantes; a geração de chaves de transmissão de informações bancárias, solicitadas por instituições financeiras, em cumprimento a ordens judiciais de afastamento de sigilo bancário de pessoas investigadas; bem como pedidos de cadastramento e alteração de conta única de empresas, para que eventuais bloqueios judiciais fossem efetuados em conta própria para tal.

Especificamente com relação ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), do qual se extraem as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), o volume de demandas também foi expressivo ao longo da gestão, contabilizando-se ao todo 60 (sessenta) solicitações nesse período.

Nesse contexto, importante ressaltar o acordo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público Federal, que viabilizou o acesso direto daquele órgão aos dados do BNDT.

Ainda sobre a CNDT, impende destacar que a regulamentação da sua expedição foi revista, por meio do Ato CGJT nº 01/2022, e que além do MPF há registro de solicitações análogas de instituições públicas e privadas pleiteando o compartilhamento de dados no BNDT, com fundamento no art. 21 desse normativo.

Tais solicitações tramitam por meio de Pedidos de Providências autuados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no sistema PJeCor, e aguardam a manifestação de outras unidades do Tribunal, nos autos do Processo TST SEI nº 6002353/2022-00, para conclusão da instrução e encaminhamento à conclusão do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

F) SISBAJUD

O BacenJud foi o sistema que durante muitos anos interligou o Poder Judiciário ao Banco Central e às instituições financeiras, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

No entanto, em virtude da necessidade de renovação tecnológica dessa ferramenta, para permitir a inclusão de novas e importantes funcionalidades, o Conselho Nacional de Justiça, com a colaboração do Banco Central do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, em setembro de 2020, disponibilizou para os Tribunais brasileiros um novo sistema, denominado SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, em substituição ao Sistema BACENJUD que foi retirado de operação.

A filosofia do atual sistema é a mesma do anterior, qual seja, conferir maior celeridade e eficiência ao cumprimento das decisões judiciais, mormente no tocante ao rastreamento e bloqueio eletrônico de valores. Porém, o SISBAJUD foi concebido em uma plataforma mais moderna, fato que possibilitou a agregação de novas funcionalidades ao atual sistema.

Convém destacar que, apesar da implantação do SISBAJUD, o regramento relacionado ao bloqueio eletrônico de numerário, no âmbito da Justiça do Trabalho, permanece, por ora, o mesmo do Sistema BACENJUD.

Assim, de acordo com o art. 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, “[a]s pessoas físicas e jurídicas poderão requerer, por si ou por seus representantes estatutários, ou mesmo por advogado devidamente constituído, mediante exibição de instrumento de procuração, o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema BACEN JUD”.

O deferimento do cadastramento de conta única valerá para todos os órgãos da Justiça Comum dos Estados e do Distrito Federal, Justiça Federal, Justiça Militar da União e Justiça do Trabalho (art. 135 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Vale registrar, ainda, que “[a]s pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial” (art. 136 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

De 17 de fevereiro a 12 de setembro de 2022, foram protocolizados 55 (cinquenta e cinco) pedidos de cadastramento, alteração e recadastramento de conta única no Sistema BACENJUD/SISBAJUD, diversos envolvendo matrizes com diversas filiais e empresas do mesmo grupo econômico, correspondendo a um total de 1776 CNPJs vinculados aos pedidos analisados.

Pedidos de cadastramento (17/02 a 12/09)									
	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	TOTAL
TOTAL DE PEDIDOS	2	5	6	10	8	4	4	0	39
CNPJs deferidos	0	4	4	9	6	2	2	0	27
CNPJs indeferidos	2	1	4	1	2	17	2	0	29

Pedidos de alteração de cadastro (17/02 a 12/09)									
	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	TOTAL
TOTAL DE PEDIDOS	2	3	1	5	2	1	0	0	14
CNPJs deferidos	65	291	1	181	2	1	0	0	541
CNPJs indeferidos	1	0	0	15	0	0	0	0	16

Pedidos de recadastramento (17/02 a 12/09)									
	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	TOTAL
TOTAL DE PEDIDOS	0	0	0	0	1	0	1	0	2
CNPJs deferidos	0	0	0	0	0	0	1152	0	1152
CNPJs indeferidos	0	0	0	0	1	0	0	0	1

G) e-Gestão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) tem pautado sua atuação não apenas pelo necessário viés fiscalizatório, mas, igualmente, tem buscado desenvolver e aprimorar ferramentas que permitam a magistrados e magistradas uma gestão mais efetiva de seus recursos, sempre em busca da entrega da prestação jurisdicional de qualidade, no menor tempo possível.

O [Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão](#) – reúne informações estatísticas detalhadas sobre todos os processos em curso nas unidades judiciárias de 1º e 2º Grau da Justiça do Trabalho, permitindo o efetivo acompanhamento, pelo próprio magistrado e pelas Corregedorias Regionais, de acervos, prazos para designação de audiências e prolação de decisões, índices de efetividade na execução e cumprimento de metas, dentre outras informações relevantes para a boa gestão da atividade jurisdicional.

O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho velar pela fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, conforme prevê o art. 172 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Para a melhoria contínua do sistema, devem ser instituídos comitês gestores regionais que recebem as orientações do Comitê Gestor Nacional quanto às regras para a coleta e disponibilização das informações e as repassam aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho da Região.

Atualmente, o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) é composto, de acordo com o ATO CGJT nº 13/2022, pelo desembargador Leonardo da Silveira Pacheco (Desembargador do TRT 1 e Coordenador), pelos magistrados Ricardo Georges Affonso Miguel (Juiz Auxiliar da CGJT) e Fabiano de Abreu Pfeilsticker (Juiz do Trabalho da 3ª Região Judiciária) e pelos servidores Danilo Monteiro de Melo Santos (lotado no Gabinete da CGJT), Sheila Rezende Abdala (TST), Sandro Magnos Karkow (TST), Diêgo Carneiro Lopes (TST), Joaquim Otávio Pereira da Silva Júnior (lotado no gabinete da CGJT), Cláudia Maria Lima de Figueiredo (TRT 1), Nadja Maria Prates Públio (TRT 3) e Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho (TRT 10).

O Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão), está composto, de acordo com o ATO CGJT nº 10/2022, pelo magistrado Rafael Gustavo Palumbo (Juiz Auxiliar da CGJT e Coordenador do Grupo) e pelos servidores Danilo Monteiro de Melo Santos (lotado no Gabinete da CGJT), Nilton Lacerda Wanderlei (TRT 10), Sheila Rezende Abdala (TST), Sandro Magnos Karkow (servidor do TST substituído pela servidora Luciana Tirelli Lopes Pulvirenti da Silveira, TRT 4, pelo ATO CGJT nº 19/2022), Diêgo Carneiro Lopes (TST), Bruno Henrique Fernandes Fonseca (TRT 1), Francisco Otávio Costa (TRT 7), Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho (TRT 10) e Nadja Maria Prates Públio (servidora do TRT 3 incluída no Grupo pelo ATO CGJT nº 19/2022).

No período de 16/2/2022 (data da posse da atual Gestão da CGJT) a 9/9/2022, foram realizadas 2 reuniões ordinárias por videoconferência do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, em que se examinaram questões relativas ao Sistema e-Gestão encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou constantes das solicitações (“issues”) abertas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o software JIRA/TST.

No mesmo período, foram realizadas 20 reuniões do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – gte-Gestão, sendo 1 presencial e as 19 restantes por videoconferência, em que foram estudadas propostas tendentes a aprimorar o Sistema, tendo sido tratados temas inéditos que representaram avanços no e-Gestão, tais como a criação dos itens que contabilizam dados das Semanas Nacionais de Conciliação e de Execução, criação de campo para cálculo dos prazos médios do Relator, excluindo-se os períodos de suspensão/afastamento do Relator, revisão das classes em que cabe ou não o registro de sentença líquida e revisão dos acordos homologados no 2º Grau.

No tocante a temas recebidos através de issues, destaca-se que foram resolvidas pelo gte-Gestão 110 issues referentes a diversas questões, dentre elas defeitos, melhorias e dúvidas negociais. O gte-Gestão, através de seus membros, atuou também na compilação e divulgação na WIKI das atas das reuniões realizadas pelos Comitês Gestores Regionais do e-Gestão, tendo trabalhado, adicionalmente, 119 issues dessa natureza e outras 8 issues de atualização da Composição dos Grupos Gestores Regionais do Sistema e-Gestão na WIKI.

Em 2022, a migração do ambiente de visualização de dados da ferramenta SAP Business Objects para a ferramenta WebFocus, da empresa Information Builders, foi suspensa em razão de dificuldades na renovação do contrato. O trabalho agora está voltado para a preparação das rotinas para a migração dos relatórios utilizando uma nova ferramenta que substituirá o Web Focus.

H) Tabelas Processuais Unificadas

Objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 46/2007, criou as Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentos do Poder Judiciário, as quais são continuamente aperfeiçoadas pelo referido conselho em conjunto com os órgãos do Poder Judiciário. No ano de 2020, o CNJ, por meio da Resolução nº 326 (art. 7º), criou uma quarta tabela, denominada Tabela Processual Unificada de Documentos.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 46/2007, os órgãos do Poder Judiciário podem instituir Grupos Gestores com vistas à administração e gerên-

cia da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Diante dessa previsão, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa nº 1284/2008, delegou ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho as atribuições de administrar a implantação e de manter e aperfeiçoar, no âmbito da Justiça do Trabalho, as tabelas processuais unificadas aprovadas pelo CNJ, podendo instituir Grupo Gestor Nacional. Assim, pela expedição do ATO nº 1/2008, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho instituiu, em caráter permanente, o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, com o objetivo de prestar assessoria ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na implantação e aperfeiçoamento das mencionadas tabelas.

A utilização, a divulgação e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito da Justiça do Trabalho encontram-se regulamentados na Seção III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 51 a 54).

Durante a gestão do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral Guilherme Augusto Caputo Bastos, integraram o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, de acordo com o ATO nº 11/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os magistrados Rafael Gustavo Palumbo (Coordenador), Rubens Curado Silveira, Roberta Ferme Sivoletta, Alexandre de Azevedo Silva e Homero Batista Mateus da Silva, e os servidores Danilo Monteiro de Melo Santos, Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva, Camila Ribeiro Rocha, Júlio César Moreira Marino, Joléa Maria Rebelo Leite e Gilberto Tuller Esposito (Secretário).

No período de 16/2 a 12/10/2022, o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas realizou cinco (até a de 2/9) reuniões, todas telepresenciais, nas quais foram debatidas e atendidas solicitações, apresentadas pela Secretária-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, pelo Grupo de Trabalho para coordenar as atividades de alinhamento de dados estatísticos para a Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud e por Grupo Gestor de Tabelas de Tribunal Regional do Trabalho, além de demandas da própria Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo o Grupo das Tabelas criado, alterado e inativado movimentos, complementos e valores para aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, solicitando ainda, com o mesmo objetivo, alteração e criação de classes e movimentos nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Diante também de assuntos relatados em reuniões pelos representantes da Justiça do Trabalho no Grupo de Parametrização e no Comitê Gestor Nacional das Tabelas, ambos do CNJ, o Grupo das Tabelas debateu e propôs soluções para as questões apresentadas.

Ainda no decorrer da referida gestão, o Grupo Gestor Nacional das Tabelas realizou o trabalho de revisão dos movimentos de suspensão e sobrestamento (e seus complementos) da TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho, envolvendo o sistema processual de precedentes qualificados, para adequação à correspondente Tabela Processual Unificada do CNJ, contando, para tanto, com a participação dos servidores Nadja Prates Publio e Augusto Claudino Dias, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 18ª Regiões, respectivamente.

A partir de proposta apresentada pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas, foi aprovada e divulgada uma nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, datada de 12/10/2022, pelo ATO nº 20/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

I) Projeto de Distribuição Simétrica

Ao longo de minha gestão, deparei-me com algumas situações pontuais de dificuldades de movimentação de Juízes Substitutos de Varas de menor movimento processual. Essa realidade foi agravada em virtude da existência de decisões da Justiça Federal, mantendo-os fixos nas Varas, ante o princípio da inamovibilidade.

Sem adentrar no mérito da questão, especialmente à luz do interesse público, a justificar qualquer remoção e/ou designação dos juízes substitutos, o projeto inédito na Justiça do Trabalho foi apresentado durante o período de correição no TRT12, com a finalidade de melhor dividir a carga de processos no 1º grau de jurisdição.

A iniciativa do projeto de distribuição simétrica, oriunda do TRF4 e adotada pelo TJSC em aspectos específicos, consiste em promover a distribuição igualitária de processos entre juízes de primeiro grau com a mesma competência, de modo similar ao que já ocorre nos Tribunais.

Reuni-me, então, com os presidentes do TRF4 e do TJSC, ocasião na qual compreendi os benefícios do aludido projeto, cuja implementação já estava em fase inicial em alguns Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante dessa conjuntura, entendi pela pertinência da regulamentação no âmbito da Justiça do Trabalho, de modo a manter certa uniformidade do modelo, até mesmo para fins estatísticos. Destaco, inclusive, que o próprio CNJ já havia analisado o projeto do TRF4 em sede de controle administrativo e assentado tratar-se de iniciativa inserida na autonomia dos Tribunais. A propósito, a Corregedoria Nacional de Justiça enalteceu o projeto no âmbito do Tribunal de Justiça Catarinense quando realizou inspeção naquela Corte em março de 2022.

A partir dessa linha cronológica no sentido da viabilidade da distribuição simétrica, editei o Provimento CGJT nº 2/2022, que “Regulamenta o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho de 1º grau, na hipótese de sua adoção pelos Tribunais Regionais do Trabalho”.

Ressalto que a regulamentação partiu de algumas premissas observadas no âmbito desta justiça especializada, entre as quais se destacam as melhores condições de gestão de acervo dos magistrados de 1º grau e a manutenção da capilaridade da Justiça do Trabalho, que se trata de uma conquista histórica ao longo de seus 80 anos de funcionamento.

Oportuno registrar, contudo, que a adoção do regime de simetria não é obrigatória para os Tribunais Regionais do Trabalho, que tem ampla margem para adaptá-lo às suas particularidades locais, de acordo com as regras a serem aprovadas pelo seu colegiado, conforme previsto regimentalmente.

Correições Ordinárias

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dentre outras atribuições, é a responsável por realizar as correições ordinárias no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio das quais avaliará a qualidade da prestação jurisdicional. Segundo o art. 9º do Regimento Interno da CGJT, referida atividade não ostentará forma tampouco figura de Juízo e, para o seu exercício, poderão ser examinados autos, registros e documentos de competência das Secretarias e Seções Judiciárias.

Durante o período em que o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos atuou como Corregedor-Geral, foram realizadas 14 correições ordinárias, de forma presencial, conforme quadro descritivo a seguir colacionado:

	Tribunal	UF	Período
1	TRT 21ª Região	RN	14 a 18 de março
2	TRT 18ª Região	GO	28 de março a 1º de abril
3	TRT 6ª Região	PE	25 a 29 de abril
4	TRT 11ª Região	AM	9 a 13 de maio
5	TRT 23ª Região	MT	23 a 27 de maio e 11 a 12 de julho
6	TRT 3ª Região	MG	6 a 10 de junho
7	TRT 24ª Região	MS	20 a 24 de junho
8	TRT 16ª Região	MA	4 a 8 de julho
9	TRT 12ª Região	SC	18 a 21 de julho
10	TRT 4ª Região	RS	1º a 5 de agosto
11	TRT 5ª Região	BA	15 a 19 de agosto
12	TRT 7ª Região	CE	29 de agosto a 2 de setembro
13	TRT 9ª Região	PR	12 a 16 de setembro
14	TRT 15ª Região	SP	26 a 30 de setembro

Os procedimentos que precederam a efetiva visita do Ministro Corregedor-Geral e de sua equipe aos Tribunais Regionais foram iniciados aproximadamente com sessenta dias de antecedência, por meio da publicação do Edital e da sua comunicação aos Presidentes dos TRTs, ao Presidente do TST, à a Corregedora Nacional de Justiça e ao Procurador Geral do Trabalho.

É cediço que o parágrafo único do art. 9º do RI da CGJT estabelece que a comunicação da data em que será realizada a correição ordinária deverá ser feita com antecedência de 30 dias. A ampliação desse prazo teve como finalidade conferir tempo hábil aos Tribunais

Regionais do Trabalho para o preenchimento de formulário contendo os questionamentos relacionados à matéria de competência própria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e daquela que lhe foi delegada pelo CNJ, por meio do Termo de Cooperação nº 001/2020.

Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com desembargadores, magistrados, servidores, advogados e demais interessados, a fim de aferir a forma como a jurisdição é prestada no âmbito dos Tribunais Regionais.

Foram feitas visitas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs, em razão da relevância da conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do § 1º do art. 764 da CLT, bem como às Escolas Judiciais, as quais propiciam meios para a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de magistrados e servidores do Tribunal, objetivando garantir a eficiência da prestação jurisdicional.

Para além do papel fiscalizatório, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à luz dos normativos aplicáveis, buscou orientar as Cortes Regionais quanto aos pontos que poderiam ser melhorados, confiando ou recomendando que os ajustes necessários fossem realizados, de modo a garantir uma prestação jurisdicional mais célere, efetiva e com transparência para a sociedade.

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT 21

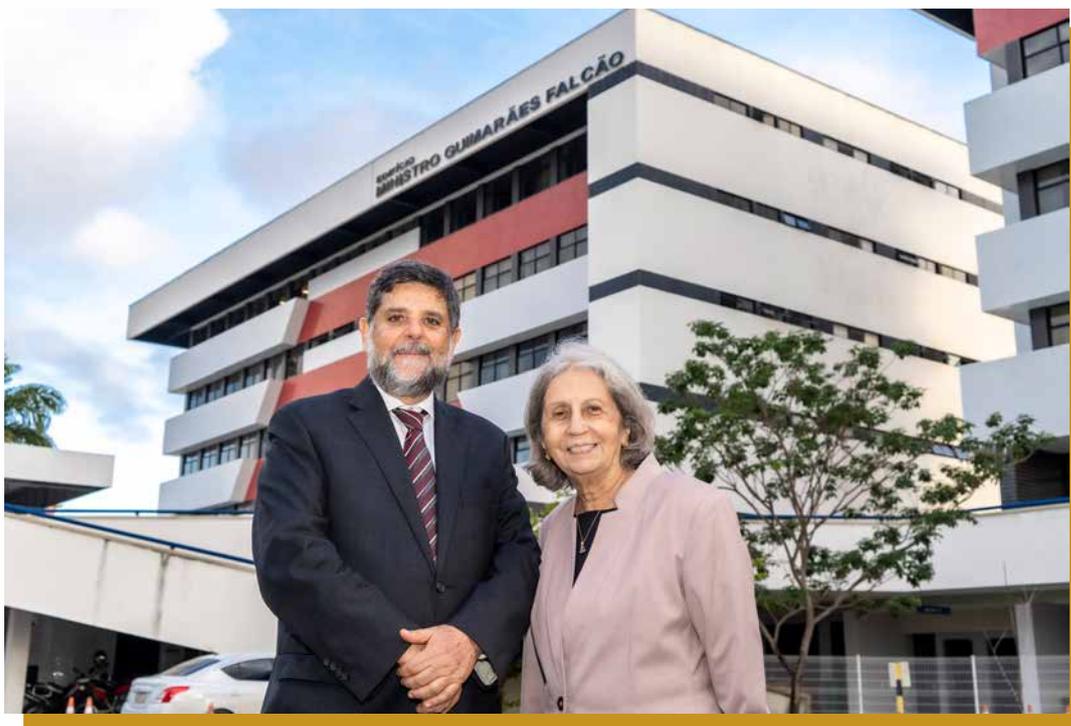


A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, realizada nos dias 14 a 18 de março de 2022, marcou o início da atuação do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Na oportunidade, o Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com a Presidente e Corregedora do Tribunal Regional, Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; o Vice-Presidente e Ouvidor, Desembargador Eridson João Fernandes Medeiros; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT), a Escola Judicial e o Memorial da Justiça do Trabalho da 21ª Região.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT21, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região possui 10 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (Presidente e Corregedora Regional), Desembargador Eridson João Fernandes Medeiros (Vice-Presidente e Ouvidor), Desembargador Carlos Newton de Souza Pinto, Desembargador José Barbosa Filho, Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza, Desembargadora Joseane Dantas dos Santos, Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges e Desembargador Eduardo Serrano da Rocha.

O Tribunal Regional possui 23 cargos de juízes titulares e 23 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 23 varas do trabalho, das quais 13 estão instaladas em Natal e 10 estão distribuídas no interior do estado, além de um Posto Avançado, localizado no Município de Pau dos Ferros.

Todos os 167 (cento e sessenta e sete) municípios do estado do Rio Grande do Norte encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

1.1. Recomendações

No tocante ao presente item, foram feitas as seguintes recomendações:

a) Adequação do Ato TRT21-GP nº 144, de 12/5/2021, que instituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau (CgrPNAPPGJOPG), ao disposto nos arts. 5º, § 2º, e 5º-A, § 1º, da Resolução CNJ nº 194/2014, uma vez que não previa a indicação de suplentes nem tampouco estabelecia a periodicidade trimestral para as reuniões do Comitê;

b) Adequação do Ato TRT21-GP Nº 237/2019 e do Ato TRT21-GP nº 164/2021, por meio dos quais foram, respectivamente, designados e reconduzidos os membros do Comitê Gestor Regional Local de Gestão de Pessoas, ao art. 11, § 2º, da Resolução CNJ nº 240, tendo em vista que neles não havia indicação de suplentes.

1.2. Adequação aos termos da Resolução CSJT nº 296/2021

O referido normativo atualizou a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, bem como disciplinou a distribuição de servidores nas duas instâncias. Segundo o art. 42 da aludida Resolução, a implementação de suas disposições deverá ocorrer até 31/12/2022.

No particular, o Tribunal Regional informou a criação de grupo de estudos, por meio do Ato GP 197, de 12/8/2021, para apresentar o plano de adequação das lotações de servidores em primeira e segunda instâncias.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região manteve o quantitativo de varas entre aquelas com melhor desempenho nacional, além de reduzir o número de varas que ficou no percentual de 25% com desempenho menos satisfatório no país, em relação ao apurado na última correição.

No tocante ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixadas nas Re-

soluções CNJ nºs 211 e 370, observou-se que o TRT21 conseguiu atender 21 diretivas, ao passo que 14 orientações foram atendidas parcialmente e 17 prescrições não foram atendidas, dentre as quais a elaboração do Plano de Gestão de Riscos de TIC; elaboração do Plano de Transformação Digital; e atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 335/2020, que instituiu a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico.

Constatou-se, ainda, que o Tribunal implantou todos os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2019, 2020 e 2021

A análise dos resultados das metas de 2019, 2020 e 2021 do TRT21 revelou o seguinte:

- a) Em 2019, todas as metas foram cumpridas;
- b) Em 2020, não houve o cumprimento da Meta 5 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 1ª instância), da Meta 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e da Meta 10 (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior);
- c) Em 2021, a Meta Nacional 1 do 2º Grau (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e a Meta Nacional 3 do 1º Grau (estimular a conciliação) não foram cumpridas.

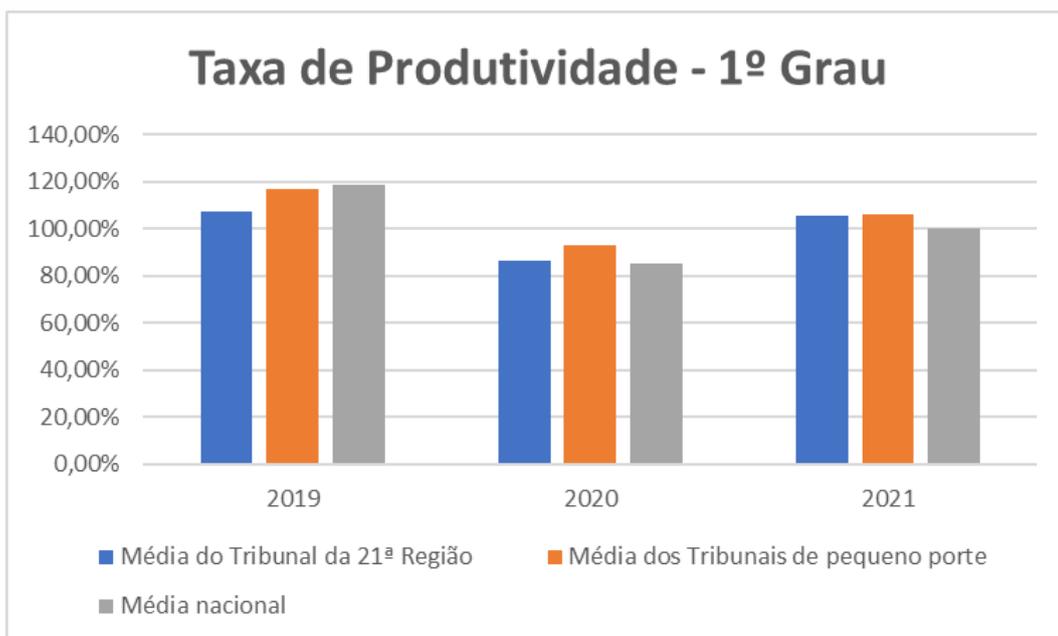
Foi registrada, na ata da correição ordinária, a importância de o Tribunal Regional manter a promoção de ações e iniciativas com o objetivo de aprimorar o desempenho nas metas da Justiça do Trabalho.

4. Movimentação Processual

4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - Durante as atividades correicionais, apurou-se que, em comparação à média dos tribunais de mesmo porte, a taxa de congestionamento do Tribunal Regional foi superior nos anos de 2020 e 2021 e, em relação à média nacional, foi inferior.

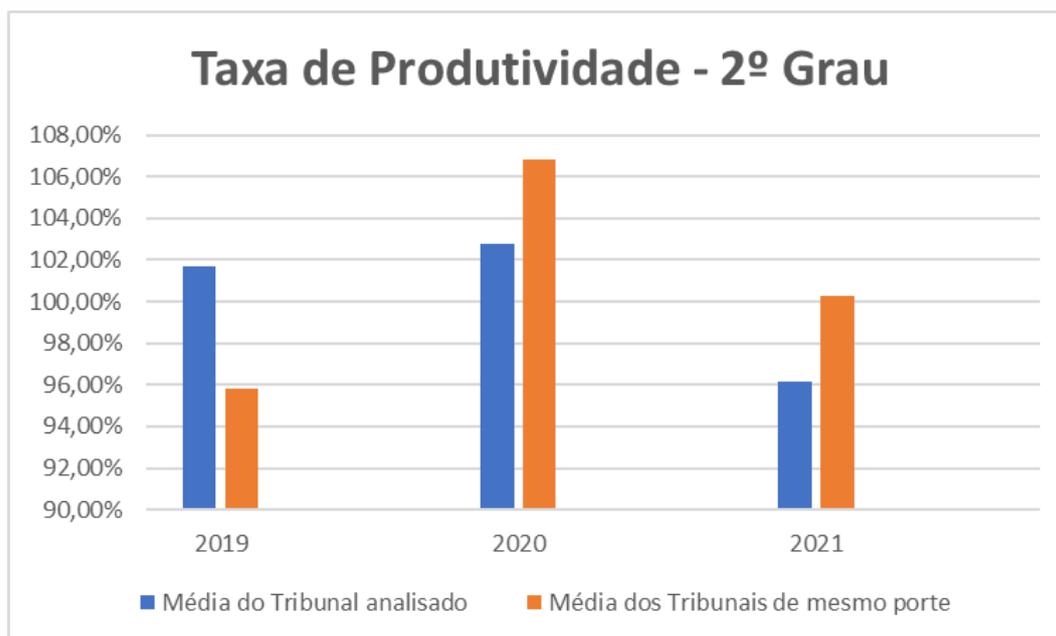
Quanto à taxa de produtividade, a média do Tribunal Regional ficou acima da média do país, nos anos de 2020 e 2021, e inferior à média dos tribunais de mesmo porte nos três anos analisados.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	RK*	2020	RK*	2021	RK*
Média do Tribunal da 21ª Região	107,28%		86,51%		105,50%	
Média dos Tribunais de pequeno porte	116,62%	9º	93,12%	9º	106,11%	5º
Média nacional	118,81%	20º	85,33%	15º	100,35%	10º

Constatou-se, ainda, que, em relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, a despeito de ter havido elevação progressiva durante o período correccionado, a média do Tribunal Regional foi inferior à média nacional e à dos tribunais de mesmo porte.

- 2º Grau - Quanto à taxa de produtividade e de congestionamento, embora o Tribunal Regional tenha apresentado índices próximos em relação à média nacional e aos Tribunais de pequeno porte, apurou-se que, em 2020 e 2021, houve um decréscimo em sua produtividade, considerando os seus percentuais anteriores, e aumento da taxa de congestionamento.



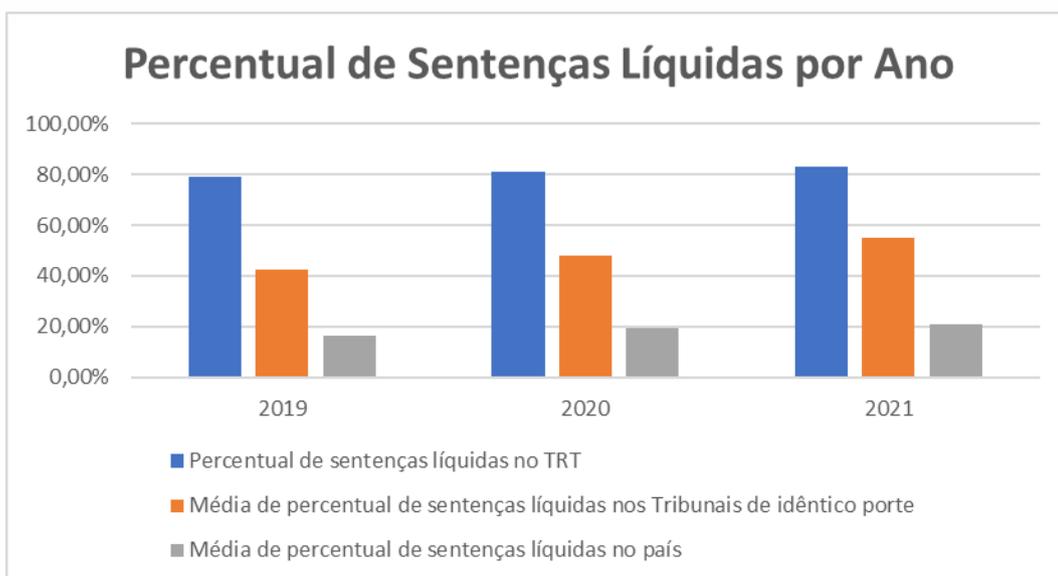
TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	2020	2021
Média do Tribunal analisado	101,70%	102,76%	96,19%
Média dos Tribunais de mesmo porte	95,80%	106,81%	100,30%

Verificou-se, ainda, que, de acordo com o relatório produzido no Sistema e-Gestão, com data de corte de dados em 31/12/2021, o Tribunal Regional apresentava 66 processos pendentes com o relator, com atraso de mais de 90 dias.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

No que se refere ao resíduo na fase de liquidação, em comparação com a média dos Tribunais de idêntico porte e do país, constatou-se que o Tribunal Regional exibiu saldo residual menor entre 2019 e 2021.

No tocante ao percentual de sentenças líquidas, a média registrada pelo Tribunal Regional foi bem superior à média dos tribunais de idêntico porte e à média no país, em todo o triênio avaliado.



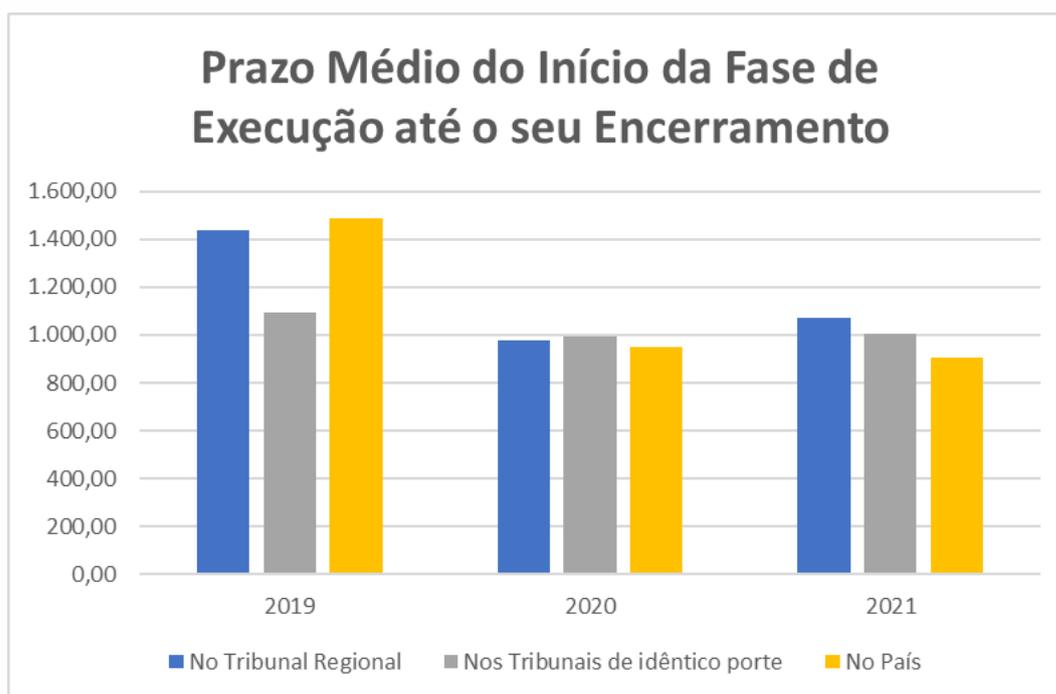
PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2019	2020	2021
Percentual de sentenças líquidas no TRT	79,09%	81,1%	82,92%
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	42,57%	48%	54,96%
Média de percentual de sentenças líquidas no país	16,52%	19,17%	20,73%

Relativamente ao prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, em todo o período correicionado, apurou-se que o Tribunal Regional registrou prazo médio superior à média nacional e à média dos tribunais de idêntico porte.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

Durante o período correicionado, apurou-se que o saldo residual do Tribunal Regional foi inferior à média dos tribunais de idêntico porte e do país.

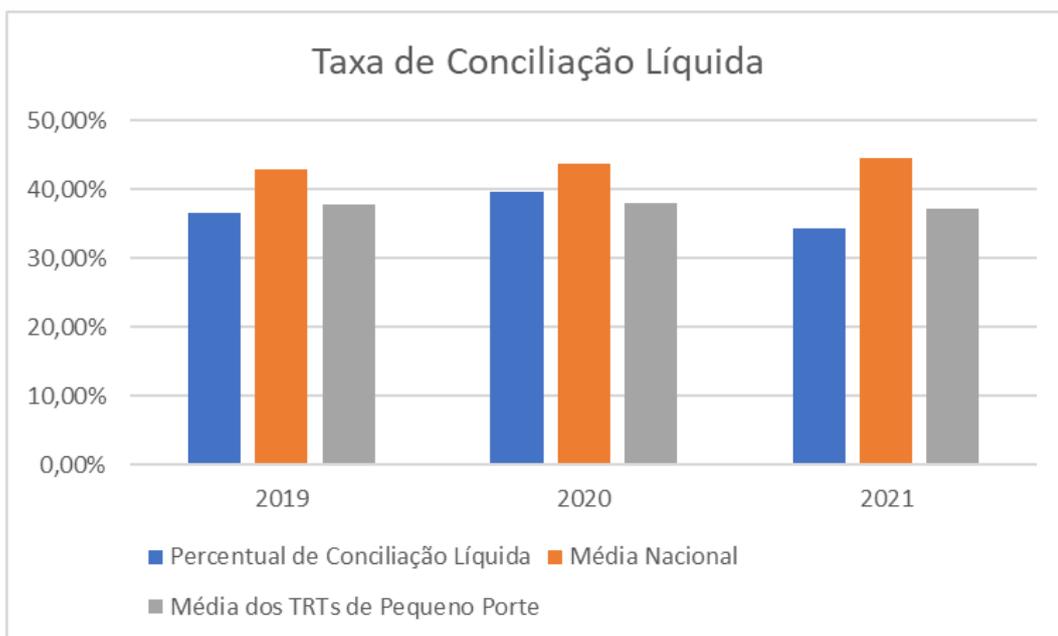
No tocante ao prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução, apurou-se que, em relação à média do país, o Tribunal Regional registrou prazo superior nos anos de 2020 e 2021. Em relação à média dos Tribunais de idêntico porte, o TRT21 registrou prazo superior nos anos de 2019 e 2021 e inferior no ano de 2020.



PRAZO MÉDIO DO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO	2019	2020	2021
No Tribunal Regional	1.434,7 dias	974,9 dias	1.071,7 dias
Nos Tribunais de idêntico porte	1.092,1 dias	992,6 dias	1.002 dias
No País	1.488,5 dias	950 dias	906,3 dias

5. Conciliação

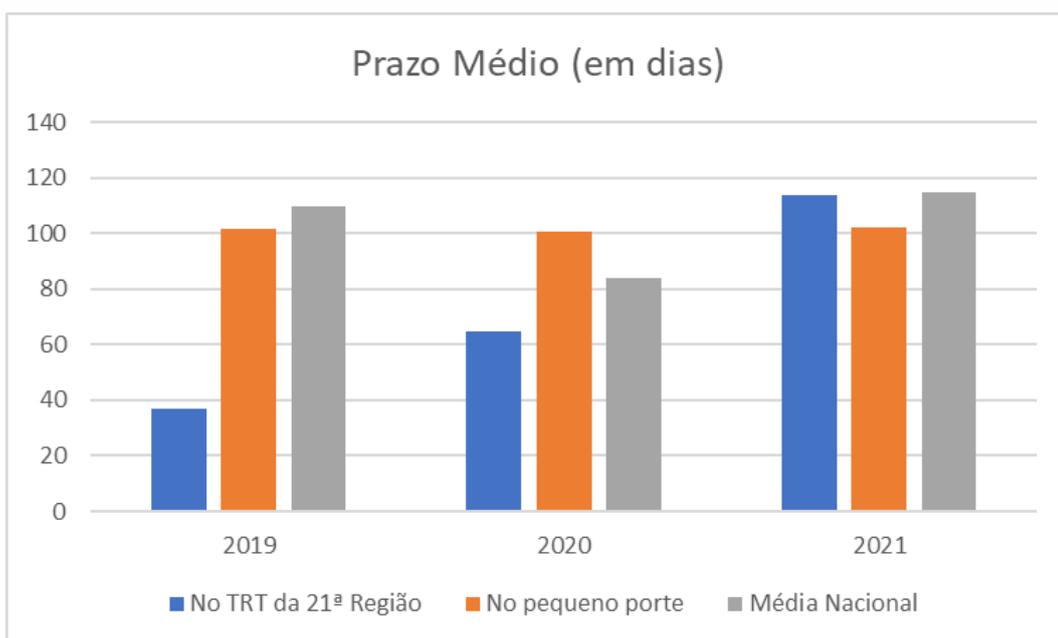
A taxa de conciliação líquida do Tribunal Regional foi inferior à média nacional nos anos de 2019, 2020 e 2021 e inferior à média dos tribunais de pequeno porte nos anos de 2019 e 2021.



Apurou-se, contudo, que, no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, os percentuais de conciliação do Tribunal Regional demonstraram progressivo aumento, alcançando, em 2021, o índice de 80,86%.

6. Responsabilidade Institucional

Durante a correição ordinária, constatou-se que, nos últimos anos, houve progressivo aumento do número de recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, além de expressiva elevação do prazo médio da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista.



	2019	2020	2021
No TRT da 21ª Região	37,0 dias	64,7 dias	113,6 dias
No pequeno porte	101,5 dias	100,9 dias	102,4 dias
Média Nacional	109,8 dias	84,2 dias	115,0 dias

Apurou-se, ainda, que não há imediata conclusão dos autos para decisão, por ocasião da sua movimentação para o setor responsável pela admissibilidade do recurso de revista, razão pela qual o Ministro Corregedor-Geral orientou o Tribunal Regional a observar a adequada rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a informação de imediata conclusão para o exame da admissibilidade do recurso de revista, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal e inconsistência de dados no sistema e-Gestão.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT21 cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. Nesse sentido, o Tribunal conta com um Juízo Auxiliar de Precatórios, e as unidades responsáveis pelo processamento dos precatórios (Divisão de Precatórios e Requisitórios, Setor de Expedição e Acompanhamento de Precatórios e Setor de Cálculos da Divisão de Precatórios e Requisitórios) possuem 6 servidores efetivos, sendo chefiada por um servidor no exercício de cargo em comissão CJ-1. Outrossim, verificou-se que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e demais unidades responsáveis pelo seu processamento estão devidamente vinculados à Presidência do Tribunal Regional, órgão responsável constitucionalmente pelo processamento e pagamento dos precatórios, por meio da Secretaria Geral da Presidência.

Apurou-se, ainda, que o Juízo de Conciliação e Negociação de Precatórios, no início do ano, realiza reuniões com os entes públicos com o objetivo de programar o pagamento dos precatórios inscritos no orçamento, mediante o desconto direto na conta do Fundo de Participação daqueles que firmarem os convênios propostos.

Ainda com relação aos parcelamentos de dívidas de precatórios, observou-se, com preocupação, que o TRT21 possui ajuste firmado com o município de Caraúbas, o qual contou com a anuência dos credores através do sindicato da categoria para o pagamento até o ano de 2024 de precatórios vencidos em 2014. O município, contudo, se submete ao regime especial de pagamento de precatórios, o que é confirmado até mesmo pela informação do TRT21 de que, desde julho de 2021, está recebendo repasses mensais do TJRN com relação a precatórios posteriores a 2014, concomitantemente aos valores percebidos diretamente do município de Caraúbas por forma do Termo de Compromisso Judicial.

O fato ora apurado, no entanto, colide frontalmente com o comando do artigo 101 do

ADCT. Ademais, em nada altera a conclusão que o ajuste firmado com o município de Caraúbas tenha contado com a anuência dos credores através do sindicato da categoria, porque se refere ao regime especial de precatórios. Observe-se que a Resolução CSJT nº 314/2021 dispõe em seu art. 34 que “é vedada ao Tribunal Regional do Trabalho a celebração de convênio para receber, diretamente dos entes públicos submetidos ao regime especial, os valores devidos por eles”.

Portanto, diante das constatações listadas, recomendou-se a imediata suspensão do Termo de Compromisso 009/2018, o qual estabelece o bloqueio mensal de percentual do FPM do município de Caraúba. Além disso, foi recomendado ao TRT21 que centralizasse o pagamento dos precatórios no âmbito da Presidência e que a gestão dos convênios e cronogramas de pagamento seja feita no Juízo Auxiliar de Precatórios.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou positiva a atuação do TRT21, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Presidência, Corregedoria Regional e Magistrados

Apurou-se que, na data de corte de dados da correição ordinária (31/12/2021), existiam processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 90 dias corridos, razão pela qual foi recomendado à Corregedoria Regional que adotasse as providências necessárias para reduzir o quantitativo de processos nessas condições.

9. Escola Judicial

O Ministro Corregedor-Geral visitou a Escola Judicial acompanhado da Desembargadora Presidente, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; da Desembargadora Diretora da Escola, Joseane Dantas dos Santos; da Coordenadora Pedagógica, Juíza Maria Rita Manzarra; da Coordenadora Administrativa, Rita de Cássia Araújo Alves Mendonça; do Chefe do Setor de Aperfeiçoamento, Luiz de França Duarte Pacheco; do Chefe do Setor de Educação à Distância, Marcelo Marinho Ramos; e dos servidores, Simone Resende Nunes de Carvalho e Humberto Carvalho Dantas.

No particular, a partir dos dados enviados pelo Tribunal Regional, constatou-se a baixa adesão dos magistrados nos cursos oferecidos pela Escola Judicial, durante todo o período correicionado, com destaque para aqueles relacionados ao Processo Judicial Eletrônico.

10. Transparência

Durante as atividades correicionais, verificou-se a publicação, nos portais da intranet e internet do Tribunal Regional da 21ª Região, de um painel de BI (Power BI) com os indi-

cadres da transparência, incluindo os requisitos do Ranking da Transparência do CNJ, atendendo às Resoluções do CNJ nºs 83/2009, 102/2009, 195/2014 e 215/2015 e à Lei nº 12.527/2011, que regulamentam a questão.

11. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o projeto contou com a adesão de magistrados e servidores, os quais arrecadaram 580 litros de leite e 50 quilogramas de café, além de determinada quantia em dinheiro, que possibilitou a compra de mantimentos destinados à Casa de Apoio ao Paciente com Câncer Irmã Gabriela, entidade vinculada à Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT18



A correção ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi realizada nos dias 28 de março a 1º de abril de 2022. Na oportunidade, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente do Tribunal Regional, Desembargador Daniel Viana Júnior; o Vice-Presidente e Corregedor Regional, Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT), a Escola Judicial e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT18, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possui 14 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente), Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, Desembargador Eugênio José Cesário, Desembargadora Iara Teixeira Rios, Desembargador Wellington Luis Peixoto, Desembargadora Silene Aparecida Coelho e Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Em face da aposentadoria do Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, foi convocado para atuar, no período, o Juiz César Silveira, Titular da Vara do Trabalho de Goiás.

O Tribunal Regional possui 48 cargos de juízes titulares e 48 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 48 varas do trabalho, das quais 18 estão

localizadas em Goiânia, 4 em Anápolis, 3 em Aparecida de Goiânia, 1 em Caldas Novas, 1 em Catalão, 1 em Ceres, 1 em Formosa, 1 em Goianésia, 1 em Goiás, 1 em Goiatuba, 1 em Inhumas, 2 em Itumbiara, 1 em Jataí, 1 em Luziânia, 1 em Mineiros, 1 em Palmeiras de Goiás, 1 em Posse, 1 em Quirinópolis, 4 em Rio Verde, 1 em São Luís de Montes Belos, 1 em Uruaçu e 1 em Valparaíso.

Todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do estado de Goiás encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

1.1. Recomendações

Quanto ao ponto em análise, foram feitas as seguintes recomendações:

- a) Criação de grupo de trabalho por parte do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, a fim de identificar e eliminar as divergências entre os dados apresentados pelo Tribunal Regional e os que constam no e-Gestão;
- b) Determinação, pelo Tribunal Regional, para que os servidores titulares de funções comissionadas participem de Curso de Desenvolvimento Gerencial, de acordo com o preceito estabelecido no § 5º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, 20 das 48 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e nenhuma de suas varas integrou a relação daquelas com o desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT18 conseguiu atender a 31 dos pontos destacados e está em andamento o atendimento de outros 18 itens, restando apenas 3 itens não atendidos.

Constatou-se, ainda, que o Tribunal implantou todos os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2019, 2020 e 2021

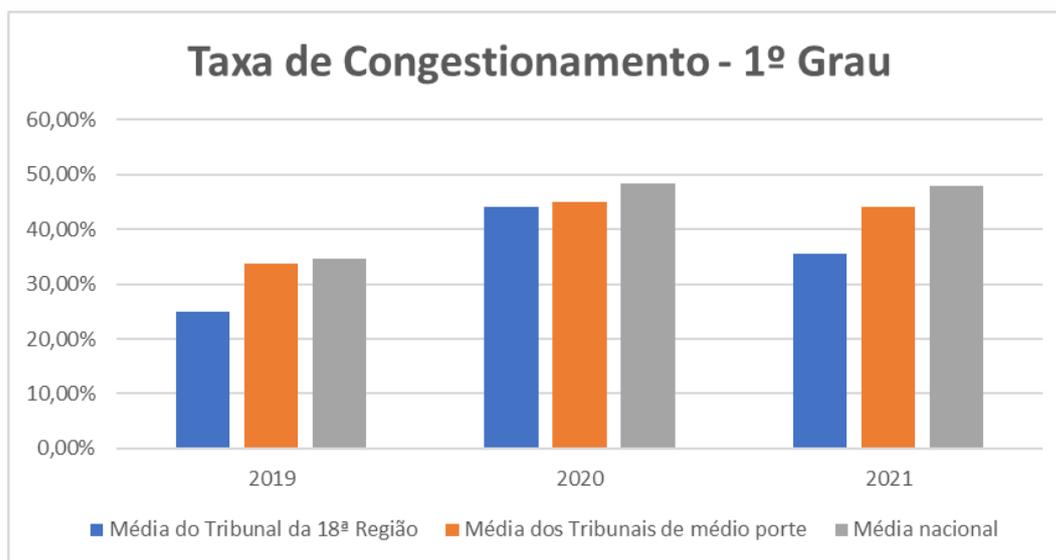
A análise dos resultados das metas de 2019, 2020 e 2021 do TRT18 revelou o seguinte:

- Em 2019, todas as metas foram cumpridas;
- Em 2020, somente as Metas 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos iniciados no período) não foram cumpridas;
- Em 2021, apurou-se que, em relação à Meta 11 (aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica), apesar de o Tribunal Regional estar próximo de seu cumprimento, ainda restavam 47 processos, no 1º Grau, a serem migrados.

4. Movimentação Processual

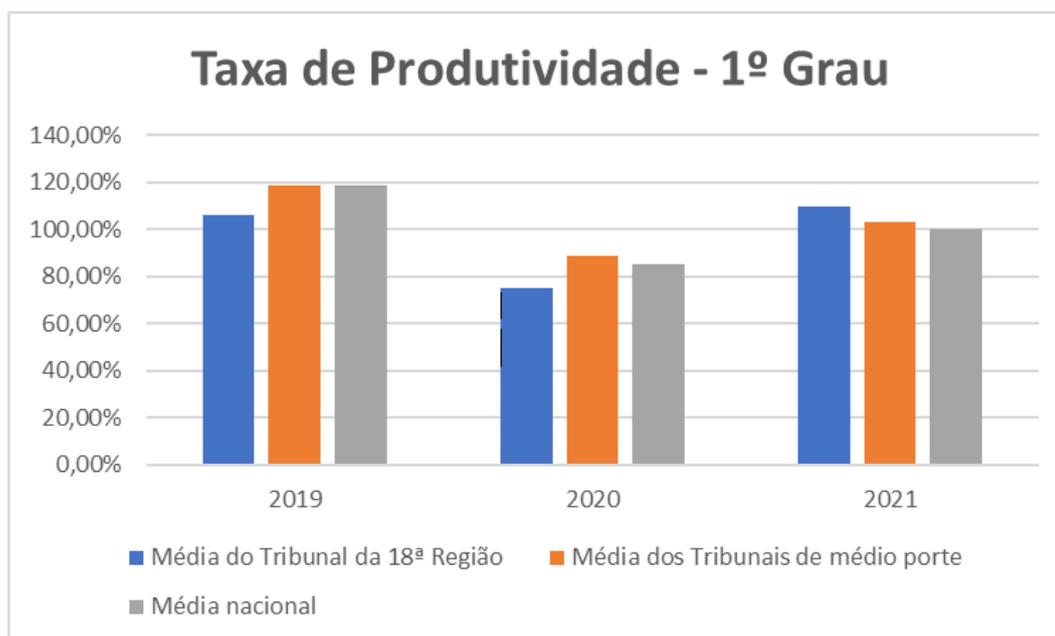
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

1º Grau - Em comparação à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional, a taxa de congestionamento do TRT18 esteve mais baixa nos anos de 2019 e 2021. Em 2020, a média do Tribunal Regional foi bem próxima à média dos tribunais congêneres.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2019	RK*	2020	RK*	2021	RK*
Média do Tribunal da 18ª Região	24,95%		44,02%		35,45%	
Média dos Tribunais de médio porte	33,85%	2º	44,91%	5º	44,11%	2º
Média nacional	34,75%	4º	48,41%	12º	48,01%	6º

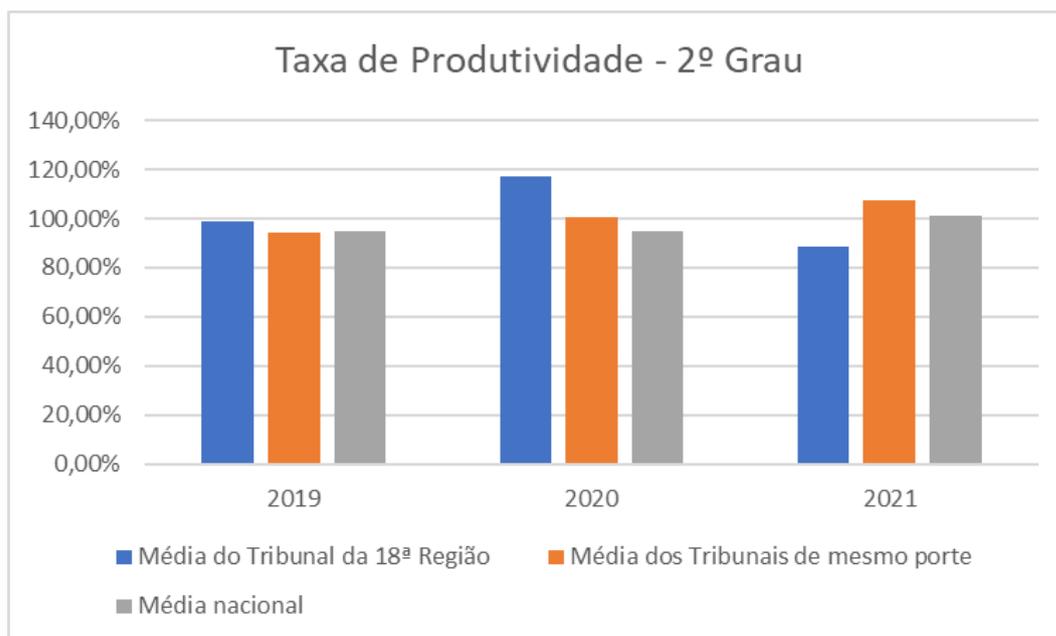
Quanto à taxa de produtividade, em 2019 e 2020, a média do Tribunal Regional foi inferior à média nacional e dos tribunais de mesmo porte e, em 2021, quando comparado aos tribunais congêneres e aos tribunais do país, a sua média foi superior.



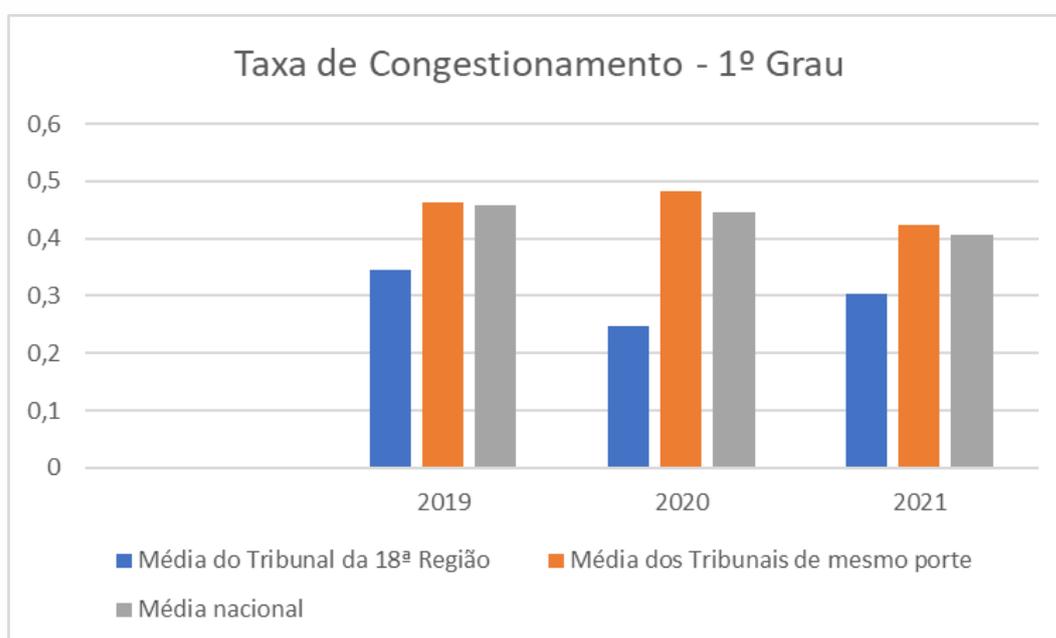
TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	RK*	2020	RK*	2021	RK*
Média do Tribunal da 18ª Região	105,97%		75,04%		109,86%	
Média dos Tribunais de médio porte	118,41%	8°	88,97%	8°	103,16%	2°
Média nacional	118,81%	22°	85,33%	23°	100,35%	4°

Constatou-se, ainda, que os prazos médios de tramitação processual, no âmbito do Tribunal Regional da 18ª Região, sofreram progressiva elevação durante o período correccionado, à exceção do prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência. A despeito do aludido aumento, as médias do TRT18 permaneceram abaixo da média nacional e da média dos tribunais congêneres.

2º Grau - Quanto à taxa de produtividade no 2º Grau, o TRT18 exibiu índices superiores à média nacional e à média dos tribunais congêneres entre 2019 e 2020 e índices inferiores à média nacional e à média dos tribunais congêneres entre 2020 e 2021. Neste biênio, o TRT18 saiu da 3ª para a 22ª colocação em relação a todos os tribunais do país e da 1ª para a 7ª colocação quando comparado aos tribunais de mesmo porte. Por outro lado, a taxa de congestionamento manteve-se abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte em todos os anos examinados (2019, 2020 e 2021), com aumento do percentual, entre 2020 e 2021, de 24,63% para 30,25%.



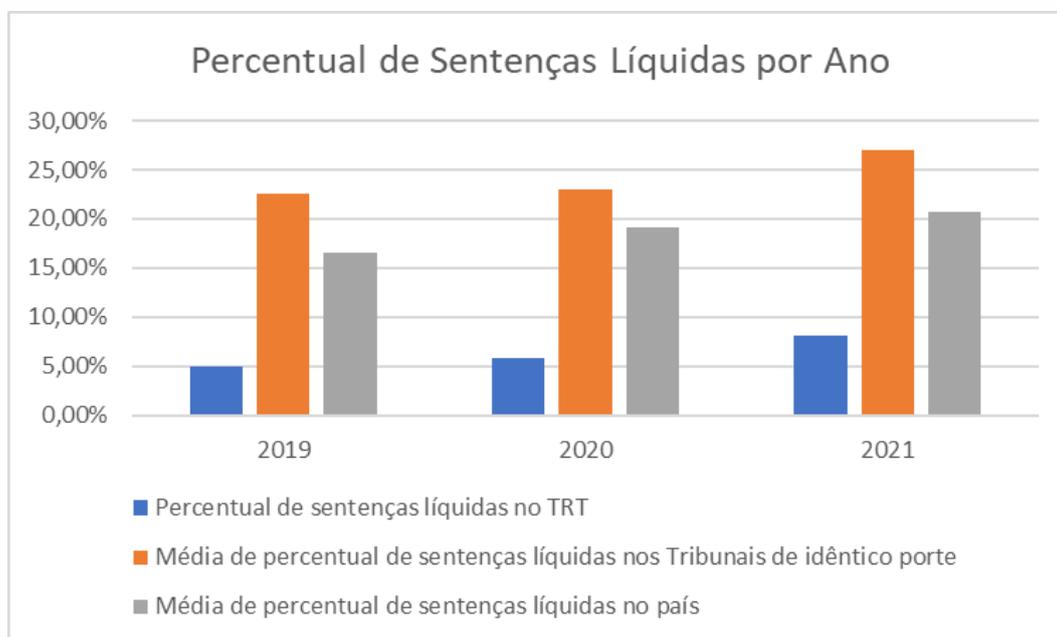
TAXA DE PRODUTIVIDADE	2019	2020	2021
Média do Tribunal analisado	98,77%	116,94%	88,45%
Média dos Tribunais de mesmo porte	94,52%	100,59%	107,15%
Média nacional	94,95%	94,70%	101,23%



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2019	2020	2021
Média do Tribunal analisado	34,58%	24,63%	30,25%
Média dos Tribunais de mesmo porte	46,38%	48,24%	42,26%
Média nacional	45,69%	44,60%	40,57%

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

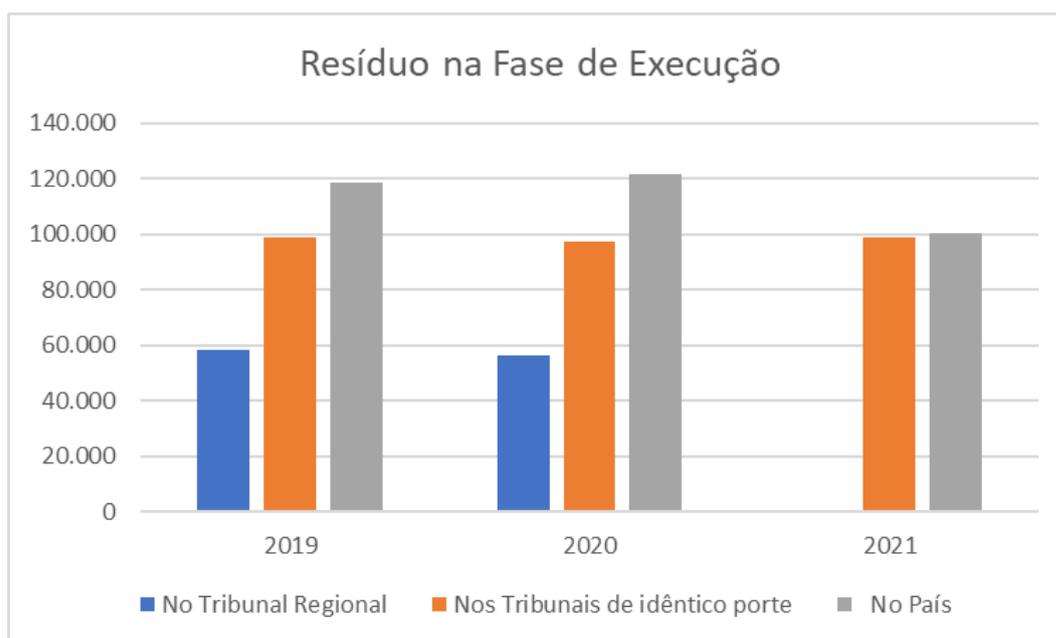
Durante a atividade correicional, apurou-se que o Tribunal Regional da 18ª Região, apesar de ter melhorado seus índices de sentença líquida, o seu percentual foi bem inferior em relação à média nacional e dos tribunais de idêntico porte nos três anos examinados (2019, 2020 e 2021).



PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2019	2020	2021
Percentual de sentenças líquidas no TRT	4,98%	5,82%	8,12%
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	22,51%	23,06%	27,03%
Média de percentual de sentenças líquidas no país	16,52%	19,17%	20,73%

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

Apurou-se, durante a correição ordinária, que o saldo residual do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na fase de execução, foi inferior à média nacional e dos tribunais congêneres, em todo período analisado.



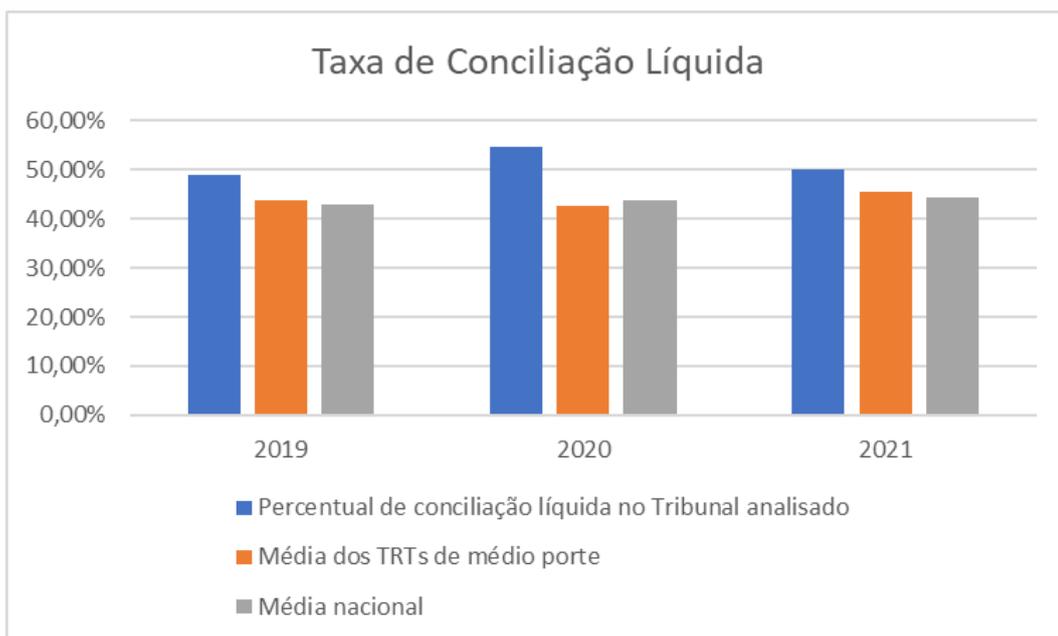
RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO	2019	2020	2021
No Tribunal Regional	58.133	56.565	53.680
Nos Tribunais de idêntico porte	98.780,5	97.364	98.940
No País	118.364,08	121.727,63	100.220,25

Constatou-se, ainda, que o prazo médio do Tribunal Regional entre o início e a extinção da fase de execução foi inferior à média dos tribunais de idêntico porte e à média nacional nos anos de 2019, 2020 e 2021. Em 2021, a Corte Regional registrou o oitavo menor prazo médio no país e, considerando somente os regionais de mesmo porte (5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª e 18ª Regiões), apresentou o terceiro menor prazo.

A propósito do prazo médio do ajuizamento da ação até a extinção da fase de execução, o Tribunal Regional, em 2021, registrou o quinto menor prazo médio no país e o segundo menor prazo entre os tribunais de mesmo porte.

5. Conciliação

Em todo o período avaliado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obteve média superior à média nacional e à dos tribunais de mesmo porte, cujos índices, nos anos de 2020 e 2021, evidenciam que metade dos seus processos foram solucionados pela via consensual. Ressalta-se, ainda, que, no ano de 2021, de suas 48 varas, 37 apresentaram índices de conciliação superiores à média nacional nos três anos analisados.

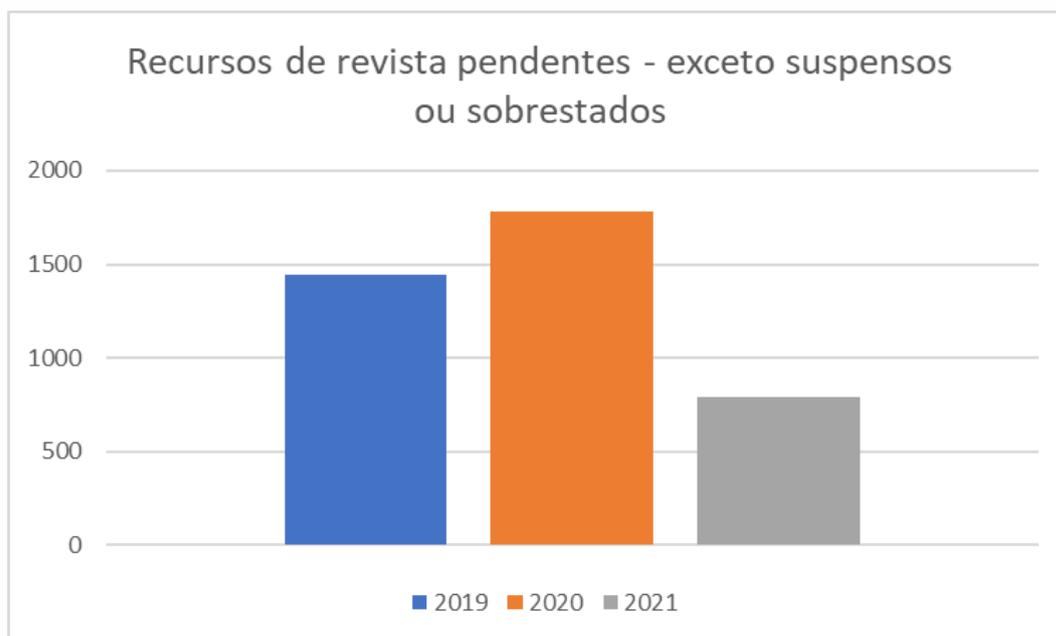


6. Efetividade da execução

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP - é regulamentado por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 066/2014. Apurou-se, contudo, que o referido normativo não atendia à previsão constante do art. 6º da Resolução CSJT nº 138/2014, uma vez que não estabelece a rotatividade periódica do magistrado coordenador do NPP.

7. Responsabilidade Institucional

Entre 2020 e 2021, o Tribunal Regional reduziu em 55,48% o quantitativo de recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, exceto suspensos ou sobrestados.



Foi registrada em ata a louvável iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de instituir Grupo de Trabalho, vinculado à Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional e, por conseguinte, promover a uniformização da jurisprudência e garantir a efetividade do princípio constitucional da segurança jurídica.

8. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT18 cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. Nesse sentido, o Tribunal Regional conta com a Gerência de Requisitórios Judiciais, unidade responsável pelo processamento dos precatórios e vinculada à Presidência (art. 6º, IV, do Regulamento Geral de Secretaria do TRT18, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 232/019), que possui 4 servidores efetivos, e a chefia é exercida por servidor do quadro.

No tocante aos normativos do Tribunal afetos à matéria, registra-se que o Provimento Geral Consolidado é bastante completo no que se refere aos precatórios e às RPV's. A última atualização da norma, contudo, ocorreu em 2019, razão pela qual o Ministro Corregedor-Geral recomendou a atualização desse normativo nos termos das Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, especialmente ante os termos do art. 63 da Resolução CSJT nº 314/2021, o qual dispõe que os Tribunais Regionais do Trabalho teriam prazo até 31 de março de 2022 para se adequarem plenamente ao disposto no referido normativo.

Ressalta-se, ademais, que o Comitê Gestor de Contas Especiais existe de fato mas não de direito, porquanto não possui ato formal de designação, tampouco regularidade nas reuniões realizadas. Dessa forma, recomendou-se ao TRT18 gestionar junto ao Tribunal de Justiça de Goiás a formalização das regras para instituição e funcionamento do colegiado, bem como para imprimir regularidade às reuniões do referido comitê.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou positiva a atuação do TRT18, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

9. Escola Judicial

A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos, pela EJUD18, em diferentes temáticas, incluindo conciliação, PJe, execução, precedentes, dentre outros. Verificou-se, contudo, que não foram realizados cursos de atualização e treinamento de servidores na área do conhecimento relativa aos precatórios e requisições de pagamento das obrigações de pequeno valor.

Durante o período correicionado, foi firmado Acordo de Cooperação entre o Tribunal Regional da 18ª Região e o Tribunal Regional da 11ª Região, por intermédio de suas escolas judiciais, com o objetivo de ofertar vagas em seminários, em um momento no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região passava por situação delicada por conta da pandemia da Covid-19.



10. Boas Práticas

Foi criada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Comissão de Solidariedade, coordenada pelo Desembargador-Presidente e composta por gestores chefes de áreas estratégicas, cujo objetivo é o planejamento e a execução de ações de sensibilização na prática da solidariedade, com campanhas de arrecadação de cestas básicas, artigos de higiene, agasalhos, cobertores e outros artigos de primeira necessidade.

Em relação à divulgação da transparência, merece destaque a instituição do Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LA) no âmbito do Tribunal, com vistas a auxiliar a administração na articulação de ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência.

11. Estrutura para acessibilidade

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

12. Questionário por Gabinete

12.1. Análise de Liminares

Constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares varia de 1 a 11 dias. Entretanto, embora haja essa variação entre os gabinetes, depreende-se que 8 (oito) dos 14 (quatorze) desembargadores possuem um prazo médio de exame até o limite de 3 (três) dias.

13. Corregedoria Solidária



A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o projeto contou com o apoio da sua Comissão de Solidariedade, o que resultou em uma arrecadação de mais de 2 toneladas de alimentos para a instituição Associação Social com a Família (Projeto Levando Amor).

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6

A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região foi realizada nos dias 25 a 29 de abril de 2022. Na oportunidade, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com a Presidente do Tribunal Regional, Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino; a Vice-Presidente, Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa; o Corregedor Regional, Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus, a Escola Judicial e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT6, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui 19 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino (Presidente); Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa (Vice-Presidente); Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (Corregedor); Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo; Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo; Desembargadora Virgínia Malta Canavarro; Desembargador Ivan de Souza Valença Alves; Desembargador Valdir José Silva de Carvalho; Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva; Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano; Desembargador Sergio Torres Teixeira; Desembargador Fábio André de Farias; Desembargador Paulo Alcantara; Desembargador José Luciano Alexo da Silva; Desembargador Eduardo Pugliesi; Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima; Desembargadora Solange Moura de Andrade; Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho; e Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho.

O Tribunal Regional possui 70 cargos de juízes titulares e 70 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 70 varas do trabalho, das quais 23 estão instaladas em Recife e as demais estão distribuídas no interior do estado.

Todos os 185 (cento e oitenta e cinco) municípios do estado de Pernambuco encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

O TRT6 possui justiça itinerante no Arquipélago de Fernando de Noronha (Provisamento TRT-CRT nº 02/2013, arts. 411 a 414) e nos CEJUSCs (Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) dos seguintes municípios: Recife (Resolução Administrativa nº 11/2017); Olinda (Resolução Administrativa nº 25/2017); Jaboatão dos Guararapes (Resolução Administrativa nº 25/2017); Petrolina (Resolução Administrativa TRT nº 10/2018); Igarassu (Resolução Administrativa TRT nº 10/2018); Goiana (Resolução Administrativa nº 14/2020); e Caruaru (Resolução Administrativa nº 14/2020).

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, as 69 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região foram avaliadas, das quais 21 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho, com destaque para a 2ª VT de Ribeirão na 6ª colocação, a 1ª VT de Carpina na 17ª colocação, a 1ª VT de Igarassu na 19ª colocação e a 2ª VT de Nazaré da Mata na 20ª colocação. Por outro lado, 21 de suas varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT6 atendeu a 26 dos pontos destacados, sem olvidar que o atendimento de outros 20 itens está em andamento, restando 1 item parcialmente atendido e apenas 3 itens não atendidos.

Constatou-se, ainda, que o Tribunal implantou todos os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

No período da realização da correição ordinária no Tribunal Regional da 6ª Região, a mensuração dos indicadores de 2022 ainda não tinha sido iniciada em virtude da necessidade

de adaptações no sistema de gestão estratégica - Sigest. Por essa razão, não foi possível aferir o desempenho do Tribunal Regional nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Em relação ao cumprimento das metas nos anos de 2020 e 2021, a análise dos resultados das metas de 2020 e 2021 no âmbito do TRT6 revelou o seguinte:

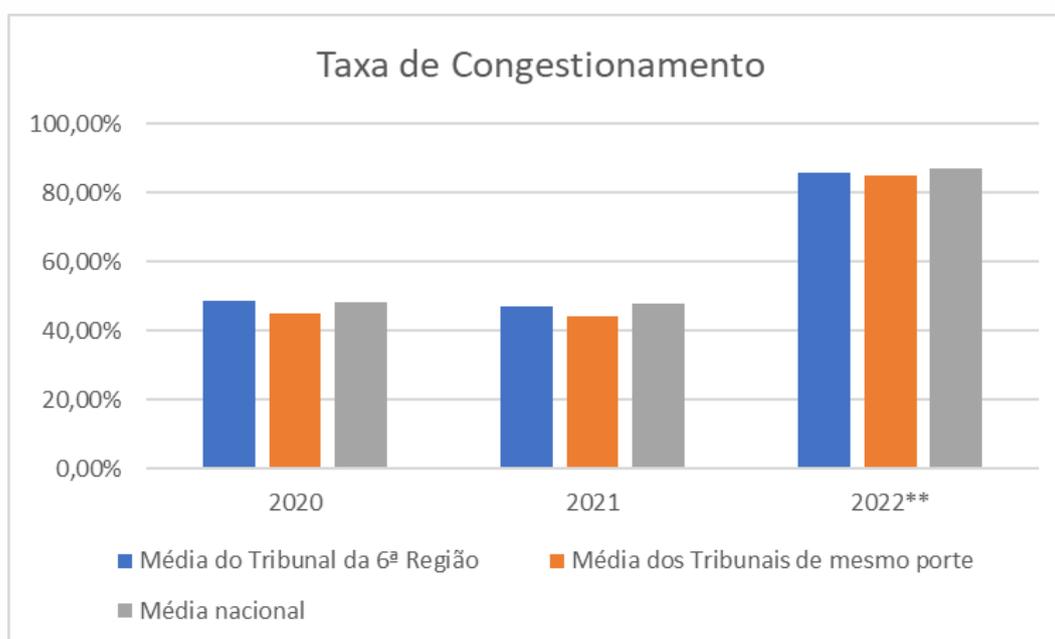
- Em 2020, somente as Metas 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 11 (baixar a quantidade das execuções iniciadas no ano) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;
- Em 2021, somente a Meta Nacional 2 (julgar processos mais antigos) do 1º Grau não foi cumprida.

Registrou-se a importância de o TRT6 manter a promoção de ações e iniciativas com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o atingimento das metas da Justiça do Trabalho.

4. Movimentação Processual, Arrecadação e Valores pagos aos Reclamantes

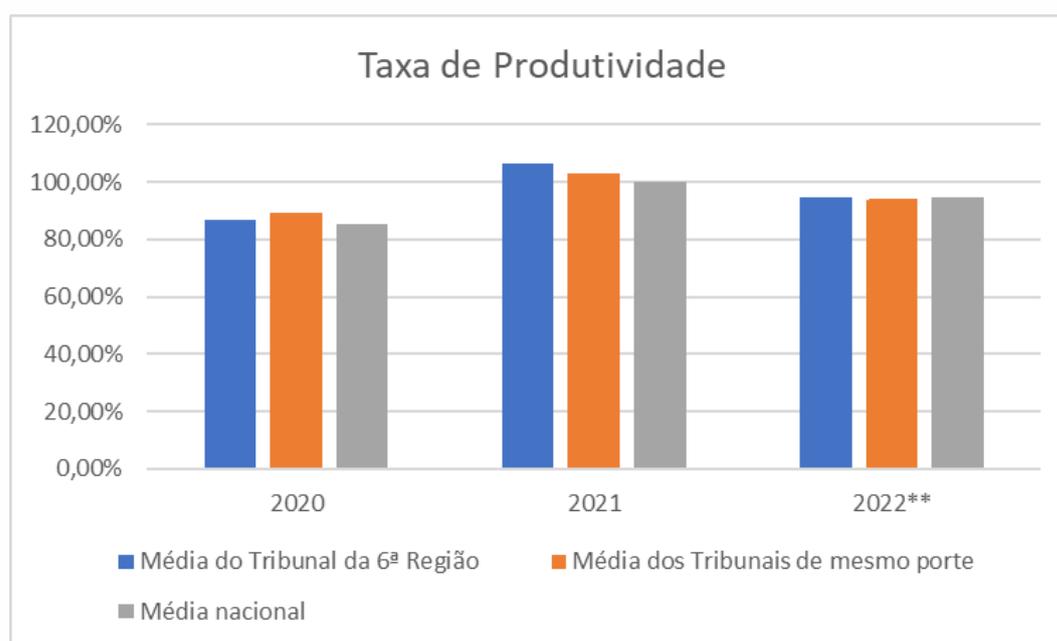
4.1. Movimentação processual na fase de conhecimento

- **1º Grau** - Durante as atividades correicionais, apurou-se que, em todo o período avaliado, a taxa de congestionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região foi superior à média dos tribunais de mesmo porte.



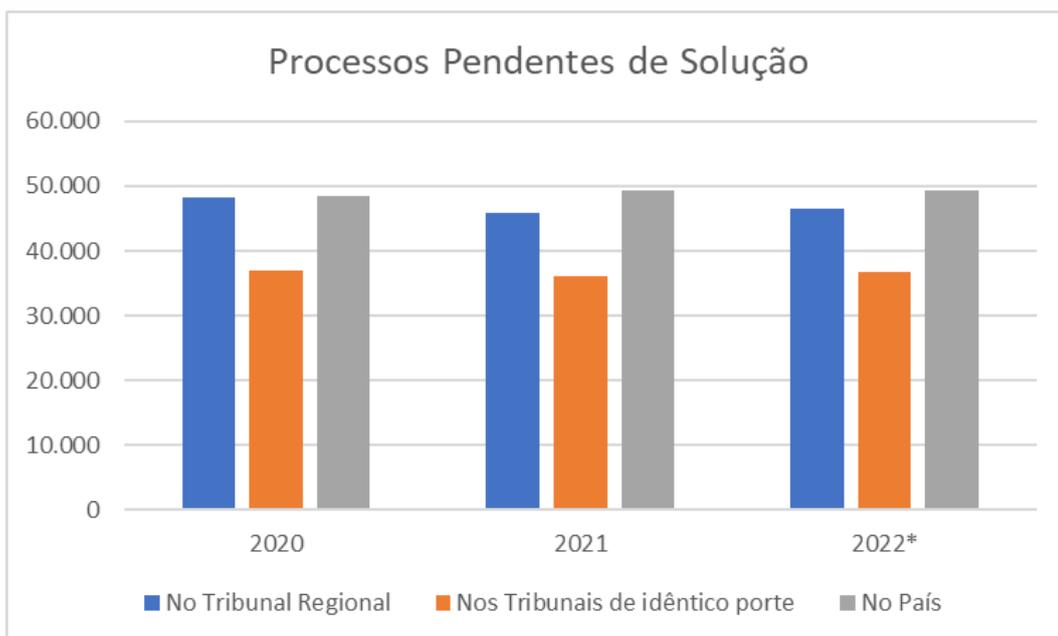
TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 6ª Região	48,76%		46,87%		86,00%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	44,91%	8°	44,14%	6°	85,15%	7°
Média nacional	48,41%	19°	48,02%	18°	86,86%	19°

Por sua vez, a taxa de produtividade do TRT6 aumentou entre 2020 e 2021 e reduziu entre 2021 e fevereiro de 2022. Verificou-se, ainda, que a taxa do Tribunal Regional, em 2020, foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e, entre 2021 e fevereiro de 2022, superou a média dos tribunais congêneres. Quando comparado com a média nacional, a taxa apresentada pelo TRT6 foi superior em todo o período avaliado.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 6ª Região	86,93%		106,47%		94,73%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	88,97%	5°	103,05%	4°	94,26%	4°
Média nacional	85,33%	13°	99,93%	6°	94,54%	11°

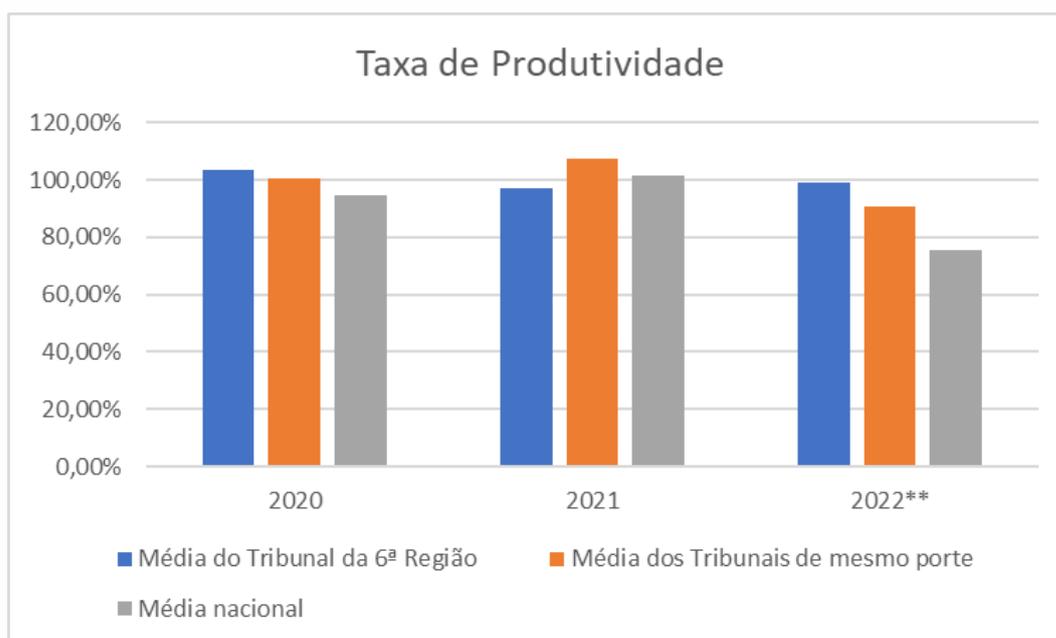
Considerando os processos pendentes de solução, constatou-se que, no período compreendido entre 2020 e fevereiro de 2022, o quantitativo apresentado pelo TRT6 mostrou-se superior à média dos tribunais de médio porte e inferior à média nacional.



PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO	2020	2021	2022*
No Tribunal Regional	48.283	45.907	46.523
Nos Tribunais de idêntico porte	37.060,5	36.168,75	36.741,25
No País	48.483,58	49.281,46	49.225,63

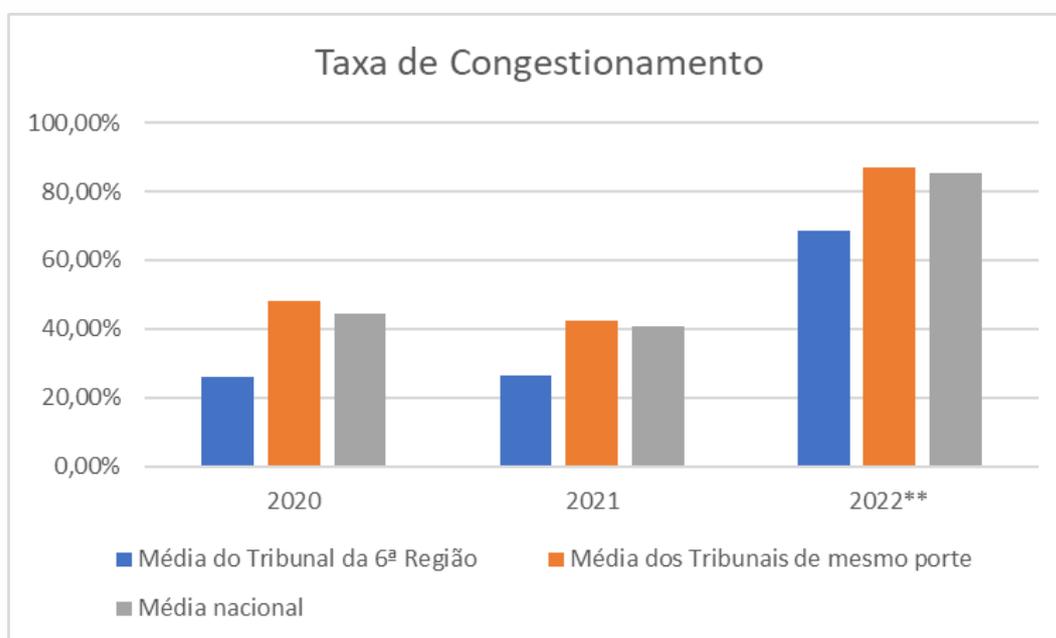
Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, apurou-se que a média do TRT6 ficou bem acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

- **2º Grau** - Quanto à taxa de produtividade, o Tribunal Regional, em 2020, exibiu índices superiores à média nacional e à média dos tribunais congêneres, o que não ocorreu em 2021, conforme observado no gráfico a seguir:



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 6ª Região	103,32%		96,86%		98,98%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	100,59%	4º	107,19%	4º	90,80%	2º
Média nacional	94,70%	9º	101,47%	14º	75,65%	4º

A taxa de congestionamento, por sua vez, manteve-se abaixo da média nacional e dos Tribunais de mesmo porte em todo o período avaliado.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 6ª Região	26,01%		26,50%		68,64%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	48,24%	2º	42,27%	1º	86,83%	1º

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média nacional	44,60%	2°	40,57%	2°	85,22%	3°

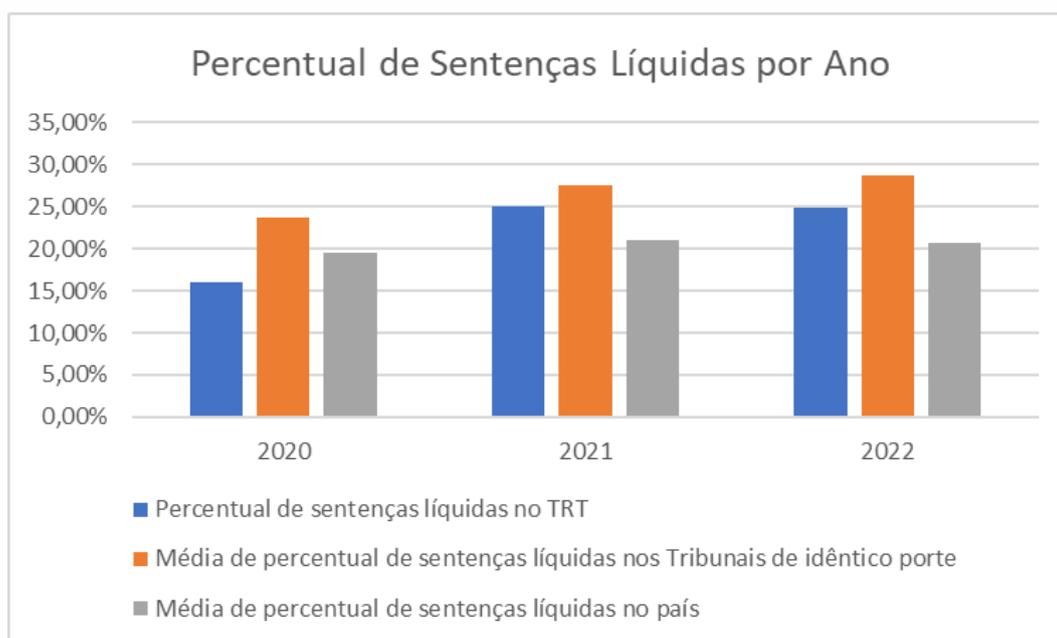
Com relação ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, da distribuição até o julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, o TRT6 permaneceu com prazos consideravelmente abaixo da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte entre 2020 e fevereiro de 2022. Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, o Tribunal Regional registrou prazo abaixo da média nacional, mas acima da média dos tribunais congêneres em todo o período avaliado.

4.2. Movimentação processual na fase de liquidação

A taxa de produtividade verificada na liquidação foi de 127,1% em 2020, de 140,9% em 2021 e de 138,7% em 2022 (até fevereiro). Tem-se, portanto, que, em todo o período avaliado, o quantitativo de liquidações encerradas superou o número de liquidações iniciadas. Constatou-se, contudo, que o saldo residual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região foi superior à média dos tribunais congêneres.

Relativamente ao prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, em todo o período avaliado, apurou-se que o TRT6 apresentou quantitativo de dias superior à média nacional e à média dos tribunais de idêntico porte.

No tocante ao percentual de sentenças líquidas, em 2020, a média registrada pelo TRT6 foi inferior à média dos tribunais de idêntico porte e à média nacional. Em 2021 e 2022 (até fevereiro), o TRT6 apresentou percentual inferior à média dos tribunais de idêntico porte e superior à média do país.



PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022
Percentual de sentenças líquidas no TRT	15,98%	25,09%	24,84%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	23,7%	27,54%	28,7%**
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,46%	20,95%	20,64%**

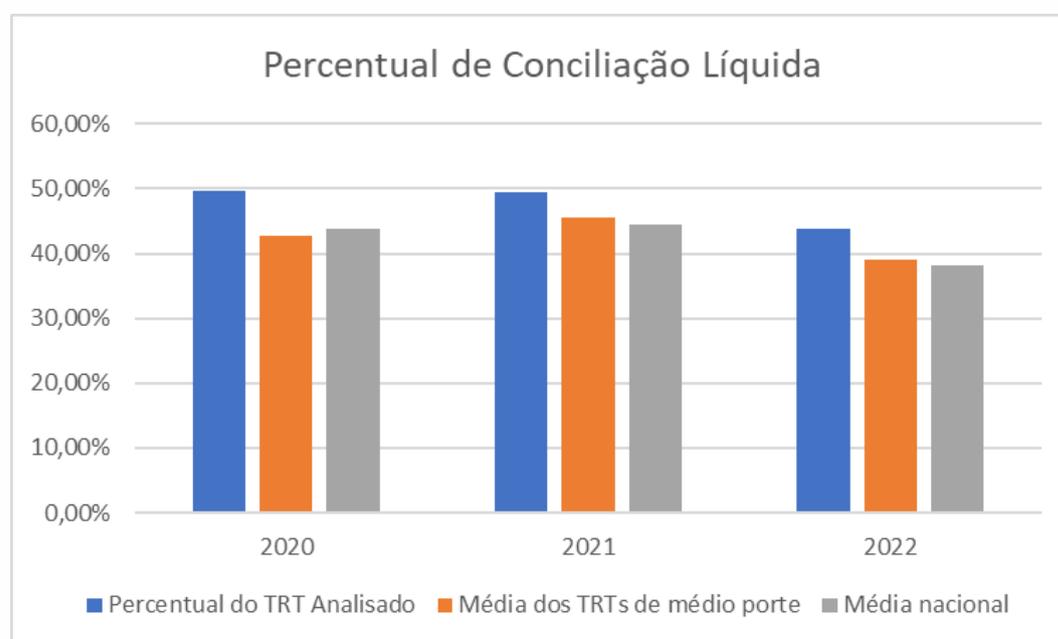
4.3. Movimentação processual na fase de execução de sentença

A taxa de produtividade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na fase de execução, foi de 115,7% em 2020, 118,7% em 2021 e 167,5% em 2022 (até fevereiro).

No tocante ao prazo médio do início da fase de execução até a sua extinção e do ajuizamento da ação ao encerramento da execução, constatou-se que o TRT6 registrou prazos inferiores à média dos tribunais de idêntico porte e à média nacional no período avaliado. Apurou-se, contudo, que os prazos do Tribunal sofreram leve e progressiva elevação entre 2020 e 2021, bem como entre 2021 e 2022 (até fevereiro), razão pela qual o Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional adotar medidas para promover a melhora dos resultados até então obtidos.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional da 6ª Região apresentou excelente desempenho, obtendo média superior à média nacional e à média dos tribunais de médio porte nos anos de 2020 e 2021.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –

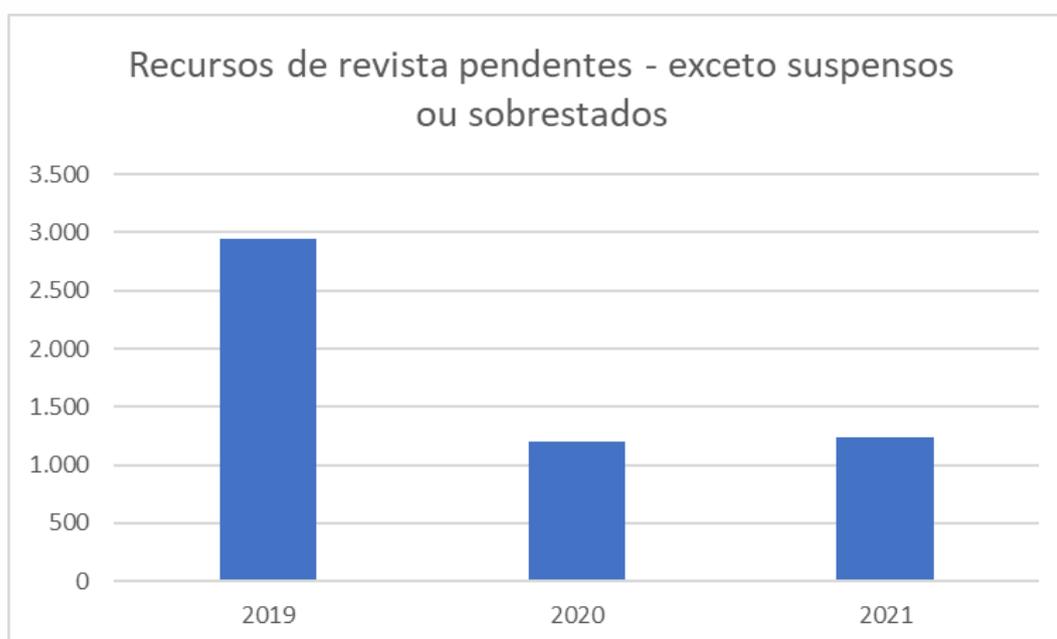
CEJUSC, constatou-se a necessidade de o TRT6 adequar a sua Resolução Administrativa nº 11/2017 aos termos da Resolução CSJT nº 288/2021 em relação às seguintes questões: a) requisitos para a escolha do coordenador do NUPEMEC; b) critérios para a escolha dos juízes coordenadores e supervisores dos CEJUSCs de 1º Grau e dos magistrados supervisores do CEJUSC de 2º Grau; e c) mandato do coordenador do CEJUSC de 2º Grau, o qual não poderá coincidir com o dos administradores do Tribunal.

6. Efetividade da Execução

No que se refere à rotatividade dos magistrados que ocupam o cargo de coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP, constatou-se que o Tribunal Regional atendeu à recomendação feita na correição ordinária anterior, realizada no período de 5/10/2020 a 9/10/2020, no sentido de garantir a alternância em sua ocupação. Ademais, o Pleno concedeu autorização, em sessão administrativa realizada em 9/11/2020 - Proad nº 19277/2020, para que os juízes ocupantes do cargo de coordenador do NPP pudessem exercer cumulativamente o cargo de coordenador do CEJUSC de 1º Grau de Recife, atendendo igualmente a outra recomendação.

7. Responsabilidade Institucional

Apurou-se que, em 2021, houve uma diminuição de 59,4% dos recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, em comparação com o ano de 2020. O TRT6 registrou o 11º maior quantitativo de recursos de revista pendentes de admissibilidade no país, e o 4º menor quantitativo, considerando apenas os tribunais regionais de mesmo porte.





8. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT6 cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. Nesse sentido, o Tribunal Regional conta com o Núcleo de Precatórios, unidade responsável pelo processamento dos precatórios e vinculada à Presidência, que possui 6 servidores efetivos, e a chefia exercida por servidor do quadro.

No tocante aos normativos do Tribunal afetos à matéria, registra-se que o art. 9º do Ato TRT6-GP nº 42/2021, mesmo com a última atualização de abril de 2022 (ATO TRT6-GP nº 132/2022), ainda se encontrava em contrariedade ao disposto no art. 9º da Resolução CSJT nº 314/2021, que estipula sua tramitação de modo autônomo no PJe de 2º grau.

No que diz respeito ao sistema GPrec, o Tribunal já o utiliza desde novembro de 2020. Nesse sentido, compete anotar que o TRT6 afiançou que, até meados de maio de 2022, iria tramitar os precatórios e RPVs federais no PJe de 2º grau, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021. O Tribunal também informou que, a partir da utilização do Gprec, os ofícios precatórios passaram a ser expedidos individualmente, notadamente no caso de ações plúrimas, prática que antes não era observada.

Com referência aos pagamentos das parcelas superpreferenciais, constatou-se que o Tribunal não os realiza por força da determinação constante na medida cautelar proferida na ADI nº 6556, a qual suspendeu os efeitos dos dispositivos constantes do art. 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Contudo, recomendou-se ao Tribunal que

procedesse ao pagamento das parcelas superpreferenciais. A referida medida liminar não impede o pagamento dessas parcelas pelo Tribunal, apenas veda a requisição e o pagamento diretamente pelo Juízo da Execução.

Por último, destaca-se positivamente que o TRT6 está inscrevendo os entes públicos que apresentam precatórios vencidos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, tanto do regime comum quanto do regime especial. O Tribunal acrescentou que também inscreve as entidades devedoras do regime comum no sistema SICONV.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou positiva a atuação do TRT6, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

9. Escola Judicial

Apurou-se que, durante o período correicionado, houve ampla participação dos magistrados em atividades de formação, de modo que a EJUD6 atingiu a carga horária mínima – à exceção do 2º semestre de 2021 -, estabelecida na resolução nº 09/2011 da ENAMAT, em ações de capacitação para magistrados vitalícios.

Foram destacadas, ainda, as seguintes iniciativas da Escola Judicial: a) o oferecimento do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas com ênfase no Poder Judiciário, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com previsão de início no segundo semestre de 2022, destinado aos magistrados e servidores do TRT6; e b) o Projeto Escola Aberta, em que serão percorridas todas as varas do trabalho do estado para identificar as necessidades de formação, a fim de customizar os cursos a serem ministrados a partir do 2º semestre.



10. Estrutura para acessibilidade

O TRT6 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de sanitários adequados, de sinalização sonora, visual e tátil e de piso tátil direcional e de alerta.

11. Questionário por Gabinete

11.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT6, constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares varia de 1 a 2 dias, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

11.2. Taxa de Congestionamento

Em cumprimento a recomendação feita na correição ordinária anterior, os desembargadores do TRT6 alcançaram não apenas a redução da taxa de congestionamento entre os gabinetes, mas também ocuparam o primeiro lugar na média entre os Tribunais Regionais de mesmo porte e o segundo lugar na média nacional em 2021.

12. Corregedoria solidária



A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, foram arrecadadas mais de 2 toneladas de alimentos para as Comunidades do Alto da Mina, em Olinda, e de Santa Luzia, na Torre.



Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT11

A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região foi realizada nos dias 9 a 13 de maio de 2022. Na oportunidade, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com a Presidente do Tribunal Regional, Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes; a Vice-Presidente, Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes; a Corregedora-Regional, Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus e a Escola Judicial.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT11, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região possui 14 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes (Presidente); Desembargadora Solange Maria Santiago Morais (Vice-Presidente); Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa (Corregedora Regional); Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque; Desembargadora Valdenyra Farias Thomé; Desembargador David Alves de Mello Júnior (Ouvidor); Desembargadora Eleonora de Souza Saunier; Desembargador Lairto José Veloso; Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva; Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes; Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio; Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes; Desembargador José Dantas de Góes (Suplente do Ouvidor); e Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela.

O Tribunal Regional possui 32 cargos de juízes titulares e 32 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 32 varas do trabalho, das quais 19 estão instaladas em Manaus, 10 estão distribuídas no interior do estado do Amazonas e 3 no estado de Roraima (todas sediadas na capital Boa Vista).

O TRT11 possui justiça itinerante, a qual está regulamentada pelo Regimento Interno, pelo Regulamento Geral dos Serviços, pelo Regimento Interno da Corregedoria e pela Consolidação dos Provimentos. A estrutura utilizada depende do município a ser visitado, podendo ser, entre outros, o Fórum de Justiça, as Secretarias de Ação Social e a Câmara Municipal.

1.1. Recomendações

No tocante ao presente item, foram feitas as seguintes recomendações:

- a) Adequação do seu Regimento Interno ao disposto na Lei Complementar nº 35/1979 e na Resolução CNJ nº 72/2009, as quais não autorizam a convocação de juiz titular de vara para compor quórum de julgamento no Tribunal;
- b) Criação de grupo de trabalho por parte do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, a fim de identificar e eliminar as divergências entre os dados apresentados pelo Tribunal Regional e os que constam no e-Gestão;
- c) Revisão do art. 15, § 3º, do RI/TRT11, bem como do art. 2º da Resolução Administrativa nº 71/2020, os quais vedam a reeleição do Ouvidor e de seu substituto;
- d) Alteração do Ato 233/2015/SGP e da Resolução Administrativa nº 002/2020, os quais dispõem, respectivamente, sobre a criação e a composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, tendo em vista a ausência de previsão sobre a indicação dos respectivos suplentes, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução CNJ nº 240;
- e) Finalização do Plano de Segurança Orgânica Institucional;
- f) Criação da unidade de inteligência, em atenção à Resolução CNJ nº 435/2021.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, as 32 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região foram avaliadas, das quais 11 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 2 de suas varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT11 atendeu a 31 dos pontos destacados, restando apenas 1 item em andamento e 1 sem atendimento.

Constatou-se, ainda, que o Tribunal implantou todos os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

No período da correição ordinária, a mensuração dos indicadores de 2022 ainda não tinha sido iniciada, em virtude da necessidade de adaptações no Sistema de Gestão Estratégica - Sigest. Por essa razão, não foi possível aferir o desempenho do TRT11 nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Em relação aos anos de 2020 e 2021, a análise dos resultados das Metas Judiciárias do TRT11 revelou que:

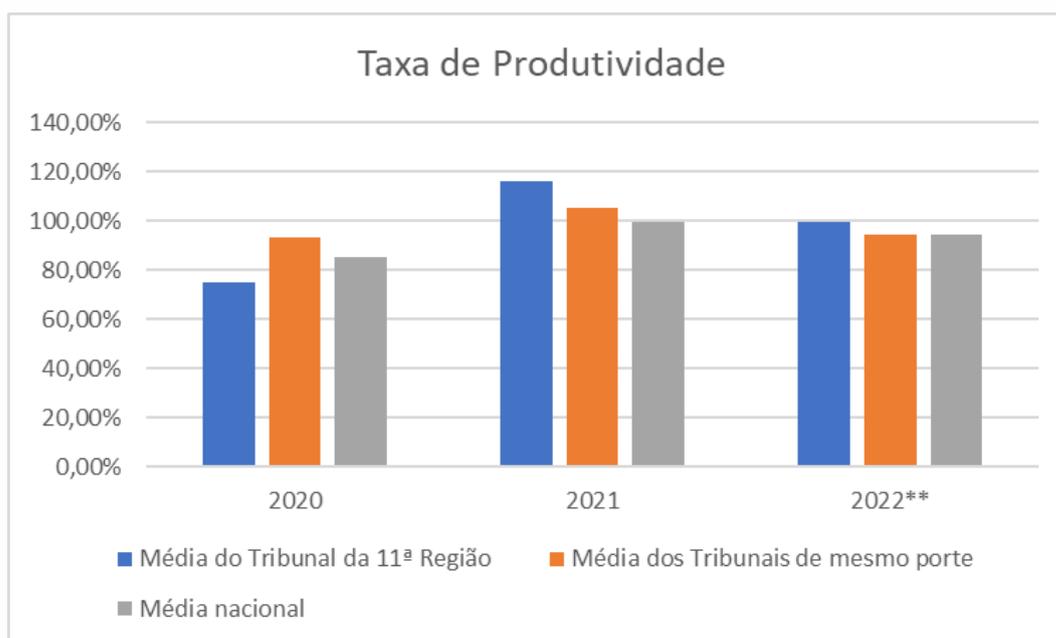
a) Em 2020, não foram cumpridas as Metas 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base), 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período), 10 (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior) e 11 (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução do ano corrente) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; e

b) Em 2021, somente a Meta Nacional 11 (aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica) do 2º Grau não foi integralmente cumprida. Destaca-se, porém, que o não cumprimento se deu por causa de 4 processos, pois foram contabilizados 4.555 casos pendentes físicos e eletrônicos e 4.551 casos pendentes eletrônicos no Tribunal. Nesse caso, o TRT11, em seu 2º Grau, obteve um percentual de 99,91%, ou seja, muito próximo do cumprimento.

4. Movimentação Processual

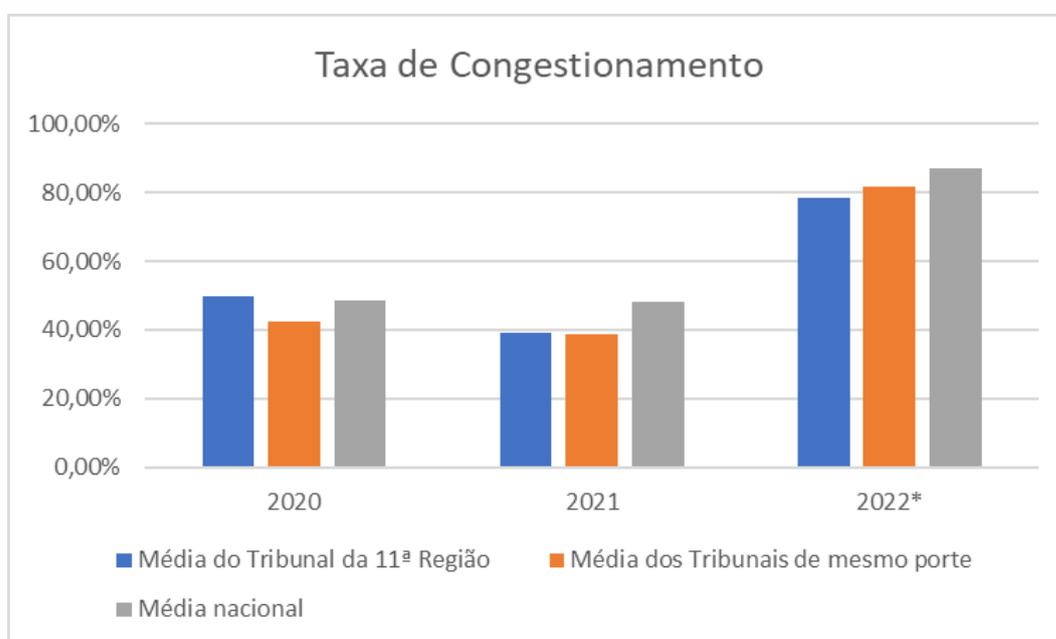
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - A taxa de produtividade aumentou entre 2020 e 2021. Em 2021 e 2022 (até fevereiro), a referida taxa esteve acima da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 11ª Região	75,01%		115,91%		99,37%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	93,12%	11º	105,29%	2º	94,34%	3º
Média nacional	85,33%	24º	99,63%	2º	94,45%	4º

Por sua vez, a taxa de congestionamento no 1º Grau reduziu entre 2020 e 2021. Em 2021, a referida taxa ficou levemente acima da média dos tribunais de mesmo porte e abaixo da média nacional.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média do Tribunal da 11ª Região	49,96%		39,06%		78,32%	

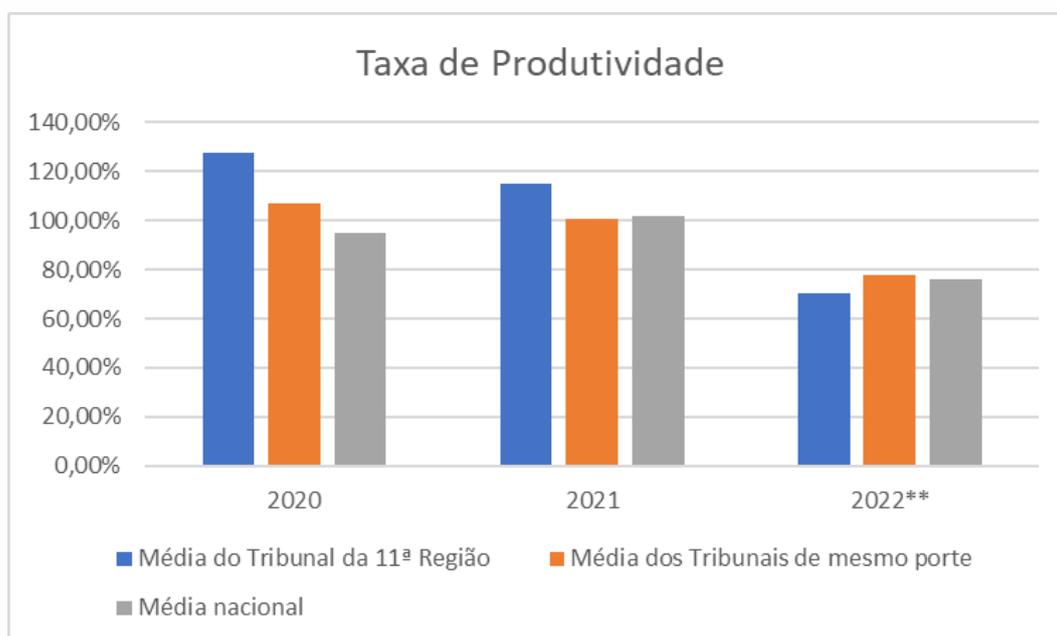
TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média dos Tribunais de mesmo porte	42,56%	10°	38,77%	7°	81,79%	3°
Média nacional	48,41%	20°	48,01%	11°	86,95%	4°

Em 2021 e 2022 (até fevereiro), o prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença esteve acima da média dos tribunais de mesmo porte e abaixo da média nacional.

Já o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência, em 2020 e 2021, esteve acima da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional. Em 2022 (até fevereiro), o referido prazo esteve acima da média dos tribunais de mesmo porte e abaixo da média nacional.

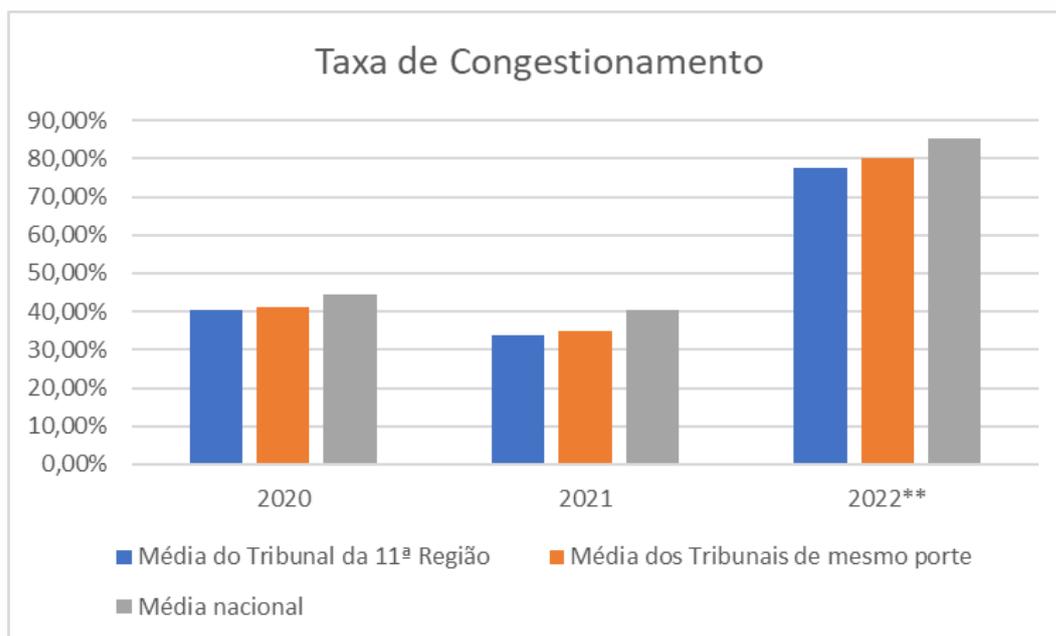
Por fim, o prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em todo o período avaliado, esteve abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.

- **2º Grau** - A taxa de produtividade, em 2020 e 2021, foi superior à média nacional e à média dos tribunais de mesmo porte. Em 2022 (até fevereiro), a referida taxa foi inferior à média nacional e à média dos tribunais de mesmo porte.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 11ª Região	127,72%		114,98%		70,43%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	106,81%	2°	100,45%	1°	77,54%	9°
Média nacional	94,70%	2°	101,60%	2°	76,11%	18°

A taxa de congestionamento do 2º Grau, em todo o período avaliado, manteve-se abaixo da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte.

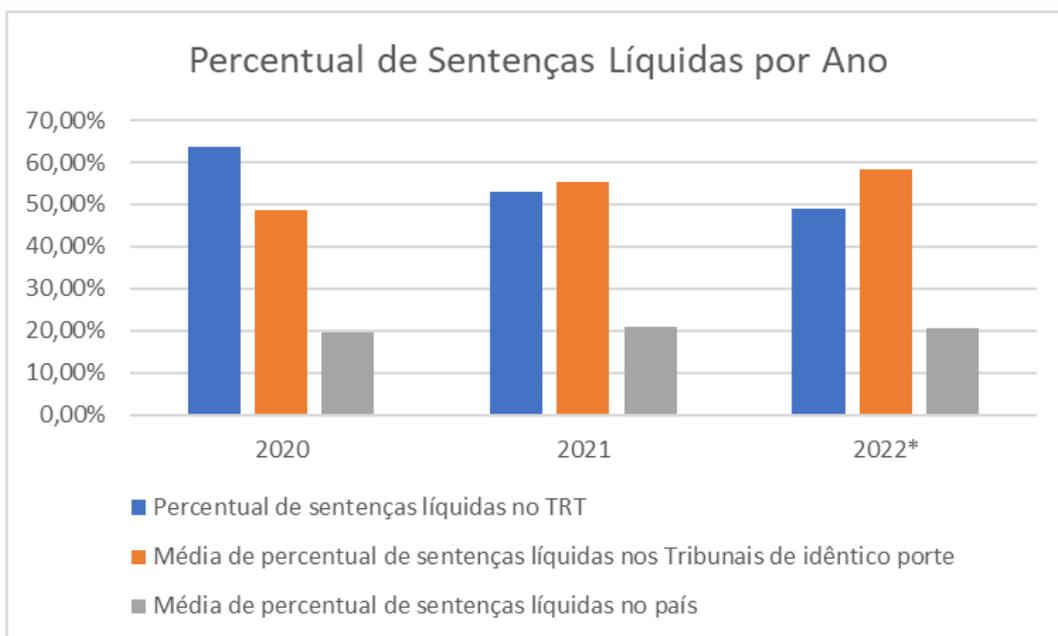


TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 11ª Região	40,37%		33,67%		77,42%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	41,27%	8°	34,86%	5°	80,04%	4°
Média nacional	44,60%	13°	40,57%	9°	85,28%	7°

Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, em todo o período avaliado, o TRT11 registrou prazo consideravelmente abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional. Cumpre destacar, inclusive, que, em fevereiro de 2022, o TRT11 apresentou o melhor prazo em todo o país.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

A taxa de produtividade na liquidação verificada em 2020 foi de 146,3%, em 2021 foi de 183,6% e, em 2022 (até fevereiro), de 186,7%. Em decorrência do incremento da referida taxa, apurou-se que o saldo residual do TRT11 reduziu progressivamente no período avaliado, ficando abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte. No tocante ao percentual de sentenças líquidas, em 2020, a média registrada pelo Tribunal Regional foi superior à média dos tribunais de idêntico porte e à média no país. Em 2021 e 2022 (até fevereiro), o TRT11 apresentou percentual inferior à média nos tribunais de idêntico porte e superior à média no país.



PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	63,82%	53,03%	49,02%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	48,72%	55,38%	58,46%**
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,46%	21,02%	20,64%**

Relativamente ao prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, em todo o período avaliado, apurou-se que o TRT11 manteve-se abaixo da média nacional e da média dos tribunais de idêntico porte.

4.2.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

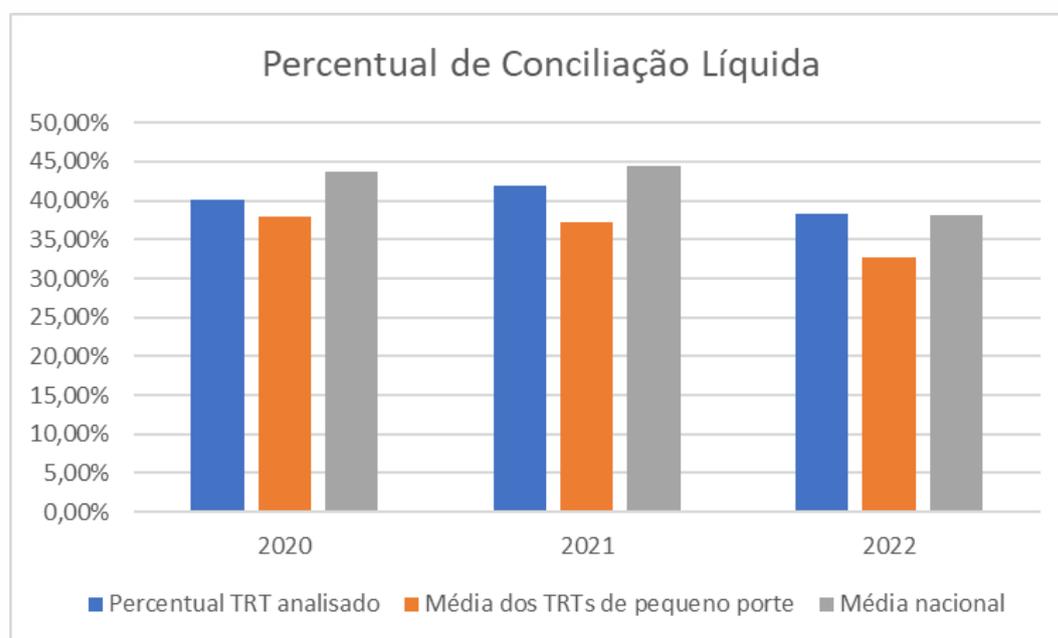
A taxa de produtividade, na execução, apresentou aumento contínuo, pois os percentuais foram equivalentes a 84,9%, 122,7% e 141,3% nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até fevereiro), respectivamente. O incremento na referida taxa resultou na diminuição progressiva do saldo residual do TRT11 na fase de execução, o qual, durante todo o período avaliado, foi inferior à média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

No tocante ao prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento, apurou-se que, no período avaliado, a média do TRT11 foi inferior à média nacional e dos tribunais de idêntico porte. Em 2021, entretanto, constatou-se um acréscimo de 18,2% em relação ao mesmo período de 2020.

No que concerne ao prazo médio do ajuizamento ao encerramento da fase de execução, a média do TRT11, no período avaliado, foi inferior à média dos tribunais de idêntico porte e do país. Entretanto, em 2021, apurou-se um acréscimo de 14,7% em relação ao mesmo período de 2020.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o TRT11 apresentou excelente desempenho em relação aos tribunais de idêntico porte, considerando que a sua média foi superior nos três anos avaliados. Com relação à média nacional, os índices do Tribunal Regional foram inferiores nos anos de 2020 e 2021.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, constatou-se a necessidade de o TRT11 adequar as Resoluções Administrativas nºs 98/2017 e 59/2021 aos termos da Resolução CSJT nº 288/2021, em relação às seguintes questões: a) requisitos para a escolha do coordenador do NUPEMEC; b) critérios para a escolha dos juízes coordenadores e supervisores dos CEJUSCs de 1º Grau e dos magistrados supervisores do CEJUSC de 2º Grau; e c) previsão sobre o período para designação dos cargos de coordenador e supervisor dos CEJUSCs de 1º e 2º Graus.

Foi recomendada, ainda, a indicação de servidores ativos para compor o NUPEMEC, a reestruturação administrativa do CEJUSC de Boa Vista e a adoção de diligências a fim de implementar o CEJUSC de 2º Grau.

6. Efetividade da Execução

6.1. Organização

A fim de atender a recomendação feita na correição ordinária realizada no período de 9/11/2020 a 13/11/2020, o TRT11 editou a Resolução Administrativa nº 147/2021, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Resolução Administrativa nº 63/2015. O referido

parágrafo passou a prever critérios específicos para a escolha do juiz coordenador da Seção de Pesquisa Patrimonial, de modo a atender o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução CSJT nº 138/2014.

A Resolução Administrativa nº 63/2015, no art. 4º, dispõe que os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes deverão ser disponibilizados por meio da intranet do TRT11. O Tribunal noticiou, contudo, que o aludido relatório não tem sido divulgado na intranet. Diante dessa informação, o Ministro Corregedor-Geral alertou-o acerca da necessidade de divulgação desses relatórios, de modo a cumprir o mencionado dispositivo interno.

7. Responsabilidade Institucional

7.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Em 2021, houve uma diminuição de 14,6% dos recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, em comparação com o ano de 2020. O TRT11 registrou, no período, o 7º menor quantitativo de recursos de revista pendentes de admissibilidade no país, e o 5º menor quantitativo, considerando somente os tribunais regionais de mesmo porte. Destaca-se que, no ano de 2022 (até fevereiro), a redução foi de 39,46% em relação ao ano anterior.

7.2. Prazo Médio – da chegada do processo no Órgão Competente até a prolação da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista

No ano de 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 17 dias da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST, sendo que a média nacional foi de 97 dias e a dos tribunais de mesmo porte, de 96 dias. O TRT11, no período, figurou na 4ª posição no ranking dos Tribunais Regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com uma diminuição de 72,58% no prazo médio em relação ao ano anterior, que foi de 62 dias.

7.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade do Recurso de Revista

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional adotar critérios mais restritivos, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos de revista, a fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista a baixa taxa de reforma dos recursos de revista em relação à média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

8. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT11 não cumpre o disposto no art. 4º da Resolução CSJT nº 314/2021 porque a Seção de Precatórios, unidade interna responsável pelo processamento dos precatórios, não é vinculada diretamente à Presidência, tampouco à Secretaria Geral da Presidência. Além disso, registrou-se que já havia sido recomendada, nas duas últimas Correições Ordinárias, a vinculação direta do Setor de Precatórios à Presidência do Tribunal e a instituição formal do Juízo Auxiliar de Precatórios. Logo, a recomendação foi reiterada mais uma vez, com prazo de 90 dias para informar o andamento à Corregedoria-Geral.

Cabe destacar, positivamente, que o Tribunal publicou, em abril de 2022, a Resolução Administrativa TRT11 nº 088/2022, que alterou a disciplina do processamento dos Precatórios e Requisições Federais de Pequeno Valor, adequando-se às mais novas disposições sobre a matéria.

Também constatou-se que o Tribunal Regional, a despeito da previsão contida no art. 4º da Resolução Administrativa TRT11 nº 088/2022, ainda não está autuando em autos apartados no 2º grau os ofícios precatórios na classe 1265 "Precatório", bem como as requisições de pequeno valor federais na classe 1266 "Requisição de Pequeno Valor". Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral recomendou a adoção do referido procedimento o mais brevemente possível.

Em relação ao fluxo de procedimentos, observou-se que o TRT11 não realizava o pagamento dos precatórios no âmbito do Juízo Auxiliar. A liberação ainda era feita nas varas do trabalho. Nesse sentido, compete anotar que o Tribunal Regional afiançou que, no máximo até o final de agosto, iria realizar o pagamento no JAP.

Em relação às RPV's, a Corregedoria-Geral verificou que o controle de dados indicava 339 requisições fora do prazo. A Seção de Precatórios justificou que o elevado número se devia ao fato de vários municípios sob a jurisdição do Tribunal não terem cumprido a obrigação de pagar as requisições de pequeno valor no prazo legal. Além disso, a não inserção no Gprec da informação da quitação pelo devedor no prazo, também colaborou para que a estatística da quantidade de requisições atrasadas fosse indevidamente inflada. O Ministro Corregedor-Geral alertou para a necessidade de a Corregedoria Regional orientar e fiscalizar as varas do trabalho, responsáveis pela gestão das RPV's estaduais, municipais e as da ECT, para que as informações de pagamento fossem lançadas imediatamente no sistema para evitar que os dados não correspondam à realidade.

Por último, destaca-se positivamente que o TRT11 adotou o procedimento que realizou várias audiências de tentativa de conciliação com os entes inadimplentes. Em relação aos

cronogramas de pagamento, observou-se a estrita observância pelo Tribunal dos ditames da Resolução CSJT nº 314/2021, especialmente no que diz respeito ao pagamento dos precatórios em respeito absoluto à ordem cronológica, à limitação do parcelamento ao exercício vigente e à não inserção de cláusula penal pecuniária em seu bojo.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou positiva a atuação do TRT11, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

9. Magistrados

9.1. Magistrados de Primeiro Grau com processos pendentes de julgamento há mais de 60 dias

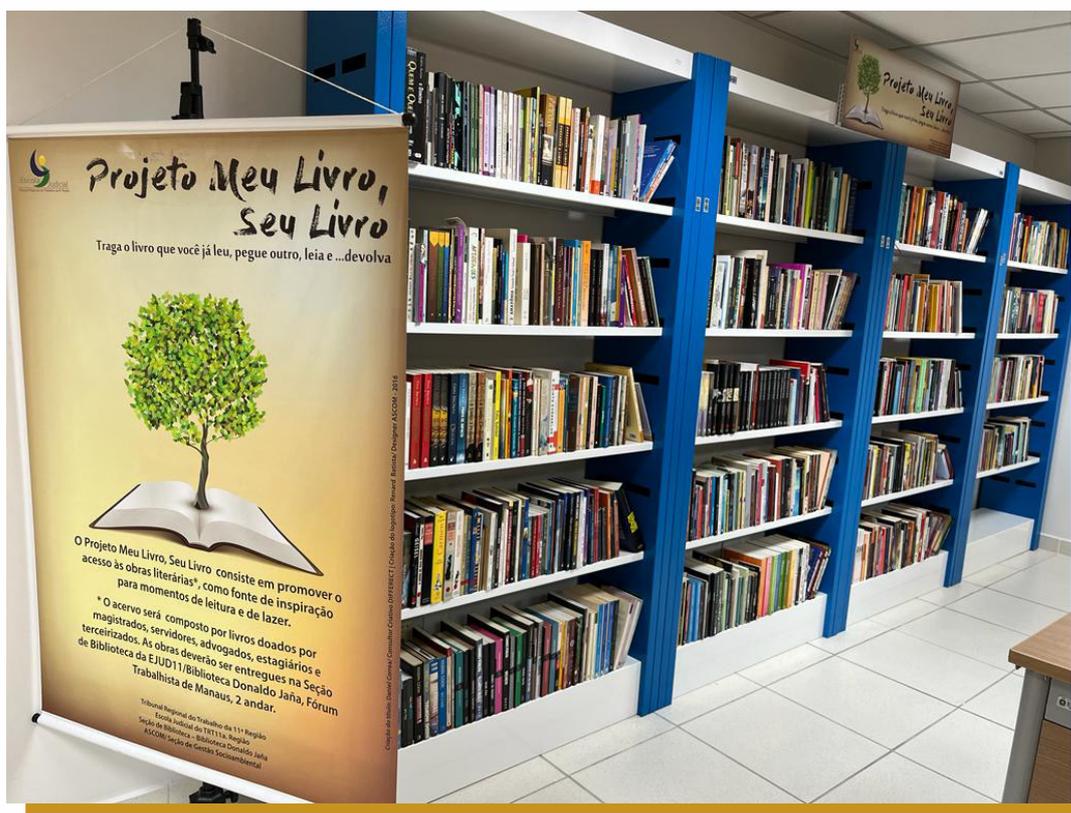
Em consulta à base de dados do Sistema e-Gestão, constatou-se que, em 28/2/2022, 1 (um) magistrado exibia processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias, totalizando 10 processos.

Verifica-se, ainda, que, desses, 2 (dois) estão com atraso há mais de 90 dias, quais sejam: RTOrd-0000017-61.2021.5.11.0101 (124 dias conclusos) e RTOrd-0000215-35.2020.5.11.0101 (108 dias conclusos).

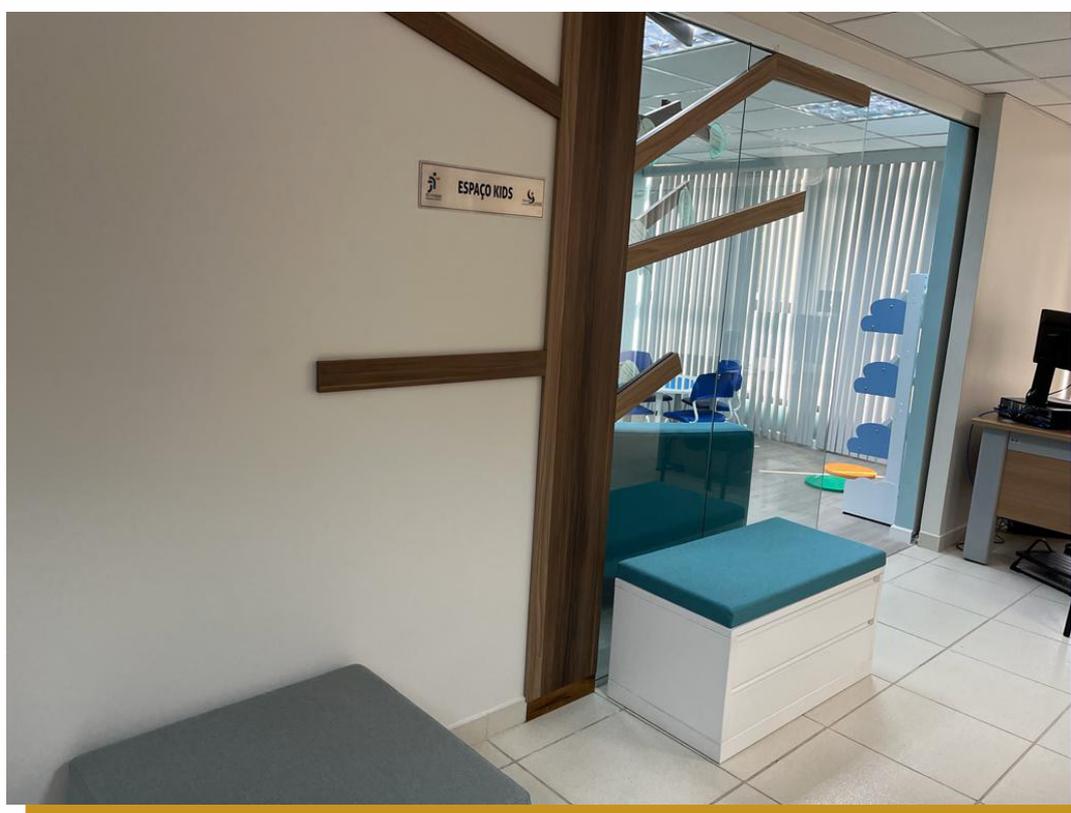
10. Escola Judicial

A EJUD11 não possuía projeto pedagógico norteador das atividades da Escola. Foi destacado, na oportunidade, que o Projeto Pedagógico mencionado na correição ordinária anterior necessitava de atualização, a qual não poderia ser realizada, por não possuir profissional habilitado para tanto.

Constatou-se a ampla participação dos magistrados em atividades de formação continuada durante todo o período correicionado, atingindo o estabelecido na Resolução ENAMAT nº 09/2011, segundo a qual a carga horária a ser atendida é de 30 horas semestrais em ações de capacitação para magistrados vitalícios.



Destaquem-se as novas instalações da Biblioteca, com Espaço Kids voltado para uso dos jurisdicionados e o “Projeto meu livro, seu livro”, que tem como objetivo promover o acesso às obras literárias, como fonte de inspiração para momentos de leitura e lazer.



11. Relacionamento com o MPT e a OAB

11.1. Regimento Interno – Sustentação Oral

O art. 81 do Regimento Interno do TRT11, com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 36/2022, passou a exigir a inscrição do advogado, até o início da sessão, apenas para garantir a prioridade do julgamento do processo, em atenção ao preceito inserto no art. 936 do CPC.

12. Transparência

Em que pese o TRT11 afirmar que implementa as medidas determinadas pelas Resoluções do CNJ e pela Lei nº 12.527/2011, que regulamentam o acesso à informação, não foi possível localizar, com objetividade, em seu sítio eletrônico os atos normativos expedidos pelo Tribunal.

13. Políticas Afirmativas

13.1. Estrutura para acessibilidade

O TRT11 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; de sanitários adequados; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

14. Questionário por Gabinete

14.1. Taxa de Congestionamento

Os desembargadores do TRT11 conseguiram reduzir consideravelmente a variação percentual da taxa de congestionamento entre os gabinetes, visto que a unidade com a porcentagem mais elevada em 2020 possuía o índice de 63,8%, enquanto, por ocasião da realização da correição ordinária objeto do presente relatório, o valor mais alto era de 38,8%.

15. Corregedoria solidária



A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, foram arrecadados mais de 750 quilos de alimentos não perecíveis, destinados à entidade filantrópica Jardim de Infância Casa da Criança.

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT23

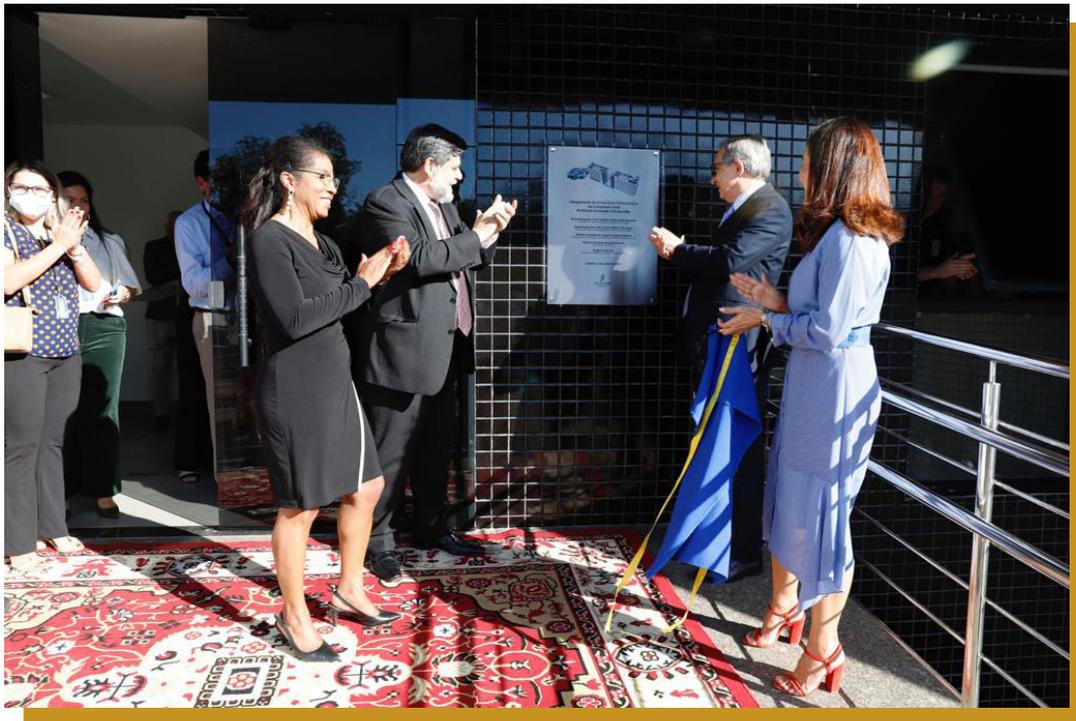


A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região foi inicialmente designada para o período de 23 a 27 de maio de 2022. Contudo, em razão da superveniente impossibilidade de continuidade das atividades correicionais, por motivo de saúde do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esta foi suspensa em 25/5/2022. A retomada da Correição ocorreu em 11 de julho e a finalização dos trabalhos se deu no dia subsequente (12 de julho).

Durante a correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional, Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo; o Vice-Presidente, Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza; e os demais Desembargadores.



Na semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º grau, a Escola Judicial, a Sala do Memorial do Tribunal e a Ordem dos Advogados do Brasil. Participou da solenidade de inauguração da Usina Solar Fotovoltaica do Complexo-Sede e do Centro de Formação Funcional da Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.





No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT23, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região possui 8 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo (Presidente e Corregedor); Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza (Vice-Presidente); Desembargador Tarcísio Régis Valente; Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes; Desembargadora Eliney Bezerra Veloso; Desembargador Nicenor Fávero Filho; Desembargadora Adenir Alves da Silva Carruesco; e Desembargador Aguiar Martins Peixoto.

O Tribunal Regional possui 38 cargos de juízes titulares e 40 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 38 varas do trabalho, das quais 9 estão instaladas em Cuiabá e 29 estão distribuídas no interior do estado. Todos os municípios do estado do Mato Grosso são abrangidos pela jurisdição trabalhista.

Apurou-se que, para a atividade itinerante, o TRT23 utiliza estruturas próprias e salas cedidas pelo poder público estadual ou municipal. Em razão da pandemia da Covid-19 e por força das Portarias TRT SGP GP nº 59/2020, TRT SGP GP nº 111/2020 e TRT CORREG 074/2020, as atividades itinerantes não foram realizadas na modalidade presencial a partir de 20/3/2020, bem como durante o ano de 2021 e até 31/3/2022.

1.1. Recomendação

No tocante ao presente item, foi recomendada ao Tribunal a criação de grupo de trabalho por parte do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, a fim de identificar e eliminar as divergências entre os dados apresentados pelo Tribunal Regional e os que constam no e-Gestão.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, as 38 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região foram avaliadas, das quais 9 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 2 de suas varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT23 atendeu a 41 dos pontos destacados, 7 itens estão em atendimento e apenas 2 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que o Tribunal implantou todos os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

No período da correição ordinária, a mensuração dos indicadores de 2022 ainda não tinha sido iniciada, em virtude da necessidade de adaptações no Sistema de Gestão Estratégica - Sigest. Por essa razão, não foi possível aferir o desempenho do TRT23 nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Em relação aos anos de 2020 e 2021, a análise dos resultados das Metas Judiciárias do TRT23 revelou que:

- Em 2020, somente as Metas 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 11 (baixar quantidade maior de processos na fase de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;

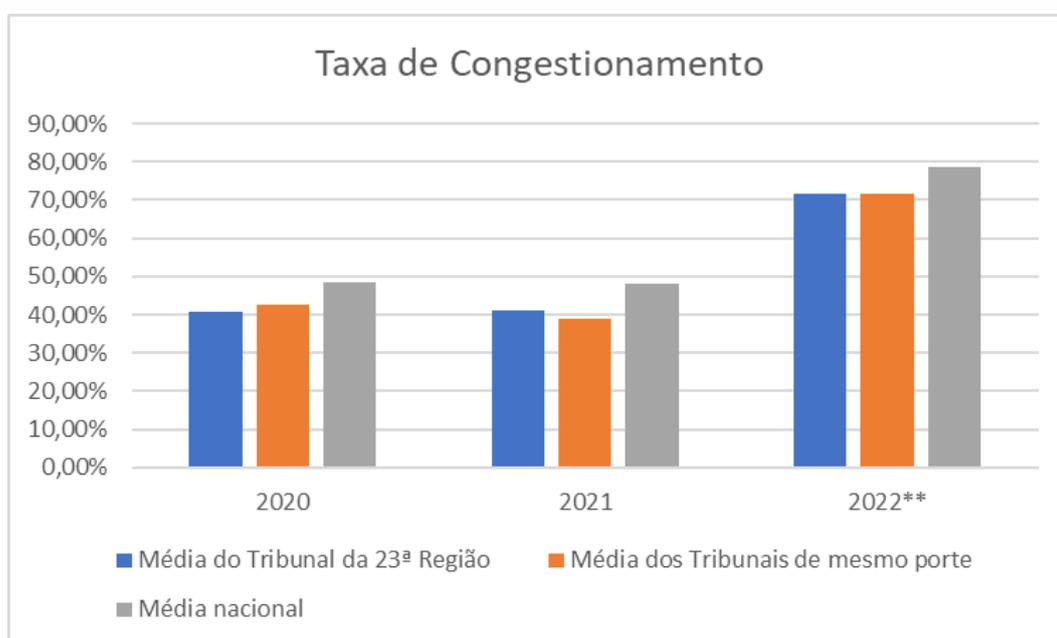
- Em 2021, a Meta Nacional 1 (julgar quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período), tanto do 1º grau quanto do 2º grau, foi a única não cumprida.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das aludidas metas.

4. Movimentação processual

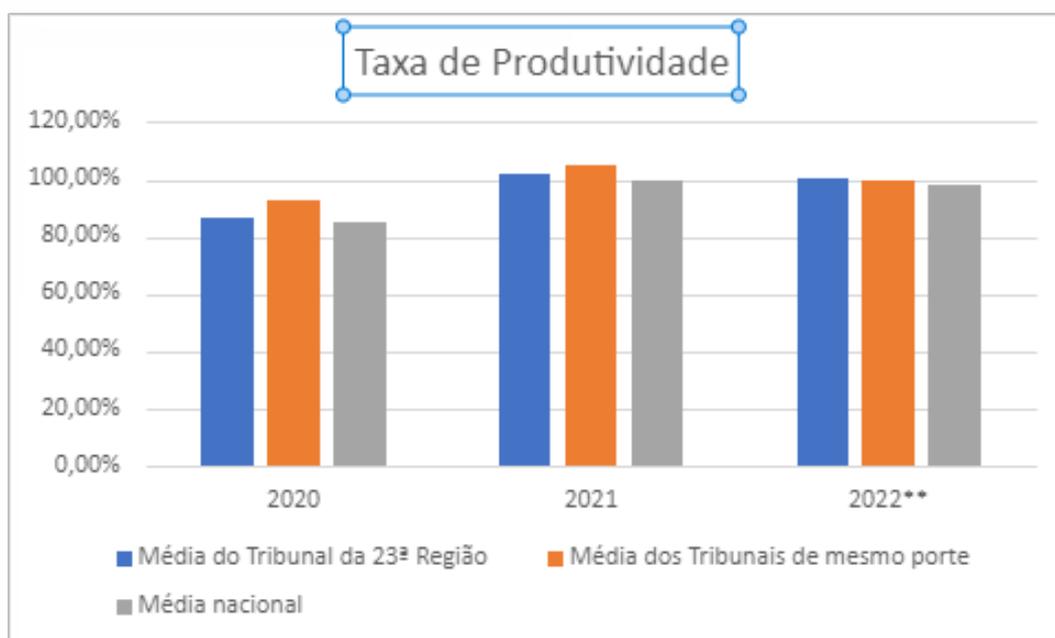
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No tocante à taxa de congestionamento, em 2020, o percentual do TRT23 foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à média do país. Em 2021 e 2022 (até março), a aludida taxa foi ligeiramente superior à média dos tribunais de mesmo porte e inferior à média do país. Apurou-se, inclusive, que a aludida taxa, durante o período correccionado, sofreu elevação.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 23ª Região	40,88%		40,99%		71,65%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	42,56%	5º	38,98%	9º	71,57%	7º
Média nacional	48,41%	6º	48,04%	13º	78,66%	10º

No que concerne à taxa de produtividade, por sua vez, entre 2020 e 2021, apesar de o índice do TRT23 ter apresentado acréscimo percentual de 15,24%, este ainda ficou ligeiramente abaixo da média dos tribunais de idêntico porte, mas acima da média nacional. Até março de 2022, o seu índice foi ligeiramente superior em todos os cenários.

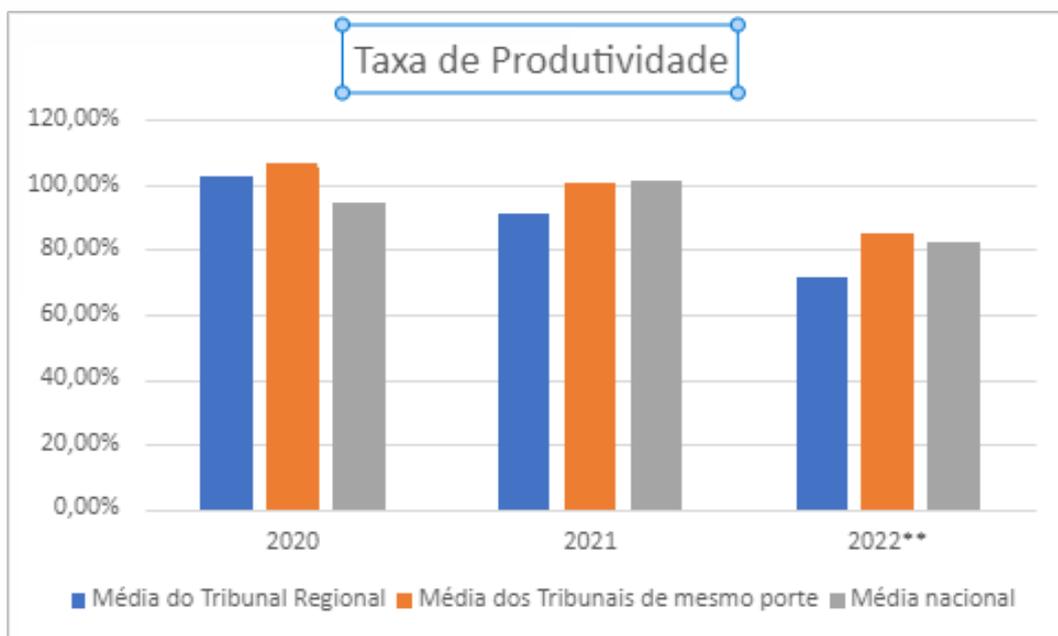


TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 23ª Região	86,84%		102,08%		100,06%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	93,12%	8º	105,13%	7º	99,50%	4º
Média nacional	85,33%	14º	99,61%	15º	98,18%	8º

Em relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constatou-se que, em 2020 e 2021, os indicadores do TRT23 foram inferiores à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional. Já em 2022 (até março), os referidos prazos foram inferiores à média nacional e superiores à média dos tribunais de mesmo porte.

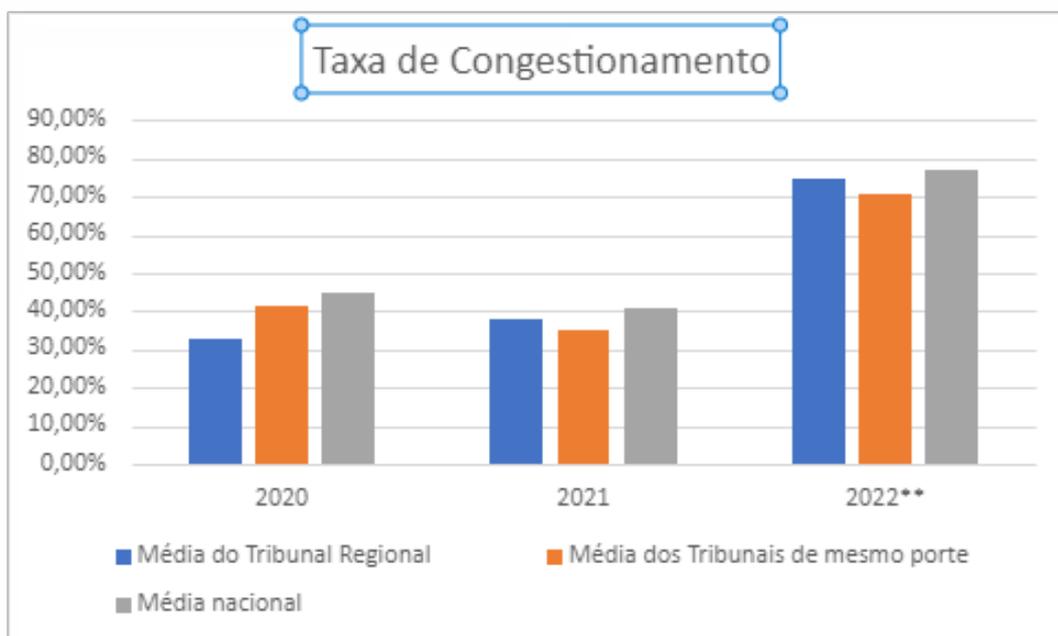
A respeito do prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, apurou-se que, em todo o período avaliado, foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional. Cumpre destacar, contudo, que a média do TRT23 tem sofrido progressivo aumento durante o período correicionado.

2º Grau - No que diz respeito à taxa de produtividade, no período de 2020 até março de 2022, o TRT23 apresentou decréscimo nos seus índices percentuais. Como resultado, ao final do ano de 2021 e até março de 2022, o Tribunal Regional estava com uma média inferior tanto em relação aos tribunais de mesmo porte como em relação à média nacional. Apurou-se, ainda, que, em 2021, o número de processos solucionados por desembargador, no âmbito do TRT23, diminuiu 20,74% em relação ao ano de 2020.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	102,94%		91,49%		71,28%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	106,81%	5°	100,34%	10°	85,08%	10°
Média nacional	94,70%	10°	101,59%	20°	82,61%	20°

A propósito da taxa de congestionamento no segundo grau, em 2020, o percentual esteve abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional. Já em 2021 e 2022 (até março), a média do TRT23 foi superior em relação aos tribunais de mesmo porte.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	32,81%		38,20%		74,75%	

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média dos Tribunais de mesmo porte	41,27%	2º	35,04%	9º	70,82%	9º
Média nacional	44,60%	4º	40,59%	17º	76,79%	14º

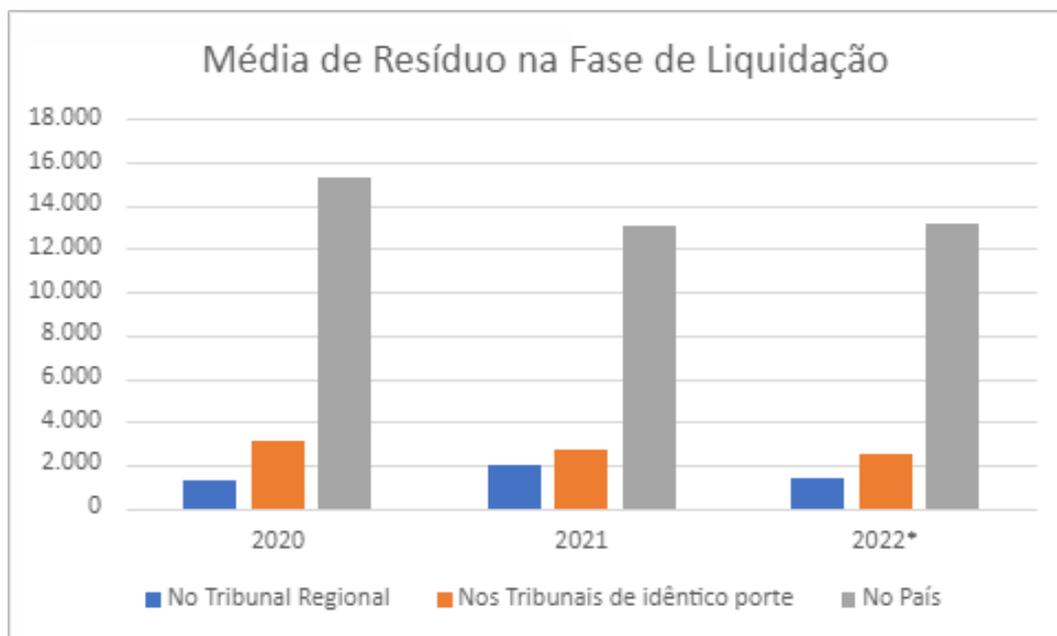
No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, em 2020 e 2021, a média do Tribunal Regional foi inferior à média nacional e dos tribunais de mesmo porte. Em relação ao prazo médio da distribuição até o julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, a média do TRT23 permaneceu abaixo da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte durante todo o período avaliado.

Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, o TRT23 registrou prazo bem abaixo da média nacional e da média dos tribunais congêneres no período correicionado. Há, porém, tendência de aumento no referido prazo médio.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

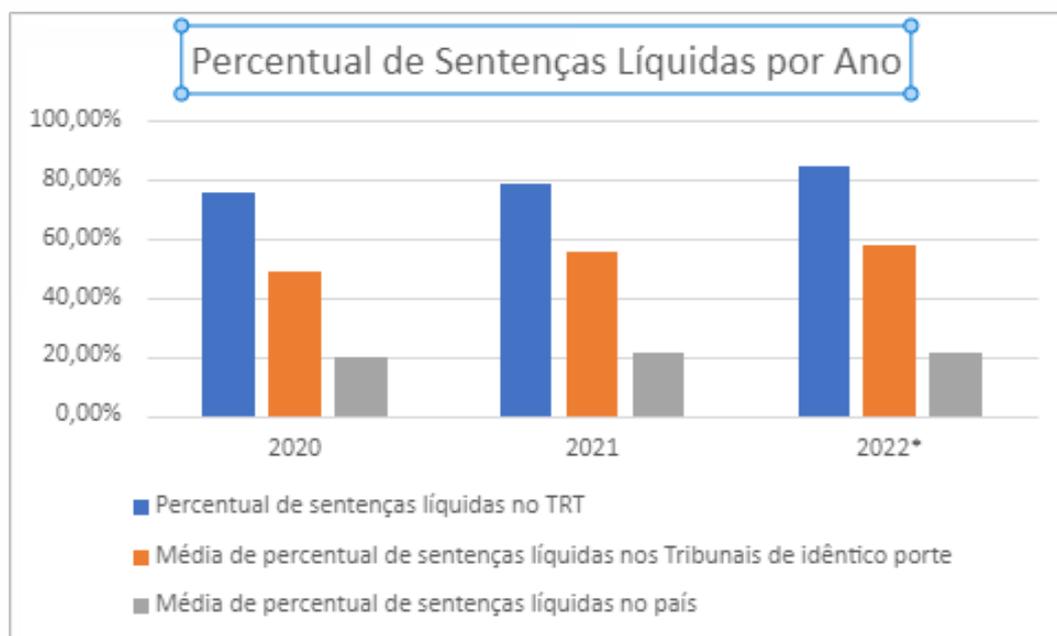
A taxa de produtividade na liquidação foi de 49,1% em 2020, de 38,4% em 2021 e em 2022 (até março) de 199,9%.

No que se refere ao resíduo na fase de liquidação, entre o período de 2020 e 2021, houve um acréscimo no resíduo acumulado, sendo que, em 2022, a despeito de ter havido uma redução, em relação ao período anterior, o quantitativo de processos pendentes ainda é mais elevado do que em 2020. Nos três anos avaliados, a 23ª Região apresentou um resíduo médio inferior à média dos tribunais de pequeno porte.



MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**	2020	2021	2022*
No Tribunal Regional	1.248	2.013	1.384
Nos Tribunais de idêntico porte	3.067,18	2.652,91	2.503,82
No País	15.292,25	13.049,75	13.155,13

No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT23 obteve um resultado significativamente acima da média dos tribunais de pequeno porte e do país. Verifica-se que o percentual de sentenças líquidas proferidas pelas varas do trabalho da Região foi de 75% em 2020, de 79% em 2021 e de 84% em 2022 (até março).

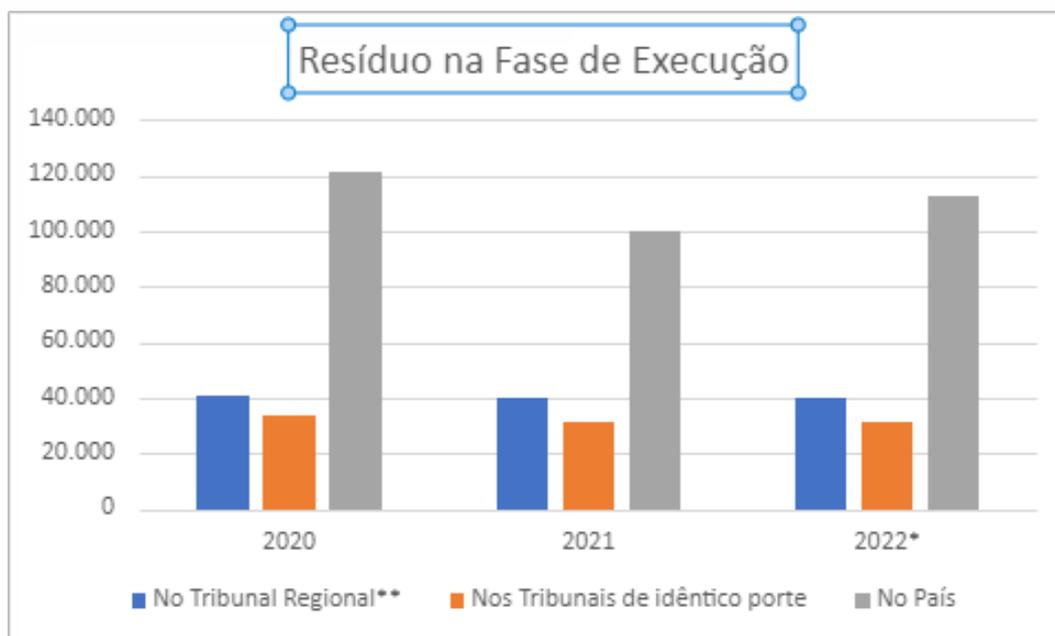


PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO **	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	75,37%	78,89%	84,34%
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	48,72%	55,44%	57,65%
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,46%	21,035%	21,38%

Em relação ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, em todo o período avaliado, o Tribunal esteve abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e do país.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

A taxa de produtividade na execução, em 2020, foi de 84,7%; em 2021, foi de 126,7%; e, em 2022 (até março), foi de 101,1%. Apurou-se que, em relação ao resíduo na fase de execução, nos três anos avaliados, o TRT23 apresentou quantitativo maior que a média dos tribunais de pequeno porte.

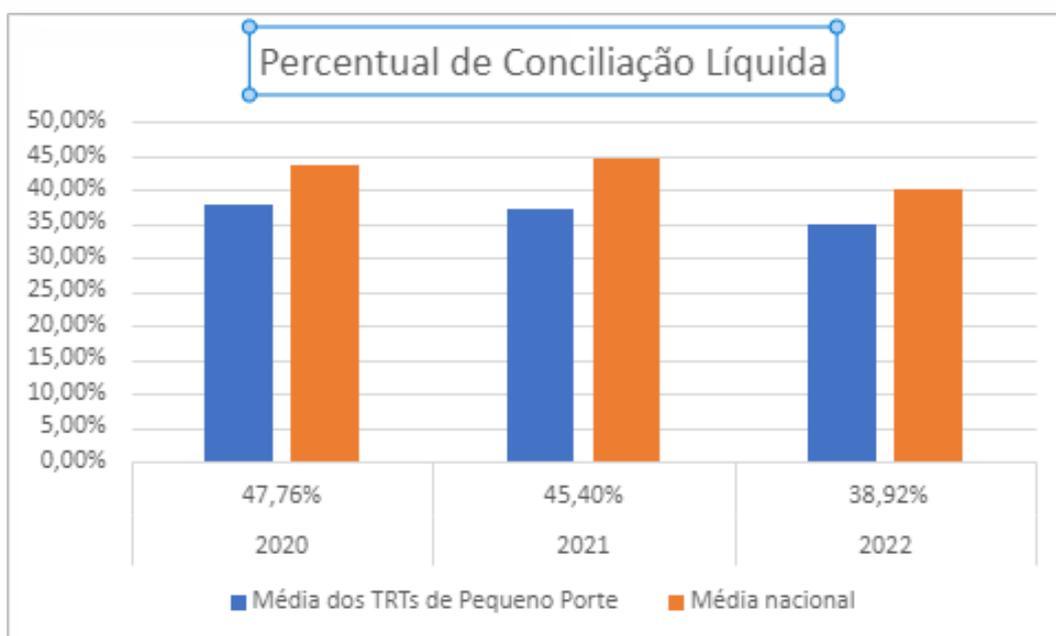


RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO	2020	2021	2022*
No Tribunal Regional**	40.450	39.978	39.983
Nos Tribunais de idêntico porte	33.697,00	31.659,09	31.111,91
No País	121.727,63	100.077,92	112.648,04

No tocante ao prazo médio entre o início e a extinção da fase de execução, o TRT23 apresentou média superior aos tribunais de mesmo porte durante todo o período correccionado. No que diz respeito ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a extinção da execução, no biênio 2020-2021, o Tribunal obteve um prazo ligeiramente inferior tanto em relação aos tribunais de mesmo porte como em relação à média nacional.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional da 23ª Região apresentou um excelente desempenho, obtendo média de conciliação acima dos tribunais de pequeno porte nos três anos avaliados, e, nos anos de 2020 e 2021, acima da média nacional.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, constatou-se a necessidade de o TRT23 adequar a Resolução Administrativa nº 310/2019 aos termos da Resolução CSJT nº 288/2021, em relação às seguintes questões: a) requisitos para a escolha do coordenador do NUPEMEC; b) critérios para a escolha dos juízes coordenadores e supervisores dos CEJUSCs de 1º Grau e dos magistrados supervisores do CEJUSC de 2º Grau; e c) necessidade de o mandato do coordenador do CEJUSC de 2º grau ocorrer em período alternado e não coincidente com o mandato dos administradores do Tribunal.

Foi recomendada, ainda, a estruturação administrativa dos CEJUSCs de 1º e 2º Graus e a adoção de uma estrutura física mínima para o CEJUSC de 2º Grau.

6. Responsabilidade Institucional

6.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

No ano de 2021, o Tribunal Regional possuía 411 recursos de revista pendentes, dos quais 112 estavam suspensos ou sobrestados e 229 estavam aptos para exame de admissibilidade pela Presidência do Tribunal Regional. No período, o TRT23 ocupou o 3º lugar do país em relação ao número de processos pendentes.

Excluindo-se os processos suspensos ou sobrestados, verifica-se que o Tribunal Regional, entre 2020 e 2021, reduziu o seu passivo em 43,17% em relação ao ano anterior.

6.2. Prazo Médio – da chegada do processo no Órgão Competente até a prolação da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista

Em 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 29 dias da chegada do processo na Secretaria até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST, enquanto a média nacional para o período foi de 96 dias e a de tribunais de mesmo porte, de 89 dias. O Tribunal Regional, no período, figurou na 7ª posição no ranking dos tribunais regionais, em ordenação crescente de prazos médios do País, com uma diminuição de 21,62% no prazo médio em relação ao ano anterior, que era de 37 dias.

6.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade do Recurso de Revista

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional adotar critérios mais restritivos, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos de revista, a fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que a taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso ficou ligeiramente acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

6.4. Reunião da Comissão Gestora do NUGEPNAC

Foi recomendada ao Tribunal Regional a alteração do art. 1º, § 4º, da Portaria TRT SGP GP nº 007/2021, referendada pela Resolução Administrativa nº 018/2021, de modo a contemplar a periodicidade trimestral das reuniões da Comissão Gestora do NUGEPNAC, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução CNJ nº 339/2020.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT23 cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021 porque a Seção de Precatórios, unidade responsável pelo processamento dos pagamentos, é vinculada à Presidência, conta com dois servidores efetivos e a chefia é exercida por servidora do quadro.

Com relação aos normativos internos, constatou-se que apesar de o TRT23 ter promovido a atualização da norma relativa aos precatórios em 2021, algumas adequações pontuais ainda se fazem necessárias. Oportuno registrar que o TRT23 afirmou que o expediente para a atualização do normativo encontrava-se na pauta da sessão plenária marcada para 21/7/2022 .

No que diz respeito ao sistema GPrec, o Tribunal já o utiliza desde março de 2020. Nesse sentido, compete anotar que o TRT23 afiançou que a tramitação dos precatórios e RPVs

federais no PJe de 2º grau, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021, ocorreria até o final do mês de julho de 2022.

Em relação ao fluxo de procedimentos, observou-se que o TRT23 não realizava o pagamento dos precatórios no âmbito do Juízo Auxiliar.

Com referência aos pagamentos das parcelas superpreferenciais, constatou-se que o Tribunal havia suspenso o procedimento em razão de uma interpretação equivocada dos termos da medida cautelar proferida na ADI nº 6556. Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral recomendou a imediata retomada do pagamento dos beneficiários de créditos superpreferenciais devidos pelos entes públicos.

Em relação ao prazo médio para o pagamento dos precatórios, verificou-se que o TRT23 não estava conseguindo concluir a liberação dos recursos aos beneficiários dentro do prazo de 60 dias em ambos os regimes. Portanto, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que o Tribunal Regional adotasse todas as medidas necessárias para redução do referido prazo para patamar inferior a 60 dias.

Por último, destaca-se positivamente que o TRT23 está inscrevendo os entes públicos que apresentam precatórios vencidos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, tanto do regime comum quanto do regime especial.

No geral, em relação a precatórios e RPs, o Ministro Corregedor-Geral considerou positiva a atuação do TRT23, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Magistrados

Em consulta realizada à base de dados do Sistema e-Gestão, apurou-se que, em 31/3/2022, nenhum magistrado de 1º Grau exibia processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias.

9. Escola Judicial

O Ministro Corregedor-Geral destacou as seguintes iniciativas adotadas pela EJUD23: a realização do “Curso de Assistente de Juiz e Gabinete”, com carga horária de 96 horas, que visa à capacitação de servidores para desempenhar a atividade fim do tribunal, bem como a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com outras instituições visando intercâmbio de vagas e acessos a eventos e cursos.



Apurou-se que a Escola Judicial, apesar de não ter atingido a meta estabelecida na Resolução nº 09/2011 da ENAMAT no ano de 2020, obteve uma expressiva melhora na participação dos magistrados em atividades de formação continuada no ano de 2021.

10. Políticas Afirmativas

10.1. Estrutura para Acessibilidade

O TRT23 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; de sanitários adequados; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

11. Questionário por Gabinete

11.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT23, constatou-se que o tempo médio para análise de liminares varia de 0,62 a 5,39 dias. Entretanto, embora haja essa variação entre os gabinetes, depreende-se que 6 (seis) dos 8 (oito) Desembargadores possuem um prazo médio de exame até o limite de 3 (três) dias.

11.2. Taxa de Congestionamento Líquida

Foi apurado que os desembargadores do TRT23 apresentaram elevada variabilidade da taxa de congestionamento em relação à correição anterior, tendo em vista que foi constatada a existência de três gabinetes com percentuais de 74,8%, 72,1% e 45,8%, respectivamente, o que acarretou a elevação da média do próprio Tribunal (42,2%).

12. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o projeto contou com o engajamento de magistrados e servidores, com a realização de uma gincana interna, o que possibilitou a arrecadação de 6,8 toneladas de alimentos e 414 litros de leite, destinados às creches Vó Cristina, Boa Vontade e Casa Lar, bem como à paróquia Santa Terezinha.



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foi realizada entre os dias 6 e 10 de junho de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente do Tribunal Regional, Desembargador Ricardo Antônio Mohallem; o 1º Vice-Presidente, Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior; a 2ª Vice-Presidente, Ouvidora e Diretora da Escola Judicial, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso; o Corregedor Regional, Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto; o Vice Corregedor-Regional, Desembargador Manoel Barbosa da Silva; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus, bem como a Escola Judicial.

No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT3, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui 49 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente); Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente); Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente); Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor); Desembargador Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor); Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini; Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças; Desembargador André Schmidt de Brito; Desembargador Anemar Pereira Amaral; Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho; Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos; Desembargador Antônio Neves de Freitas; Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon; Desembargadora Denise Alves Horta; Desembargador Emerson José Alves Lage; Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo; Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima; Desembargador Jorge Berg de Mendonça; Desembargador José Marlon de Freitas; Desembargador José Murilo de Moraes; Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro; Desembargador Lucas Vanucci Lins;

Desembargadora Lucilde D'ajuda Lyra de Almeida; Desembargador Luis Felipe Lopes Boson; Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault; Desembargador Marcelo Lamego Pertence; Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; Desembargador Marcos Penido de Oliveira; Desembargador Marcus Moura Ferreira; Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto; Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães; Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos; Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros; Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida; Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes; Desembargadora Paula Oliveira Cantelli; Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho; Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires; Desembargador Paulo Roberto de Castro; Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno; Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira; Desembargador Sécio da Silva Peçanha; Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar; Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima; Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior; Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho.

O Tribunal Regional possui 158 cargos de juízes titulares e 137 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com dois postos avançados e com 158 varas do trabalho, das quais 48 estão instaladas em Belo Horizonte e as demais distribuídas no interior do estado.

Apurou-se, ainda, que não há atividade itinerante no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região.

1.1. Recomendações

No tocante ao presente item, foram feitas as seguintes recomendações ao Tribunal: a) a criação de grupo de trabalho por parte do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, a fim de identificar e eliminar as divergências entre os dados apresentados pelo Tribunal Regional e os que constam no e-Gestão; b) a revisão da IN CONJUNTA GP/GCR/GVCR nº 78/2022 que vedava a realização de teletrabalho para os servidores em estágio probatório e para aqueles que atuam como diretor, secretário, chefe de núcleo, chefe de gabinete de apoio e chefe de seção; c) a instituição do plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados; d) a instalação de circuito fechado de televisão (CFTV) para monitoramento eletrônico das instalações e áreas subjacentes, bem como de catracas e equipamentos de raio X.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, as 158 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foram avaliadas, das quais 96 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 4 de suas varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT3 atendeu a 27 dos pontos destacados, 18 itens estão em atendimento, 1 foi parcialmente atendido e apenas 3 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional apenas não implantou o módulo de Certidões.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

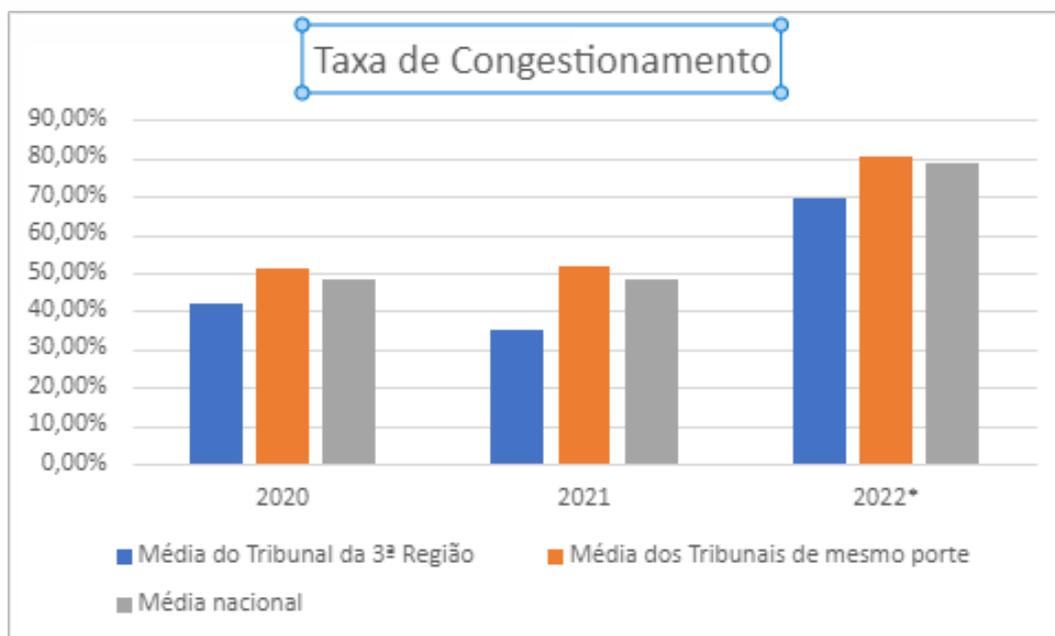
- Em 2020, somente as Metas 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 7 (julgar os processos antigos distribuídos no período), no 1º e 2º Grau, do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;
- Em 2021, a Meta Nacional 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) não foi cumprida pelo 2º grau e a Meta Nacional 2 (julgar processos mais antigos) não foi cumprida pelo 1º grau, apesar de ter alcançado índice próximo ao estabelecido pelo CNJ;

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das aludidas metas.

4. Movimentação processual

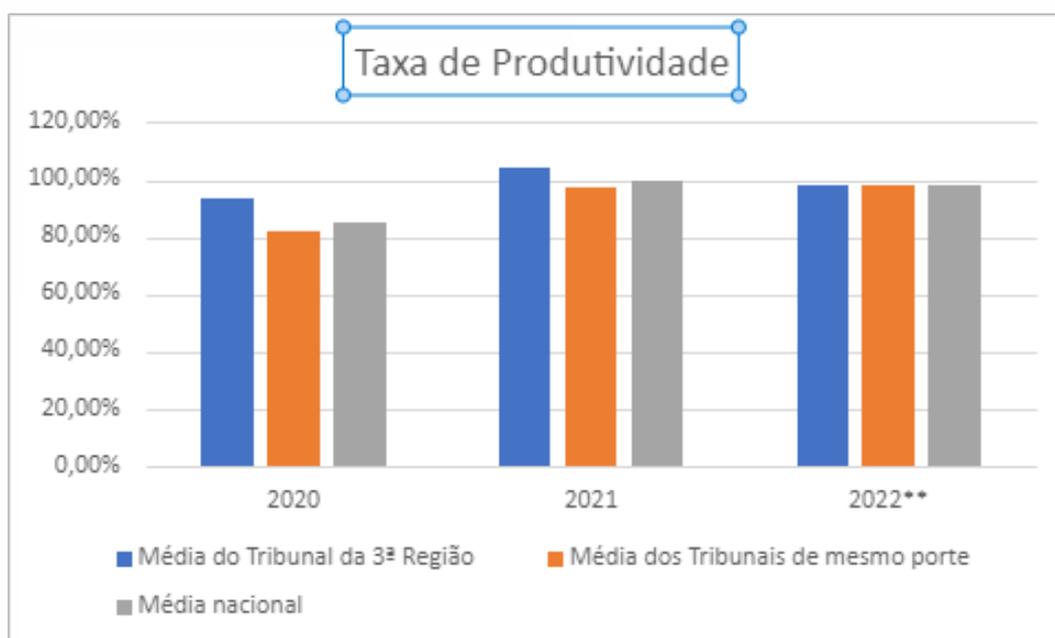
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No tocante à taxa de congestionamento, o percentual do TRT3, em todo o período avaliado, foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à média do país.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média do Tribunal da 3ª Região	41,79%		35,01%		69,50%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	51,15%	1º	51,49%	1º	80,73%	1º
Média nacional	48,41%	7º	48,04%	5º	78,66%	7º

Em relação à taxa de produtividade no primeiro grau, por sua vez, entre 2020 e 2021, foi superior à média nacional e à média dos tribunais de mesmo porte.



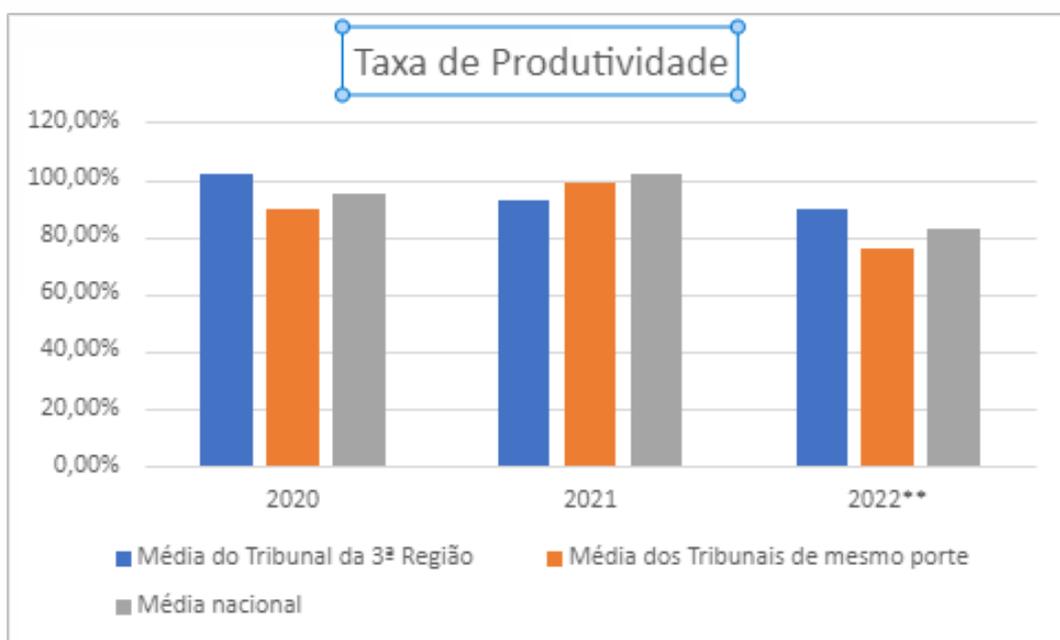
TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 3ª Região	93,39%		104,41%		97,86%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	81,90%	1º	97,13%	1º	98,39%	2º

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média nacional	85,33%	8°	99,61%	10°	98,18%	12°

No que concerne ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, em todo o período avaliado, constata-se que foi bem inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional. Registre-se que, em relação aos referidos indicadores, o TRT3 ocupou, em todo o período correccionado, a primeira colocação entre os tribunais de mesmo porte e a segunda colocação nacional.

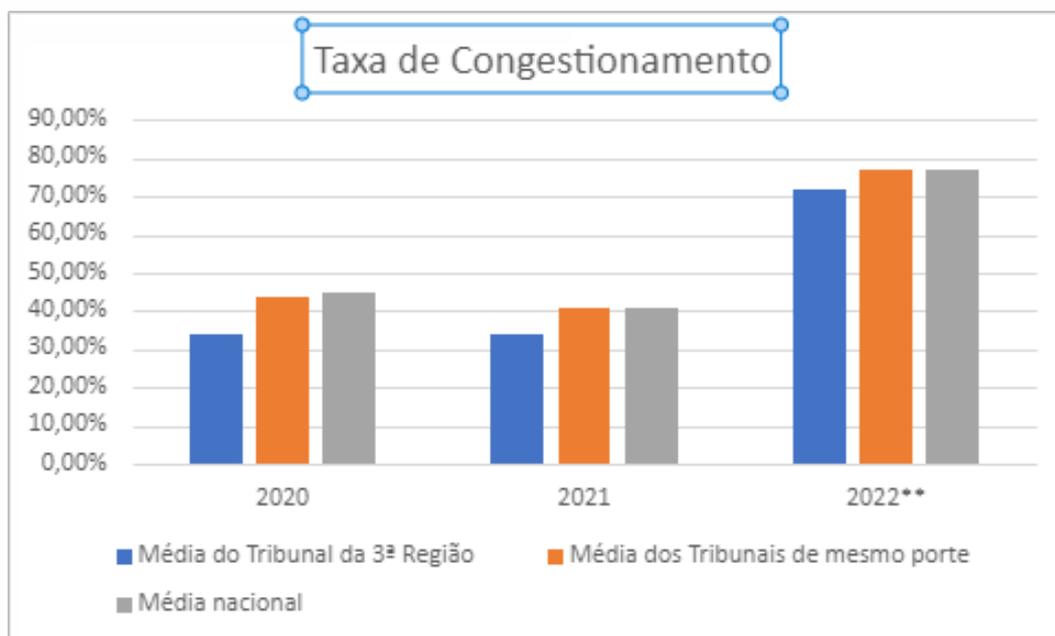
O prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em todo o período avaliado, foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional.

- **2º Grau** - Com relação à produtividade, a taxa do TRT3, entre 2020 e 2021, apresentou redução de 9,7%. Em 2020, o Tribunal Regional ficou acima da média em comparação aos tribunais de idêntico porte e do país e, em 2021, ficou abaixo da média nacional e dos tribunais congêneres.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 3ª Região	102,29%		92,41%		89,50%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	89,37%	2°	99,21%	5°	76,20%	1°
Média nacional	94,71%	13°	101,59%	18°	82,61%	11°

A propósito da taxa de congestionamento, durante todo o período avaliado, o percentual manteve-se abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 3ª Região	33,97%		34,03%		71,95%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	43,66%	1º	40,93%	1º	77,16%	1º
Média nacional	44,60%	5º	40,59%	10º	76,79%	11º

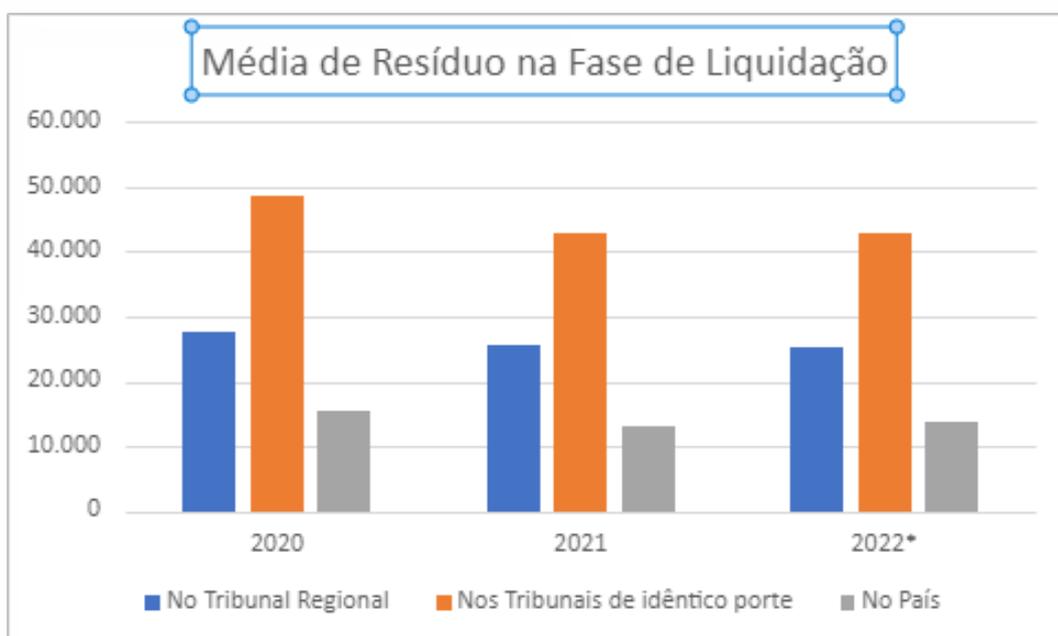
No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, da distribuição até o julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, em todo o período avaliado, o TRT3 manteve-se bem abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional. Destaca-se, ainda, que, em relação aos mencionados indicadores, o Tribunal Regional figurou na 1ª posição, entre os tribunais de mesmo porte, com o menor prazo médio.

Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, o Tribunal registrou prazo consideravelmente inferior à média nacional e à média dos tribunais congêneres no período avaliado.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

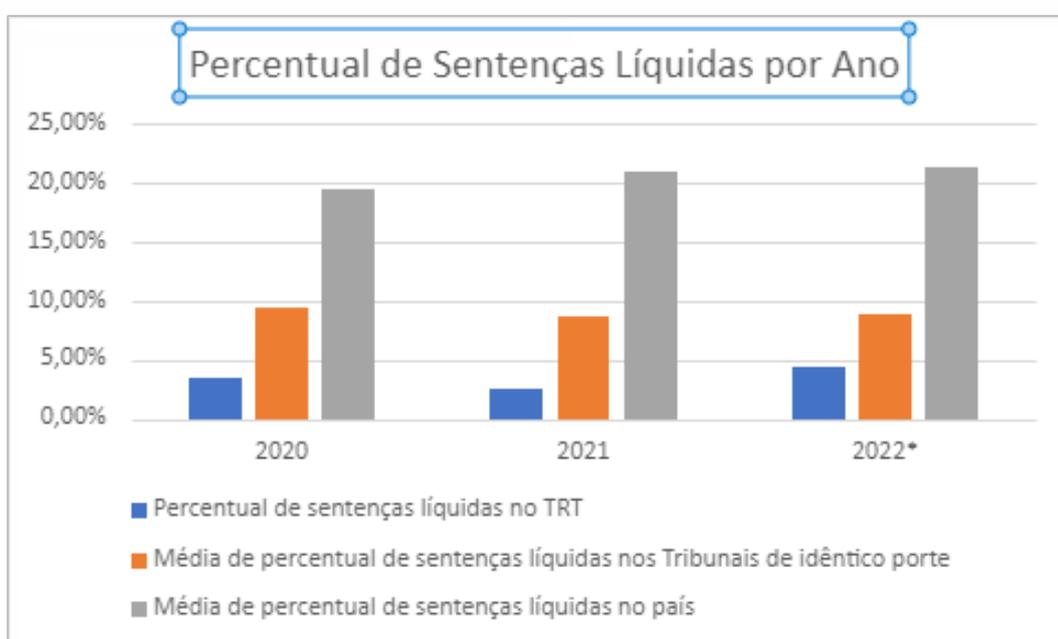
A taxa de produtividade na fase de liquidação verificada em 2020 foi de 109,7%, de 113,1% em 2021 e, em 2022 (até março), de 121,7%. No ano de 2021, cada vara do trabalho iniciou, em média, 404,9 liquidações; e encerrou, em média, 457,8 liquidações.

No que se refere ao resíduo na fase de liquidação, entre o período de 2020 e 2021, houve uma diminuição em seu quantitativo. Nos três anos avaliados, a média de resíduo do TRT3 na fase de liquidação foi menor do que a média dos tribunais de grande porte e superior à média do país.



MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO	2020	2021	2022*
No Tribunal Regional	27.526	25.464	25.123
Nos Tribunais de idêntico porte	48.728,40	42.795,60	42.911,80
No País	15.292,25	13.049,75	13.658,88

No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT3 obteve um resultado significativamente abaixo da média dos tribunais de grande porte e da média nacional. O percentual de sentenças líquidas nas varas do trabalho foi de 3,44% em 2020, de 2,55% em 2021 e de 4,36% em 2022 (até março).



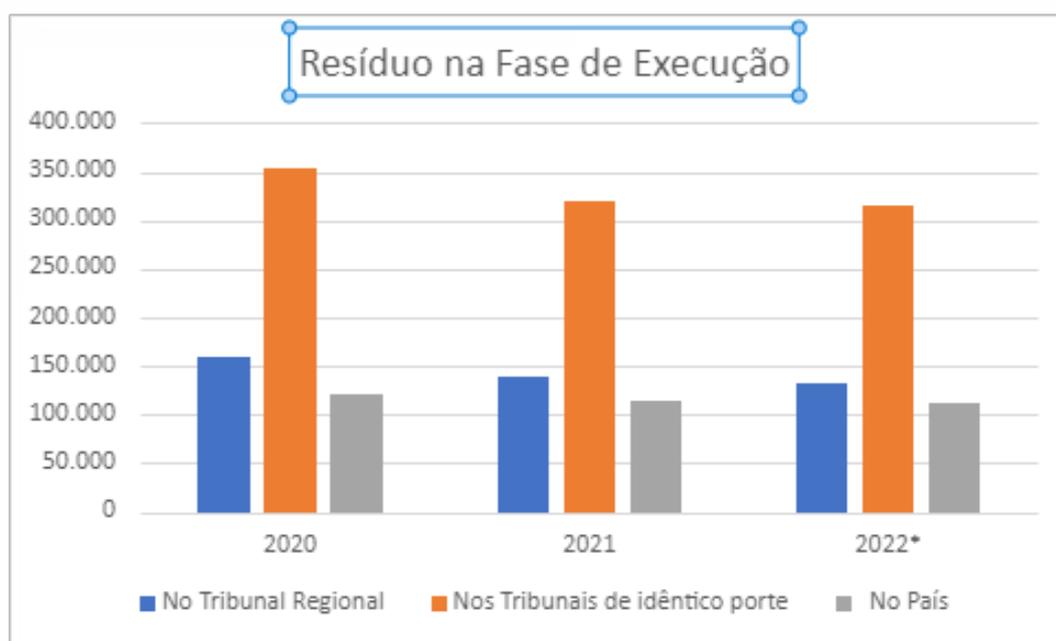
PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	3,44%	2,55%	4,36%
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	9,42%	8,63%	8,93%
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,46%	20,95%	21,38%

Em relação ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, considerando todo o período avaliado, a média do Tribunal foi inferior tanto à média dos tribunais de mesmo porte quanto à média do país.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

Durante as atividades correicionais, apurou-se que a taxa de produtividade na execução em 2020 foi de 122,9%, em 2021 foi de 142,8% e, em 2022 (até março), foi de 181,3%.

No que concerne ao resíduo na fase de execução, nos três anos avaliados, o TRT3 apresentou um quantitativo médio menor que a média dos tribunais de grande porte e maior se comparado à média nacional.



RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO**	2020	2021	2022*
No Tribunal Regional	158.425	139.759	132.846
Nos Tribunais de idêntico porte	354.376,80	320.132,80	316.134,80
No País	121.727,63	114.241,29	112.648,25

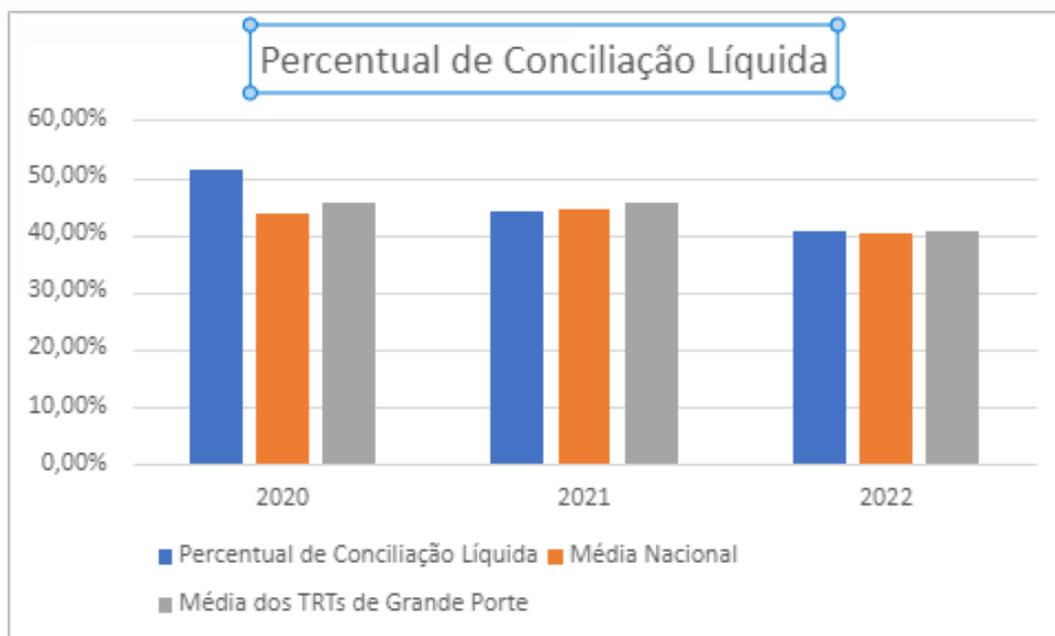
No tocante ao prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento, o TRT3, entre 2020 e 2021, apresentou média superior tanto em relação aos tribunais de grande porte quanto à média nacional. No que diz respeito ao prazo médio do ajuizamento da ação ao encerramento da execução, o Tribunal Regional, em 2020, superou a média na-

cional e dos congêneres. Em 2021 até março de 2022, a média do Tribunal correicionado foi inferior em todos os cenários comparativos.

5. Conciliação



Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o TRT3 apresentou, em 2020, percentual de conciliação acima dos tribunais de grande porte e da média nacional. No ano de 2021, o percentual de conciliação líquida do Tribunal esteve ligeiramente abaixo da média nacional e da média dos Tribunais de grande porte. Em 2022, até 31 de março, a taxa de conciliação líquida do Tribunal Regional ficou levemente acima da média nacional, porém, um pouco abaixo da média dos tribunais de grande porte.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, constatou-se a necessidade de o TRT3 adequar a Resolução GP nº 81/2017 aos termos da Resolução CSJT nº 288/2021, em relação às seguintes questões: a) requisitos para a escolha do coordenador do NUPEMEC; b) previsão do cargo de coordenador do CEJUSC de 2º grau e a sua designação; c) critérios para a escolha dos juízes coordenadores e supervisores dos CEJUSCs de 1º Grau e dos magistrados supervisores do CEJUSC de 2º Grau; e c) previsão do período para designação dos cargos de coordenador e supervisor dos CEJUSCs de 1º e 2º Graus.

5.1. Iniciativas em prol da Conciliação

Foram destacadas as iniciativas tomadas pelo TRT3 com a finalidade de fomentar a conciliação no âmbito de sua jurisdição, tais como o Projeto de Administração de Justiça Consensual, no qual são compilados processos com identidade de partes, procuradores ou temas, de modo a serem criadas pautas temáticas com o objetivo de solucionar o litígio de forma mais célere para as partes.

Foi ressaltado, ainda, o Projeto CEJUSC itinerante, o qual não havia sido implementado à época, cujo objetivo é ampliar o atendimento do CEJUSC de 1º Grau para todo o estado de Minas Gerais, estabelecendo um termo de cooperação judiciária com as varas para atuação respectiva e traçando um plano de atendimento por sub-regiões durante todo o ano de 2022.

6. Responsabilidade Institucional

6.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Apurou-se que, em 2021, houve uma diminuição de 22,3% do quantitativo total de recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, em comparação com o ano de 2020. O TRT3 registrou, no período, o 2º menor quantitativo, considerando somente os regionais de mesmo porte.

Houve, contudo, uma elevação em seu saldo residual, entre 2021 e 2022 (até março), razão pela qual o Ministro Corregedor-Geral alertou o Tribunal Regional para manter os esforços a fim de reduzir o acervo de processos que aguardam o exame de admissibilidade.

6.2. Prazo médio - da chegada do processo no Órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista

Apurou-se que, entre 2020 e 2021, o TRT3 reduziu o aludido prazo médio, ficando abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

6.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade do Recurso de Revista

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional adotar critérios mais restritivos, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos de revista, a fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que a taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso de revista ficou ligeiramente acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT3 não cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021 porque o Núcleo de Precatórios, unidade responsável pelo processamento dos pagamentos, ainda não está regimentalmente vinculado à segunda Vice-Presidência, a despeito da recomendação constante da ata anterior e do quanto disposto na Resolução CSJT nº 314/2021, notadamente seus arts. 4º e 6º. Entretanto, o Tribunal certificou que já está em fase adiantada a matéria administrativa para fins de deliberação pelo Tribunal Pleno.

Com relação aos normativos internos, o Tribunal afiançou que se encontravam em processo avançado de atualização, conforme minuta enviada à Presidência do TRT3 por meio do expediente constante do EPAD nº 19614/2022, de modo a atender não só a recomendação formulada na correição ordinária anterior, mas, também, a Resolução CSJT

nº 314/2021 e as Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, ambas de 2021.

O Ministro Corregedor-Geral constatou, com preocupação, que o Tribunal Regional não requisitou aos devedores até 30 de abril todos os precatórios recebidos até 2 de abril de 2022. Com efeito, no último exercício foram recebidos 923 (novecentos e vinte e três) precatórios, com processamento de 700 (setecentos) deles até 30 de abril de 2022. Há que se ressaltar que o art. 100, § 5º, da Constituição Federal dispõe que *“é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”*. Dessa forma, recomendou-se que todos os precatórios apresentados até 2 de abril nos anos vindouros fossem requisitados de maneira prioritária, na sua totalidade, para pagamento no exercício financeiro seguinte.

No tocante ao procedimento de tramitação, compete anotar que o TRT3 afiançou que a tramitação dos precatórios e RPVs federais no PJe de 2º grau, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021, ocorreria em 60 dias a contar da data da finalização da correição ordinária.

Também constatou-se que os pagamentos de precatórios ainda estão sendo realizados pelas varas do trabalho mediante repasses de valores pelo Tribunal, contrariando a decisão do CSJT nos autos do PP-2451-75.2020.5.90.0000, bem como os arts. 24, 50 e 55 da Resolução CSJT nº 314/2021, que estabelecem que o pagamento deverá ser feito pela presidência ou pelo JAP em 2º grau. Desse modo, recomendou-se que o TRT3 realizasse os pagamentos dos créditos relacionados aos precatórios por meio da 2ª Vice-Presidência, órgão com competência delegada, diretamente aos credores por meio de ordens eletrônicas de transferência nas contas bancárias indicadas.

Por último, destaca-se positivamente que o TRT3 realizou a conversão de autos físicos em PJe, com a digitalização de aproximadamente 5.000 processos. Além disso, no que diz respeito ao sistema Gprec, o Tribunal já o utiliza desde outubro de 2021 de modo integral. O próprio Tribunal Regional informou que, a partir da utilização do Gprec, os ofícios precatórios passaram a ser expedidos individualmente, prática que antes não era observada.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de ajustes pontuais por parte do Tribunal Regional da 3ª Região, conforme registrado nas conclusões e nas recomendações da Ata de correição ordinária.

8. Magistrados

8.1. Magistrado de Primeiro Grau. Autorização para residir fora da jurisdição

Apurou-se que o Provimento CR nº 2, de 23 de agosto de 2007, apesar de dispor sobre a regulamentação das autorizações para que os Juízes Titulares de varas do trabalho, excepcionalmente, residam fora de suas respectivas jurisdições, não estabelece critérios objetivos para a obtenção de tal autorização. Por essa razão, foi reiterada a recomendação realizada na correição ordinária anterior, de que o Tribunal Regional procedesse à adequação de sua norma interna aos termos do art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

8.2. Magistrados de Primeiro Grau com processos pendentes de julgamento há mais de 60 dias

Em consulta à base de dados do Sistema e-Gestão, constatou-se que, em 31/3/2022, alguns magistrados exibiam processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 (sessenta) dias, totalizando 65 (sessenta e cinco) processos.

9. Escola Judicial

A partir da análise dos dados enviados pelo Tribunal Regional, constatou-se a baixa oferta de cursos pela EJUD3, bem como a dificuldade de participação dos magistrados nos cursos oferecidos. Observou-se que no período correicionado não houve o alcance da média de horas semestrais despendidas pelos magistrados em atividades de formação continuada, conforme estabelece a Resolução nº 09/2011 da ENAMAT.



10. Relacionamento com o MPT e OAB

10.1. Modalidades de Audiências Regulamentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

A Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 95/2022 facultou aos magistrados a realização de audiências de forma telepresencial, semipresencial ou presencial, em flagrante afronta à LOMAN e aos normativos que regulam a matéria, razão pela qual foi recomendada ao TRT3 a adequação dos dispositivos de sua portaria conjunta, de modo a garantir que a audiência mista ou semipresencial seja realizada com a finalidade de garantir o acesso aos excluídos digitais, nos termos da Recomendação CNJ nº 101/2021, desde que evidenciado o agravamento dos casos de Covid-19, ou, caso mantida a prerrogativa do magistrado na sua realização, seja expressamente consignado que este deverá participar presencialmente, em conjunto com os servidores da unidade judiciária.

Recomendou-se, ainda, a alteração da referida portaria, a fim de ser estabelecida como regra a designação das audiências na modalidade presencial, de modo que o formato telepresencial seja apenas adotado nas hipóteses disciplinadas no Provimento CGJT nº 1/2021 e nas Resoluções CNJ nºs 345/2020, 385/2021 e 398/2021 ou em caso de requerimento das partes, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

11. Políticas Afirmativas

11.1. Estrutura para acessibilidade

O TRT3 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que, das 75 unidades do Tribunal, 51 instalações não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; 22 prédios não possuem vias e rampas adequadas para acesso e circulação; 23 imóveis não contam com sanitários adequados; 64 prédios não possuem sinalização sonora, visual e tátil (braille); e 64 instalações não fizeram a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

12. Questionário por gabinete

12.1. Análise de liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT3, constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares é, no máximo, de 2 dias, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

12.2. Taxa de Congestionamento Líquida

No âmbito do TRT3, do total de 49 (quarenta e nove) desembargadores, apenas 5 (cinco) possuíam percentual relativamente alto da taxa de congestionamento (60,5%, 60,2%, 59,2%, 55,5% e 55,3%), enquanto os outros 44 (quarenta e quatro) apresentaram índices considerados baixos, razão pela qual há uma excelente média da aludida taxa no segundo grau (25,5%).

13. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, foram arrecadadas 13 toneladas de alimentos, cuja doação foi destinada à Arquidiocese Metropolitana de Belo Horizonte.



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região foi realizada entre os dias 20 e 24 de junho de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira; o Vice-Presidente e Vice-Corregedor, Desembargador João Marcelo Balsanelli; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro de Memória da Justiça do Trabalho, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º Grau e a Escola Judicial.

No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT24, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região possui 8 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (Presidente e Corregedor); Desembargador João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente e Vice-Corregedor); Desembargador Nicanor de Araújo Lima (Ouvidor); Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Diretor da Escola Judicial); Desembargador João de Deus Gomes de Souza; Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida; e Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho.

O Tribunal Regional possui 26 cargos de juízes titulares e 30 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com um posto avançado e com 26 varas do trabalho, das quais 7 estão instaladas em Campo Grande e as demais distribuídas no interior do estado. Todos os 79 (setenta e nove) municípios do estado de Mato Grosso do Sul encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

Apurou-se, ainda, que o TRT24 realiza atividade itinerante, cujas audiências são realizadas em espaços cedidos pelo município ou pelo Poder Judiciário estadual.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Apurou-se que as reuniões do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão não foram realizadas na periodicidade prevista no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou recomendação no sentido de observar a disposição do aludido normativo.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, constatou-se que, no ano de 2021, as 26 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região foram avaliadas, das quais 13 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e nenhuma de suas varas integrou a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT24 atendeu a 37 dos pontos destacados, 9 itens foram parcialmente atendidos e apenas 3 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional já implantou todos os módulos.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

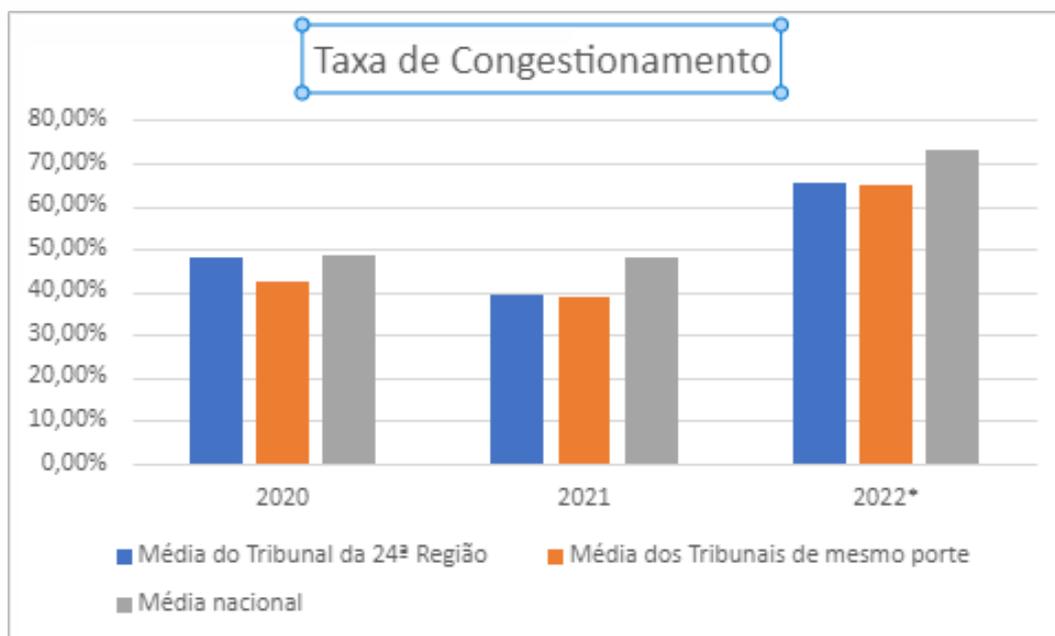
- Em 2020, somente a Meta 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foi cumprida;
- Em 2021, todas as Metas Nacionais foram cumpridas; e
- Em 2022 (até 30/4), face à necessidade de parametrização dos dados no Sigest, foi possível somente a aferição numérica das Metas Nacionais 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 3 (estimular a conciliação), as quais estão em cumprimento.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional manter a promoção de ações com o objetivo de alcançar as aludidas metas.

4. Movimentação processual

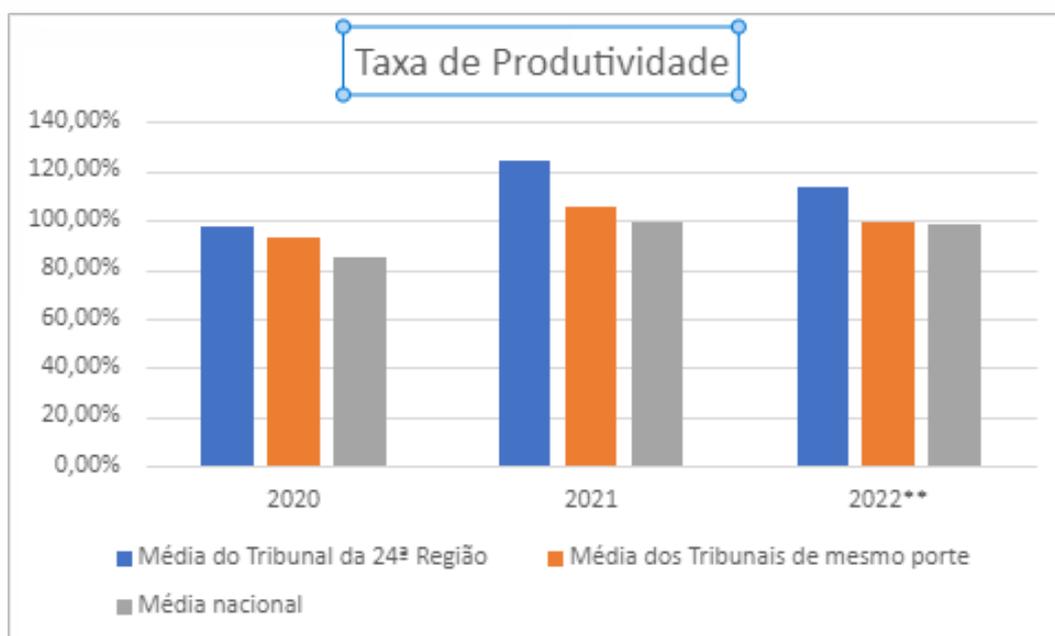
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No tocante à taxa de congestionamento, o TRT24, em 2021, reduziu o seu percentual em relação ao período anterior. Constatou-se, inclusive, que em 2021 a taxa do Tribunal Regional ficou bem próxima da média apurada nos tribunais de mesmo porte.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média do Tribunal da 24ª Região	48,26%		39,51%		65,52%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	42,56%	9º	38,98%	7º	65,11%	8º
Média nacional	48,40%	16º	48,04%	11º	73,29%	12º

No que concerne à taxa de produtividade, por sua vez, em todo o período avaliado, foi consideravelmente superior à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional. Destaca-se que o TRT24, em 2021, obteve a melhor taxa de produtividade em todo o país. E, em 2022 (até abril), obteve a segunda melhor taxa de produtividade no âmbito nacional.

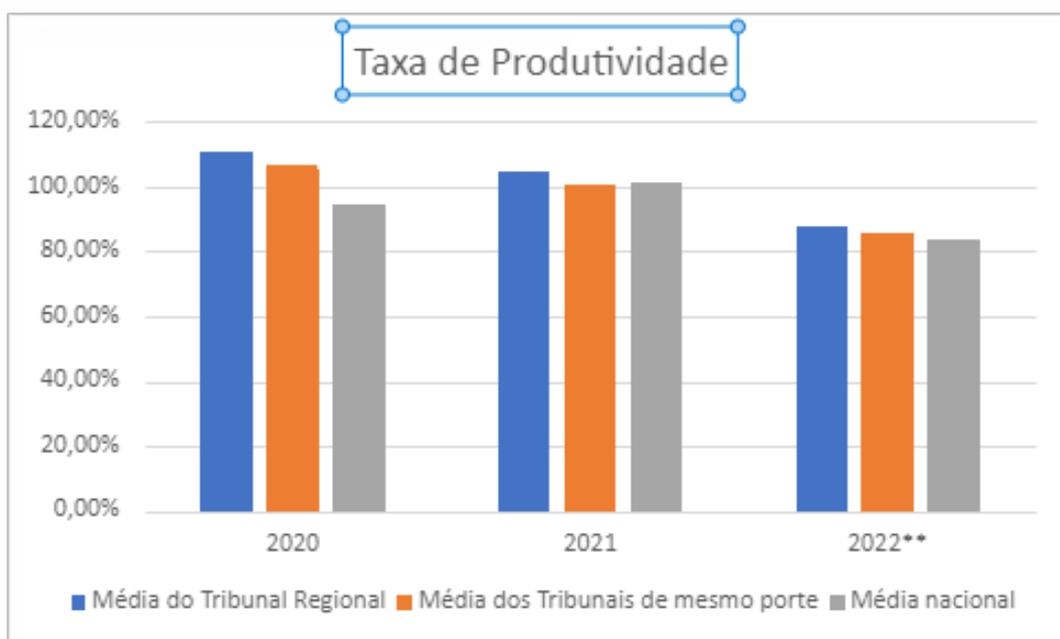


TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 24ª Região	97,86%		124,22%		113,61%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	93,12%	5º	105,13%	1º	99,27%	2º
Média nacional	85,29%	7º	99,61%	1º	98,69%	2º

Em relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e ao prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, constata-se que, no período avaliado, os indicadores do TRT24 foram bem superiores em relação aos demais tribunais do país.

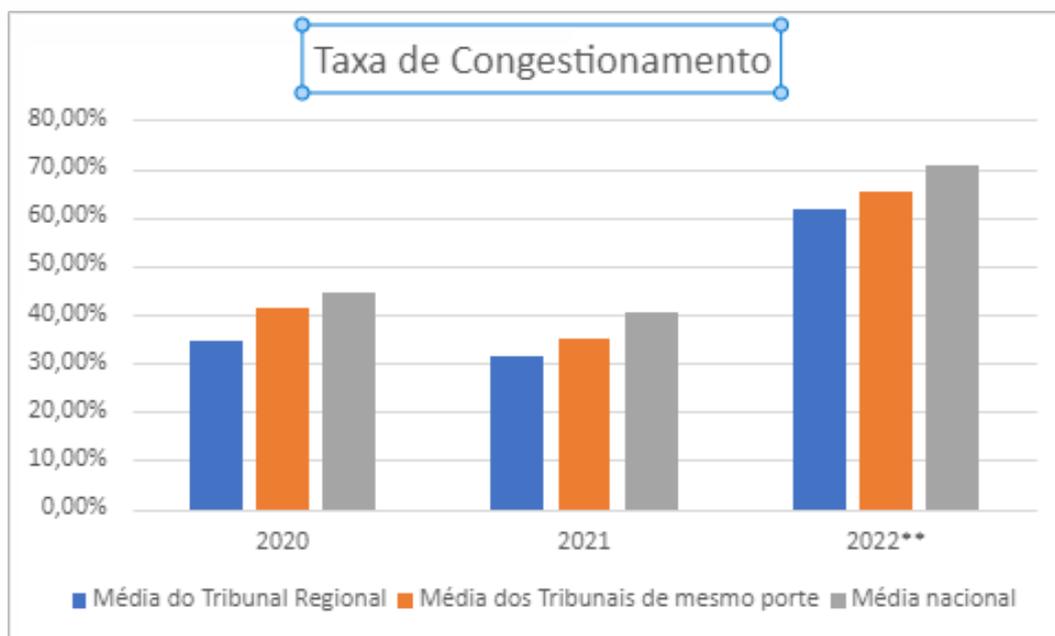
A respeito do prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, o TRT24 de 2020 para 2021 reduziu a sua média em 16% e de 2021 para 2022 (até abril) reduziu em 6,6%. Verifica-se, portanto, que há uma efetiva diminuição do referido prazo pelo Tribunal Regional, cujas médias, em 2021 e 2022 (até abril), ficaram próximas às dos tribunais de mesmo porte.

- 2º Grau - No que diz respeito à taxa de produtividade, nos três anos avaliados, o TRT24, mesmo com o decréscimo de seus índices percentuais, manteve-se acima da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	110,95%		104,42%		87,75%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	106,81%	3º	100,34%	4º	86,07%	5º
Média nacional	94,71%	5º	101,59%	8º	83,55%	12º

A propósito da taxa de congestionamento, em todo o período avaliado, o percentual esteve abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	34,69%		31,59%		61,91%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	41,27%	3°	35,04%	4°	65,15%	5°
Média nacional	44,60%	6°	40,59%	6°	70,62%	8°

No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, verifica-se que, em 2020, o TRT24 esteve ligeiramente acima da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional. Em 2021, houve significativa redução de 43 dias na média do Tribunal Regional em comparação com o ano de 2020. Dessa forma, em 2021 e 2022 (até abril), o referido prazo médio ficou abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.

Por sua vez, o prazo médio da distribuição ao julgamento do recurso, em 2020, esteve ligeiramente acima da média dos tribunais de mesmo porte e igual à média nacional. Já em 2021 e 2022 (até abril), o referido prazo médio ficou abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional.

Com relação ao prazo médio da distribuição até a baixa do recurso, o TRT24 permaneceu abaixo da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte entre 2020 e abril de 2022.

Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, o TRT24 registrou prazo bem acima da média nacional e da média dos tribunais de idêntico porte.

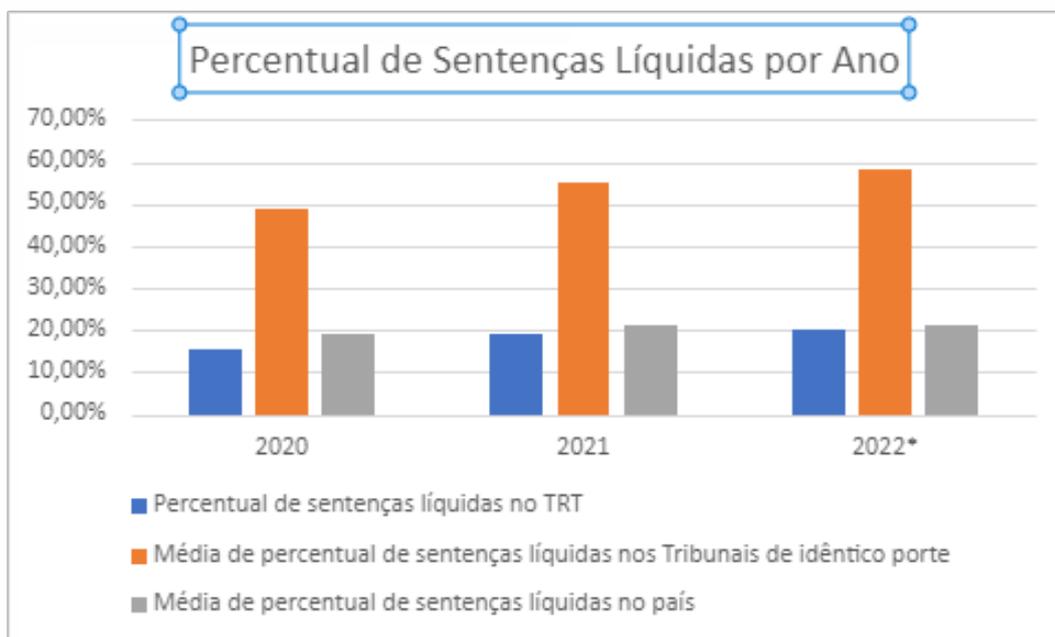
4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

Apurou-se que a taxa de produtividade na liquidação em 2020 foi de 97,5%, de 103% em 2021 e em 2022 (até abril) de 102,1%. Tem-se, desse modo, que entre 2021 e 2022 (até abril), o número das liquidações encerradas superou o das iniciadas.

No que se refere ao resíduo na fase de liquidação, a média do TRT24, até abril de 2022, era 13% superior em comparação aos tribunais de idêntico porte. Verifica-se, ainda, que, entre 2021 e abril de 2022, o Tribunal Regional aumentou em 11,42% a referida média. Destaca-se que esse ponto foi objeto de recomendação na correição passada, a qual, por não ter sido atendida, foi reiterada.

Em relação ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, a média do Tribunal Regional, durante todo o período avaliado, foi inferior à média do país e dos tribunais de mesmo porte.

No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado abaixo da média dos tribunais de pequeno porte e da média nacional. O percentual de sentenças líquidas nas varas trabalhistas foi de 15,5% em 2020, de 19,32% em 2021 e de 20% em 2022 (até abril).

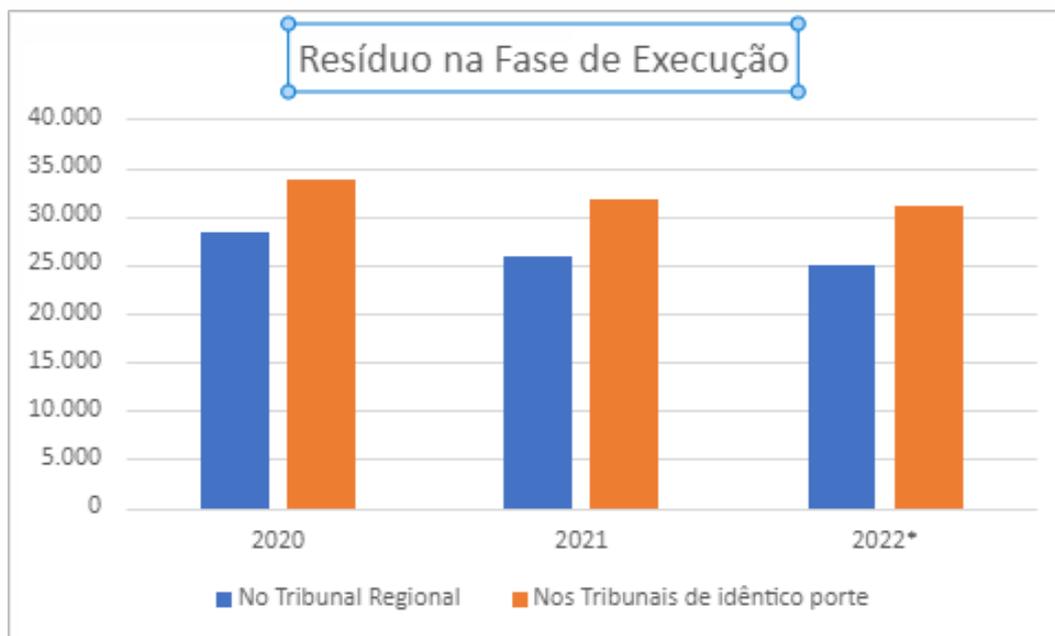


PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	15,50%	19,32%	20,00%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	49%	55%	58%**
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19%	21%	21%**

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

Durante as atividades correicionais, apurou-se o aumento progressivo da taxa de produtividade na execução no TRT24, evidenciando que o número de execuções encerradas supera o número de execuções iniciadas no mesmo período. Em 2020, a referida taxa foi de 115%, em 2021 foi de 131,5% e em 2022 (até abril) foi de 160,3%.

No que concerne ao resíduo na fase de execução, nos três anos avaliados, a 24ª Região apresentou um quantitativo médio menor que a média dos tribunais de pequeno porte e da média nacional.

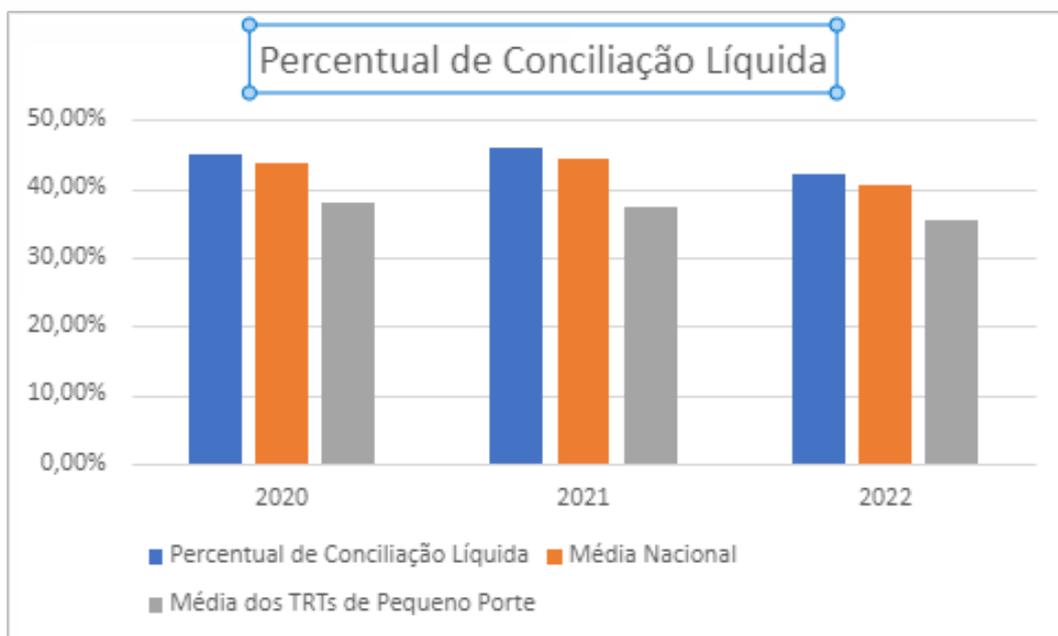


RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO**	2020	2021	2022*
No Tribunal Regional	28.430	25.783	25.027
Nos Tribunais de idêntico porte	33.697,00	31.659,09	31.111,91

No tocante ao prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento, em 2020, a média do TRT24 foi inferior à média dos tribunais de idêntico porte. Em 2021 e 2022 (até abril), o resultado do Tribunal Regional ficou acima da média tanto dos tribunais de pequeno porte como da média nacional. No que diz respeito ao prazo médio do ajuizamento da ação ao encerramento da execução, a média do Tribunal Regional, durante o período correicionado, foi superior em todos os cenários avaliados.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o TRT24 apresentou percentual de conciliação líquida nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de abril) acima dos tribunais de pequeno porte e da média nacional.



No tocante aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, constatou-se a necessidade de o TRT24 revisar a sua Resolução Administrativa nº 99/2021, a fim de que nela haja previsão de que, se o coordenador do NUPEMEC for juiz de 1º Grau ou o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, não poderá acumular o cargo de coordenador do CEJUSC de 2º Grau. Isso porque, nos termos do art. 4º, incisos V e VIII, da Resolução CSJT nº 288/2021, a coordenação do CEJUSC de 2º Grau caberá a desembargador e a sua designação ocorrerá para período alternado não coincidente com o do mandato dos administradores do respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

5.1. Iniciativas em prol da Conciliação

Foram destacadas as iniciativas tomadas pelo TRT24 com a finalidade de fomentar a conciliação no âmbito de sua jurisdição, tais como os Projetos “Jovens Mediadores” e “ODR TEC”, bem como a Semana Regional da Conciliação.

6. Responsabilidade Institucional

6.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Durante as atividades correicionais, apurou-se que o TRT24, entre os anos de 2020 e 2021, reduziu o acervo de recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade em 10,22%, Entre 2021 e 2022 (até 30 de abril) a redução foi de 10,06%.

Destacou-se, ainda, a prática do TRT24 de enviar todos os processos com recursos de revista pendentes, antes de ser realizado o juízo de admissibilidade, para o CEJUSC de 2º grau, a fim de verificar a possibilidade de conciliação entre as partes. Verificou-se,

inclusive, que essa prática tem rendido excelentes resultados para o Tribunal Regional, considerando o elevado percentual conciliatório.

Segundo informado pelo TRT24, em 2020, dos 478 processos submetidos à conciliação, 315 foram conciliados, o que representa um índice de acordos de 65,89%. Em 2021, dos 797 processos remetidos, 496 foram conciliados, de modo que o percentual conciliatório foi de 62,23%. Em 2022 (até 2022), dos 322 processos, 138 foram conciliados, o que corresponde ao percentual de 42,85%.

6.2. Prazo médio - da chegada do processo no Órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista

Em 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 9 dias da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST, sendo que a média nacional para o período foi de 96 dias e a de tribunais de mesmo porte, de 89 dias. O TRT24, no período, figurou na 2ª posição no ranking dos tribunais regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com uma diminuição de 79,54% no prazo médio em relação ao ano anterior, que era de 44 dias.

Em 2022 (até abril), verificou-se que o prazo médio do Tribunal Regional foi de 9 dias, já a média nacional foi de 78 dias e a de tribunais de pequeno porte, de 63 dias. No período, o TRT24 figurou na 5ª posição no ranking.

6.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade do Recurso de Revista

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional adotar critérios mais restritivos, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos de revista, a fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que a taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso de revista ficou ligeiramente acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT24 promoveu as alterações do Regulamento Geral do Tribunal e, por meio do art. 205-A, determinou a vinculação funcional do Gabinete Especializado de Precatórios à Presidência. Contudo, o GEP permanece integrando a Secretaria Judiciária e subordinado administrativamente à referida unidade. Portanto, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021, a alteração do art. 199, III, do Regulamento Geral era necessária e foi indicada ao TRT24.

Cabe destacar, positivamente, que o Tribunal publicou, no início de 2022, as alterações tanto do Regimento Interno quanto do Regulamento Geral. Também foi publicada a Resolução Administrativa nº 67/2022. Todos os citados normativos estão atualizados no que se refere aos precatórios e às RPVs. Cumpre ressaltar que as normas já contemplam a previsão de tramitação de modo autônomo no PJe de 2º grau dos processos de precatórios e RPV's (art. 9º da Resolução CSJT nº 314/2021), bem como as novas datas de apresentação e de requisição dos precatórios estabelecidas na Emenda Constitucional nº 114/2021.

No que diz respeito ao sistema Gprec, o Tribunal o utiliza desde outubro de 2020. Ademais, compete anotar que o TRT24 afirmou que o cadastro das requisições de pequeno valor federais e dos precatórios no PJe 2º grau começou a ser feito no dia 31/5/2022 e encontra-se em plena utilização. O Gabinete Especializado de Precatórios afixou que, até o final do mês de setembro de 2022, iria realizar a migração dos precatórios e RPVs federais, expedidos anteriormente, no PJe de 2º grau, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021.

Em relação ao fluxo de procedimentos, observou-se que o TRT24 realiza o pagamento dos precatórios no âmbito do GEP em 2º Grau.

Por último, destaca-se positivamente que o prazo médio entre a disponibilização dos recursos pelo devedor e a efetiva liberação ao credor é de 5 dias úteis no regime comum. Da mesma forma, o prazo médio entre a data do envio da guia/boleto para o TJ/MS e o efetivo repasse para o Tribunal é de 15 dias úteis no regime especial. Já o prazo médio entre a data do repasse pelo TJ/MS e a efetiva disponibilização financeira ao beneficiário do precatório (depósito em conta bancária do credor) é de 7 dias úteis.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou bastante positiva a atuação do TRT24, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Escola Judicial

A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, incluindo curso de Formação de Conciliadores e Mediadores, Projeto Garimpo, Produção de Provas por Meios Digitais, LGPD e Gestão de Precatórios.

Houve registro da eficiente medida adotada pela EJUD24 para incentivar a constante atualização dos juízes, ao estabelecer o cumprimento de carga horária mínima de horas-aula como pré-requisito para convocação, remoção, autorização para residência fora da jurisdição e direção da Escola Judicial.

9. Políticas Afirmativas

9.1. Estrutura para acessibilidade - O TRT24 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

10. Questionário por Gabinete

10.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT24, constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares é, no máximo, de 2 dias, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

10.2. Taxa de Congestionamento Líquida

Os desembargadores do TRT24 conseguiram reduzir consideravelmente a variação percentual da taxa de congestionamento entre os gabinetes, visto que as unidades com as porcentagens mais elevadas em 2021 possuíam os índices de 72,6%, 46,9% e 43,4%, enquanto, até a data de corte da correição ordinária objeto do presente relatório, os valores mais altos foram de 48,6%, 32,6% e 30,1%. Reconheceu-se, por essa razão, o atendimento de recomendação feita na correição anterior.

11. Corregedoria Solidária



A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.



No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o projeto contou com a adesão de magistrados, servidores e instituições parceiras, como a AMATRA24 a PGE, a

Justiça Federal e a OAB-MS. Foram arrecadadas 7,2 toneladas de alimentos em benefício da Comunidade Mandela, localizada na região norte de Campo Grande.



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – TRT16



A correção ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi realizada entre os dias 4 e 8 de julho de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente, Desembargador Francisco José de Carvalho Neto; o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho; e os demais Desembargadores.

Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT), a Escola Judicial e o Tribunal de Justiça do Maranhão.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT16, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui 8 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente); Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor); Desembargador José Evandro de Souza; Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva; Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo; Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior; Desembargador James Magno Araujo Farias; e Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro.

O Tribunal Regional possui 23 cargos de juízes titulares e 27 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 23 varas do trabalho, das quais 7 estão instaladas em São Luís e as demais distribuídas no interior do estado. Todos os 217 municípios do estado do Maranhão encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

Apurou-se, ainda, que o TRT16 realiza atividade itinerante, cuja estrutura utilizada para a realização das audiências é fruto de tratativas que o juiz titular faz com a Câmara Municipal e/ou Prefeitura, as quais cedem o local físico para a realização das audiências. O maquinário tecnológico, por sua vez, é da própria vara do trabalho (notebooks, impressoras etc.).

1.1. Recomendações

Quanto ao ponto, foram feitas as seguintes recomendações ao TRT16: a) revisão do seu Regimento Interno, especialmente o disposto no art. 45, o qual prevê a possibilidade de convocação de juízes para compor quórum de julgamento na segunda instância, por período inferior a 30 dias, em razão do que dispõe a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e a Resolução CNJ nº 72/2009; b) revisão de sua norma interna a fim de prever o critério de sorteio para a elaboração da escala do plantão judiciário no 1º grau de jurisdição, devendo a alteração normativa abranger também o plantão judiciário no 2º grau; c) estabelecimento do plantão policial para atendimento aos casos de urgência envolvendo a segurança dos juízes e seus familiares, a fim de atender ao disposto no art. 20, I, da Resolução CNJ nº 435/2021; e d) colocação de catracas em todas as suas instalações no primeiro e segundo graus, bem como de detectores de metais e equipamentos de raio X nas unidades faltantes, a fim de dar integral cumprimento à Resolução CNJ nº 435/2021.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, as 23 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foram avaliadas, das quais 3 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 3 de suas varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT16 atendeu a 30 dos pontos destacados, 5 itens foram parcialmente atendidos e apenas 15 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional apenas não implantou o módulo que trata de Pesquisa Textual.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

- Em 2020, somente as Metas 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base) e 11 (baixar quantidade das execuções iniciadas no ano) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;

- Em 2021, as Metas Nacionais 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 1º grau, 2 (julgar processos mais antigos) do 2º grau e 3 (estimular a conciliação) não foram cumpridas; e

- Em 2022 (até abril), as Metas Nacionais 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 2º grau, 2 (julgar processos mais antigos) do 2º grau e 3 (estimular a conciliação) necessitam de maior atenção pelo TRT16, pois ainda não atingiram o patamar estabelecido pelo CNJ.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das metas não cumpridas.

4. Movimentação processual

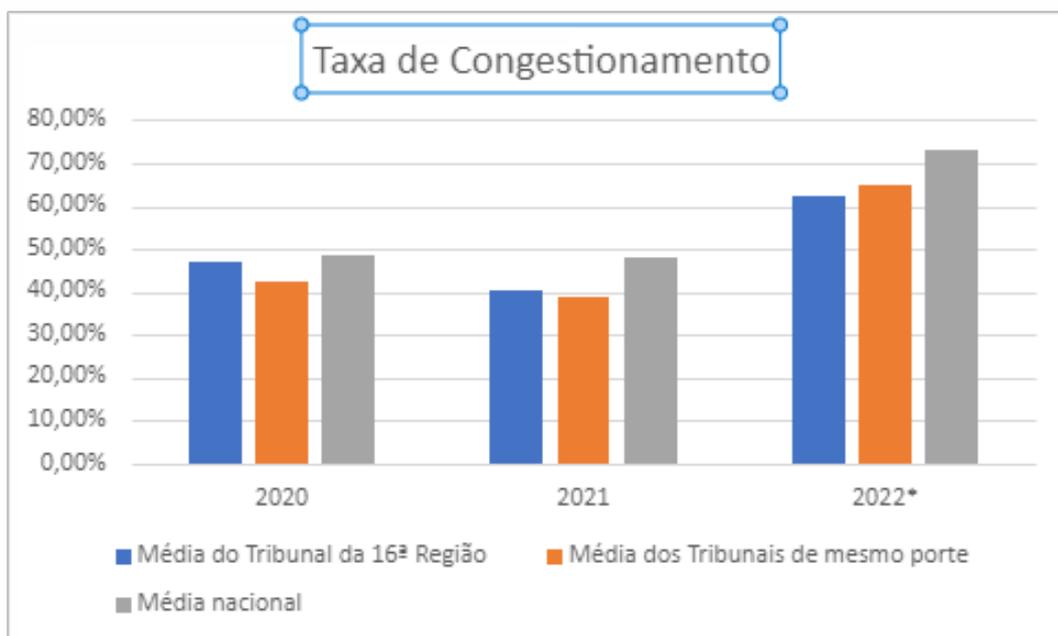
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No ano de 2021, o quantitativo de processos solucionados foi inferior ao número de processos recebidos, em flagrante inobservância à Meta Nacional 1 do CNJ, segundo a qual o Tribunal Regional deverá julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Destaca-se que das 23 varas do trabalho, 11 varas registraram percentual negativo, ou seja, solucionaram menos processos em relação ao total recebido, havendo, inclusive, 1 vara do trabalho em que o percentual de processos pendentes de solução apresenta índice negativo de 21,23%.

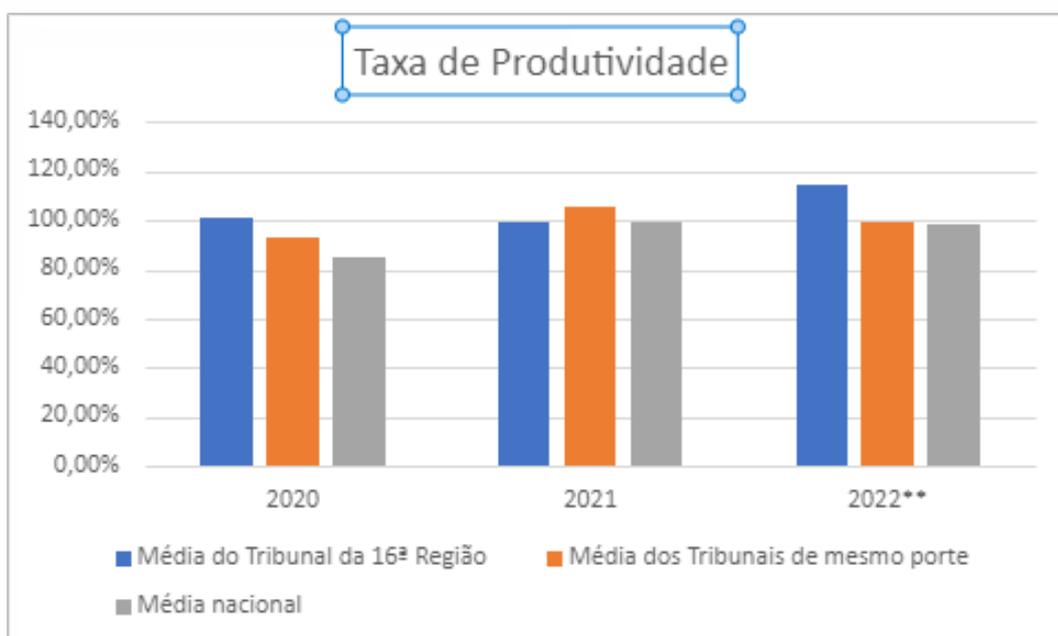
Considerando os processos pendentes de solução, tem-se que, no período correccionado, o quantitativo apresentado pelo TRT16 mostrou-se superior à média dos tribunais de mesmo porte. Apurou-se que, durante os três anos avaliados, a redução promovida pelo Tribunal Regional em seu acervo foi ínfima, na medida em que, entre 2020 e 2021, a redução foi de 0,35% e, entre 2021 e 2022 (até abril), foi de 9,08%.

No tocante à taxa de congestionamento no primeiro grau, em 2020 e 2021, o percentual foi superior à média dos tribunais de pequeno porte.



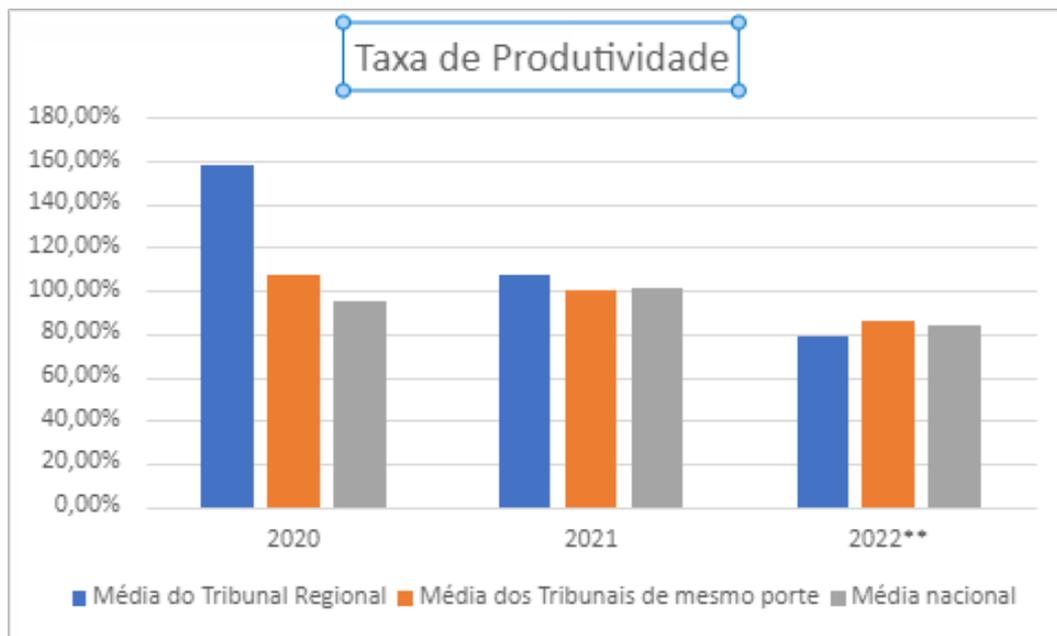
TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média do Tribunal da 16ª Região	46,88%		40,24%		62,57%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	42,56%	8º	38,98%	8º	65,11%	5º
Média nacional	48,40%	15º	48,04%	12º	73,29%	6º

No que concerne à taxa de produtividade no primeiro grau, em 2020, o percentual do TRT16 foi superior à média nacional e dos tribunais de mesmo porte, o qual sofreu redução, em 2021, passando a ser inferior à média dos tribunais de mesmo porte. Em 2022 (até abril), por sua vez, o Tribunal Regional apresentou a melhor taxa em todo o país, visto que ocupou a primeira colocação nacional entre os tribunais regionais.



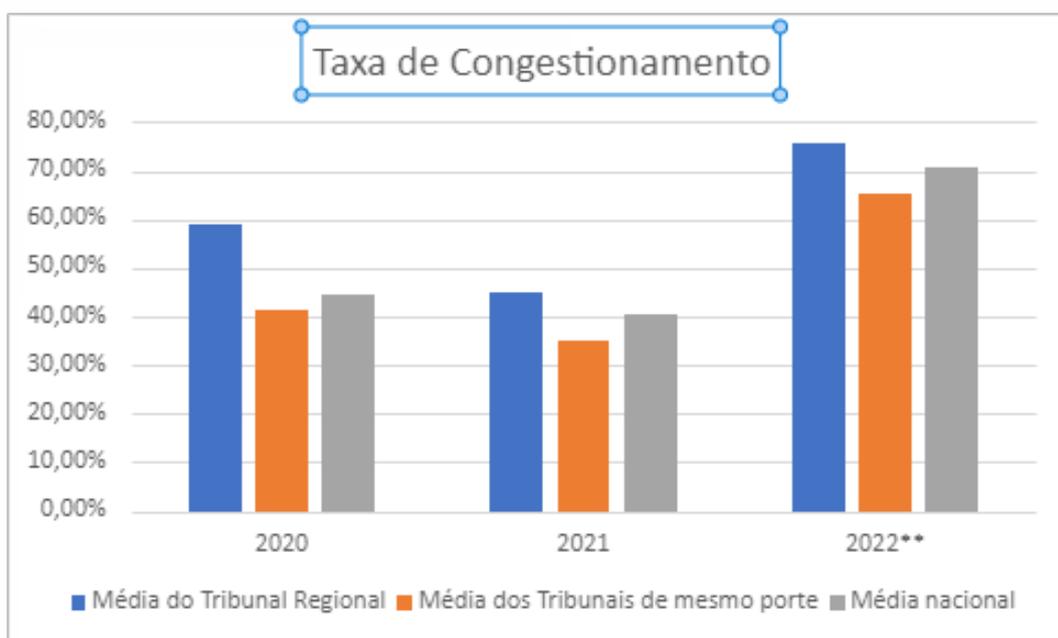
TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 16ª Região	100,70%		99,61%		114,85%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	93,12%	4º	105,13%	8º	99,07%	1º
Média nacional	85,29%	5º	99,61%	16º	98,41%	1º

2º Grau - No que diz respeito à taxa de produtividade no segundo grau, em 2020, o TRT16 apresentou percentuais bem acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte, ocupando, no período, o primeiro lugar em todo o país. Em 2021, o TRT16 reduziu a aludida taxa em 50,68%, em relação ao ano anterior, permanecendo ligeiramente acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte. Em 2022 (até abril), a redução foi de 28,61%, passando a ocupar a 20ª posição no cenário nacional.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	158,30%		107,62%		79,01%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	106,81%	1º	100,34%	3º	86,07%	9º
Média nacional	94,71%	1º	101,59%	7º	83,86%	20º

Com relação à taxa de congestionamento no segundo grau, em todo o período avaliado, o percentual do Tribunal Regional esteve bem acima da média dos tribunais de mesmo porte e do país, figurando na penúltima colocação no cenário nacional em 2020 e 2022 (até abril).



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	59,03%		45,03%		75,69%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	41,27%	11°	35,04%	11°	65,15%	11°
Média nacional	44,60%	23°	40,59%	22°	70,65%	23°

No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, da distribuição até o julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, verifica-se que, entre 2020 e abril de 2022, todos os três prazos médios permaneceram muito elevados tanto em relação à média dos tribunais de pequeno porte como em relação à média nacional.

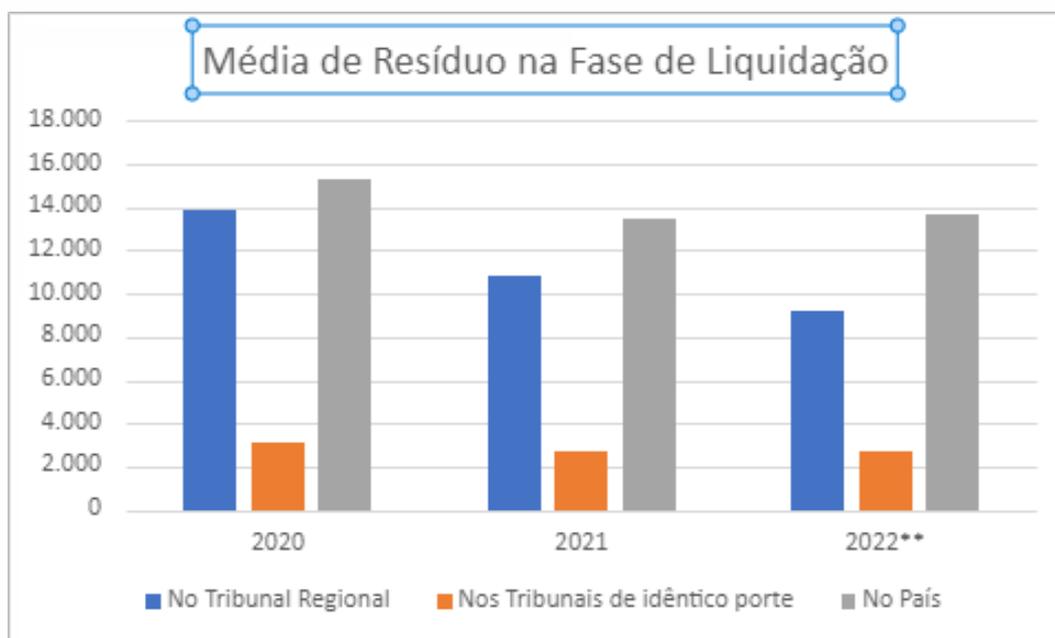
Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, o TRT16 também registrou prazo bem acima da média nacional e da média dos tribunais congêneres em todo o período avaliado. Destaca-se, inclusive, que houve o agravamento da situação do Tribunal Regional, tendo em vista o aumento progressivo do referido prazo médio no decorrer dos anos correccionados.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

Apurou-se que a taxa de produtividade na liquidação em 2020 foi de 126,52%, de 124,16% em 2021 e, até abril de 2022, de 159,25%. Tem-se, desse modo, que, entre 2021 e 2022 (abril), o número das liquidações encerradas superou o das liquidações iniciadas.

No que se refere ao resíduo na fase de liquidação, a despeito de o TRT16 ter reduzido a sua média, durante o período correccionado, o quantitativo ainda é extremamente ele-

vado, quando comparado aos tribunais de mesmo porte (em abril de 2022 a média era 235% maior do que a média dos tribunais de pequeno porte).



MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	13.858	10.780	9.169
Nos Tribunais de idêntico porte	3.067,18	2.662,82	2.739,55
No País	15.289,58	13.500,54	13.668,92

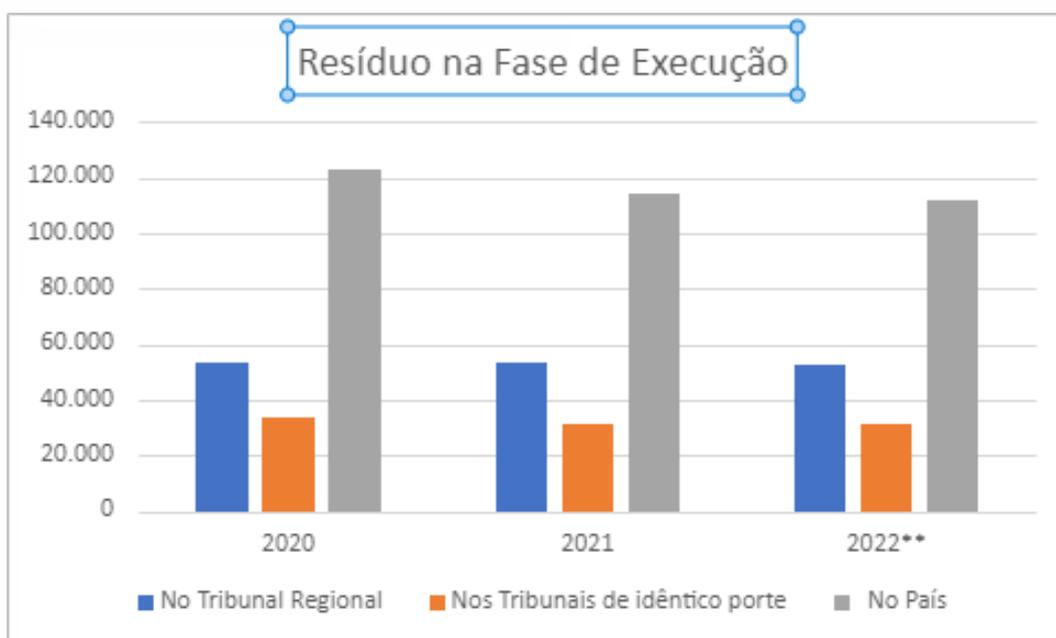
No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado abaixo da média dos tribunais de pequeno porte. Destaca-se que esse ponto foi objeto de recomendação na correição passada, a qual, por não ter sido atendida, foi reiterada.

Em relação ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, a média do Tribunal Regional, durante todo o período avaliado, foi superior à média dos tribunais de mesmo porte e do país. Ressalta-se que esse ponto foi objeto de recomendação na correição passada, a qual, por não ter sido atendida, foi reiterada.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

Durante as atividades correicionais, apurou-se o aumento progressivo da taxa de produtividade na execução no TRT16, evidenciando que o número de execuções encerradas supera o número de execuções iniciadas em todo o período correicionado. Em 2020 foi de 76,16%, em 2021 foi de 96,95% e em 2022 (até abril) foi de 124,04%.

No que concerne ao resíduo na fase de execução, apurou-se que a média do TRT16 foi superior à média dos tribunais de mesmo porte durante todo o período correicionado.

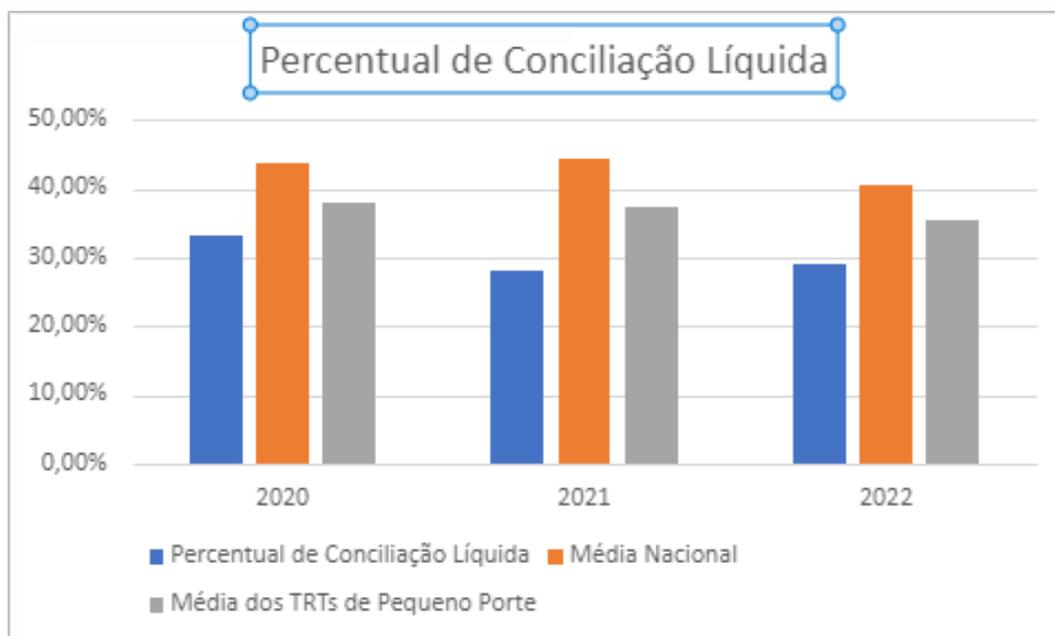


RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	53.030	53.716	52.699
Nos Tribunais de idêntico porte	33.697,00	31.644,55	30.964,82
No País	123.260,92	114.185,71	112.150,83

No tocante ao prazo médio entre o início da fase de execução até o seu encerramento, a média do TRT16, em 2020, superou a dos tribunais de mesmo porte em 43% e, em 2021, em 23%. Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até o encerramento da execução, a média do TRT16 foi bem superior em relação à média dos tribunais de mesmo porte e do país. Destaca-se, inclusive, que, em 2021, o Tribunal Regional figurou na última posição em relação aos demais tribunais de todo o país.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de abril), o TRT16 apresentou percentual abaixo da média dos tribunais de pequeno porte e da média nacional.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, constatou-se a necessidade de o TRT16 adequar as Resoluções Administrativas n.ºs 21/2017 e 191/2019 aos termos da Resolução CSJT n.º 288/2021, em relação às seguintes questões: a) alterar o destinatário do cargo de coordenador do NUPEMEC para desembargador do trabalho, bem como contemplar em seu texto a previsão dos requisitos a serem cumpridos pelo interessado no aludido cargo; b) previsão do cargo de coordenador do CEJUSC de 2º grau e a sua designação; c) critérios para a escolha dos juízes coordenadores e supervisores dos CEJUSCs de 1º Grau e dos magistrados supervisores do CEJUSC de 2º Grau; c) previsão do período para designação dos cargos de coordenador e supervisor dos CEJUSCs de 1º e 2º Graus; d) previsão expressa sobre a designação de coordenador do CEJUSC de 2º Grau; e e) previsão sobre a impossibilidade de o mandato do cargo de coordenador do CEJUSC de 2º Grau coincidir com o mandato dos administradores do Tribunal.

Foi recomendada, ainda, a estruturação administrativa do CEJUSC de 2º Grau, tendo em vista que este utiliza o quadro de servidores do Gabinete da Vice-Presidência; a fiscalização, pelo Tribunal, quanto ao cumprimento do Ofício Circular n.º 78/2021, por meio do qual foi reiterado a todos os magistrados de 1º e 2º Graus o pedido de empenho na implementação da política conciliatória no âmbito do TRT16; a adoção de medidas necessárias para a instalação do CEJUSC itinerante; e a estruturação do CEJUSC de 1º Grau de São Luís como unidade autônoma, porquanto este funcionava apenas como uma sala para a realização de audiências de conciliação no âmbito de cada vara do trabalho da capital, não existindo um corpo de conciliadores disponível para oportunizar eventuais acordos em processos oriundos das varas do interior.



6. Efetividade da Execução

Apurou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não atendeu a recomendação feita na correição ordinária anterior, no sentido de elaborar e divulgar o Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa, conforme previsto no art. 6º, §§ 3º e 4º, da Resolução CSJT nº 138/2014 e no art. 7º da Resolução Administrativa nº 258/2014 do TRT16.

7. Responsabilidade Institucional

7.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Em 2021, houve uma diminuição de 72% dos recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, em comparação ao ano anterior. O Tribunal Regional registrou o 12º menor quantitativo de pendentes de admissibilidade dos recursos de revista no país e o 3º maior quantitativo, considerando somente os tribunais de mesmo porte. As médias dos quantitativos de pendentes de admissibilidade dos recursos de revista foram de 4.263 recursos de revista, no país, e de 704 recursos de revista, em relação aos tribunais regionais congêneres, no período. Cumpre destacar que, no ano de 2022 (até abril), houve um leve aumento em relação ao ano anterior.

Conquanto o Tribunal Regional, no ano de 2021, tenha reduzido consideravelmente o número de recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade, em relação ao ano anterior, constatou-se que o seu quantitativo ainda era elevado, quando comparado aos tribunais de idêntico porte.

7.2. Prazo médio da chegada do processo no Órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista

A despeito de os dados referentes aos anos correicionados demonstrarem uma diminuição do prazo médio da chegada do processo na Secretaria até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista, apurou-se que a média do TRT16 ainda é elevada em relação aos tribunais de todo o país. Em 2021, apesar de a média do TRT16 ter sido reduzida em 34,12%, este figurou na 22ª posição no ranking dos tribunais regionais em ordenação crescente de prazos médios do país.

Apurou-se, ainda, que o Tribunal Regional não realizava a imediata conclusão dos autos para decisão, por ocasião de sua movimentação para o setor responsável pela admissibilidade do recurso de revista.

7.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade dos Recursos de Revista

O Ministro Corregedor-Geral recomendou ao TRT16 a adoção de critérios mais restritivos no exame de admissibilidade dos recursos de revista, com o fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Isso porque, durante o período correicionado, apurou-se que o Tribunal Regional apresentou elevada taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso de revista e baixa taxa de reforma dos recursos de revista.

8. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que a Coordenadoria de Precatórios está vinculada à Assessoria Jurídica da Presidência e subordinada administrativamente à referida unidade. Nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021, exige-se a vinculação do setor responsável pelos precatórios de modo direto à Presidência do Tribunal Regional ou à Secretaria Geral da Presidência. Com isso, recomendou-se que o Tribunal Regional promovesse a adequação indicada.

Com relação aos normativos internos, constatou-se que, apesar de o TRT16 ter promovido a atualização da norma relativa aos precatórios em 2021, algumas adequações pontuais ainda se fazem necessárias. Desse modo, foi recomendada a atualização dos normativos o mais brevemente possível.

Observou-se que o TRT16 possuía mais de 2.000 precatórios - autos físicos da requisição de pagamento - pendentes de digitalização e que ainda não tinham sido migrados para o Gprec. Ademais, compete anotar que o TRT16 aprofundou que a tramitação dos precatórios e RPVs federais no PJe de 2º grau, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021, e a consequente migração para o GPREC ocorreriam até o final do mês de julho de 2022.

Também constatou-se que os pagamentos de precatórios ainda estão sendo realizados pelas varas do trabalho mediante repasses de valores pelo Tribunal, contrariando a decisão do CSJT nos autos do PP-2451-75.2020.5.90.0000, bem como os arts. 24, 50 e 55 da Resolução CSJT nº 314/2021, que estabelecem que o pagamento deverá ser feito pela presidência ou pelo JAP em 2º grau. Desse modo, recomendou-se que o TRT16 realizasse os pagamentos dos créditos relacionados aos precatórios por meio da Presidência diretamente aos credores por meio de ordens eletrônicas de transferência nas contas bancárias indicadas.

Por último, destaca-se que o procedimento de liberação de recursos do TRT16 enfrentava lentidão. Além disso, observou-se que a atualização dos precatórios deve ser realizada de maneira célere e eficiente, com objetivo de disponibilizar o mais breve possível os recursos aos beneficiários. Desse modo, recomendou-se que o Tribunal Regional deveria urgentemente adequar o referido procedimento e obedecer fielmente os prazos normativos para liberação dos recursos aos beneficiários, buscando alcançar a redução.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral registrou a necessidade de o Tribunal Regional da 16ª Região, em especial a Presidência, voltar sua atenção para sanear as diversas desconformidades apontadas, muitas delas objeto de reiteração, de modo a adequar-se ao que se espera da Corte, no prazo mais breve possível, informando à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca das ações desencadeadas.

9. Escola Judicial

Durante as atividades correicionais, apurou-se que a EJUD16 não possuía Projeto Político-Pedagógico, atualizado de acordo com o conteúdo previsto nos normativos que regem a matéria, o qual é essencial para nortear as suas atividades.

Com relação aos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária, constatou-se a oferta de cursos em diferentes temáticas, incluindo curso de Formação de Conciliadores e Mediadores, Gestão de Precatórios, LGPD e Projeto Garimpo, além de cursos voltados à utilização do PJe, o que resultou no atendimento de recomendação anterior, em cumprimento à Meta CNJ nº 11/2013.

Importante destacar, ademais, a expressiva participação dos magistrados em atividades de formação continuada durante todo o período correccionado, atingindo o estabelecido na Resolução nº 09/2011 da ENAMAT.

10. Políticas Afirmativas

10.1. Estrutura para acessibilidade

Constatou-se que o TRT16 não possuía estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; de sanitários adequados; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

11. Questionário por Gabinete

11.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT16, constatou-se que o tempo médio para análise de liminares chega a 26 dias. Houve um aumento do prazo em relação ao período da correição ordinária antecedente, em que o intervalo máximo chegava a 14 dias.

11.2. Taxa de Congestionamento Líquida

No âmbito do TRT16, apesar de a taxa de congestionamento nos gabinetes ser elevada, apurou-se que os desembargadores conseguiram reduzir os seus percentuais, visto que, na correição ordinária anterior, os três maiores índices correspondiam a 76,2%, 71,7% e 70,6%, enquanto, no presente momento, os três maiores valores são de 58,1%, 55,7% e 49,2%.

12. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o projeto contou com a adesão de magistrados e servidores, o que resultou na arrecadação de mais de três toneladas de alimentos. As entidades beneficiadas foram a Casa Acolher e o Pousos Obras Sociais.



Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região foi realizada entre os dias 18 e 21 de julho de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente, Desembargador José Ernesto Manzi; o Vice-Presidente, Desembargador Wanderley Godoy Júnior; o Corregedor Regional, Desembargador Nivaldo Stankiewicz; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT), a Escola Judicial e a Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT12, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possui 18 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargador José Ernesto Manzi (Presidente); Desembargador Wanderley Godoy Junior (Vice-Presidente); Desembargador Nivaldo Stankiewicz (Corregedor Regional); Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa; Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta; Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira; Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone; Desembargadora Mari Eleda Migliorini; Desembargadora Maria de Lourdes Leiria; Desembargador Amarildo Carlos de Lima; Desembargadora Teresa Regina Cotosky; Desembargador Roberto Basilone Leite; Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto; Desembargador Hélio Bastida Lopes; Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi; Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez; e Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti.

O Tribunal Regional possui 60 cargos de juizes titulares e 56 cargos de juizes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 60 varas do trabalho, das quais 7 estão instaladas em Florianópolis e as demais distribuídas no interior do estado. Cumpre destacar que, em sessão realizada no dia 11/7/2022, o Tribunal Pleno do TRT12 aprovou a transferência de uma das quatro varas de Criciúma para o município de Itapema, em razão de as aludidas unidades terem registrado baixa movimentação processual, segundo estudo de viabilidade elaborado pela Secretaria de Gestão Estratégica.

O TRT12 informou que realiza atividade itinerante na cidade de São Joaquim, desde 1º/7/2011, onde são feitas as audiências de processos oriundos dos municípios de Bom Jardim da Serra, Urubici e São Joaquim, que tramitam no Foro Trabalhista de Lages. Constatou-se, contudo, que no período correicionado (2020, 2021 e até maio de 2022) não houve realização de atividade itinerante no referido município, uma vez que, devido às medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus, foi adotado o regime integral de trabalho à distância.

O Tribunal noticiou a existência de acordo de cooperação técnica com o TRT9, mediante o qual os juizes catarinenses podem realizar audiências de processos dos municípios de Porto União, Matos Costa, Iriepópolis (jurisdição de Caçador/SC) na Vara do Trabalho de União da Vitória (PR); e as audiências relativas aos processos das cidades paranaenses de Campo do Tenente, Quitandinha, Piên e Rio Negro podem ser realizadas na Vara do Trabalho de Mafra (SC).

1.1. Recomendações

Quanto ao ponto, foram feitas as seguintes recomendações ao TRT12: a) revisão do seu Regimento Interno, especialmente o disposto no art. 43, o qual prevê a possibilidade de convocação de juizes para compor quórum de julgamento na segunda instância, por período inferior a 30 dias, em razão do que dispõe a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e a Resolução CNJ nº 72/2009; b) adequação do art. 7º da Portaria PRESI nº 341/2019 ao disposto na Resolução CNJ nº 71/2009, em relação à prestação do serviço de plantão em segundo grau, mediante escala de desembargadores, observada a necessidade de alternância; e c) colocação de catracas, detectores de metais e equipamentos de raio X nas unidades judiciárias faltantes, a fim de dar integral cumprimento à Resolução CNJ nº 435/2021, a qual estabelece os princípios e diretrizes que regem a política nacional de segurança do Poder Judiciário.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, as 60 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho

da 12ª Região foram avaliadas, das quais 18 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e apenas 1 integrou a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT12 atendeu a 27 dos pontos destacados, 1 item foi parcialmente atendido e apenas 5 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional deixou de implantar os módulos de Certidões e Pesquisa Textual.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

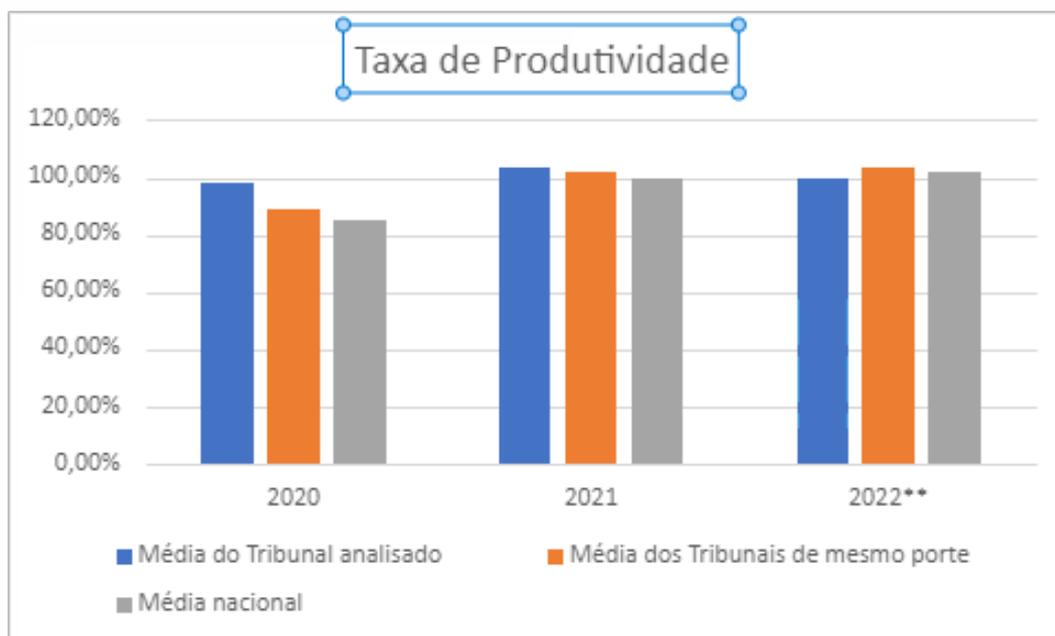
- Em 2020, as Metas 6 (julgar quantidade maior de processo de conhecimento do que os distribuídos no período), 9 (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento) e 11 (baixar quantidade das execuções iniciadas no ano) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;
- Em 2021, a Meta Nacional 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 1º e 2º graus não foi cumprida; e
- Em 2022 (até maio), a Meta Nacional 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 1º e 2º graus necessita de maior atenção.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das metas não cumpridas.

4. Movimentação processual

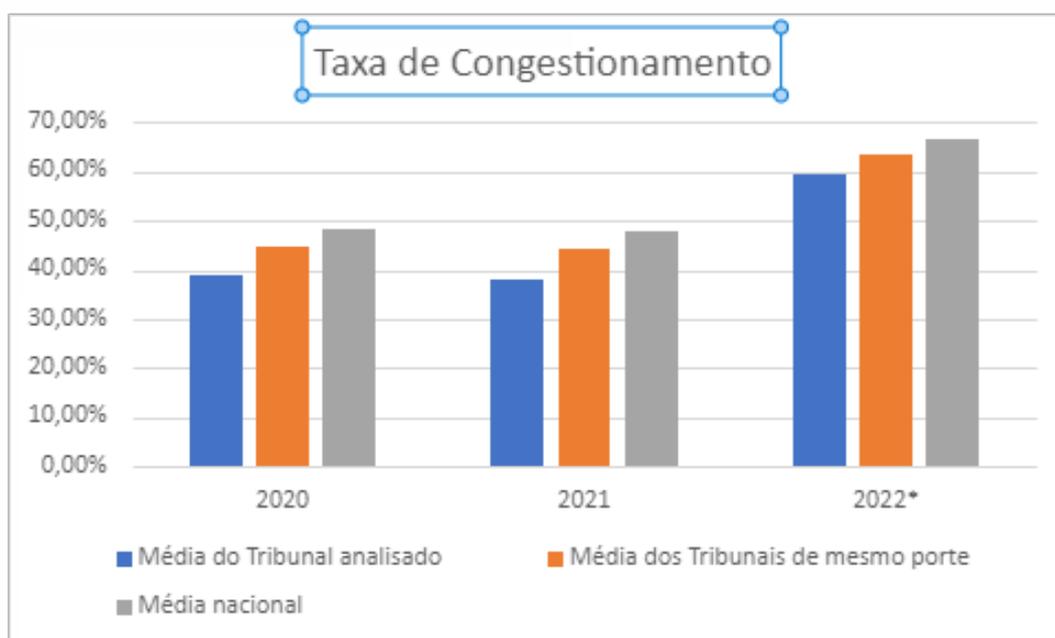
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No que concerne à taxa de produtividade, em 2020 e 2021, o percentual do TRT12 foi superior em todos os cenários avaliados; já em 2022 (até maio), o índice mostrou-se inferior à média nacional e à média dos tribunais de mesmo porte.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	97,95%		103,46%		99,79%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	88,82%	2º	102,30%	5º	103,15%	7º
Média nacional	85,29%	6º	99,61%	11º	101,84%	16º

No tocante à taxa de congestionamento, em todo o período avaliado, o percentual do TRT12 foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à do país.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média do Tribunal analisado	38,79%		38,05%		59,64%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	44,91%	1º	44,10%	3º	63,36%	4º

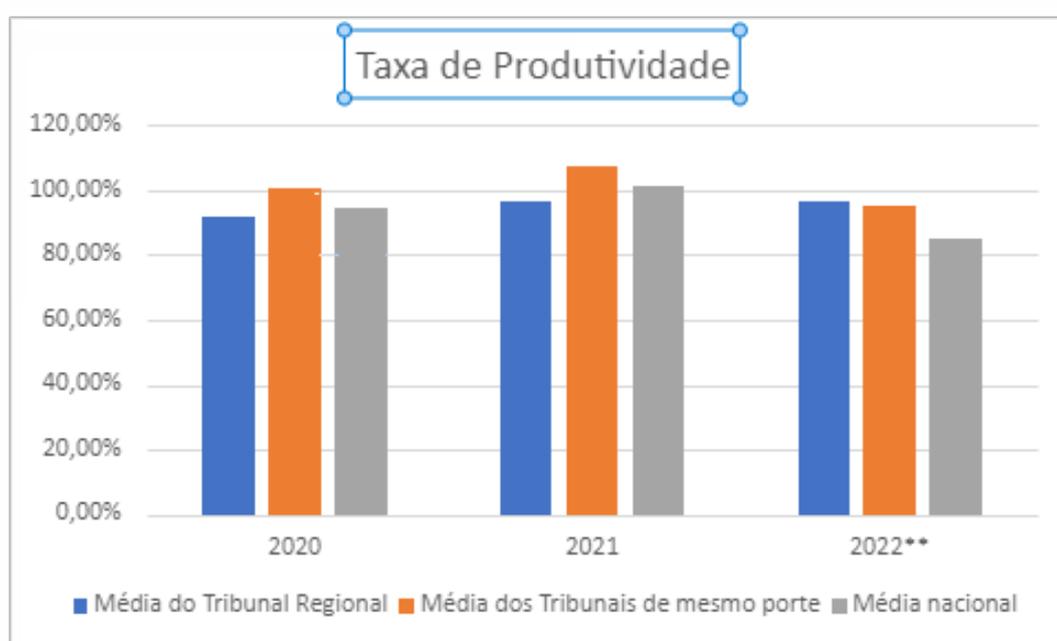
TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média nacional	48,40%	4°	48,04%	8°	66,59%	13°

Em relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constatou-se que, em todo o período avaliado, os indicadores do TRT12 foram inferiores à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional.

No tocante ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença, cumpre destacar que, a despeito de a média do Tribunal ser inferior aos demais tribunais do mesmo porte, o Tribunal Regional não atendeu à recomendação anterior de que a sua média fosse reduzida, em razão de sua elevação gradual, quando comparado ao período anterior.

A respeito do prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, depreende-se que, em 2020, foi inferior à média dos tribunais de mesmo porte e à média nacional; em 2021 e 2022 (até 31/5), o referido prazo médio foi bem superior à média dos tribunais de mesmo porte e do país. Constatou-se, portanto, ter havido aumento gradual do referido prazo médio.

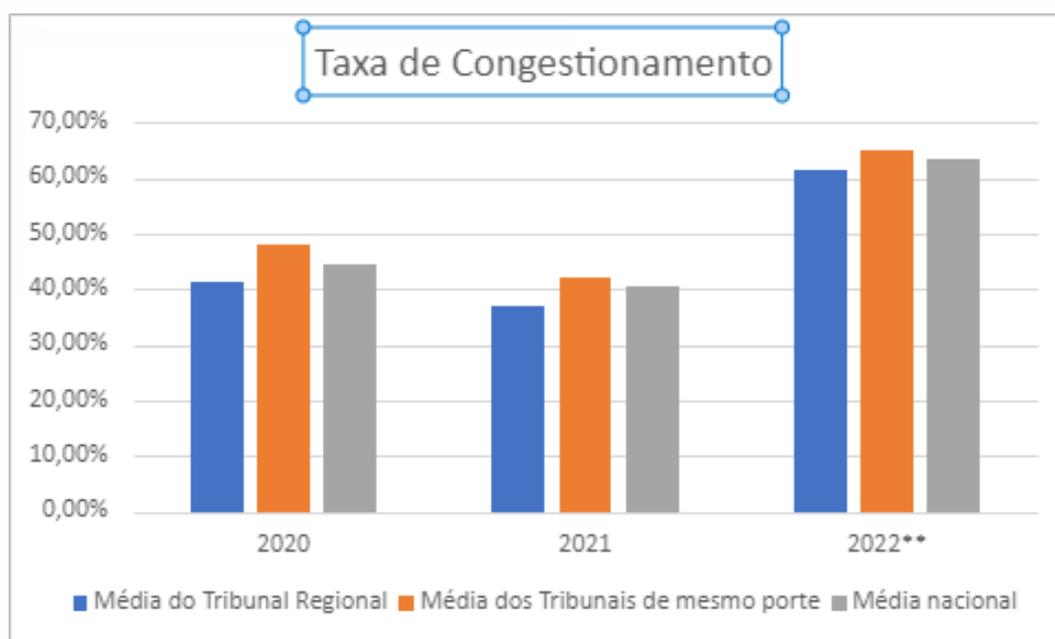
- **2º Grau** - No que diz respeito à taxa de produtividade, entre 2020 e 2021, o TRT12 apresentou leve melhora em seus percentuais, visto que aumentou de 91,89% para 96,56%. Por sua vez, entre 2021 e 2022 (até maio), a aludida taxa permaneceu estável, na medida em que aumentou apenas 0,13%.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	91,89%		96,43%		96,56%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	100,61%	8°	107,66%	5°	95,15%	3°

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média nacional	94,71%	21°	101,59%	15°	84,78%	6°

Já em relação à taxa de congestionamento, o índice manteve-se abaixo da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional durante todo o período correccionado.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	41,29%		37,05%		61,34%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	48,24%	5°	42,26%	6°	65,01%	6°
Média nacional	44,60%	15°	40,59%	15°	63,60%	15°

No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, da distribuição até o julgamento do recurso, da distribuição até a baixa do recurso e do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, verifica-se que houve aumento progressivo durante o período avaliado.

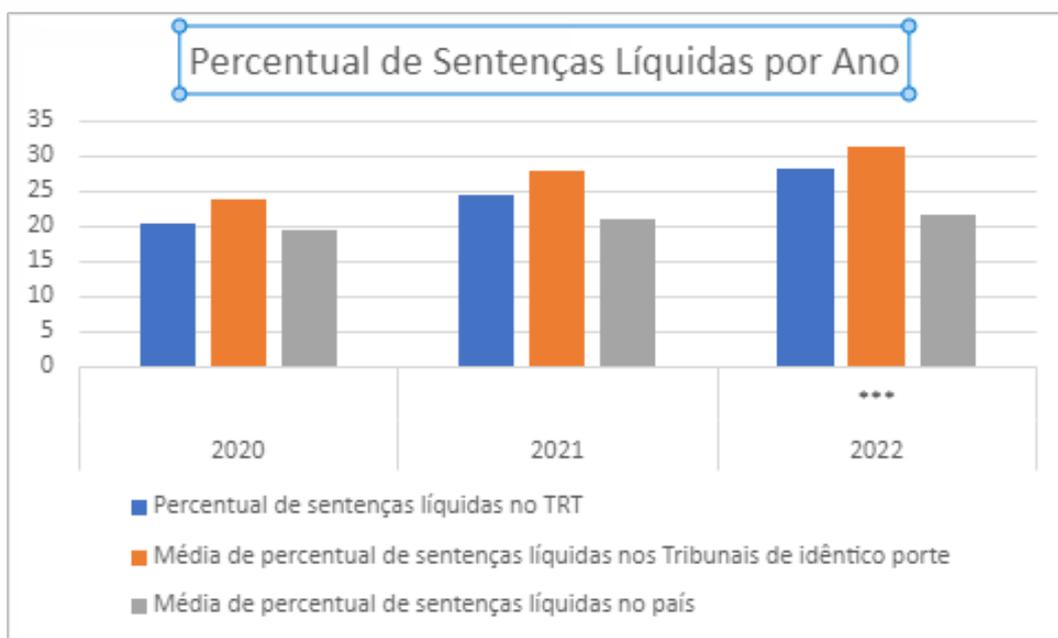
Apurou-se, contudo, que a elevação dos aludidos prazos médios não impediu que o TRT12 figurasse em uma boa colocação no ranking, seja em relação aos demais tribunais do país ou apenas quando considerados os tribunais de mesmo porte. No entanto, o Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal permanecer alerta em relação a esses indicadores, tendo em vista a elevação gradativa de suas médias.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

Apurou-se que a taxa de produtividade na liquidação em 2020, 2021 e 2022 (até 31 de maio) foi respectivamente de 94,75%, 104,51% e 103,71%. Tem-se, desse modo, que durante o biênio 2021-2022 (até 31 de maio), o número das liquidações encerradas

superou o das iniciadas.

No tocante ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional teve leve aumento no triênio de 2020 a 2022 (até 31 de maio), com índices de 20,45%, 24,46% e 28,27%, respectivamente. Verifica-se, contudo, que os percentuais do TRT12 mantiveram-se inferiores em comparação aos tribunais de idêntico porte, o que foi objeto de recomendação anterior e, por não ter havido elevação, foi reiterada.



PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO *	2020	RK**	2021	RK**	2022***	RK**
Percentual de sentenças líquidas no TRT	20,45		24,46		28,27	
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	23,99	4	28,05	5	31,5	4
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,51	14	21,09	15	21,83	13

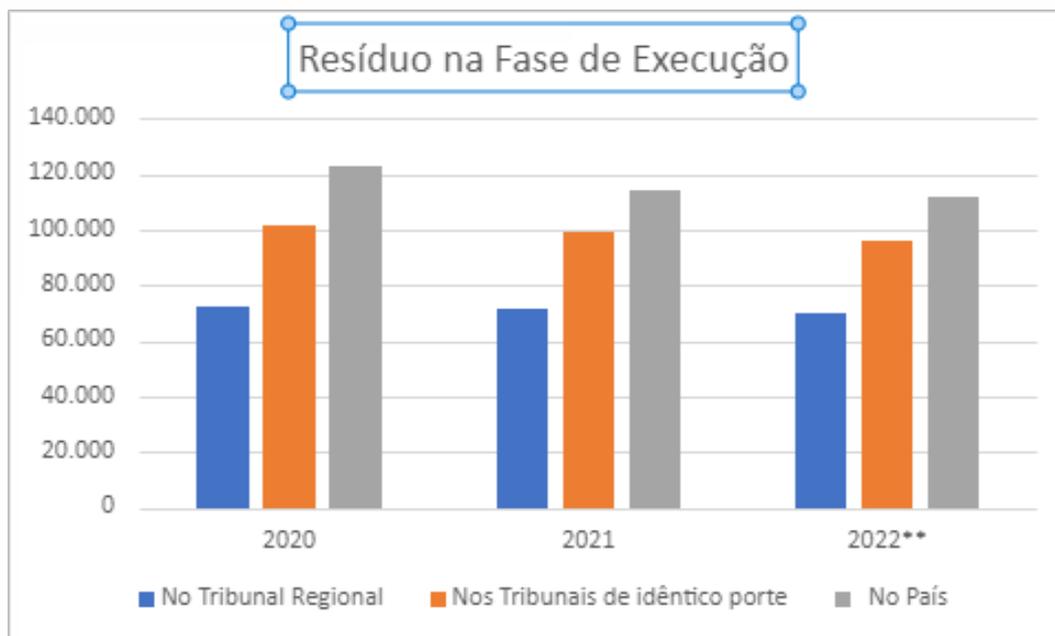
Em relação ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação e ao resíduo nessa fase processual, a média do Tribunal Regional, durante todo o período avaliado, foi menor do que a média dos tribunais de mesmo porte e do país.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

A taxa de produtividade na execução em 2020 foi de 75,74%, em 2021 foi de 105,27% e em 2022 (até abril) foi de 120,75%.

No que concerne ao resíduo na fase de execução, o quantitativo de execuções pendentes no Tribunal Regional permaneceu estável durante todo o período avaliado, na medida

em que, de 2020 para 2021, o decréscimo foi de apenas 0,82% e de 2021 para 2022 (até abril), de 1,89%. Apurou-se, ainda, que a média do TRT12, nos anos correccionados, foi inferior à média nacional e dos Tribunais de médio porte.



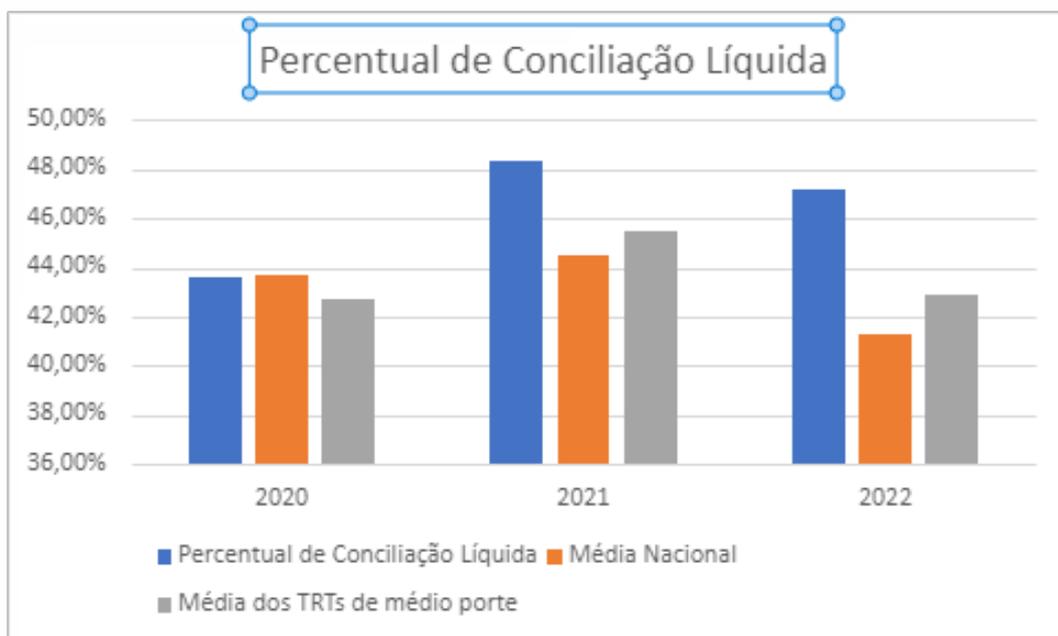
RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	72.330	71.740	70.383
Nos Tribunais de idêntico porte	101.963,88	98.962,88	96.456,25
No País	123.260,92	114.185,71	111.778,50

No tocante ao prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento, constatou-se que o TRT12 apresentou média inferior tanto em relação aos tribunais de mesmo porte como à média nacional. Cumpre destacar, ademais, que, na correição passada, foi recomendada ao tribunal a redução do referido prazo, o que não foi atendido pelo Tribunal Regional, tendo em vista o aumento progressivo do aludido prazo médio durante o período avaliado.

Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até o encerramento da execução, constatou-se a elevação progressiva da média do TRT12, apesar de, durante todo o período correccionado, esta ser inferior à média dos tribunais de mesmo porte.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o TRT12 apresentou percentual de conciliação líquida nos anos de 2021 e 2022 (até 31 de maio) acima da média nacional e da média dos tribunais de médio porte. No ano de 2020, o Tribunal apresentou percentual ligeiramente abaixo da média nacional e levemente acima da média dos tribunais de médio porte.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, constatou-se a necessidade de o TRT12 adequar a Portaria Conjunta SEAP.GVP. SECOR nº 139/2022 aos termos da Resolução CSJT nº 288/2021. Isso porque a citada norma interna determina que a coordenação do CEJUSC de 2º Grau será exercida pelo coordenador do NUPEMEC, que, à época da correição, era o Vice-Presidente, enquanto a norma do CSJT dispõe que o período de mandato do cargo de coordenador do CEJUSC de 2º Grau não pode coincidir com o mandato dos administradores do Tribunal. Por essa razão, foi recomendada ao Tribunal a revisão de seu normativo interno.

Foi recomendada, ainda, a estruturação administrativa do CEJUSC de 2º Grau, tendo em vista que este não possui quadro próprio de servidores.



6. Responsabilidade Institucional

6.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

O número de recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade, no TRT12, no ano de 2020, foi de 1.881; em 2021, foi de 1.254; e, em 2022 (até maio), foi de 1.117. Quando excetuados os processos suspensos ou sobrestados, o quantitativo passa a ser de 750, em 2020, de 743 a 2021 e de 628 em 2022 (até maio).

No ano de 2021, houve uma diminuição de 33,3% em relação ao ano anterior e o Tribunal Regional registrou o 10º maior quantitativo de pendentes de admissibilidade dos recursos de revista no país e o 4º maior quantitativo, quando considerados apenas os tribunais regionais de mesmo porte. A média de recursos de revista pendentes de admissibilidade foi de 4.263, no país, e, em relação aos tribunais regionais de mesmo porte, no período, foi de 4.230.

6.2. Prazo médio - da chegada do processo no Órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista

Apurou-se que, em 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 13 dias da chegada do processo na Secretaria até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST, enquanto a média nacional, para o período, foi de 96 dias e a dos tribunais de mesmo porte, de 103 dias. O Tribunal Regional, no período, figurou na 3ª posição no ranking dos tribunais regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com uma diminuição de 31,57% de sua média, em relação ao ano anterior, que era de 19 dias.

Em 2022 (31 de maio é a data de corte da correição ordinária), verifica-se que o prazo médio do Tribunal Regional foi de 20 dias, enquanto a média nacional foi de 80 dias e a de tribunais de médio porte, de 85 dias. Tem-se, portanto, que houve uma elevação de 53,8% da média do TRT12 em relação ao ano anterior, passando a figurar na 6ª posição no ranking.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT12 cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. A Secretaria de Execução e Precatórios, unidade responsável pelo processamento dos precatórios, é coordenada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios e vinculada à Presidência, a quem se reporta diretamente, além de contar com quatro servidores efetivos, sendo a chefia exercida por servidor do quadro.

No tocante aos normativos do Tribunal afetos à matéria, registra-se que a Portaria SEAP nº 132/2022 é bastante completa no que se refere aos precatórios e às RPVS. A norma em questão dispõe sobre a realização de pagamentos pela Presidência, a individualização dos precatórios por beneficiário, a tramitação dos precatórios e RPV's federais no PJ-e de 2º grau em classes próprias e a realização de audiências de tentativa de conciliação pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, além de incluir, dentre os requisitos estabelecidos no ofício precatório padronizado, não só os previstos no art. 6º da Resolução CNJ nº 303/2019, mas também os dados bancários do beneficiário de que trata o art. 14, caput, da Resolução CSJT nº 314/2021.

No que diz respeito ao sistema GPrec, o Tribunal já o utilizava desde setembro de 2021. Destaca-se que o TRT12 procedia à tramitação dos precatórios e RPs federais no PJe de 2º grau desde 16/5/2022, em linha com os ditames do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT nº 314/2021.

Em relação ao fluxo de procedimentos, observou-se que o TRT12 realizava o pagamento dos precatórios no âmbito do JAP em 2º Grau.

O Ministro Corregedor-Geral constatou, com preocupação, o fato de que, em 2021, o município de Corupá celebrou 13 acordos com os seus credores de modo direto, e os protocolou nas Varas do Trabalho de Jaraguá do Sul para homologação, o que foi realizado pelos Juízos lá operantes. Tal procedimento, contudo, é peremptoriamente vedado, à luz dos normativos vigentes, notadamente a Resolução CSJT nº 314/2021, que, em seus arts. 30, caput e parágrafo único, e 35, reservam tal competência ao Presidente do Tribunal. Além disso, a Presidência do Tribunal Regional afiançou que adotou e adotará medidas para impedir e sanear as irregularidades verificadas.

Por último, destaca-se positivamente que o TRT12 está inscrevendo os entes públicos que apresentam precatórios vencidos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, tanto do regime comum quanto do regime especial. O Tribunal acrescentou que está formalizando o acordo para a utilização do sistema SICONV.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou positiva a atuação do TRT12, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Corregedoria Regional

8.1. Provimentos e Recomendações

Durante a correição, apurou-se que o art. 30, caput e § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional prevê a possibilidade de citação por mera "carta com registro", sendo expedida correspondência com aviso de recebimento somente quando frustrada a primeira tentativa de citação. Para identificar o recebedor e não gerar possível nulidade processual, a nova tentativa de citação, com expedição de aviso de recebimento, não se trata de mera faculdade.

Por essa razão, o Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de a Corregedoria Regional do TRT12 orientar os magistrados de primeiro grau para que observem o § 2º do art. 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, garantindo o seu efetivo cumprimento.

9. Escola Judicial



A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, entre os quais podem ser mencionados os cursos de conciliação, provas digitais, júízo 100% digital e LGPD.

Importante destacar, de igual modo, a expressiva participação dos magistrados em atividades de formação continuada durante todo o período correccionado, atingindo a meta estabelecida na Resolução nº 09/2011 da ENAMAT ou ficando bem próximo dela.

Constatou-se, em contrapartida, uma baixa participação de magistrados nos cursos voltados à utilização do PJe e à Gestão Estratégica, razão pela qual não houve o cumprimento da Meta CNJ nº 11/2013.

Verificou-se, ademais, que o TRT12 não realizou cursos de atualização e treinamento de servidores na área de conhecimento relativa aos precatórios e requisições de pagamento das obrigações de pequeno valor, estabelecidos na Resolução CNJ nº 303/2019.

10. Políticas Afirmativas

10.1. Estrutura para Acessibilidade

O TRT12 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; de sanitários adequados; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

11. Questionário por Gabinete

11.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT12, constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares é, no máximo, de 2 dias, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

11.2. Taxa de Congestionamento Líquida

No âmbito do TRT12, do total de 17 (dezesete) desembargadores, apenas 3 (três) possuem percentuais elevados (70,3%, 69,5% e 68,1%), enquanto os outros 14 (quatorze) apresentam índices considerados baixos, razão pela qual a média da aludida taxa, no âmbito do segundo grau, é excelente (27,7%).

12. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o projeto contou com a adesão de magistrados e servidores e a doação foi destinada ao movimento Rede com a Rua, formado por 20 grupos que desenvolvem ações diretas com pessoas em situação de vulnerabilidade social em Florianópolis.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foi realizada entre os dias 1º e 5 de agosto de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com o Presidente, Desembargador Francisco Rossal de Araújo; o Vice-Presidente, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa; a Vice-Corregedora Regional, Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti; e os demais Desembargadores.

Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus, a Escola Judicial e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT4, relativos aos itens a seguir destacados:



1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região possui 48 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova; Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda; Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse; Desembargadora Cleusa Regina Halfen; Desembargador Ricardo Carvalho Fraga; Desembargadora Flávia Lorena Pacheco; Desembargador João Pedro Silvestrin; Desembargador Luiz Alberto de Vargas; Desembargadora Beatriz Renck; Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira; Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa; Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez; Desembargador Emílio Papaléo Zin; Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos; Desembargadora Denise Pacheco; Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz; Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos; Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno; Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo; Desembargadora Rejane Souza Pedra; Desembargador Wilson Carvalho Dias; Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa; Desembargador Francisco Rossal de Araújo; Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira; Desembargadora Lucia Ehrenbrink; Desembargadora Maria Madalena Telesca; Desembargador George Achutti; Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel; Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti; Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso; Desembargador Gilberto Souza dos Santos; Desembargador Raul Zoratto Sanvicente; Desembargador André Reverbel Fernandes; Desembargador João Paulo Lucena; Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal; Desembargadora Brígida Joaquina Charão Barcelos; Desembargador João Batista de Matos Danda; Desembargador Fabiano Holz Beserra; Desembargadora Angela Rosi Almeida Chapper; Desembargador Janney Camargo Bina; Desembargador Marcos Fagundes Salomão; Desembargador Manuel

Cid Jardon; Desembargador Roger Ballejo Villarinho; Desembargadora Simone Maria Nunes; Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco; Desembargador Rosiul de Freitas Azambuja; Desembargador Carlos Alberto May; e Desembargadora Luciane Cardoso Barzotto.

Os cargos de direção do Tribunal são os de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional (art. 6º do RI/TRT4), e atualmente são exercidos, respectivamente, pelos Desembargadores Francisco Rossal de Araújo, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Raul Zoratto Sanvicente e Laís Helena Jaeger Nicotti.

O Tribunal Regional possui 132 cargos de juízes titulares e 115 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 10 postos avançados e 132 varas do trabalho, das quais 30 estão instaladas em Porto Alegre e as demais distribuídas no interior do estado. Todos os 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios do estado do Rio Grande do Sul encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

1.1. Recomendações

Quanto ao ponto, foram feitas as seguintes recomendações ao TRT4: a) revisão de suas normas internas, com a finalidade de contemplar o livre sorteio como critério para a designação de magistrados plantonistas no primeiro grau de jurisdição; e b) colocação de catracas para acesso às suas dependências, bem como de equipamentos de raio X nas unidades judiciárias faltantes, a fim de dar integral cumprimento ao art. 14 da Resolução CNJ nº 435/2021, a qual estabelece os princípios e diretrizes que regem a política nacional de segurança do Poder Judiciário.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, as 132 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foram avaliadas, das quais 10 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 55 varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT4 atendeu a 45 dos pontos destacados, 4 itens foram parcialmente atendidos e apenas 1 não foi atendido.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional deixou de implantar apenas o módulo de Pesquisa Textual.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

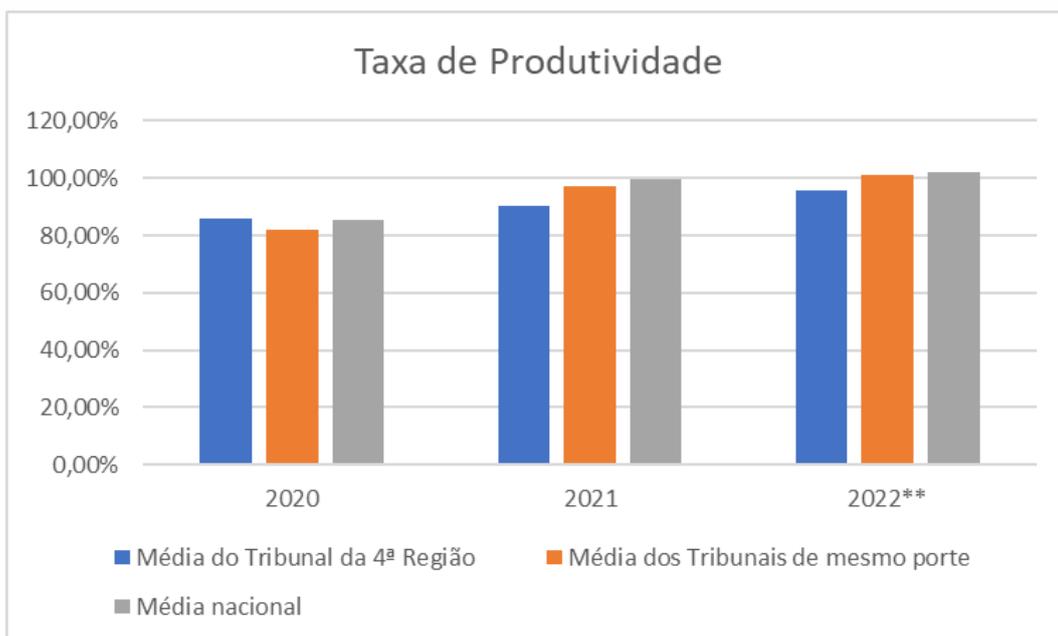
- Em 2020, não foram cumpridas as Metas 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base), 6 (julgar quantidade maior dos processos de conhecimento do que os distribuídos no período), 8 (identificar e julgar as ações coletivas distribuídas nos 1º e 2º graus) do 2º Grau, 9 (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento), 10 (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior) e 11 (baixar maior quantidade de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- Em 2021, as Metas Nacionais 1 (julgar quantidade maior dos processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 1º Grau e 2 (julgar processos mais antigos) do 1º Grau não foram cumpridas, de modo que as aludidas questões foram objeto de recomendação na correição ordinária; e
- Em 2022 (até 31 de maio), as Metas Nacionais 1 (julgar quantidade maior dos processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 1º Grau, 2 (julgar processos mais antigos) do 1º Grau e 3 (estimular a conciliação) necessitam de maior atenção para o seu devido cumprimento até o final do presente ano.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das metas não cumpridas.

4. Movimentação processual

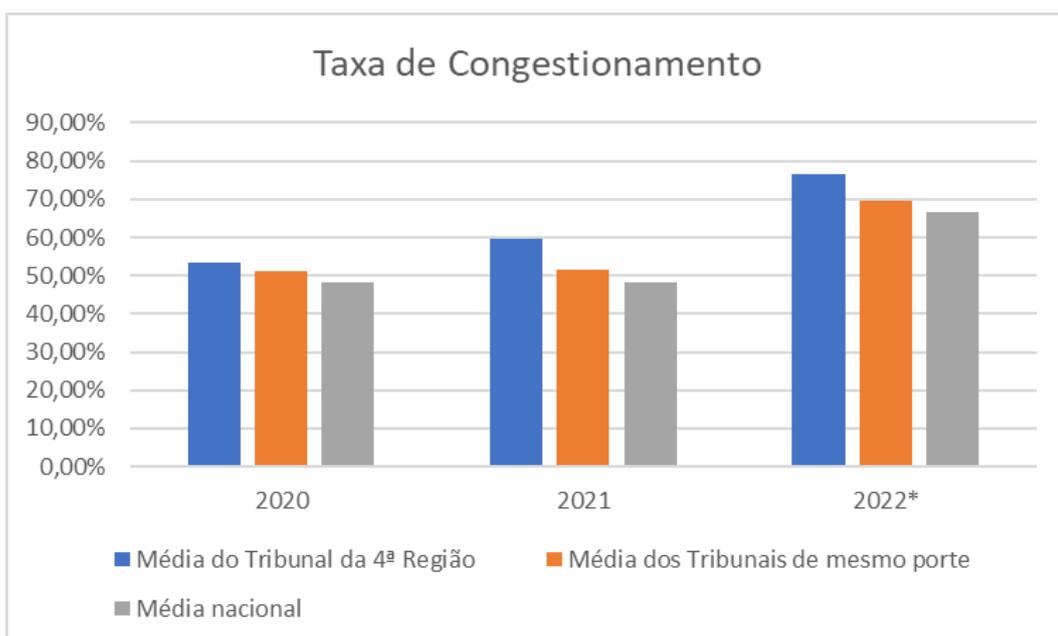
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No que concerne à taxa de produtividade no primeiro grau, constata-se que a elevação da média do TRT4 foi ínfima, considerando que, entre 2020 e 2021, houve um aumento de apenas 4,36% e, entre 2021 e 2022 (até maio), o aumento foi de 5,75%. Ressalta-se que, em 2022 (até maio), o TRT4 ocupou a 20ª colocação em relação a todos os tribunais do país.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal da 4ª Região	85,70%		90,06%		95,81%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	81,90%	2º	97,13%	4º	101,28%	4º
Média nacional	85,29%	16º	99,61%	22º	101,84%	20º

No tocante à taxa de congestionamento, durante todo o período avaliado, o percentual do TRT4 foi superior à média dos tribunais de mesmo porte e à média do país. Verifica-se, ainda, que a referida taxa manteve-se em elevação progressiva, razão pela qual o Tribunal tem permanecido na 22ª colocação, de 2020 a 2022 (até 31 de maio), em relação aos demais tribunais regionais.

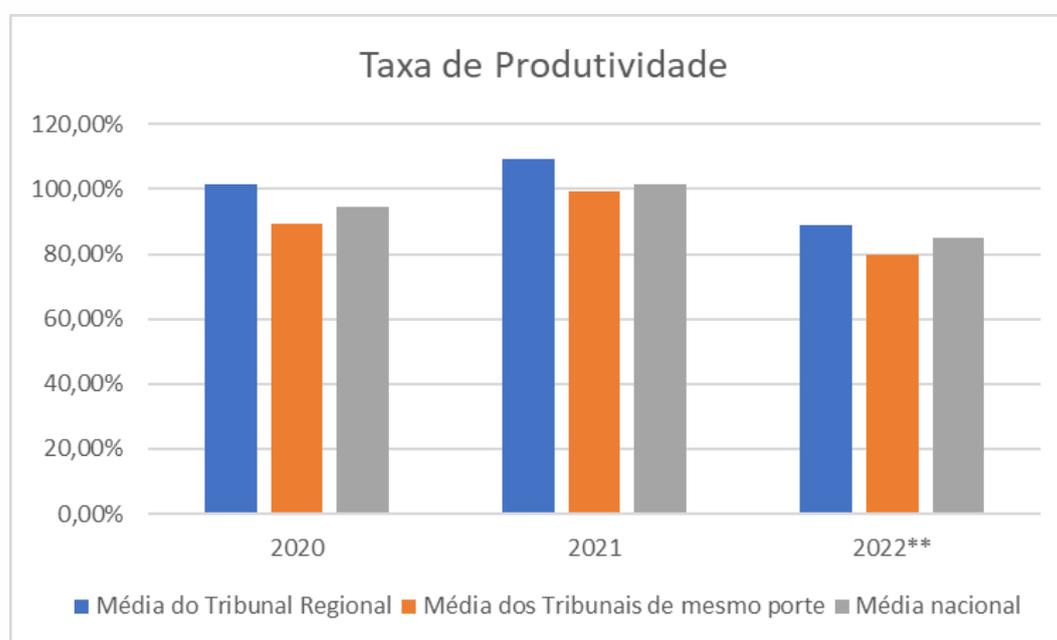


TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK*	2021	RK*	2022*	RK*
Média do Tribunal da 4ª Região	53,51%		59,61%		76,37%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	51,15%	3º	51,49%	4º	69,48%	4º
Média nacional	48,40%	22º	48,04%	22º	66,59%	22º

Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, houve um aumento progressivo da média do TRT4 durante todo o período avaliado e, como resultado dessa elevação gradual, o Tribunal, no ano de 2022 (até maio), em relação aos aludidos índices, passou a ocupar a penúltima (23ª) e a última posição (24ª), respectivamente, em relação aos tribunais de todo o país.

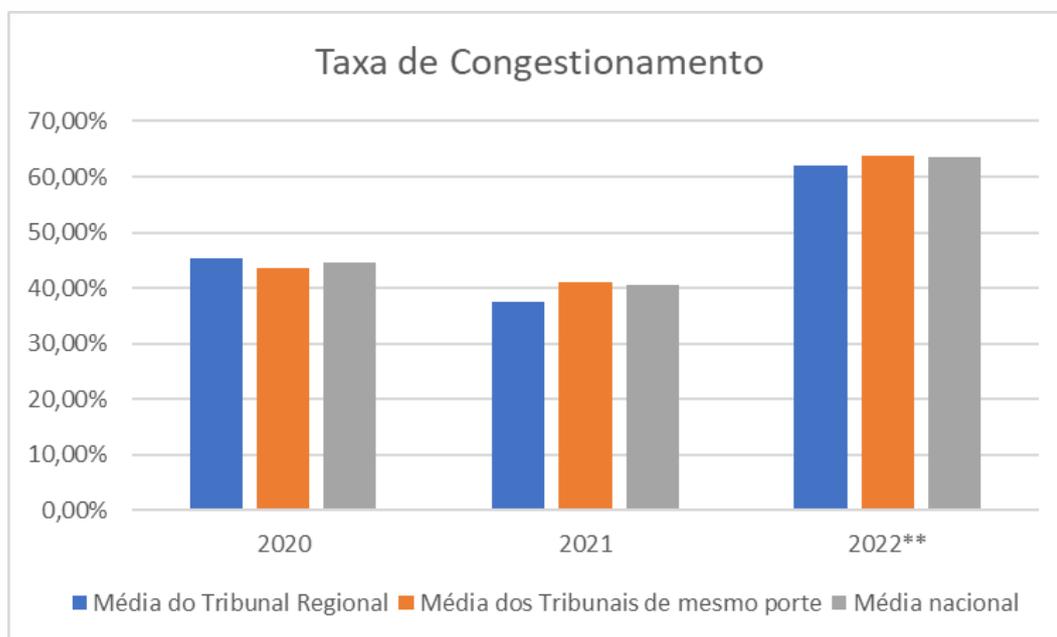
Com relação ao prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, conquanto o TRT4, entre 2021 e 2022 (até maio), tenha reduzido consideravelmente a sua média, esta ainda é superior à média nacional e à dos tribunais de mesmo porte.

- **2º Grau** - No que diz respeito à taxa de produtividade, apurou-se que o TRT4 se manteve acima da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte durante todo o período avaliado e, em 2021, ocupou a 1ª colocação em relação aos tribunais de mesmo porte e a 4ª posição entre todos os tribunais do país. Importante destacar, todavia, que o Tribunal, no ano de 2022 (até 31 de maio), reduziu significativamente a sua média, o que culminou na queda da 4ª para a 13ª colocação na média nacional em relação ao ano anterior.



TAXA DE PRODUTIVIDADE	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	101,37%		109,31%		89,08%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	89,37%	3º	99,21%	1º	79,71%	2º
Média nacional	94,71%	14º	101,59%	4º	84,86%	13º

A propósito da taxa de congestionamento, em 2020, o percentual esteve acima da média dos tribunais de mesmo porte e da média nacional. Entre 2020 e 2021, o TRT4 reduziu o seu percentual, o qual ficou abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte. Já no ano de 2022 (até maio), a despeito de a aludida taxa ter sido elevada, não houve alteração da posição do Tribunal Regional no ranking.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2020	RK**	2021	RK**	2022**	RK**
Média do Tribunal Regional	45,41%		37,53%		61,93%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	43,66%	4°	40,93%	2°	63,89%	2°
Média nacional	44,60%	19°	40,59%	16°	63,60%	16°

No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, da distribuição ao julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, conquanto as médias do TRT4 estivessem acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte, a partir da análise dos dados estatísticos, foi constatada a sua progressiva redução durante o período correicionado.

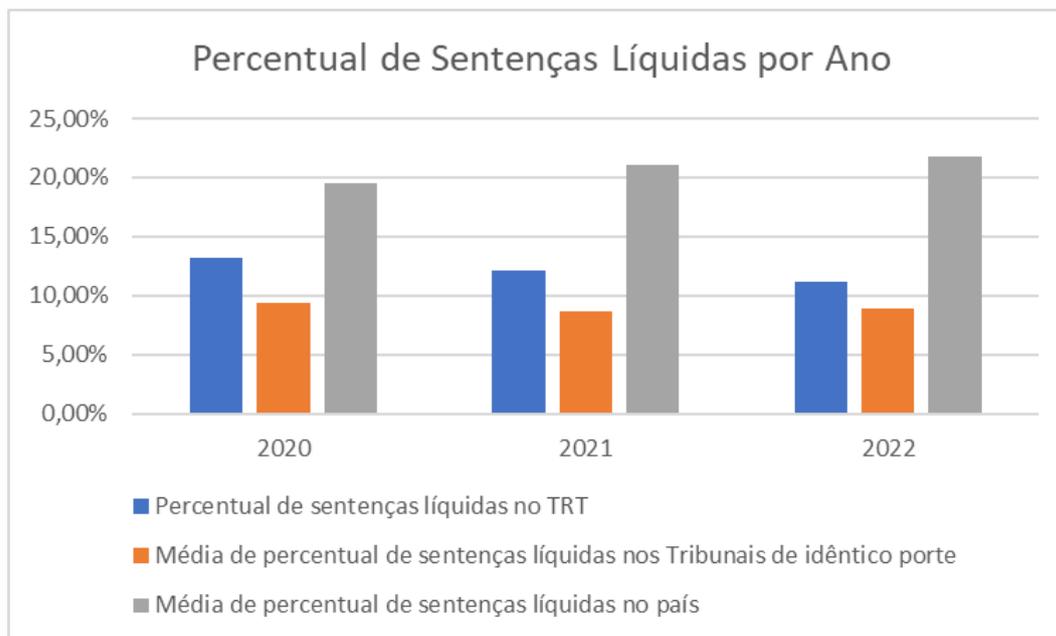
Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, durante o período avaliado, houve progressivo aumento da média do TRT4, a qual foi superior à média nacional e à dos tribunais congêneres, razão pela qual a recomendação realizada na correição ordinária anterior foi objeto de reiteração.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

No que concerne à taxa de produtividade dos magistrados na fase de liquidação, apurou-se ter havido uma elevação progressiva, considerando que, em 2020, a média do TRT4 foi de 88,7%; em 2021, foi de 105,22%; e, em 2022 (até maio), foi de 114,97%.

Tem-se, desse modo, que, entre 2021 e 2022 (abril), o número das liquidações encerradas superou o das iniciadas. Referido índice refletiu na leve redução da média de resíduo processual na fase de liquidação entre os anos de 2020 e 2021.

No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado superior à média dos tribunais de grande porte e abaixo da média nacional.



PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO*	2020	RK**	2021	RK**	2022***	RK**
Percentual de sentenças líquidas no TRT	13,23%		12,14%		11,12%	
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	9,39%	2	8,62%	2	8,91%	2
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,51%	17	21,09%	18	21,83%	18

Constatou-se que, entre as 1.573 varas do trabalho no país, no ano de 2021, o TRT4 não teve nenhuma vara do trabalho entre as 50 com os maiores quantitativos de sentenças líquidas no país.

Em relação ao prazo médio entre o início e o encerramento da liquidação, apesar de a média do Tribunal Regional, durante todo o período avaliado, ser menor do que a média dos tribunais de mesmo porte e do país, apresentou ligeiro aumento, entre 2021 e 2022 (até maio).

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

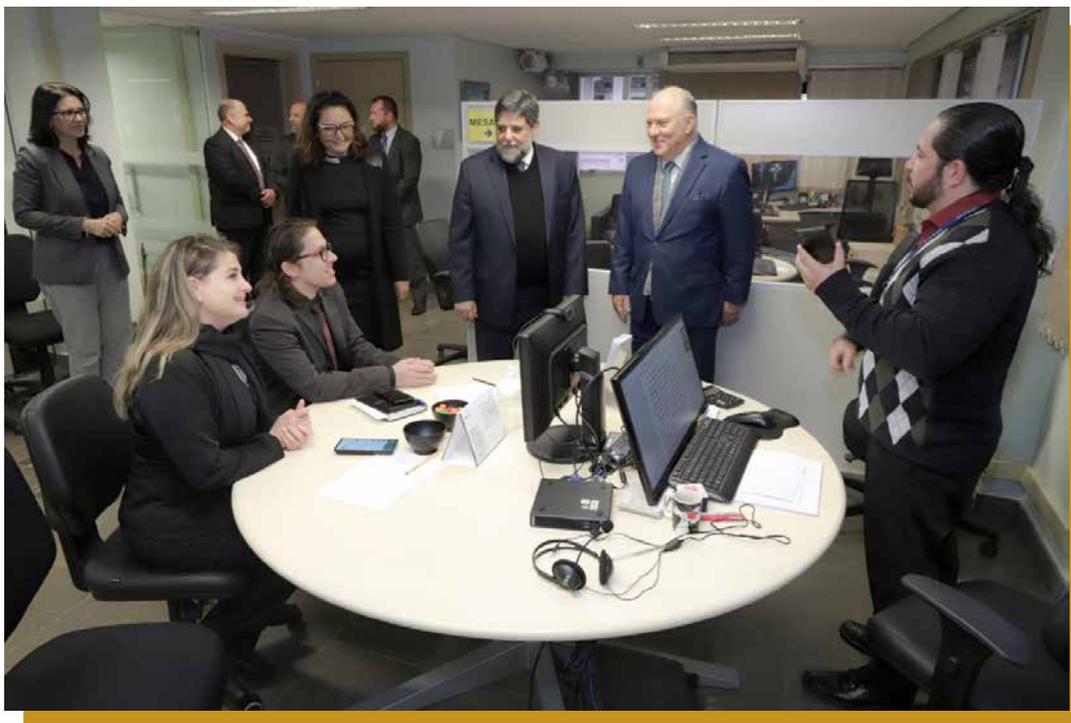
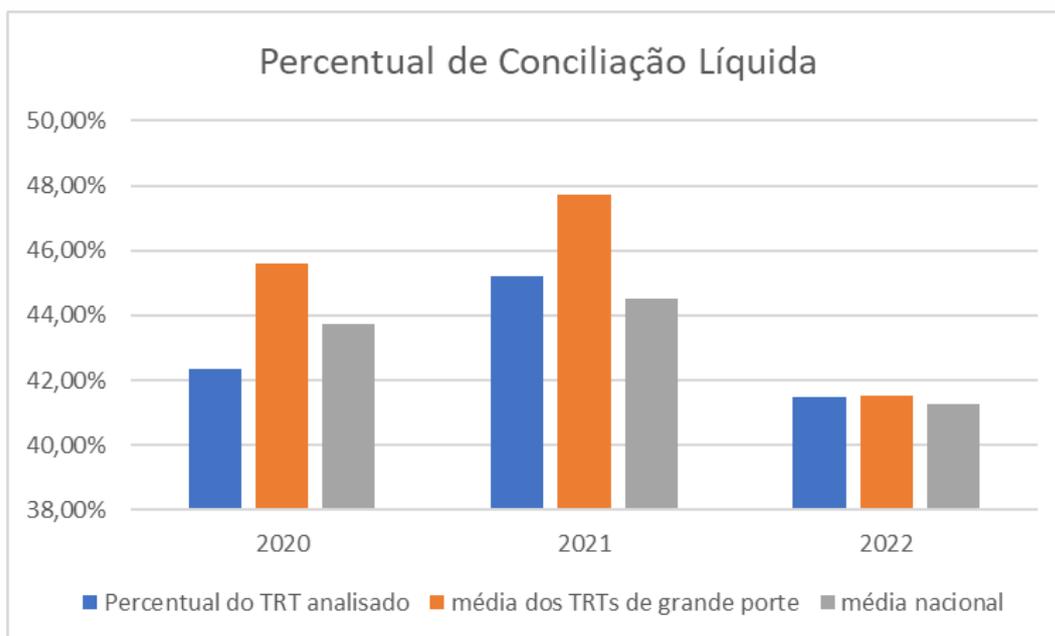
A partir da análise dos dados estatísticos, foi possível constatar o incremento da produtividade do TRT4 na fase de execução, tendo em vista que, em 2020, a sua média foi de 75,4%; em 2021, foi de 100,75%; e, em 2022 (até maio), foi de 119,8%. Verificou-se, inclusive, que, durante o período correicionado, houve leve redução do resíduo processual do Tribunal na fase em análise.

Com relação ao prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução, o TRT4 apresentou elevação progressiva, porquanto o seu quantitativo foi de 795,46 dias em 2020, 877,90 dias em 2021 e 1.063,48 dias até 31 de maio de 2022 (data de corte da correição ordinária).

Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até o encerramento da execução, a média do TRT4 também sofreu progressivo aumento. Entre 2020 e 2021, a referida média aumentou 15,64% e, entre 2021 e 2022 (até maio), o aumento foi de 13,67%, o que repercutiu em sua posição no ranking em relação aos demais tribunais do país, ao passar da 12ª posição, em 2020, para a 18ª, em 2021, permanecendo nesta colocação em 2022 (até maio).

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2020, o Tribunal Regional da 4ª Região apresentou percentual ligeiramente abaixo da média nacional e da média dos tribunais de grande porte. No ano de 2021, apresentou índice de conciliação levemente acima da média nacional e ligeiramente abaixo da média dos tribunais de grande porte, o que se manteve até 31 de maio de 2022 (data de corte da ordinária).



6. Efetividade da Execução

6.1. Ferramentas utilizadas

Na correção ordinária anterior, houve recomendação para que o Tribunal aperfeiçoasse a Portaria Conjunta n° 3.659/2020, pois esta não estaria alinhada integralmente às diretrizes relativas à pesquisa patrimonial previstas na Resolução CSJT n° 138/2014, quanto aos critérios para a designação do ocupante do cargo de coordenador do núcleo de pesquisa patrimonial. Também houve recomendações para a elaboração e divulgação do Manual

de Técnicas de Sistemas de Pesquisa e elaboração dos relatórios circunstanciados sobre os devedores contumazes.

Na correição ordinária realizada nos dias 1º a 5 de agosto de 2022, o Tribunal Regional providenciou a alteração do seu normativo interno, por meio da Portaria Conjunta GP.GCR. TRT4 nº 3.554, de 3/8/2022, a fim de se adequar ao § 1º do art. 6º da Resolução CSJT nº 138/2014. Apurou-se, ainda, que o Tribunal disponibilizou o Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa e os relatórios circunstanciados sobre os devedores contumazes, atendendo às demais recomendações.

7. Responsabilidade Institucional

7.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Se desconsiderados os processos suspensos ou sobrestados, o TRT4, no ano de 2020, possuía 24.644 recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade. Em 2021, esse número passou a ser 12.641, o que correspondeu a uma redução de 48,70%. Em 2022, até maio, o quantitativo passou a ser 6.892, representando uma redução de 45,47%.

A partir dos dados examinados, constatou-se que foram exitosas as medidas de gestão adotadas pelo TRT4, com o fim de reduzir o número de recursos de revista pendentes de admissibilidade e, por conseguinte, garantir maior celeridade na prestação jurisdicional.

7.2. Prazo médio - da chegada do processo no Órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista

Os dados referentes aos anos correicionados demonstraram que, embora o Tribunal Regional tenha diligenciado para a redução do prazo médio da chegada do processo na Secretaria do TRT4 até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista, os números mantiveram-se ainda acima da média nacional e da média dos tribunais de idêntico porte.

Em 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 178 dias da chegada do processo na Secretaria até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST, sendo que a média nacional para o período foi de 96 dias e a de tribunais de mesmo porte, de 93 dias. O Tribunal Regional, no período, figurou na 22ª posição no ranking dos Tribunais Regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com uma diminuição de 39,66% no prazo médio em relação ao ano anterior, que era de 295 dias.

Em 2022 (31 de maio é a data de corte da correição ordinária), verifica-se que o prazo médio do Tribunal Regional está em 144 dias, sendo que a média nacional está em 80 dias e a de tribunais de grande porte, em 82 dias. No período, o Tribunal manteve-se na posição 22ª no ranking.

7.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade do Recurso de Revista

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional adotar critérios mais restritivos, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos de revista, a fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que a taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso ficou acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte.

8. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT4 cumpre os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021 porque o Juízo Auxiliar de Precatório, unidade responsável pelo processamento dos pagamentos, é vinculado à Presidência, conta com 11 servidores efetivos e a chefia é exercida por servidora do quadro.

Com relação aos normativos internos, destaca-se, positivamente, que o Provimento nº 05/2022, publicado em 28/7/2022, encontra-se atualizado e alinhado às Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

Também constatou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região se utiliza do sistema Gprec desde setembro de 2020, e afirmou tramitar as novas RPVs no PJe de 2º grau desde 1º de junho de 2022 e os precatórios, desde 22 de julho de 2022. Ressalta-se que já tinham sido migrados para o Gprec 4.940 precatórios. A Corte Regional assegurou que até o dia 20 de agosto de 2022 concluiria a migração, por meio do robô PREA, destes 4.940 precatórios para o PJe de 2º grau. Observou-se, ainda, que o TRT4 possuía aproximadamente 8.000 processos ainda tramitando no seu sistema legado. Entretanto, afiançou que até o final do mês de agosto de 2022 seria finalizada a migração do acervo citado para o Gprec e por consequência a tramitação no PJe de 2º grau.

Além disso, verificou-se que o Tribunal Regional ainda não realizava o pagamento dos precatórios pela sua Presidência. Também ficou afiançado que o faria até o dia 20 de agosto de 2022.

Também constatou-se que o TRT4 deixou de retificar os cálculos de atualização dos precatórios antes de sua requisição, conforme recomendado pelo Ofício Circular TST.CGJT Nº 84/2022. Desse modo, diante da utilização de ferramenta inapropriada do Gprec, recomendou-se que, antes da requisição ao ente público devedor, todos os ofícios precatórios apresentados ao Tribunal Regional fossem devidamente atualizados.

Por último, destaca-se que o procedimento de liberação de recursos do TRT4 enfrentava lentidão. Desse modo, recomendou-se que o Tribunal Regional deveria urgentemente

adequar o referido procedimento e obedecer fielmente os prazos normativos para liberação dos recursos aos beneficiários, buscando alcançar a redução.

No que diz respeito aos entes do regime especial, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que o TRT4 deverá gestionar junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal de modo a sensibilizá-los da necessidade de partição da lista, como autoriza o art. 53, § 3º, da Resolução CNJ nº 303/2019, visto que a manutenção das listas unificadas está implicando inequívoco prejuízo aos credores trabalhistas, considerando-se que o estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, está pagando atualmente os precatórios do ano de 1998.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral registrou a necessidade de o Tribunal Regional da 4ª Região sanear os pontos identificados na correição ordinária.

9. Escola Judicial

A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, entre as quais se destacam cursos de LGPD, pesquisa patrimonial e efetividade da execução.

Foram oferecidos, também, cursos voltados à utilização do PJe que resultaram no atendimento de recomendação anterior, mas é importante registrar que ainda é baixa a participação dos magistrados nos citados cursos, de modo que a EJUD4 não cumpriu a Meta CNJ nº 11/2013.



O Ministro Corregedor-Geral prestou elogios à iniciativa da EJUD4 em relação ao oferecimento de Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS e em Direitos Humanos da Universidade Pablo de Olavide - UPO/Espanha; instituição de Grupos de Estudos para discutir assuntos jurídicos; e o Projeto Pescar, que oferece formação socioprofissional gratuita a jovens em situação de vulnerabilidade social.



Vale ressaltar, contudo, que foi constatada a baixa oferta de cursos relacionados à ética nas redes sociais e às novas tecnologias, previstos na Resolução CNJ nº 305/2019, bem como de cursos de atualização e treinamento de servidores na área relativa aos precatórios e requisições de pagamento das obrigações de pequeno valor, previstos na Resolução CNJ nº 303/2019.

10. Relacionamento com o MPT e a OAB

10.1. Regimento Interno - Sustentação Oral - Não foi possível reconhecer o atendimento da recomendação realizada na correição ordinária anterior, tendo em vista que não foi observado o comando de revisão do art. 96, § 1º, do Regimento Interno do TRT4, com o fim de compatibilizar o procedimento nele previsto com a disposição constante do art. 937 do CPC, segundo a qual a exigência de inscrição prévia do advogado deve ocorrer apenas para fins de preferência de julgamento.

11. Políticas Afirmativas

11.1. Estrutura para Acessibilidade

O TRT4 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que diversas unidades do Tribunal não dispõem de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; adequação de sanitários; reserva de vagas de estacionamento; sinalização sonora, visual e tátil (braille); e piso tátil direcional e de alerta.

12. Questionário por Gabinete

12.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT4, constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares é de 1 dia, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

12.2. Taxa de Congestionamento

No âmbito do TRT4, apurou-se que os maiores percentuais nos gabinetes dos desembargadores correspondem a 69,39%, 67,75% e 65,50%. Na correição ordinária antecedente, por sua vez, os índices mais elevados eram 53,8%, 51,2% e 49,9%, o que revela, portanto, aumento da oscilação da taxa no âmbito do TRT4.

13. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a ação contou com a adesão de magistrados, servidores e da comunidade em geral. Além de Porto Alegre, participaram do projeto os Foros Trabalhistas de Santa Cruz do Sul, São Leopoldo e Sapiranga, com a arrecadação de mais de 3 toneladas de alimentos. As arrecadações de Porto Alegre foram destinadas ao Lar Emanuel, à Ocupação Zumbi dos Palmares, ao Instituto Misturaí, à Associação Tia Lolô e ao grupo Cozinheiros do Bem.



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi realizada entre os dias 15 e 19 de agosto de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com a Presidente, Desembargadora Débora Maria Lima Machado; o Vice-Presidente, Desembargador Alcino Barbosa de Felizola Soares; a Corregedora Regional, Desembargadora Luíza Aparecida Oliveira Lomba; e a Vice-Corregedora Regional, Desembargadora Léa Reis Nunes; e os demais Desembargadores.

Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus e a Escola Judicial, além de participar da inauguração do SAC Trabalhista.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT5, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui 29 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargadora Débora Maria Lima Machado (Presidente); Desembargador Alcino Barbosa de Felizola Soares (Vice-Presidente); Desembargadora Luíza Aparecida Oliveira Lomba (Corregedora); Desembargadora Léa Reis Nunes (Vice-Corregedora); Desembargadora Ana Paola Santos Machado Diniz; Desembargadora Dalila Nascimento Andrade; Desembargador Edilton Meireles de Oliveira Santos; Desembargadora Eloína Maria Barbosa Machado; Desembargador Esequias Pereira de Oliveira; Desembargador Humberto Jorge Lima Machado; Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi; Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; Desembargador Luiz Roberto Peixoto de Mattos Santos; Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira; Desembargador Marcos Oliveira Gurgel; Desembargadora Margareth Rodrigues Costa; Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento; Desembargadora Maria das Graças Oliva Boness; Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira; Desembargadora Marizete Menezes Corrêa; Desembargador Norberto Frerichs; Desembargador Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto; Desembargador Renato Mário Borges Simões; Desembargador Rubem Dias do Nascimento Junior; Desembargadora Suzana Maria Inácio Gomes; Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira; Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves; Desembargador Washington Gutemberg Pires Ribeiro; e Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade.

O Tribunal Regional possui 88 cargos de juizes titulares e 97 cargos de juizes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 88 varas do trabalho, das quais 39 estão instaladas em Salvador e as demais distribuídas no interior do estado. Todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do estado da Bahia encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.



1.1. Recomendação

No particular, foi recomendada ao Tribunal Regional a instalação de catracas, pórticos detectores de metais e equipamentos de raio X nas unidades judiciárias faltantes, a fim de dar integral cumprimento à Resolução CNJ nº 435/2021, a qual estabelece os princípios e diretrizes que regem a política nacional de segurança do Poder Judiciário.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Verificou-se que o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão deixou de observar a periodicidade estabelecida no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a realização de suas reuniões.

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, as 88 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foram avaliadas, nenhuma das varas integrou o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 53 varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT5 atendeu a 39 dos pontos destacados, 8 itens foram parcialmente atendidos e apenas 3 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional implantou todos.

2.1. Processos pendentes de solução distribuídos há mais de cinco anos

Na correição ordinária anterior, foram identificados 650 processos pendentes de solução distribuídos há mais de 5 anos, razão pela qual foi recomendado ao Tribunal que adotasse providências no sentido de priorizar e diminuir o acervo processual. Em 31/5/2022 (data de corte da correição ordinária objeto do presente relatório) esse quantitativo reduziu para 338 processos.

Conquanto se verifique uma redução progressiva no número de processos pendentes de solução distribuídos há mais de 5 anos, reconheceu-se o não atendimento da recomendação no âmbito do TRT5, porquanto ainda existem processos nessas condições.

2.2. Processos dos Sistemas Legados e PJe

Durante a correição ordinária anterior, constatou-se que o TRT5 possuía 97,5% de seus processos tramitando no Sistema PJe, dos quais 358 se encontravam no 1º grau e 7.077 no 2º grau, motivo pelo qual foi recomendado ao Tribunal que envidasse esforços no sentido de realizar a plena migração dos processos físicos para o Sistema PJe, priorizando-se aqueles processos que se encontravam em tramitação no primeiro grau.

Não obstante o TRT5 tenha avançado no trabalho de digitalização, com a redução de 34,9%, no 1º grau, e 53,4%, no 2º grau, do acervo de processos pendentes de migração, teve-se por não atendida a recomendação, tendo em vista que o Tribunal Regional conta com 98,8% de processos tramitando no Sistema PJe, restando migrar um total de 3.526 processos, dos quais 233 se encontram no 1º grau e 3.293 no 2º grau.

2.3. Processos Conclusos há mais de 90 dias para os Desembargadores do Tribunal

Na correição ordinária anterior, foram identificados 3.314 processos conclusos aos desembargadores para decisão, com prazo superior a 90 dias corridos, o que ensejou recomendação ao Tribunal Regional, para que reduzisse o aludido quantitativo.

Em consulta aos sistema e-Gestão, verificou-se que o quantitativo de processos nessa condição diminuiu para 1.809, em 31/5/2022 (data de corte da correição ordinária objeto do presente relatório).

Desse modo, embora o TRT5 tenha envidado esforços no sentido de diminuir a quantidade de processos conclusos aos desembargadores com prazo superior a 90 dias corridos, o número apresentado ainda é elevado, razão pela qual não foi possível reconhecer o atendimento da recomendação.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

- Em 2020, as Metas 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano base), 6 (julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 9 (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;
- Em 2021, a Meta Nacional 1 (julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 1º Grau, bem como as Metas Nacionais 2 (julgar processos mais antigos) e 11 (aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica), ambas do 1º e 2º Graus, não foram integralmente cumpridas;
- Em 2022 (até maio), as Metas Nacionais 1 (julgar quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período) do 1º Grau, 2 (julgar processos mais antigos) do 1º Grau e 3 (estimular a conciliação) necessitam de maior atenção pelo TRT5, considerando que os seus percentuais, no período, não atingiram os limites estabelecidos no Plano Estratégico para o Ciclo 2021-2026.

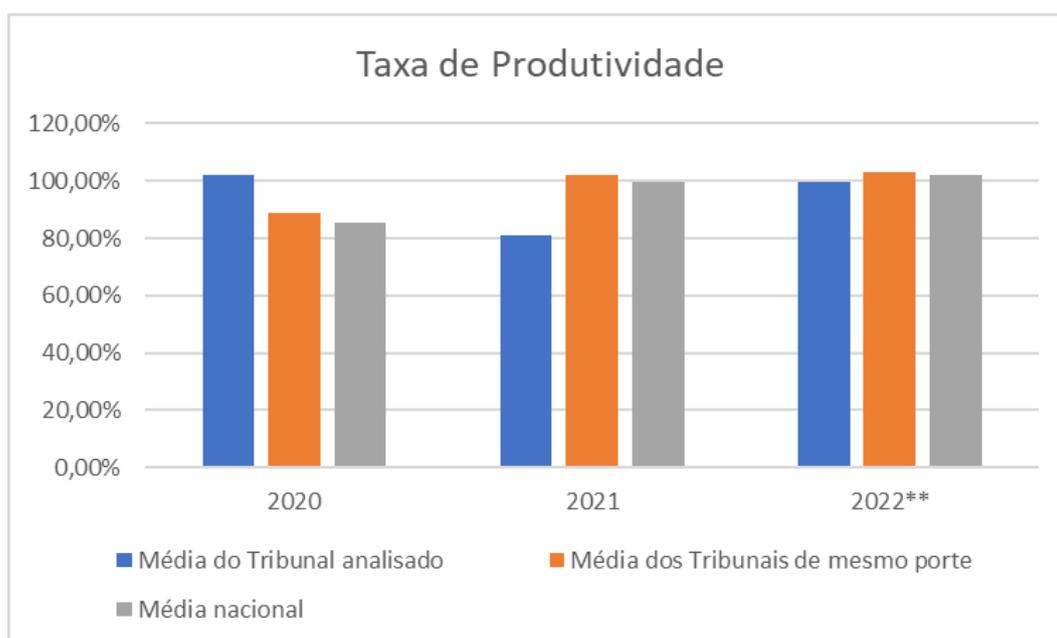
O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das metas não cumpridas.

4. Movimentação processual

4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

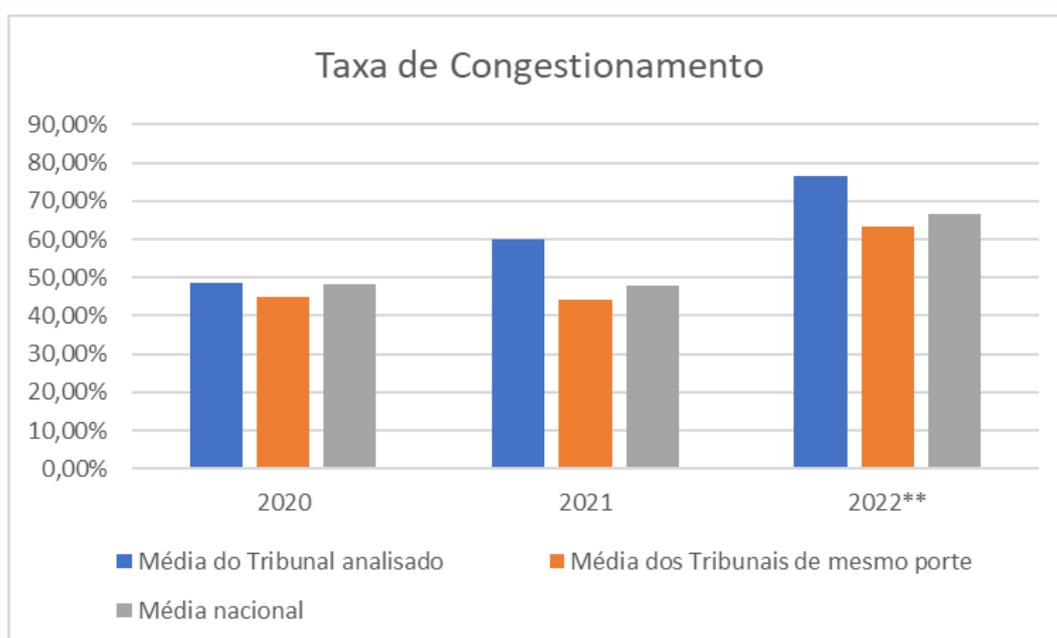
- **1º Grau** - No tocante à taxa de produtividade, o TRT5, entre 2020 e 2021, reduziu consideravelmente a sua média, deixando de ocupar o 3º lugar para figurar na última posição no ranking das Cortes Regionais do país. Isso porque, em 2020, o Tribunal Regional apresentou um percentual de 102,05%; em 2021, esse índice diminuiu para 80,80% e,

em 2022, a aludida taxa passou a ser de 99,41%, o que demonstra relativa melhora de seu percentual em relação ao ano anterior, mas ainda requer atenção.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	102,05%		80,80%		99,41%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	88,82%	1°	102,30%	8°	103,15%	8°
Média nacional	85,29%	3°	99,61%	24°	101,84%	17°

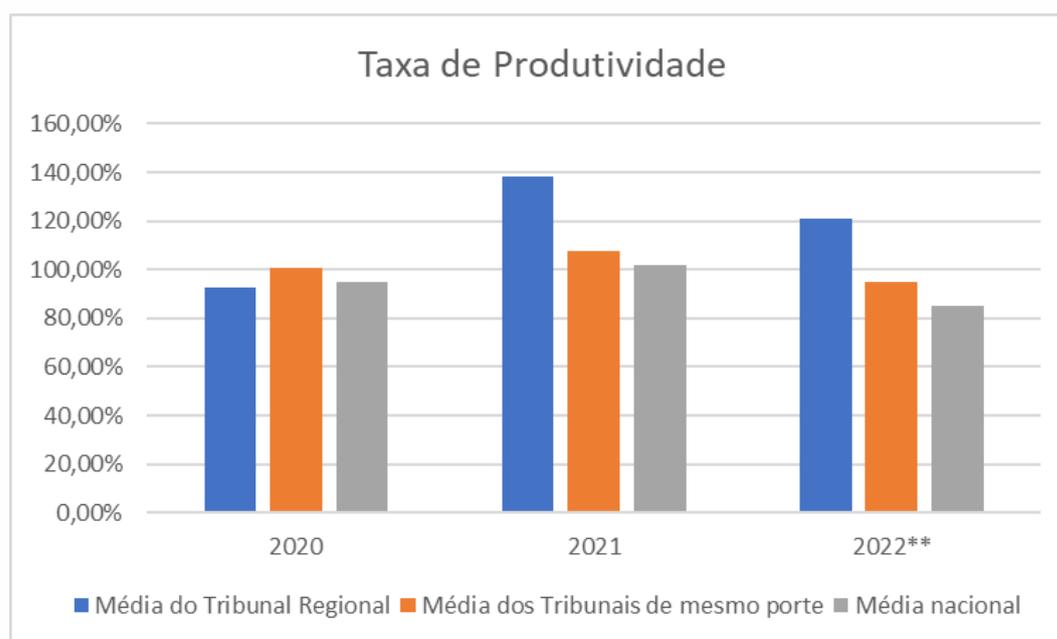
No que diz respeito à taxa de congestionamento, por sua vez, o TRT5 apresentou altos percentuais e gradativo aumento durante todo o período avaliado, a saber: 48,47% em 2020; 60,07% em 2021; e 76,39% em 2022. Destaca-se, ainda, que no biênio 2021-2022 (até maio) o Tribunal Regional ocupou a penúltima colocação na média nacional.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	48,47%		60,07%		76,39%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	44,91%	6°	44,10%	8°	63,36%	8°
Média nacional	48,40%	17°	48,04%	23°	66,59%	23°

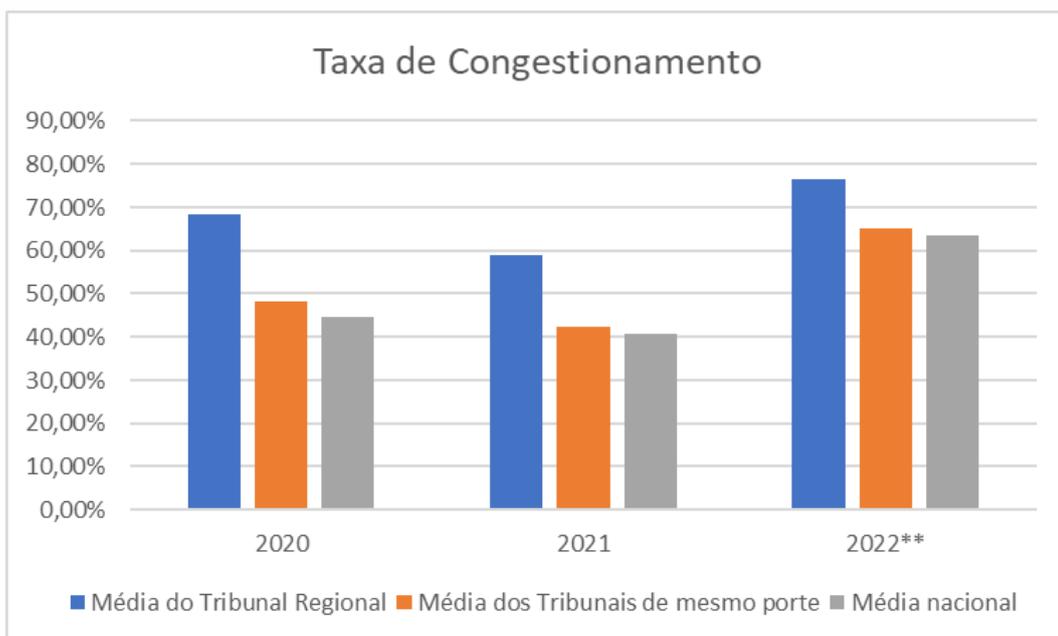
Com relação aos processos aguardando audiência, na correição ordinária anterior havia 23.809 processos que esperavam a 1ª audiência e 2.885 processos que esperavam o encerramento da instrução. Comparativamente, até a data de corte da correição ordinária objeto do presente relatório (31/5/2022), havia 70.280 processos aguardando a 1ª audiência e 8.665 aguardando o encerramento da instrução. Dessa forma, verifica-se um significativo aumento de 195,18% nos processos aguardando a 1ª audiência e de 200,34% nos processos aguardando o encerramento da instrução, deixando, portanto, o Tribunal Regional de atender à recomendação anterior.

- **2º Grau** - No tocante à taxa de produtividade, o TRT5 apresentou os percentuais de 92,40%, 138,18% e 120,93% nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de maio), respectivamente. Como resultado do incremento da aludida taxa após o ano de 2020, o Tribunal tem ocupado a 1ª colocação na média nacional desde 2021.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	92,40%		138,18%		120,93%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	100,61%	7°	107,66%	1°	95,22%	1°
Média nacional	94,71%	20°	101,59%	1°	85,01%	1°

No que diz respeito à taxa de congestionamento, o TRT5 apresentou os percentuais de 68,46%, 58,83% e 76,48% nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de maio), respectivamente. Dessa forma, esses índices estão consideravelmente elevados, o que pode ser ratificado pela última colocação na média nacional durante todo o período avaliado.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	68,46%		58,83%		76,48%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	48,24%	8°	42,26%	8°	65,01%	8°
Média nacional	44,60%	24°	40,59%	24°	63,60%	24°

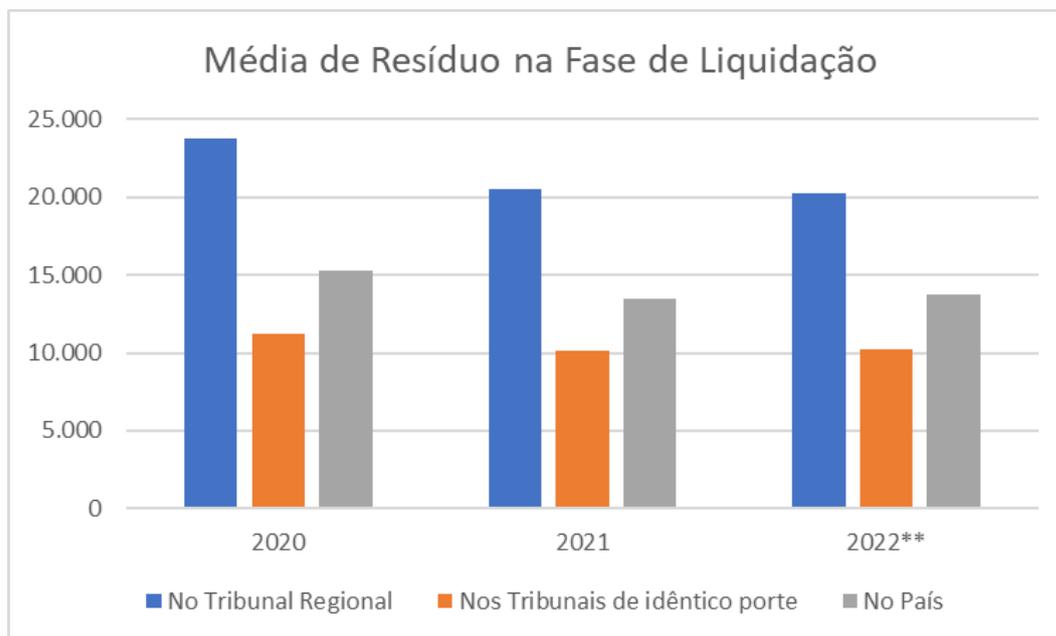
Apurou-se que, em relação ao prazo médio entre a distribuição até a restituição com visto pelo relator, da distribuição ao julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, as médias do TRT5 foram superiores à média nacional e à dos tribunais de mesmo porte. Verificou-se, inclusive, que em todos esses indicadores o TRT5, no ano de 2022 (até maio), figurou na última posição no ranking nacional.

Quanto ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo, o TRT5 apresentou quantitativo de dias correspondente a 1.014, 1.013 e 1.058 em 2020, 2021 e 2022 (até 31 de maio), respectivamente. Embora os números do Tribunal estejam ligeiramente abaixo da média nacional, nos anos de 2021 e 2022 (até maio), o aludido prazo médio ainda se encontra elevado em relação aos tribunais de mesmo porte, razão pela qual foi ressaltada a necessidade de serem adotadas medidas efetivas a fim de reduzi-lo.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

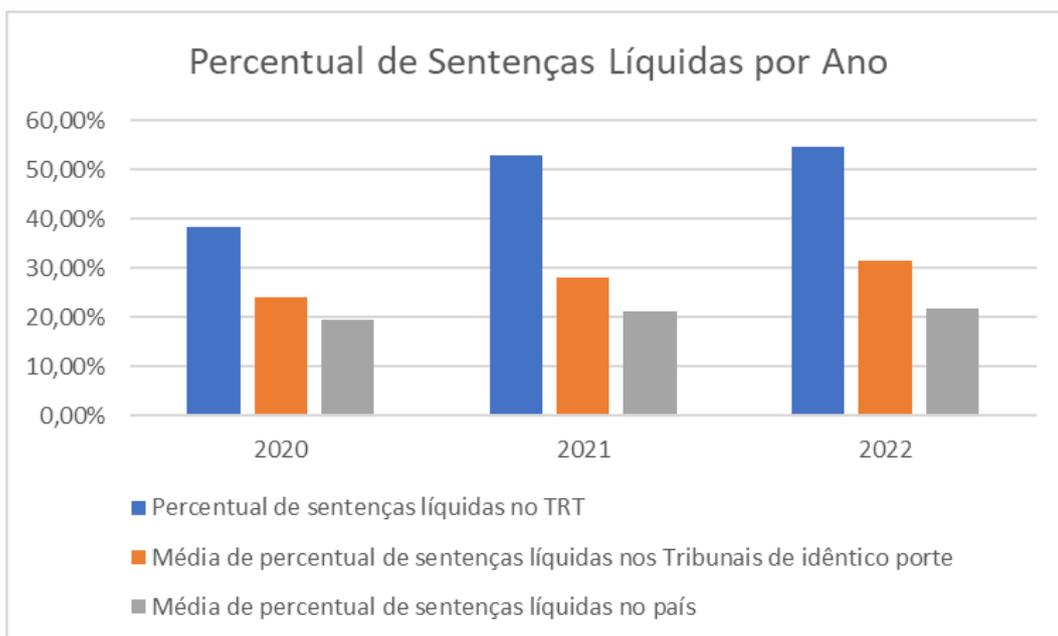
No tocante à taxa de produtividade, o TRT5 apresentou elevação progressiva de seus percentuais, visto que foram equivalentes a 70,47%, 95,91% e 124,54% em 2020, 2021 e 2022 (até maio), respectivamente.

No que se refere ao resíduo na fase de liquidação, apesar de o TRT5 ter sofrido redução no período correccionado, o seu quantitativo ainda era consideravelmente superior em relação aos tribunais de idêntico porte.



MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	23.764	20.519	20.258
Nos Tribunais de idêntico porte	11.196,13	10.093,00	10.195,88
No País	15.289,58	13.500,54	13.769,00

No que concerne ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional apresentou os índices de 38,38%, 53% e 54,58% em 2020, 2021 e 2022 (até 31 de maio), respectivamente. Dessa forma, há o aumento progressivo das porcentagens e o TRT5 figura acima tanto da média dos tribunais congêneres como da média nacional em todo o período avaliado.



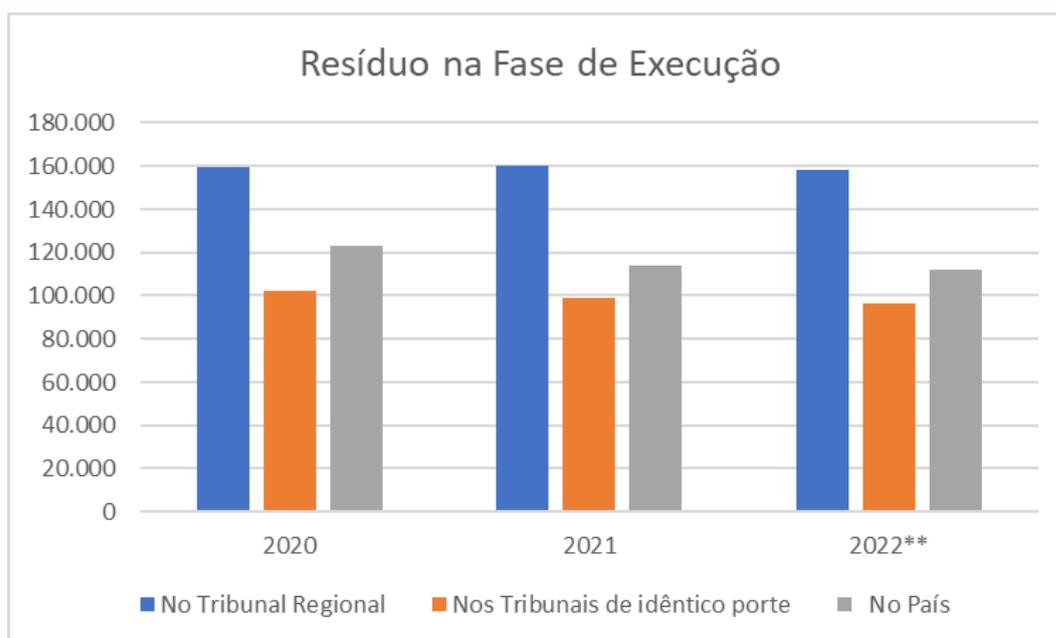
PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO *	2020	RK**	2021	RK**	2022***	RK**
Percentual de sentenças líquidas no TRT	38,38%		53,00%		54,58%	
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	23,99%	3	28,05%	2	31,5%	2
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,51%	10	21,09%	8	21,83%	7

No que diz respeito ao prazo médio do início ao encerramento da fase de liquidação, constatou-se que o Tribunal Regional apresentou elevação progressiva, porquanto o quantitativo foi de 320 dias em 2020, 335 dias em 2021 e 357 dias em 2022 (até 31 de maio). Como resultado, desde 2021, o TRT5 ocupou a penúltima colocação quando comparado aos demais tribunais do país.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

No tocante à taxa de produtividade na fase de execução, o TRT5 apresentou os percentuais de 80,82%, 99,13% e 121,82% em 2020, 2021 e 2022, respectivamente. Dessa forma, o Tribunal Regional tem aumentado seus índices de maneira gradativa, razão pela qual houve um incremento significativo da aludida taxa durante o período avaliado.

No que diz respeito ao resíduo, os valores do TRT5 estão bem acima do quantitativo dos tribunais de mesmo porte e do país, o que demonstra a importância de os magistrados de primeiro grau manterem a elevação progressiva da sua taxa de produtividade, a fim de garantir uma efetiva redução do saldo residual.

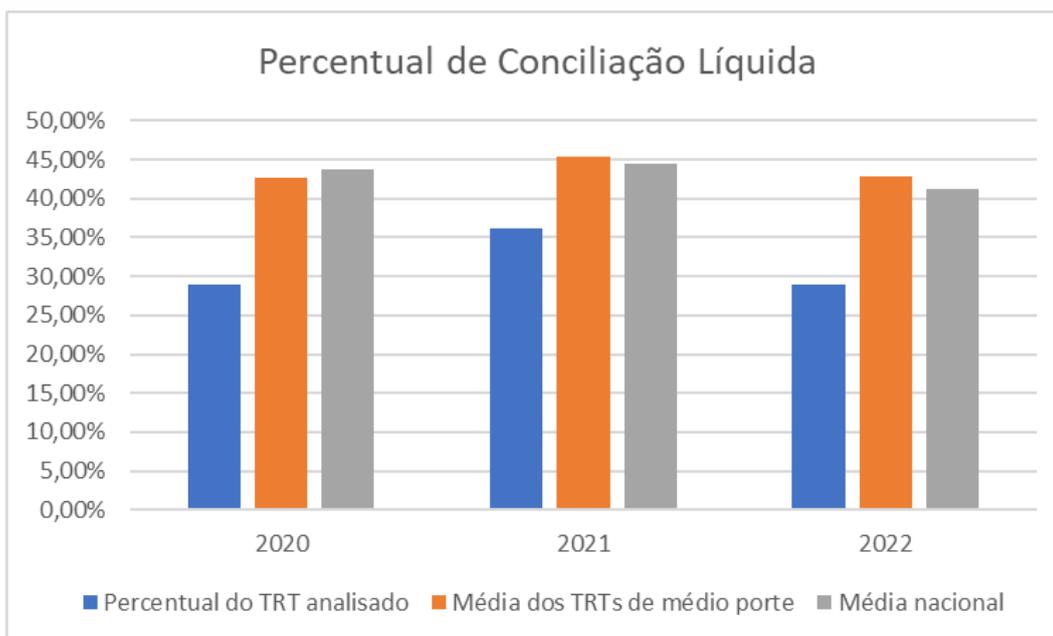


RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	159.234	160.460	158.354
Nos Tribunais de idêntico porte	101.963,88	98.962,88	96.456,25
No País	123.260,92	114.185,71	111.778,79

No que concerne ao prazo médio entre o início e a extinção da fase de execução, é importante registrar que a correição ordinária antecedente ocorreu em 2021, momento em que o aludido prazo no TRT5 correspondia a 703 dias, o que foi objeto de recomendação. No ano de 2022 (até 31 de maio), contudo, referido prazo médio aumentou para 836 dias, razão pela qual não foi possível reconhecer o atendimento da recomendação pelo Tribunal Regional.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de maio), o Tribunal Regional da 5ª Região apresentou percentual abaixo da média nacional e da média dos tribunais de médio porte.



Cumprir destacar que foi recomendada ao Tribunal Regional da 5ª Região a adoção de medidas práticas que efetivamente conduzissem à elevação dos seus percentuais de conciliação líquida, bem como que procedesse à necessária fiscalização do cumprimento das medidas adotadas.

No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, foi recomendada ao TRT5 a revisão do Ato nº 197/2017 para adequá-lo aos termos da Resolução CSJT nº 288/2021, a fim de que passe a contemplar em seu texto os requisitos a serem cumpridos pelo interessado no cargo de coordenador do aludido núcleo.

6. Responsabilidade Institucional

6.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Apurou-se que o TRT5, entre 2020 e 2021, reduziu 20,41% o número de recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade. Entre 2021 e 2022 (até maio), a redução foi de apenas 9,4%. Conquanto o Tribunal Regional, no período correccionado, tenha reduzido o seu acervo, verificou-se que o quantitativo ainda era elevado, principalmente quando comparado aos demais Tribunais, na medida em que, nos anos de 2021 e 2022 (até maio), ocupou a última posição.

6.2. Agravos de Instrumento em Recurso de Revista pendentes de remessa para o Tribunal Superior do Trabalho

Entre os anos de 2020 e 2021, o quantitativo de agravos de instrumento pendentes de remessa para o TST aumentou de 2.203 para 10.662, o que representou uma elevação percentual de 383,97%. Até maio de 2022 esse número passou de 14.375, representando um aumento de 34,82%.

6.3. Prazo médio - da chegada do processo no Órgão Competente até a prolação da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista

Os dados referentes aos anos correccionados demonstraram o aumento do prazo médio da chegada do processo na Secretaria do TRT5 até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista.

Em 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 203 dias da chegada do processo na Secretaria até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST, sendo que a média nacional para o período foi de 96 dias e a de tribunais de mesmo porte foi de 103 dias. O Tribunal Regional, no período, figurou na última posição no ranking dos Tribunais Regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com um aumento de 41,95% no prazo médio em relação ao ano anterior, que era de 143 dias.

Até maio de 2022, o prazo médio do Tribunal Regional foi de 205 dias, sendo que a média nacional foi de 80 dias e a dos tribunais de médio porte foi de 85 dias. No período, o TRT5 permaneceu na mesma posição no ranking.

6.4. Ausência de conclusão imediata no Setor de Admissibilidade de Recurso de Revista

Foi reiterada a recomendação feita na correição ordinária anterior, no sentido de que o TRT5 passasse a observar a adequada rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a informação de imediata conclusão para o exame da admissibilidade do recurso de revista, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal e inconsistência de dados no sistema e-Gestão.



7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT5 promoveu alterações do Regulamento Geral do Tribunal e por meio do art. 5º da Resolução Administrativa nº 11/2015 (alterado pela Resolução Administrativa nº 26/2022) determinou a vinculação direta da Secretaria de Conciliação e Execução da Fazenda Pública à Presidência, cumprindo os arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. A Secretaria em questão conta com 13 servidores efetivos e a chefia é exercida por servidor do quadro.

Com relação aos normativos internos, constatou-se que, apesar de o TRT5 ter promovido a atualização da norma relativa aos precatórios em 2021, algumas adequações pontuais ainda se fazem necessárias. Desse modo, recomendou-se a adequação o mais brevemente possível.

Também constatou-se que o Tribunal Regional ainda não está autuando em autos apartados no 2º grau os ofícios precatórios na classe 1265 "Precatório", bem como as requisições de pequeno valor federais na classe 1266 "Requisição de Pequeno Valor". Em relação ao fluxo de procedimentos, observou-se que o TRT5 não realizava o pagamento dos precatórios no âmbito do Juízo Auxiliar. A liberação ainda era feita nas varas do trabalho. Dessa forma, o Ministro Corregedor-Geral recomendou a célere adoção dos respectivos procedimentos.

Com preocupação, verificou-se uma série de inconsistências nos precatórios expedidos contra o Município de Candeias. A gravidade da situação levou a Corregedoria Regional a

determinar a suspensão do pagamento dos precatórios até a revisão dos cálculos. Além disso, por atuação direta da Corregedoria-Geral, foi previamente ajustado que o Tribunal Regional da 5ª Região deverá formalizar pedido de suporte ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para realização da revisão indicada. Ademais, na hipótese de verificação de irregularidades que transcendam à competência da Justiça do Trabalho, deverão ser cientificados os órgãos competentes para que adotem as providências cabíveis.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral registrou a necessidade de uma firme atuação do Tribunal Regional da 5ª Região para sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Magistrados

8.1. Magistrados de Primeiro Grau com processos pendentes de julgamento há mais 60 dias

Em consulta à base de dados do Sistema e-Gestão, constatou-se que, em 31/5/2022, 33 (trinta e três) magistrados exibiam processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias, totalizando 419 (quatrocentos e dezenove) processos.

Desses, 162 (cento e sessenta e dois) constavam com atraso há mais de 90 dias, com os dois processos mais antigos há 183 (cento e oitenta e três) dias conclusos.



9. Escola Judicial

Observou-se que a EJUD5 não possui Projeto Político-Pedagógico atualizado de acordo com o conteúdo previsto nos normativos que regem a matéria, o que é essencial para nortear as atividades da escola, razão pela qual se faz necessária a sua realização.

A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, entre os quais podem ser mencionados os cursos de formação de conciliação e mediação, Gestão de Precatórios e LGPD.

Foi destacada, ainda, a expressiva participação dos magistrados em atividades de formação continuada durante todo o período correccionado, atingindo a meta estabelecida na Resolução nº 9/2011 da ENAMAT ou ficando bem próximo de seu cumprimento. Constatou-se, em contrapartida, baixa participação de magistrados nos cursos voltados à utilização do PJe e à Gestão Estratégica, razão pela qual não houve o cumprimento da Meta CNJ nº 11/2013.

10. Boas Práticas desenvolvidas pela Presidência e pelas Unidades Administrativas

Implantação do SAC Trabalhista (Proad 27/2022) - visa oferecer aos usuários do TRT5 acesso a vários serviços em suas dependências, de modo a fortalecer a cidadania. O Projeto Piloto foi firmado entre a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - Setre (Projeto Piloto), passando o TRT5 a possuir em suas dependências uma unidade do SineBahia. O SAC foi inaugurado no período das atividades correicionais e contou com a presença do Ministro Corregedor-Geral.

11. Questionário por Gabinete

11.1. Taxa de Congestionamento

No âmbito do TRT5, constatou-se que os gabinetes apresentaram índices considerados elevados, visto que a média geral dos desembargadores corresponde a 60,44% e os percentuais variam de 47,09% a 88,68%.

12. Corregedoria Solidária



A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o projeto contou com a adesão de magistrados e servidores, por meio de caixas disponibilizadas nos prédios da Justiça do Trabalho localizados em Salvador. Houve também arrecadação nas sedes do Ministério Público do Trabalho na Bahia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia. A ação resultou na doação de mais de duas toneladas de alimentos para instituições de atendimento de crianças carentes.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT7



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foi realizada entre os dias 29 de agosto e 2 de setembro de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com a Presidente, Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno; a Vice-Presidente, Desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque; o Corregedor Regional, Desembargador Paulo Régis Machado Botelho; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus e a Escola Judicial.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT7, relativos aos itens a seguir destacados:



1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região possui 14 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno (Presidente); Desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque (Vice-Presidente); Desembargador Paulo Régis Machado Botelho (Corregedor Regional); Desembargador José Antonio Parente da Silva; Desembargador Cláudio Soares Pires; Desembargadora Maria José Girão; Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar; Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior; Desembargador Plauto Carneiro Porto; Desembargador Jefferson Quesado Júnior; Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia; Desembargador Francisco José Gomes da Silva; Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; e Desembargador Clóvis Valença Alves Filho.

O Tribunal Regional possui 37 cargos de juízes titulares e 32 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com 37 varas do trabalho, das quais 18 estão instaladas em Fortaleza e as demais distribuídas no interior do estado. Todos os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do estado do Ceará encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

1.1. Recomendações - Quanto ao item em análise, foi reiterada a recomendação feita na correição ordinária anterior, de que o Tribunal Regional providenciasse a criação do Núcleo de Inteligência, em atendimento ao disposto no art. 17 da Resolução CNJ nº 435/2021. Foi recomendada, ainda, a instalação de catracas e equipamentos de raio X, a fim de adequar o Tribunal ao disposto no art. 14, IV e V, da Resolução CNJ nº 435/2021, que determina a adoção de tais medidas de segurança pelos tribunais.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, as 37 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foram avaliadas, 10 varas integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 8 varas integraram a relação daquelas com desempenho insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT7 atendeu a 38 dos pontos destacados, 9 itens foram parcialmente atendidos e apenas 3 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional implantou todos.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

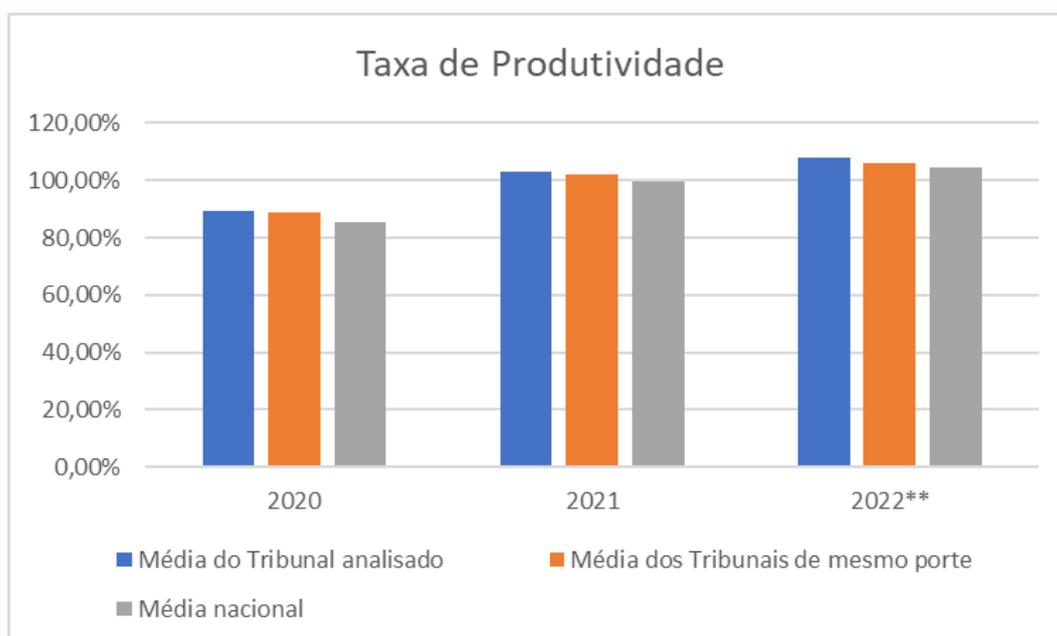
- Em 2020, as Metas 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base), 6 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período), 8 (identificar e julgar as ações coletivas distribuídas no 1º e 2º graus) do 2º Grau e 11 (baixar quantidade das execuções iniciadas no ano) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas;
- Em 2021, somente a Meta Nacional 1 (julgar quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período) do 1º e 2º Graus não foi cumprida; e
- Em 2022 (até 30 de junho), a Meta Nacional 1 do CNJ está em cumprimento pelo primeiro e segundo grau do TRT7. Por outro lado, a Meta Nacional 3 (estimular a conciliação) necessita de maior atenção pelo Tribunal.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das metas não cumpridas.

4. Movimentação Processual

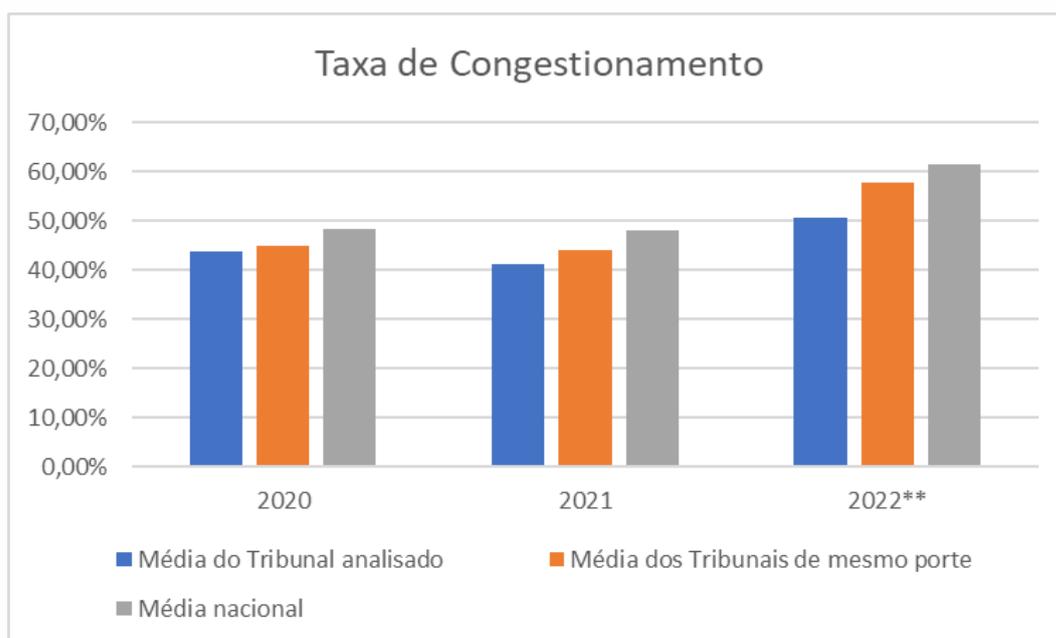
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- 1º Grau - No tocante à taxa de produtividade, constatou-se que o TRT7 apresentou elevação progressiva dos seus percentuais, mantendo-se acima da média dos tribunais congêneres e da média nacional durante todo o período avaliado.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	89,23%		103,01%		108,12%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	88,82%	3º	102,30%	6º	106,07%	3º
Média nacional	85,29%	9º	99,61%	12º	104,34%	7º

No que diz respeito à taxa de congestionamento, constatou-se que houve uma leve redução de 43,73% para 41,27% no período entre 2020 e 2021. A aludida taxa, todavia, voltou a demonstrar crescimento no primeiro semestre de 2022 (30 de junho é a data de corte da correição ordinária). Cumpre destacar, contudo, que em todo o período avaliado a taxa de congestionamento do TRT7 foi inferior à média nacional e dos tribunais congêneres.

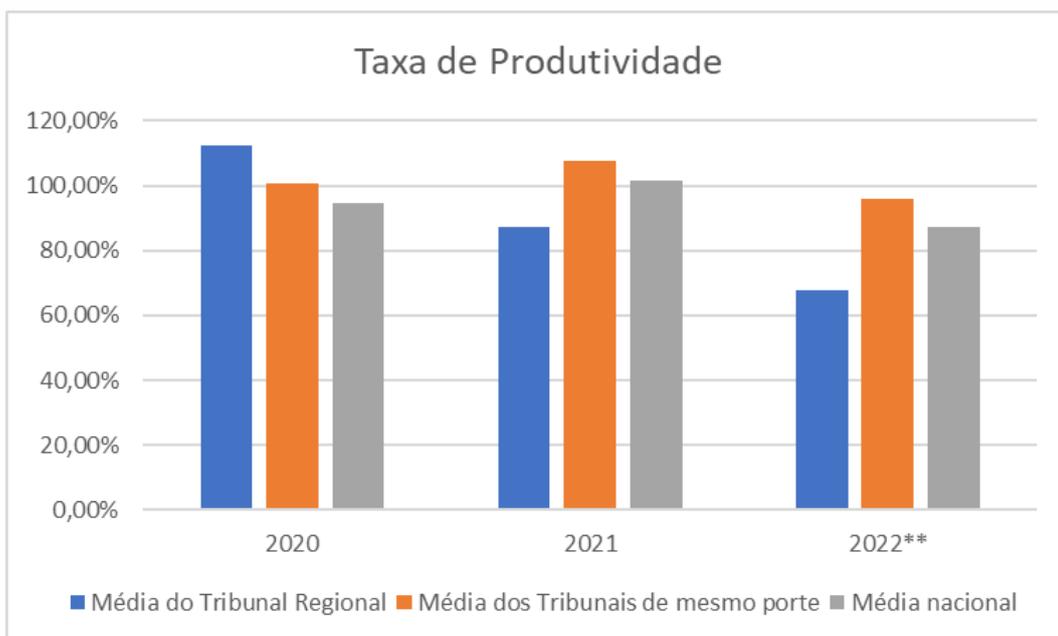


TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	43,73%		41,27%		50,58%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	44,91%	4°	44,10%	4°	57,82%	3°
Média nacional	48,40%	11°	48,04%	14°	61,45%	10°

No que concerne ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação de sentença e ao prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, apurou-se que as médias do TRT7 foram inferiores à média nacional e à dos tribunais de mesmo porte, durante todo o período correccionado.

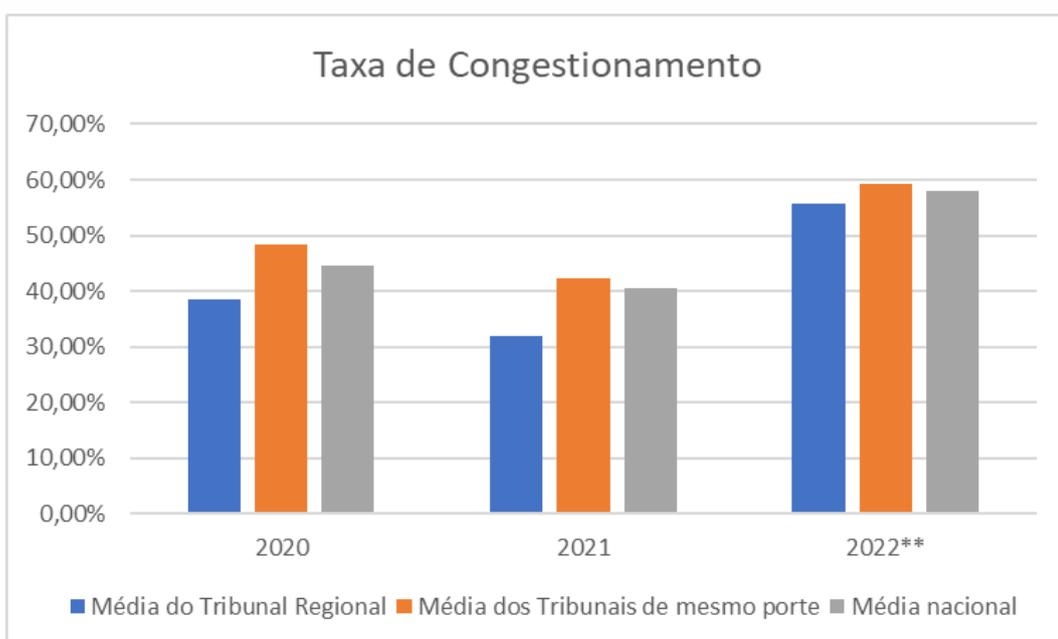
Em relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, o quantitativo de dias apurado foi de 99, 120 e 97 nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), respectivamente. Em relação ao ano da última correição ordinária (2021), constatou-se que o TRT7 conseguiu diminuir o aludido prazo médio, deixando de ocupar a 14ª posição entre os tribunais de todo o país para figurar no 11º lugar.

- **2º Grau** - No que concerne à taxa de produtividade, houve uma redução progressiva no período avaliado e, como resultado, o Tribunal Regional, em 2022 (até junho), ocupou a última posição no ranking nacional.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	112,23%		87,42%		67,89%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	100,61%	2°	107,66%	8°	95,82%	8°
Média nacional	94,71%	4°	101,59%	23°	87,05%	24°

No tocante à taxa de congestionamento, houve uma elevação entre o ano de 2021 e o primeiro semestre de 2022, o que levou o Tribunal Regional a sair da 7ª para a 15ª colocação na média nacional. Cumpre destacar, contudo, que em todo o período avaliado a taxa de congestionamento do TRT7 foi inferior à média nacional e à dos tribunais congêneres.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	38,45%		31,89%		55,75%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	48,24%	4°	42,26%	3°	59,29%	5°
Média nacional	44,60%	11°	40,59%	7°	58,01%	15°

No que diz respeito ao prazo médio da distribuição à restituição com visto do relator, apurou-se que as médias do TRT7 foram inferiores à média dos tribunais de mesmo porte durante todo o período correicionado. Quando comparado aos demais tribunais do país, apenas em 2021 e 2022 (até junho), as suas médias foram inferiores à média nacional.

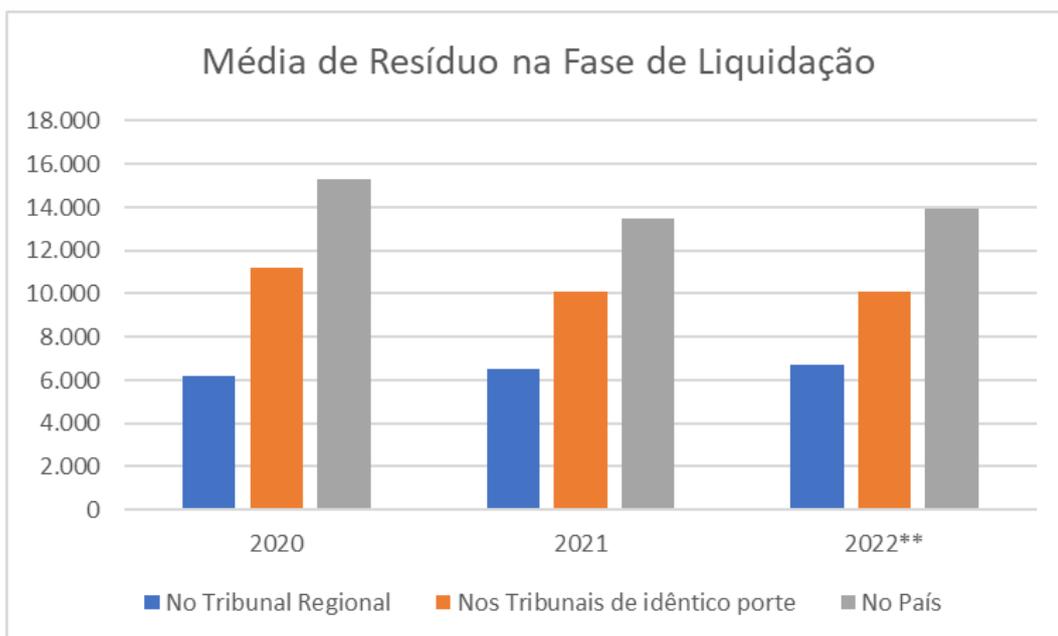
A propósito do prazo médio da distribuição ao julgamento do recurso e da distribuição até a baixa do recurso, verificou-se que, nos três anos correicionados, a média do TRT7 foi inferior à média nacional e à dos tribunais de idêntico porte.

Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, constatou-se que o TRT7 apresentou quantitativo de dias de 840, 1.081 e 1.149 nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), respectivamente. Como resultado do aumento significativo de suas médias durante o período avaliado, o Tribunal Regional ocupou a última colocação em relação aos demais tribunais do país no primeiro semestre deste ano (data de corte da correição ordinária).

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

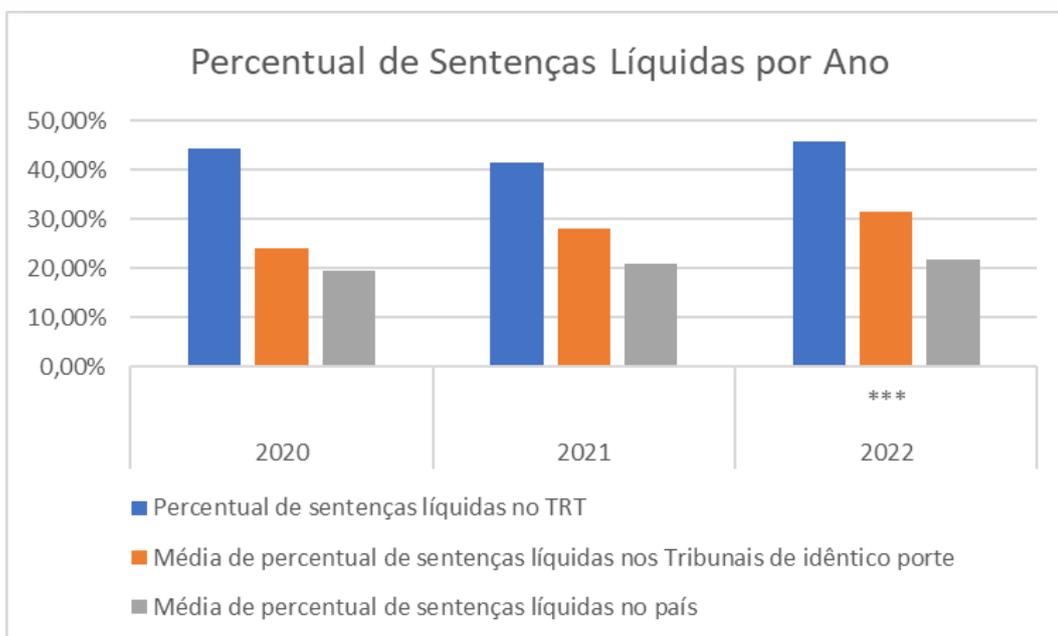
No tocante à taxa de produtividade na fase de liquidação, constata-se que o TRT7 apresentou os percentuais de 70,69%, 75,6% e 92,91% nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), respectivamente. Embora haja uma elevação progressiva da aludida taxa, os índices mantiveram-se abaixo de 100% durante todo o período avaliado, o que significa que o número de liquidações encerradas não superou o das iniciadas.

No que diz respeito ao resíduo, o TRT7 apresentou aumento progressivo de 2020 a 2022 (até 30 de junho). Destacou-se que, apesar dessa elevação no período avaliado, a Corte Regional possui uma média inferior tanto em relação aos tribunais de idêntico porte como em relação aos tribunais do país.



MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	6.186	6.503	6.739
Nos Tribunais de idêntico porte	11.196,13	10.093,00	10.079,50
No País	15.289,58	13.500,54	13.915,58

No que se refere ao percentual de sentenças líquidas, apurou-se que o Tribunal Regional possui médias superiores quando comparado àquelas apresentadas pelos tribunais de idêntico porte e pelos demais tribunais do país.



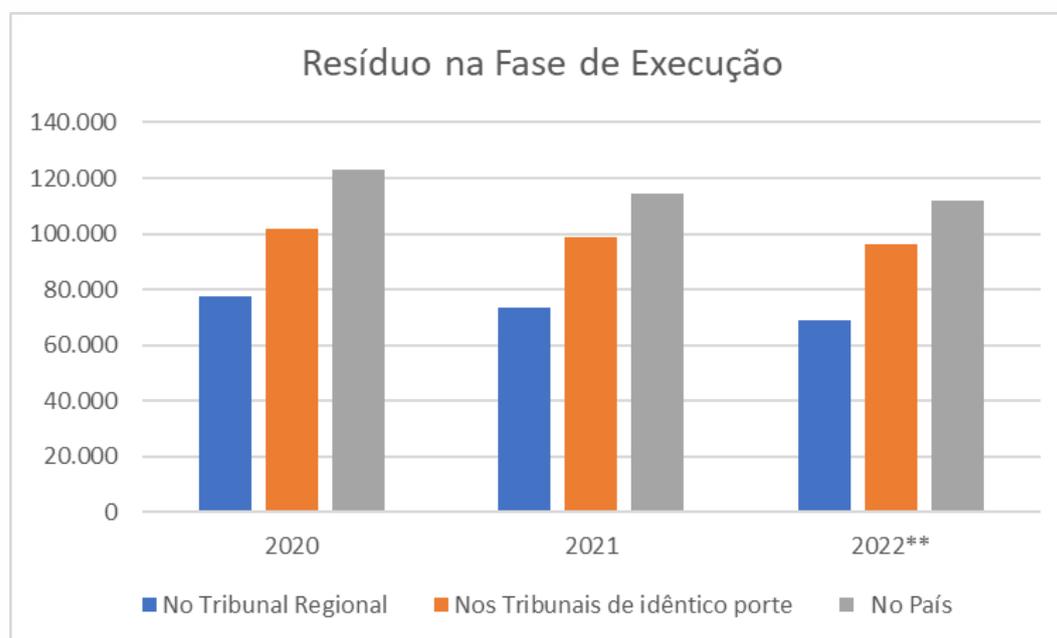
PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO *	2020	RK**	2021	RK**	2022***	RK**
Percentual de sentenças líquidas no TRT	44,45%		41,49%		45,92%	
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	23,99%	2	28,05%	3	31,42%	3
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,51%	9	21,09%	11	21,81%	10

No que concerne ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, conquanto tenha havido uma leve diminuição entre 2021 e 2022 (junho), a média da Corte Regional ainda é superior em relação aos tribunais congêneres e aos tribunais do país.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

No tocante à taxa de produtividade na fase de execução, o percentual apresentado pelo TRT7 foi de 86,72% em 2020, 130,08% em 2021 e 170,68% em 2022 (até 30 de junho). Dessa forma, houve uma considerável elevação da referida taxa no Tribunal Regional, o que demonstra o incremento no quantitativo de execuções baixadas.

No que diz respeito ao resíduo, houve redução progressiva do saldo residual e, como resultado, a Corte Regional possui números inferiores quando comparada aos tribunais de idêntico porte e aos tribunais do país.



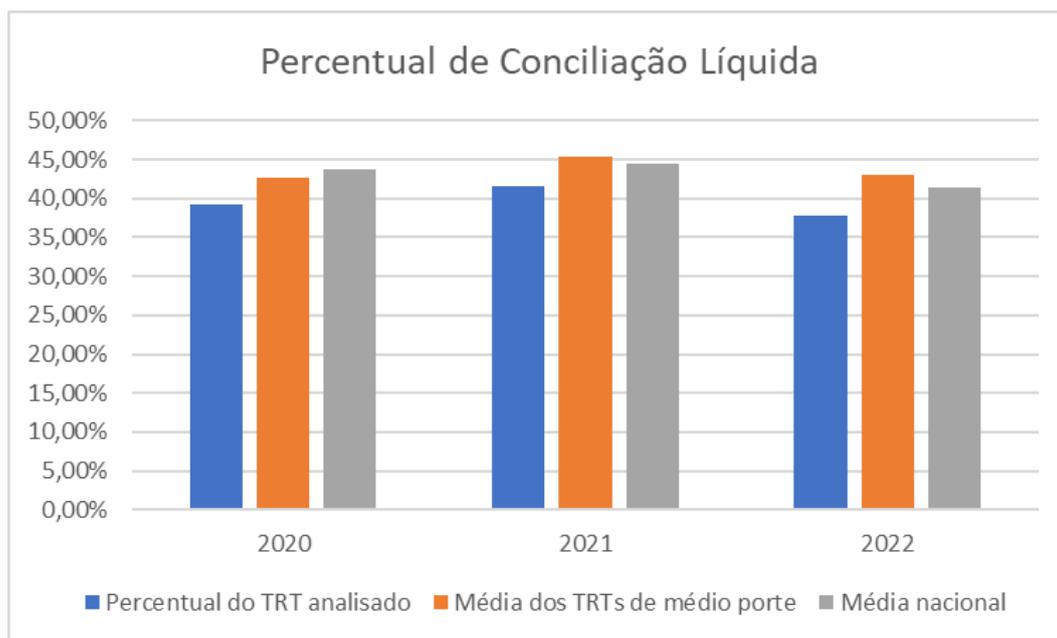
RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	77.717	73.210	68.783
Nos Tribunais de idêntico porte	101.963,88	98.962,88	96.089,13
No País	123.260,92	114.185,71	111.778,79

No que concerne ao prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento e do ajuizamento da ação até o encerramento da execução, houve aumento progressivo das médias do TRT7 e, como resultado desse aumento significativo, em 2022 (até junho), o Tribunal ocupou a penúltima colocação em relação aos demais tribunais regionais do país.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), o Tribunal Regional da 7ª Região apresentou percentual abaixo da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte. Cumpre ressaltar, inclusive, que, na correição ordinária anterior, foi recomendado ao TRT7 que tomasse providências com o intuito de sensibilizar os magistrados sobre a importância de fomentar a solução de processos por meio de métodos consensuais.

A despeito das medidas adotadas, apurou-se que o Tribunal Regional não conseguiu aumentar os seus índices, visto que o seu percentual de conciliação não sofreu significativa elevação, razão pela qual houve reiteração da referida recomendação.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, foi recomendada ao TRT7 a revisão de sua Resolução nº 97/2017, a fim de contemplar em seu texto a previsão dos requisitos a serem cumpridos pelo interessado no cargo de coordenador do aludido núcleo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT nº 288/2021.

Recomendou-se, ainda, a revisão da Resolução Normativa nº 22/2021, a qual atribuía ao CEJUSC a competência para atuar na conciliação envolvendo precatórios e requisição de

pequeno valor, o que contraria o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 314/2021, segundo o qual tal atribuição compete exclusivamente aos juízos auxiliares de precatórios.



6. Responsabilidade Institucional

6.1. Recursos de Revista pendentes de Juízo de Admissibilidade

Apurou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, entre 2020 e 2021, reduziu em 79,37% o número de recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade. Entre 2021 e 2022 (até junho), a redução foi de 28,96%.

Constatou-se que, nos anos de 2021 e 2022, o Tribunal Regional foi o 4º Tribunal do país com o menor quantitativo de processos com recurso de revista pendente de exame de admissibilidade.

6.2. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade dos Recursos de Revista

Constatou-se o ajustado rigor nos critérios adotados pelo TRT7 em sede de juízo de admissibilidade recursal, ante a reduzida taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso de revista associada à elevada taxa de reforma dos recursos de revistas.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT7 promoveu alterações nos seus normativos rela-

cionados à matéria em exame e vinculou à Presidência a Coordenadoria de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais. Entende-se satisfeitas as disposições dos arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. Importante registrar, ainda, que a chefia desta coordenadoria é exercida por servidor do quadro.

Com relação aos normativos internos, constatou-se que, apesar de o TRT7 ter promovido a atualização da norma relativa aos precatórios em 2021, algumas adequações pontuais ainda se faziam necessárias. Desse modo, foi indicada a atualização dos normativos, tão logo o Conselho Nacional de Justiça promova a atualização da Resolução CNJ nº 303/2019.

Destaca-se, positivamente, a constatação de que, desde 1º de janeiro de 2022, o TRT7 cadastra as requisições de pequeno valor federais e os precatórios no sistema Gprec e no Pje de 2º grau, tal qual previsto na Resolução CSJT nº 314/2022. Além disso, o TRT7 se comprometeu a finalizar a migração dos precatórios do sistema legado para PJe de 2º grau até o final do mês de novembro de 2022.

Também constatou-se que, em regra, o Tribunal Regional do Trabalho do Ceará realiza o procedimento na Presidência, salvo quanto aos precatórios devidos pelos municípios do interior e da região metropolitana de Fortaleza, que ainda têm valores transferidos à disposição dos Juízos da Execução para liberação aos beneficiários. Mais uma vez, o TRT7 afirmou que, até o mês de outubro de 2022, os precatórios dos municípios do interior e da região metropolitana de Fortaleza serão pagos pela Presidência.

Com preocupação, verificou-se a existência de 2 precatórios do Município de Campos Sales que se referem ao mesmo processo judicial (nº 0173800-76.1997.5.07.0027), valor principal e honorários sucumbenciais, sendo que o valor elevado dos precatórios (Total de R\$ 28.524.407,80) decorre especialmente da multa diária de 5 salários mínimos por descumprimento de ordem de reintegração do reclamante que incidiu por mais de 10 anos (2000 a 2012), ante a negativa do cumprimento por parte do município. Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral indicou, de maneira excepcional, que deverá o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região comunicar às autoridades fiscalizatórias, tais como o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público do Estado do Ceará e o Tribunal de Contas, em razão da competência atribuída pelo art. 42-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista possíveis implicações que recaiam nas suas alçadas e que naturalmente extrapolem a competência da Justiça do Trabalho.

Por último, ressalta-se que, em 30/6/2022, o TRT7 informou que possuía 1.697 precatórios com valores disponibilizados pelos devedores ou repassados pelo TJ que se encontravam em trâmite para pagamento aos beneficiários (1.031 do regime comum e

666 do regime especial). Dessa forma, o Ministro Corregedor-Geral indicou que o Tribunal deveria buscar reduzir o referido acervo e agilizar o procedimento de liberação.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral considerou bastante positiva a atuação do TRT7, sem prejuízo de sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Magistrados

8.1. Magistrados de Primeiro Grau com processos pendentes de julgamento há mais de 60 dias

A despeito das medidas adotadas pela Corregedoria Regional, constatou-se que, em 30/6/2022, 10 (dez) magistrados exibiam processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 (sessenta) dias.

9. Escola Judicial

A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, entre os quais podem ser mencionados os cursos de Sistema de Gestão de Precatórios e RPVs - GPREC, formação de conciliadores e mediadores e LGPD, além da Jornada Anual de Direito Material e Processual do Trabalho, cuja realização merece ser destacada.

Constatou-se, porém, que, apesar de a EJUD7 promover uma ampla gama de cursos, não houve o alcance da média de horas semestrais despendidas pelos magistrados em atividades de formação continuada no período correicionado, conforme estabelece a Resolução nº 9/2011 da ENAMAT.

Apurou-se, ainda, a baixa participação de magistrados nos cursos voltados à utilização do PJe e à Gestão Estratégica, razão pela qual não houve o cumprimento da Meta CNJ nº 11/2013.

10. Questionário por Gabinete

10.1. Análise de Liminares

No âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT7, constatou-se que o tempo médio para a análise de liminares é, no máximo, de 2 dias, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

10.2. Taxa de Congestionamento Líquida

No âmbito do TRT7, houve redução na oscilação da referida taxa no segundo grau, porquanto os dois gabinetes com os maiores índices possuíam percentuais de 73,7% e 55,4% na correção ordinária anterior, enquanto, na atual, esses valores são de 55,45% e 49,83%. Ademais, os gabinetes apresentaram uma média geral satisfatória, cuja porcentagem é de 36,23%.

11. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o projeto contou com o apoio de magistrados, servidores, empresas, instituições, times de futebol (Fortaleza e Ceará) e da população em geral. O resultado da campanha foi a arrecadação de 41 toneladas de alimentos em benefício de 29 associações de catadores do estado do Ceará.



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9



A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foi realizada entre os dias 12 e 16 de setembro de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com a Presidente, Desembargadora Ana Carolina Zaina; o Vice-Presidente, Desembargador Arion Mazurkevich; o Corregedor Regional, Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de

Disputa (CEJUSC - JT) de 1º e 2º Graus, a Escola Judicial e o Programa de Inclusão Digital Roberto Dala Barba.

No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT9, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é composto por 31 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Ana Carolina Zaina (Presidente); Arion Mazurkevic (Vice-Presidente); Marco Antônio Vianna Mansur (Corregedor Regional); Luiz Eduardo Gunther; Rosemarie Diedrichs Pimpão; Arnor Lima Neto; Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu; Sérgio Murilo Rodrigues Lemos; Nair Maria Lunardelli Ramos; Célio Horst Waldraff; Benedito Xavier da Silva; Archimedes Castro Campos Júnior; Edmilson Antônio de Lima; Neide Alves dos Santos; Ricardo Tadeu Marques da Fonseca; Paulo Ricardo Pozzolo; Thereza Cristina Gosdal; Cláudia Cristina Pereira; Aramis de Souza Silveira; Adilson Luiz Funez; Sergio Guimarães Sampaio; Eliázer Antonio Medeiros; Ilse Marcelina Bernardi Lora; Carlos Henrique de Oliveira Mendonça; Ricardo Bruel da Silveira; Marcus Aurelio Lopes; Luiz Alves; Eduardo Milléo Baracat; Odete Grasselli; Janete do Amarante.

O Tribunal Regional possui 97 cargos de juízes titulares e 86 cargos de juízes substitutos. Conta, ainda, em sua estrutura, com dois postos avançados e 97 varas do trabalho, das quais 23 estão instaladas em Cuiabá e as demais distribuídas no interior do estado. Todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do estado do Paraná encontram-se abrangidos pela jurisdição da Justiça do Trabalho.

Com relação à atividade itinerante, as varas que a realizaram, no período correicionado, foram as seguintes:

Vara de Jurisdição	Localidade	Nº de deslocamentos	Períodos	Nº de audiências	Nº de conciliações	Valor total obtido com as conciliações
Vara do Trabalho de Paranavaí	Loanda	5	2020,2021 e 2022 (até 30 de junho)	143	55	R\$287.768,17
Vara do Trabalho de Ivaiporã	Pitanga	34	2020,2021 e 2022 (até 30 de junho)	456	200	R\$3.559.840,33
Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu	Medianeira	138	2020,2021 e 2022 (até 30 de junho)	1.303	362	R\$3.128.325,60

Vara de Jurisdição	Localidade	Nº de deslocamentos	Períodos	Nº de audiências	Nº de conciliações	Valor total obtido com as conciliações
Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais	Mafra - TRT12ª	6	2020,2021 e 2022 (até 30 de junho)	69	24	R\$154.110,00
Vara do Trabalho de União da Vitória	São Mateus do Sul	23	2020,2021 e 2022 (até 30 de junho)	571	172	R\$2.553.240,42

1.1. Recomendações

Quanto ao item em análise, houve recomendação no sentido de que o Tribunal Regional providenciasse a instalação, nas unidades faltantes, de pórticos detectores de metais, catracas e equipamentos de raio X, a fim de adequar-se ao disposto no art. 14, IV e V, da Resolução CNJ nº 435/2021, que estabelece os princípios e diretrizes que regem a política nacional de segurança do Poder Judiciário.



2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, 96 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foram avaliadas, das quais 22 integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 8 varas figuraram na relação daquelas com desempenho mais insatisfatório.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT9 atendeu a 41 dos pontos destacados, 5 itens foram parcialmente atendidos e apenas 4 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional implantou todos.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

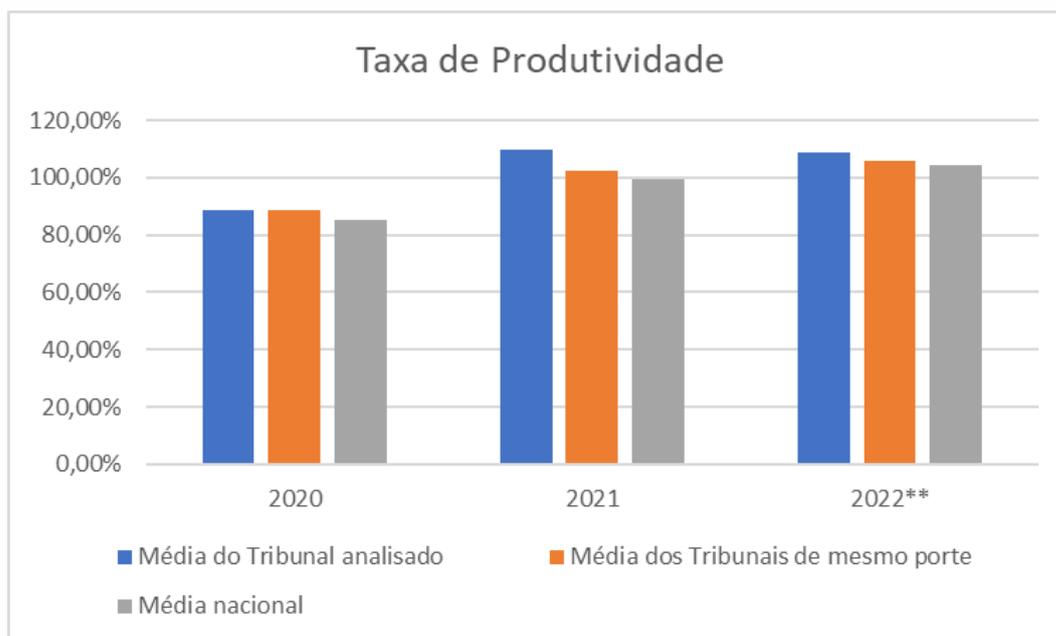
- Em 2020, somente as Metas 6 (julgar quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período) e 11 (baixar quantidade das execuções iniciadas no ano) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas. Ressalta-se que o não cumprimento das referidas metas de 2020 foi objeto de recomendações anteriores, cuja evolução foi devidamente examinada por ocasião da correição ordinária;
- Em 2021, todas as Metas Nacionais foram devidamente cumpridas; e
- Em 2022 (até junho), todas as Metas Nacionais estão em cumprimento.

Quanto ao item, foi reiterada a recomendação para que o Tribunal Regional reduzisse o tempo médio da prestação jurisdicional, com o fim de atender ao macrodesafio aprovado para o ciclo 2021-2026, qual seja "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional". Isso porque o tempo médio de duração do processo na 1ª instância permaneceu superior a 200 dias.

4. Movimentação Processual

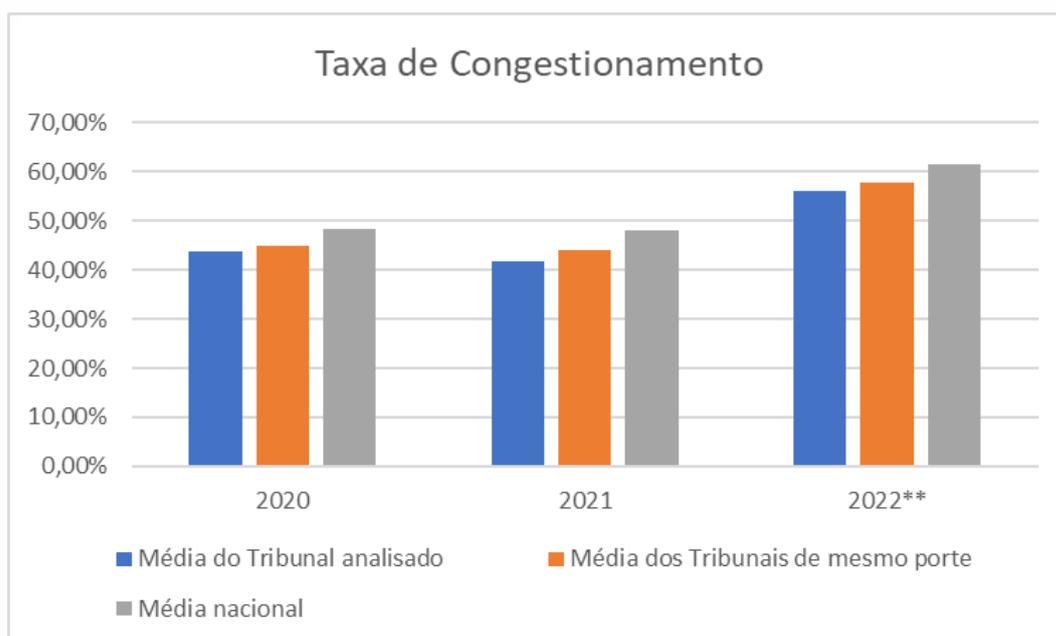
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No tocante à taxa de produtividade, constatou-se que o TRT9 apresentou percentuais equivalentes a 88,62%, 109,85% e 108,71% nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), respectivamente. Como resultado do incremento da aludida taxa, a Corte Regional, em 2022 (até junho), ocupou a 1ª colocação quando teve sua média comparada aos tribunais de idêntico porte e a 4ª colocação quando comparada aos tribunais do país.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	88,62%		109,85%		108,71%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	88,82%	4°	102,30%	2°	106,07%	1°
Média nacional	85,29%	11°	99,61%	4°	104,34%	4°

No que se refere à taxa de congestionamento, os percentuais apresentados pelo TRT9 foram de 43,72% em 2020; 41,70% em 2021; e 55,99% em 2022 (até 30 de junho). Desse modo, houve uma leve redução do índice entre 2020 e 2021, mas se verificou aumento entre 2021 e 2022 (até 30 de junho), razão pela qual o Tribunal Regional não obteve uma diminuição efetiva da referida taxa.

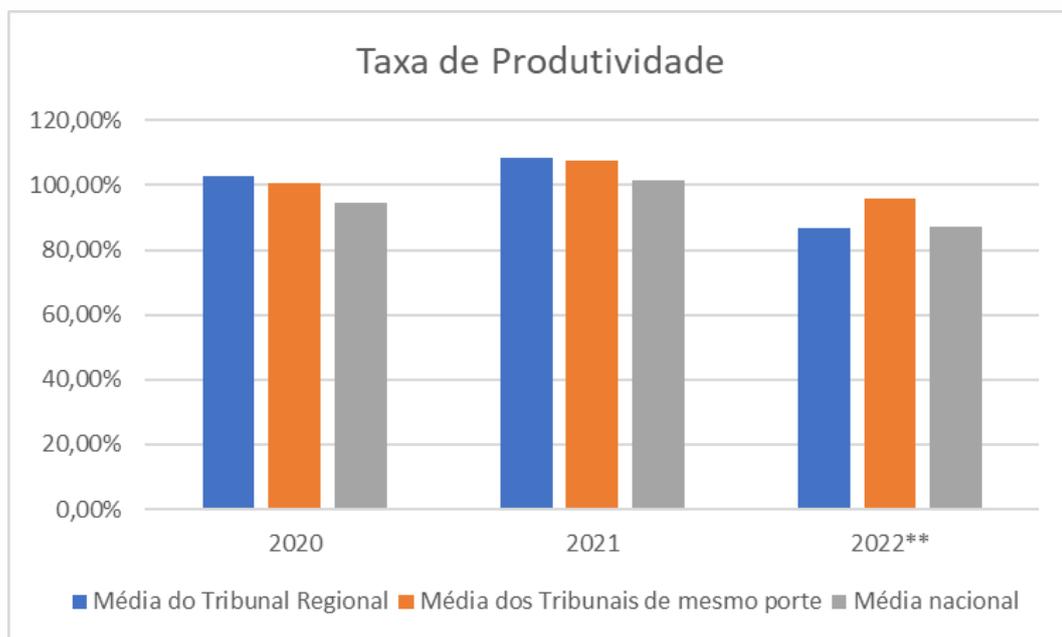


TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	43,72%		41,70%		55,99%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	44,91%	3°	44,10%	5°	57,82%	5°
Média nacional	48,40%	10°	48,04%	15°	61,46%	14°

Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, verificou-se que, a despeito de o TRT9 ter reduzido a sua média entre 2021 e 2022 (até 30 de junho), esta ainda foi superior aos tribunais regionais congêneres.

No tocante ao prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, apurou-se que, em 2021 e 2022 (até junho), o Tribunal Regional apresentou a 3ª menor média em relação aos tribunais de mesmo porte.

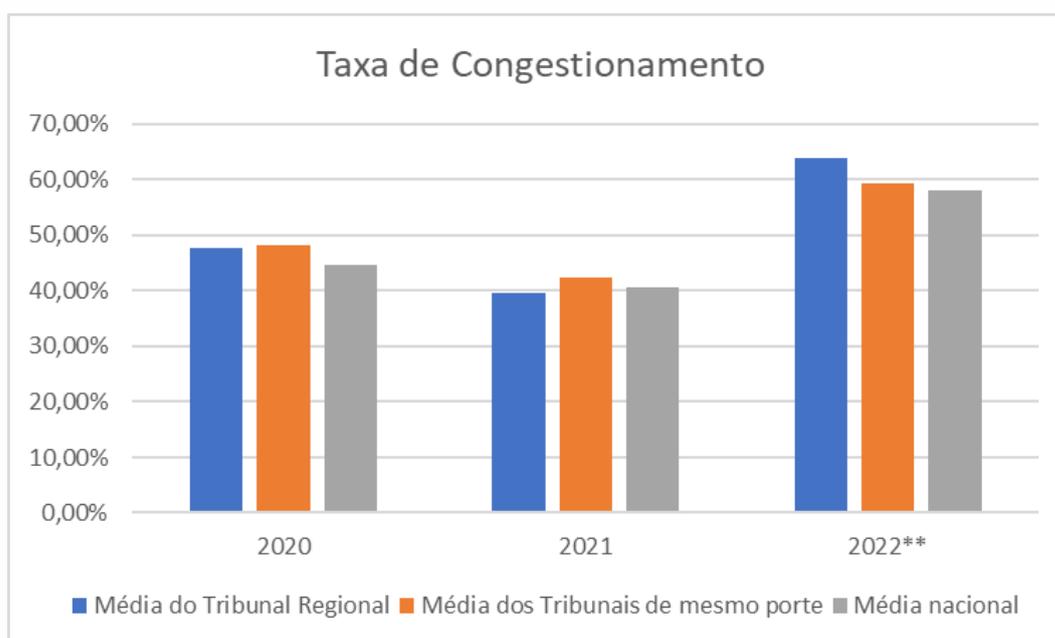
2º Grau - No tocante à taxa de produtividade, o TRT9 apresentou os percentuais de 102,68% em 2020; 108,28% em 2021; e 86,86% em 2022 (até 30 de junho). Desse modo, apesar do aumento da aludida taxa entre 2020 e 2021, houve uma redução significativa no primeiro semestre de 2022. Como resultado, quando se compara sua média em relação aos tribunais do país, a Corte Regional saiu da 5ª para a 17ª colocação.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	102,68%		108,28%		86,86%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	100,61%	5°	107,66%	2°	95,82%	7°
Média nacional	94,71%	12°	101,59%	5°	87,06%	17°

No que concerne à taxa de congestionamento, apesar de o TRT9 ter reduzido a sua média entre os anos de 2020 e 2021, houve um crescimento significativo durante o primeiro

semestre de 2022, razão pela qual o Tribunal Regional ocupou a 7ª colocação quando comparado aos tribunais de idêntico porte e a 21ª colocação na média nacional.

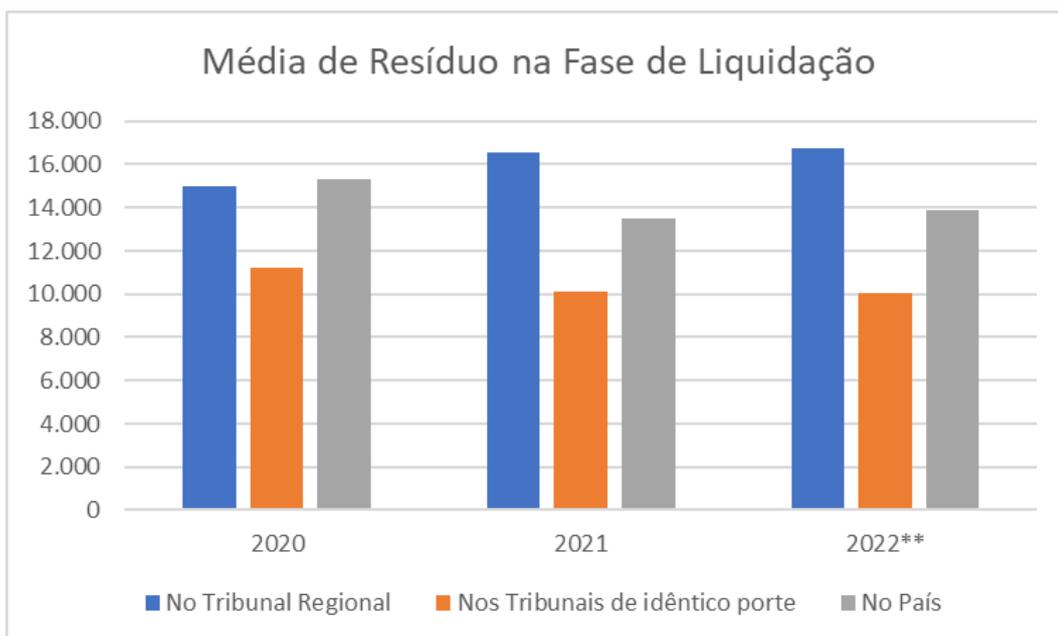


TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	47,63%		39,62%		63,93%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	48,24%	7°	42,26%	7°	59,29%	7°
Média nacional	44,60%	21°	40,59%	19°	58,01%	21°

Apurou-se, ainda, que houve elevação progressiva do prazo médio do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, no âmbito do TRT9, durante todo o período avaliado. Por essa razão, diante da elevação gradativa desse indicador de desempenho, foi reiterada a recomendação realizada na correição ordinária anterior de que o Tribunal Regional reduzisse o aludido prazo.

4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

No tocante à taxa de produtividade na fase de liquidação, constatou-se que o percentual do TRT9 diminuiu de 98,57% para 85,61% entre 2020 e 2021, mas aumentou de 85,61% para 95,2% entre 2021 e 2022 (até 30 de junho). Embora tenha havido incremento da aludida taxa até o final do primeiro semestre de 2022, o número de liquidações encerradas ainda não superou aquelas que foram iniciadas, motivo pelo qual houve elevação progressiva de seu acervo residual, cuja média foi equivalente a 14.960 em 2020, 16.532 em 2021 e 16.758 em 2022 (até 30 de junho).



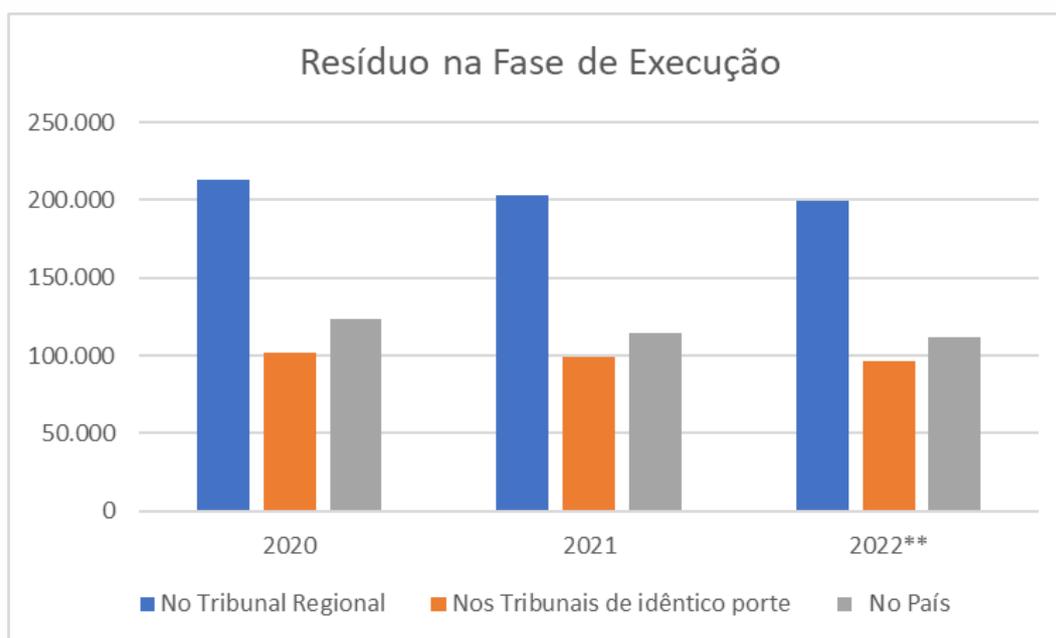
MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	14.960	16.532	16.758
Nos Tribunais de idêntico porte	11.196,13	10.093,00	10.079,50
No País	15.289,58	13.500,54	13.915,58

No que diz respeito ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, apesar do aumento do referido prazo entre 2021 e o primeiro semestre de 2022 (data de corte desta correção ordinária), a Corte Regional ainda apresentou bons números em relação à média dos tribunais de idêntico porte e dos tribunais do país.

No que concerne ao percentual de sentenças líquidas por ano, o TRT9 apresentou redução progressiva durante todo o período avaliado, porquanto seus percentuais foram equivalentes a 9,20% em 2020; 7,25% em 2021; e 6% em 2022 (até 30 de junho). Como resultado da falta de incremento do aludido índice, a Corte Regional manteve-se na 20ª colocação entre 2021 e 2022 (até 30 de junho), quando comparada aos tribunais do país.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução de Sentença

No que concerne à taxa de produtividade na fase de execução, o TRT9 apresentou os percentuais de 83,85% em 2020; de 109,57% em 2021; e de 114,43% em 2022 (até 30 de junho), de modo que, nos dois últimos anos, o número de execuções encerradas superou as iniciadas. Como resultado, houve redução do acervo residual do TRT9, visto que seus quantitativos foram equivalentes a 212.909, 203.005 e 199.520 nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), respectivamente.



RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	212.909	203.005	199.520
Nos Tribunais de idêntico porte	101.963,88	98.962,88	96.089,38
No País	123.260,92	114.185,71	111.448,54

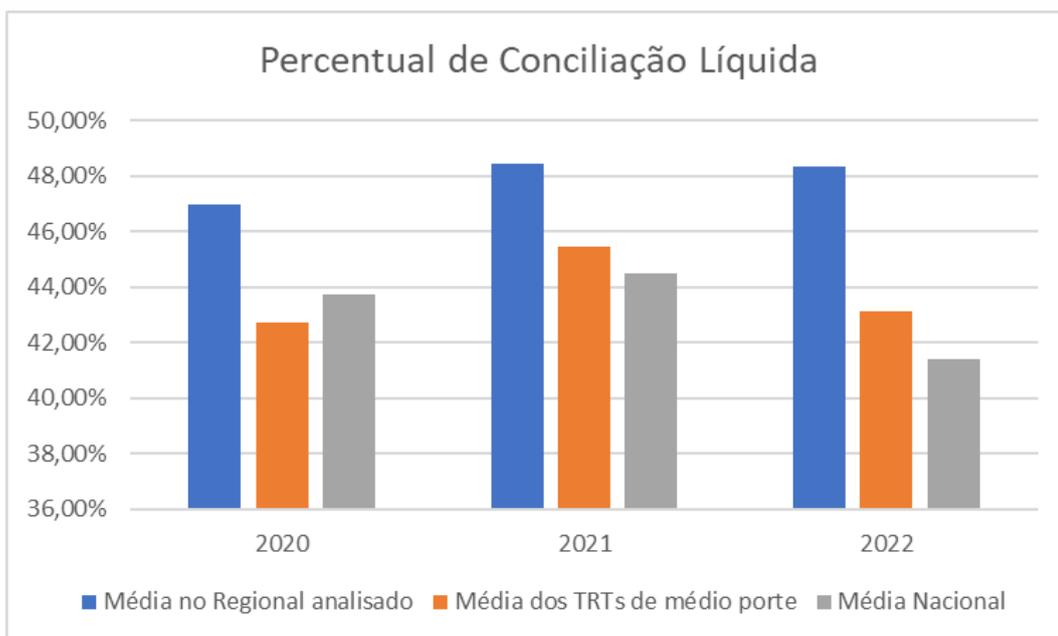
Cumprir, todavia, que foi reiterada a recomendação de o TRT9 reduzir o seu saldo residual, tendo em vista que, a despeito de ter sofrido progressiva redução, os seus números ainda se mostram muito elevados quando comparados tanto em relação aos tribunais de idêntico porte como em relação aos tribunais do país.

No que diz respeito ao prazo médio do início ao encerramento da fase de execução, o Tribunal Regional apresentou redução significativa entre 2021 e 2022 (até junho) e, como resultado, melhorou consideravelmente sua colocação no ranking nacional, visto que saiu da 22ª para a 5ª posição em relação aos tribunais do país.

No tocante ao prazo médio do ajuizamento da ação ao encerramento da execução, houve elevação progressiva e substancial no período correicionado, considerando que o quantitativo de dias do TRT9 foi de 1.645 em 2020; 1.871 em 2021; e 2.094 em 2022 (até 30 de junho).

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 30 de junho), o Tribunal Regional da 9ª Região apresentou percentual acima da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, foi recomendada ao TRT9 a revisão de sua Resolução nº 97/2017, a fim de contemplar em seu texto a previsão dos requisitos a serem cumpridos pelo interessado no cargo de coordenador do aludido núcleo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT nº 288/2021.

Recomendou-se, ainda, a revisão da Resolução Normativa nº 22/2021, a qual atribuía ao CEJUSC a competência para atuar na conciliação envolvendo precatórios e requisição de pequeno valor, o que contraria o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 314/2021, segundo o qual tal atribuição compete exclusivamente aos juízos auxiliares de precatórios.

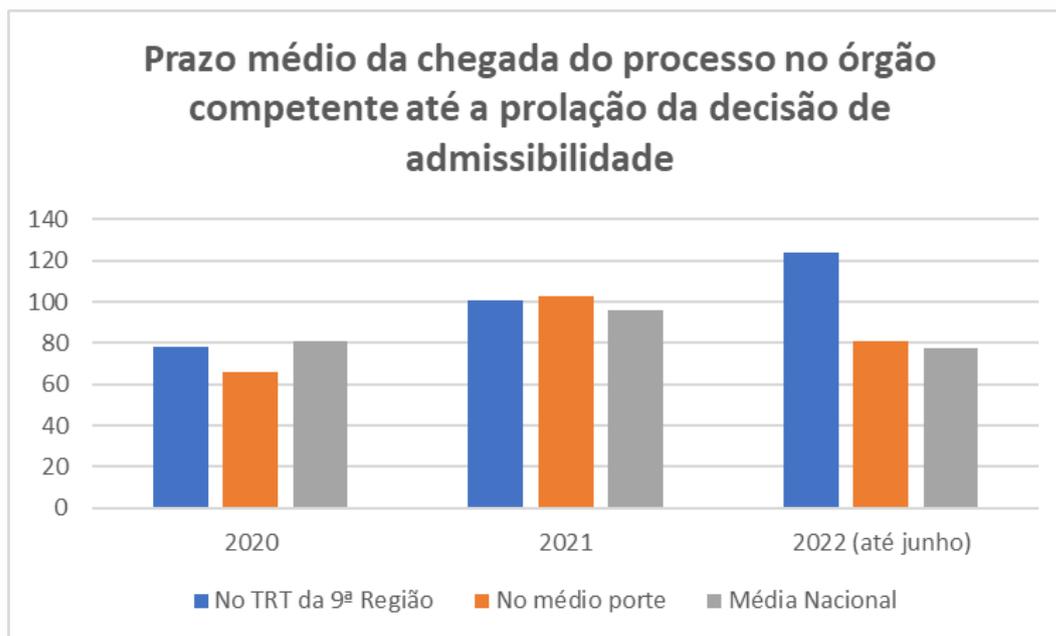
6. Responsabilidade Institucional

6.1. Admissibilidade do recurso de revista pelo Tribunal Regional

Apurou-se que o TRT9, entre 2020 e 2021, reduziu em 14,59% o número de recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade. Entre 2021 e 2022 (até junho), a redução foi de 12,99%. Conquanto o Tribunal Regional, no período correicionado, tenha reduzido o seu acervo, verificou-se que o quantitativo ainda é elevado, considerando que, entre os anos de 2021 e 2022 (até junho), ocupou a penúltima posição entre os tribunais de mesmo porte e, em 2022 (até junho), apresentou o 5º maior acervo entre os tribunais do país.

6.2. Prazo médio da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade

Os dados referentes aos anos correccionados demonstraram um aumento da média do TRT9. Isso porque, em 2021, o Tribunal Regional figurou na 18ª posição no ranking dos tribunais regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com um aumento de 29,48% no prazo médio em relação ao ano anterior, que era de 78 dias. Em 2022 (até junho), o aumento foi de 22,77% em relação ao período anterior, figurando a Corte Regional na 21ª posição do ranking.



	2020	2021	2022 (até junho)
No TRT da 9ª Região	78,4 dias	100,8 dias	123,7 dias
No médio porte	66,2 dias	102,7 dias	80,7 dias
Média Nacional	81,1 dias	95,7 dias	77,3 dias

6.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade dos recursos de revista

Em relação à taxa de reforma dos recursos de revista, a média do Tribunal Regional, em 2021 e nos seis primeiros meses de 2022, foi superior à média nacional e dos tribunais de mesmo porte. Tal circunstância evidencia que os recursos de revistas admitidos efetivamente possuíam condição de conhecimento pela Corte Superior.

Por sua vez, em relação à taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso de revista, o TRT9, no ano de 2021 e no primeiro semestre de 2022, apresentou média superior à média nacional e aos tribunais de mesmo porte. Tal fato sugere a necessidade de o TRT9 manter-se atento aos critérios adotados em sede de juízo de admissibilidade recursal, com o fim de garantir a observância da jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT9 editou e publicou o Ato nº 155/2021, alterando a vinculação hierárquica administrativa da Secretaria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública que era vinculada à Secretaria-Geral Judiciária e passou a ser ligada diretamente à Presidência, cumprindo as disposições dos arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021. Importante registrar, ainda, que a chefia desta coordenadoria é exercida por servidor do quadro.

Com relação aos normativos internos, observou-se que, apesar de o TRT9 ter promovido a atualização da norma relativa aos precatórios em 2021, algumas adequações pontuais ainda se fazem necessárias. O Tribunal Regional afirmou que o expediente para a atualização do normativo encontrava-se em fase final de elaboração. O referido ato normativo estava próximo de ser publicado, conforme aprofundado pela Secretaria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública.

Também constatou-se que o Tribunal Regional ainda não está atuando em autos apartados no 2º grau os ofícios precatórios na classe 1265 "Precatório", bem como as requisições de pequeno valor federais na classe 1266 "Requisição de Pequeno Valor". O TRT9 fixou um prazo para adotar o referido procedimento. Logo, o Ministro Corregedor-Geral registrou que confia na realização da medida no prazo assumido.

Em relação ao fluxo de procedimentos, verificou-se que o TRT9 não realizava o pagamento dos precatórios no âmbito da Presidência. A liberação ainda era feita nas varas do trabalho. O TRT9 fixou um prazo para o pagamento passar a ser feito na Presidência. Mesmo assim, o Ministro Corregedor-Geral recomendou a adequação do referido procedimento o mais brevemente possível.

Com preocupação, observou-se que houve o pagamento de ao menos um precatório pelo devedor diretamente à Vara do Trabalho. No caso analisado, o juízo autorizou o pagamento ao beneficiário, ao arrepio do estatuído pelo art. 15, "g", da Resolução CSJT nº 314/2021, notadamente em razão da competência exclusiva da Presidência do TRT para tanto, e tendo em conta que tal procedimento tem o condão de levar ao desrespeito da ordem cronológica. Dessa forma, sugeriu o Ministro Corregedor-Geral para que fossem orientados os Magistrados de Primeiro Grau sobre a necessidade de remeter os autos à Presidência nesses casos, e também para que fossem orientados os devedores para que não procedam da referida forma.

Além disso, notou-se que o TRT9 estaria inscrevendo no BNDT apenas os devedores do regime comum que apresentam precatórios vencidos sem pagamento. Contudo, deveria

fazê-lo, igualmente, com relação aos devedores do regime especial, quando da hipótese de atraso do pagamento da parcela mensal perante o TJPR, conforme regulamentado pelo Ato n. 1/CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Com relação a inscrição dos devedores no SICONV, consoante disciplinado pelos arts. 20, § 3º e 60, ambos da Res. CSJT nº 314/2021, constatou-se que o Tribunal que ainda não realizava tal prática. Diante do observado, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que o Tribunal passe a inscrever os entes do regime especial no BNDT, e de ambos os regimes do SICONV.

Destaque positivo foi a constatação de que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região atuou firmemente para atender à recomendação realizada na Correição Ordinária de 2021 no sentido de buscar a separação das listas de ordem cronológica dos entes devedores submetidos ao Regime Especial de pagamento de precatórios. Observou-se que a separação das listas foi aprovada na reunião do Comitê Gestor de Precatórios realizada em 1º de junho de 2022, e a minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional contendo os pormenores do ajuste já foi encaminhada ao Tribunal de Justiça do Paraná.

No geral, em relação a precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral registrou a necessidade de uma firme atuação do Tribunal Regional da 9ª Região para sanear os pontos identificados na correição ordinária.

8. Corregedoria Regional

8.1. Processos de Natureza Disciplinar. Magistrados de 1º Grau - A partir do exame por amostragem de Pedidos de Providência, constatou-se que não foram encaminhadas à CGJT cópias das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração e de instauração de reclamações disciplinares e pedidos de providência envolvendo matéria disciplinar, procedimento previsto no art. 33 da CPCGJT e na Portaria Conjunta CN.CGJT Nº 1/2021. Por esse motivo, foi feita recomendação à Corregedoria Regional, a fim de que esta passe a observar as disposições constantes nos referidos normativos.

9. Escola Judicial



A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, entre os quais podem ser mencionados os cursos de formação de conciliadores e mediadores, execução, precatórios e RPV.

Constatou-se, porém, que, apesar de a EJUD9 promover um número considerável de cursos, não houve o alcance da média de horas semestrais despendidas pelos magistrados em atividades de formação continuada no período correicionado, com exceção do primeiro semestre de 2021, conforme estabelece a Resolução nº 9/2011 da ENAMAT.



Apurou-se, ainda, a baixa oferta de cursos voltados à utilização do PJe e à Gestão Estratégica, bem como a pequena participação de magistrados nos cursos envolvendo a citada temática, razão pela qual não houve o cumprimento da Meta CNJ nº 11/2013.



10. Relacionamento com o MPT e a OAB

10.1. Acórdãos proferidos sem ementa. Desobediência ao comando do art. 943, § 1º, do CPC - Na correição ordinária anterior, apurou-se que nem todos os acórdãos lavrados pelo Tribunal Regional continham ementa, razão pela qual foi recomendada a observância da disposição constante no art. 943, § 1º, do CPC, segundo o qual todo acórdão conterá ementa. A despeito de ter havido aumento no quantitativo de acórdãos publicados com ementa nos últimos anos, não foi possível reconhecer o cumprimento da referida recomendação, tendo em vista que, menos da metade dos acórdãos proferidos pelos desembargadores do TRT9 atendem ao comando do supracitado dispositivo.

De acordo com o relatório encaminhado pela STI, houve um aumento no percentual de acórdãos publicados com ementa nos doze meses que precederam a correição. Eis os dados apurados: Jul/21 - 15,02%, Ago/21 - 15,58%, Set/21 - 18,02%, out/21 - 20,57%, Nov/21 - 26,33%, Dez/21 - 40,47%, Jan/22 - 44,67%, Fev/22 - 42,69%, Mar/22 - 45,92%, Abr/22 - 44,73%, Mai/22 - 44,99%, Jun/22 - 45,39%.

11. Estrutura para acessibilidade

Apurou-se que o TRT9 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Constatou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; de sanitários adequados; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

12. Questionário por gabinete

12.1. Análise de liminares

Apurou-se que, no âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT9, de um modo geral, o tempo médio para análise de liminares variava de 1 a 3 dias e, por ocasião da realização da correição ordinária, não havia pendências.

Verificou-se, no entanto, a existência de três gabinetes com prazos médios de 4,21, 4,83 e 9 dias, motivo pelo qual o Ministro Corregedor-Geral alertou para a necessidade de tais desembargadores realizarem o exame em intervalo similar àquele já adotado pela maioria dos gabinetes.

12.2. Taxa de Congestionamento líquida

Constatou-se que, no âmbito do TRT9, a variabilidade da aludida taxa é elevada, porquanto o menor e o maior percentual são, respectivamente, 23,9% e 71,4% (excluídos os gabinetes da presidência, vice-presidência e corregedoria). Ademais, apurou-se que havia 4 (quatro) gabinetes com índices considerados altos, cujas porcentagens correspondem a 60,5%, 67,9%, 69,7% e 71,4%. Diante desse cenário, o Ministro Corregedor-Geral alertou os desembargadores do TRT9 a reduzir a variabilidade da taxa de congestionamento líquida por meio da diminuição percentual em seus respectivos gabinetes, principalmente naqueles cujos índices são considerados elevados.

13. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foram arrecadadas mais de 40 toneladas de alimentos, em benefício de organizações por ele atendidas.



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15

A correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi realizada entre os dias 26 e 30 de setembro de 2022. Durante as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reuniu-se com a Presidente, Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla; o Vice-Presidente Administrativo, Desembargador Fabio Grasselli; o Vice-Presidente Judicial, Desembargador Francisco Alberto de Motta Peixoto Giordani; a Corregedora Regional, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann; a Vice-Corregedora Regional, Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza; e os demais Desembargadores.



Durante a semana em que foram desenvolvidas as atividades correicionais, o Ministro Corregedor-Geral visitou o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (CEJUSC - JT) de 2º Grau e a Escola Judicial.



No período, a equipe colheu dados, informações e esclarecimentos sobre questões relevantes para a apuração da qualidade da prestação jurisdicional, no âmbito do TRT15, relativos aos itens a seguir destacados:

1. Estrutura Judicial e Administrativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por 55 Desembargadores e, à época da correição ordinária, eram estes os seus integrantes: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (Presidente); Fabio Grasselli (Vice-Presidente Administrativo); Francisco Alberto de Motta Peixoto Giordani (Vice-Presidente Judicial); Ana Paula Pellegrina Lockmann (Corregedora Regional); Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (Vice-Corregedora Regional); José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; Eduardo Benedito de Oliveira Zanella; Luiz Roberto Nunes; Lorival Ferreira dos Santos; Fernando da Silva Borges; Gerson Lacerda Pistori; Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes; Edmundo Fraga Lopes; Tereza Aparecida Asta Gemignani; Thomas Malm; Susana Graciela Santiso; Samuel Hugo Lima; Maria Madalena de Oliveira; Erodite Ribeiro dos Santos; Dagoberto Nishina de Azevedo; Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira; Manoel Carlos Toledo Filho; Antonio Francisco Montanagna; João Alberto Alves Machado; Claudinei Zapata Marques; José Otávio de Souza Ferreira; Roberto Nóbrega de Almeida Filho; Helcio Dantas Lobo Junior; Eder Sivers; Antonia Regina Tancini Pestana; Eleonora Bordini Coca; Carlos Alberto Bosco; João Batista Martins Cesar; Luiz Felipe Paim de Luz Bruno Lobo; Fabio Allegretti Cooper; Edison dos Santos Pelegrini; Luciane Storel; Ricardo Antonio de Plato; Ricardo Regis Laraia; Wilton Borba Canicoba; José Carlos Ábile; Rosemeire Uehara Tanaka; Luis Henrique Rafael; Renan Ravel Rodrigues Fagundes; Jorge Luiz Souto Maior; Larissa Carotta Martins

da Silva Scarabelim; João Batista da Silva; Maria da Graça Bonanca Barbosa; Fábio Bueno de Aguiar; Orlando Amancio Taveira; Renato Henry Sant'anna; Paulo Augusto Ferreira e Helio Grasselli; Keila Nogueira Silva; e Marcelo Garcia Nunes.

O Tribunal Regional possui 153 cargos de juízes titulares e 218 cargos de juízes substitutos. O TRT15 possui jurisdição em 599 dos 645 municípios do estado de São Paulo e conta, ainda, em sua estrutura, com cinco postos avançados e 153 varas do trabalho.



1.1. Recomendações

Quanto ao item em análise, foram feitas as seguintes recomendações ao Tribunal Regional: atualizar a forma de divulgação da escala de plantão dos agentes de segurança, a fim de se adequar ao disposto no art. 14, IX, da Resolução CNJ nº 435/2021; adotar providências para controlar o acesso e o fluxo de pessoas em todas as instalações físicas sob a responsabilidade do TRT15; definir o calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau, o qual deverá realizar reuniões com periodicidade trimestral, em atenção ao art. 5º-A § 1º, da Resolução CNJ nº 194/2014 e art. 8º, caput e § 1º, do Ato Regulamentar nº 004/2021, do TRT15.

2. Tecnologia da Informação e Comunicação

Em relação ao Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, apurou-se que, no ano de 2021, das 153 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 18 integraram o percentual de 25% do total de varas do país com melhor desempenho e 53 varas figuraram na relação daquelas com desempenho mais insatisfatório no cenário nacional.

Com relação ao cumprimento das diretrizes relacionadas à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), fixada na Resolução CNJ nº 370, observou-se que o TRT15 atendeu a 29 dos pontos destacados, 2 itens foram parcialmente atendidos e 2 não foram atendidos.

Constatou-se, ainda, que, em relação aos sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Tribunal Regional deixou de implantar apenas os módulos eREC e Pesquisa Textual.

3. Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho para os anos de 2020, 2021 e 2022

A análise dos resultados das Metas Judiciárias da Justiça do Trabalho revelou que:

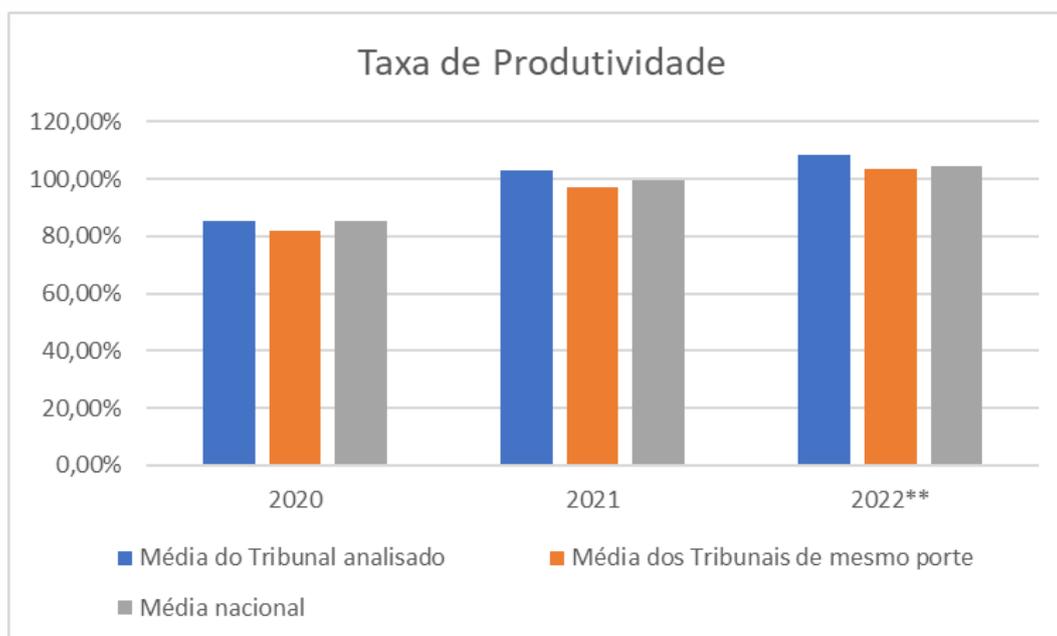
- Em 2020, as Metas 4 (reduzir o tempo médio de duração do processo na 2ª instância em relação ao ano-base), 6 (julgar quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período), 9 (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento) e 11 (baixar quantidade das execuções iniciadas no ano) do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho não foram cumpridas. Ressalta-se que o não cumprimento das referidas metas de 2020 foi objeto de recomendações anteriores, cuja evolução foi devidamente examinada na presente correição ordinária, e serão reiteradas as recomendações relacionadas ao não cumprimento das Metas 4 e 11;
- Em 2021, as Metas Nacionais 1 (julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) e 2 (julgar processos mais antigos) não foram cumpridas no âmbito do 1º Grau; e
- Em 2022 (até 31 de julho), as Metas Nacionais 1 (julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no período) do 2º Grau e 2 (julgar processos mais antigos) do 1º Grau necessitam de maior atenção.

O Ministro Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de o Tribunal Regional promover ações com o objetivo de aprimorar o seu desempenho para o alcance das metas não cumpridas.

4. Movimentação Processual

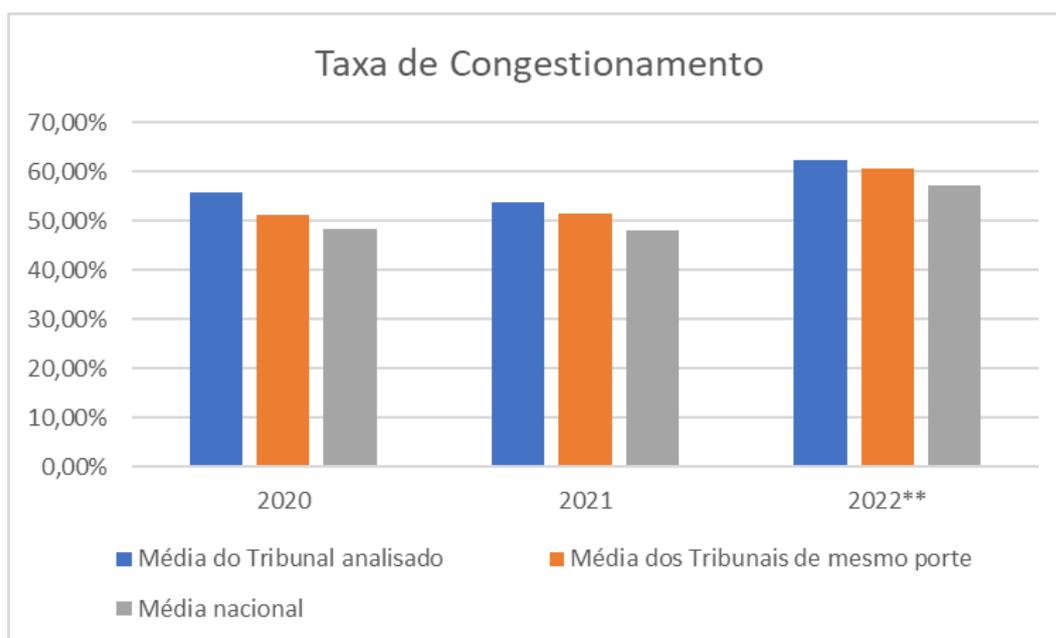
4.1. Movimentação Processual na Fase de Conhecimento

- **1º Grau** - No tocante à taxa de produtividade, o TRT15 apresentou percentual equivalente a 85,47% em 2020; 102,78% em 2021; e 108,13% em 2022 (até 31 de julho). Como resultado do incremento da referida taxa, a Corte Regional, em 2022 (até 31 de julho), ocupou a 1ª colocação no ranking dos tribunais de grande porte e a 7ª colocação na média nacional.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	85,47%		102,78%		108,13%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	81,90%	3º	97,13%	2º	103,62%	1º
Média nacional	85,29%	17º	99,61%	13º	104,58%	7º

Quanto à taxa de congestionamento, os percentuais do TRT15 foram de 55,81%, 53,77% e 62,27% nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de julho), respectivamente.

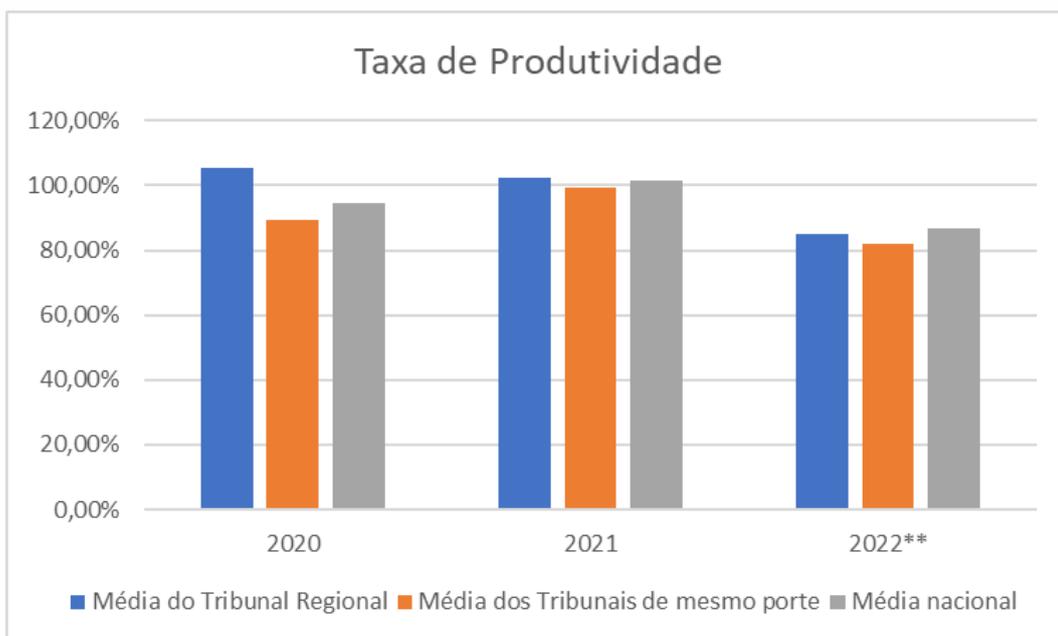


TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal analisado	55,81%		53,77%		62,27%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	51,15%	4°	51,49%	3°	60,51%	3°
Média nacional	48,40%	23°	48,04%	21°	57,11%	20°

Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, houve aumento progressivo do aludido indicador durante todo o período avaliado.

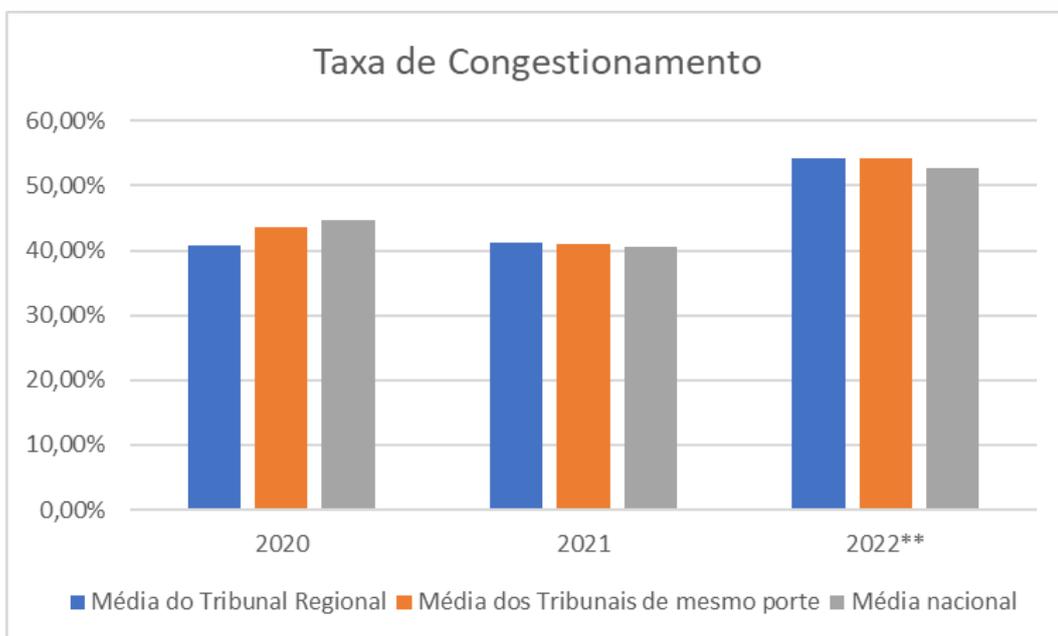
No que se refere ao prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, embora tenha havido significativa redução entre 2021 e 2022 (até 31 de julho), a média da Corte Regional foi superior à média nacional e dos tribunais de idêntico porte durante todo o período correicionado.

2º Grau - No que se refere à taxa de produtividade, os percentuais do TRT15 foram de 105,27% em 2020; 102,33% em 2021; e 84,99% em 2022 (até 31 de julho). Desse modo, houve uma redução progressiva da aludida taxa e, como resultado, a Corte Regional saiu da 7ª (2020) para a 20ª colocação (julho de 2022), em relação aos tribunais do país.



TAXA DE PRODUTIVIDADE**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	105,27%		102,33%		84,99%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	89,37%	1°	99,21%	2°	82,17%	4°
Média nacional	94,71%	7°	101,59%	9°	86,61%	20°

No que diz respeito à taxa de congestionamento, houve uma elevação progressiva no período correccionado, considerando que os índices do TRT15 foram equivalentes a 40,66%, 41,25% e 54,26% em 2020, 2021 e 2022 (até julho), respectivamente.



TAXA DE CONGESTIONAMENTO**	2020	RK*	2021	RK*	2022**	RK*
Média do Tribunal Regional	40,66%		41,25%		54,26%	
Média dos Tribunais de mesmo porte	43,66%	2°	40,93%	4°	54,17%	4°
Média nacional	44,60%	14°	40,59%	20°	52,64%	19°

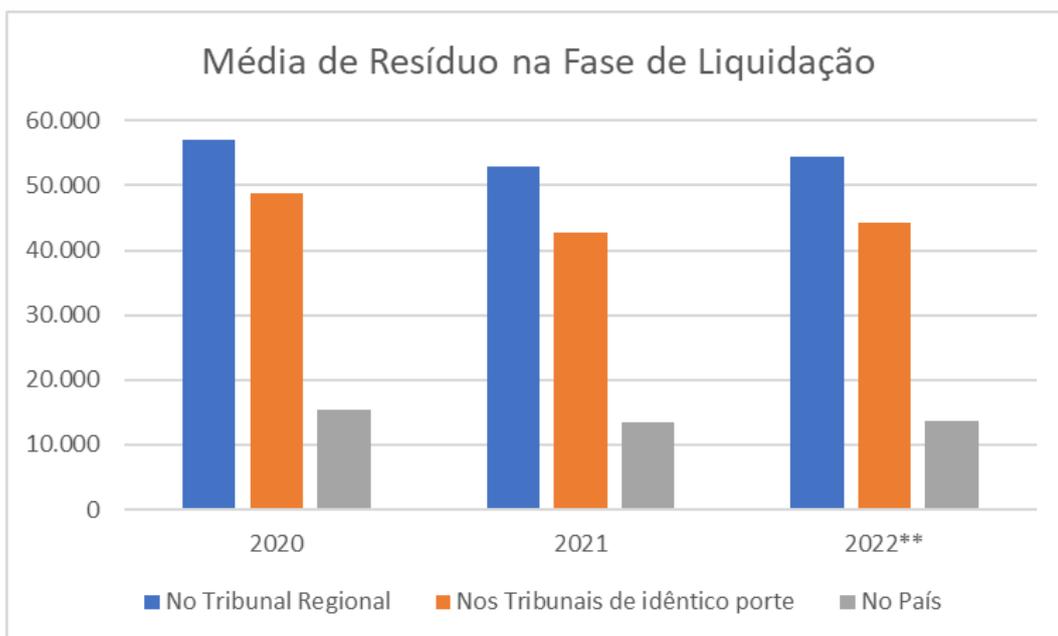
No tocante ao prazo médio da distribuição à restituição dos autos com visto do relator, o TRT15 apresentou quantitativo de dias equivalente a 125, 78 e 81 nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de julho), respectivamente. Desse modo, houve uma redução substancial entre 2020 e 2021, mas ocorreu um leve aumento entre 2021 e 2022 (até 31 de julho).

No que concerne ao prazo médio entre a distribuição e o julgamento do recurso e entre a distribuição e a baixa do recurso, o TRT15 obteve uma redução progressiva durante o período correccionado. Apesar dessa diminuição gradativa, os índices do Tribunal Regional ainda eram superiores tanto em relação à média dos tribunais de idêntico porte como em relação à média nacional.

Com relação ao prazo médio do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo do processo, o TRT15 apresentou aumento progressivo durante todo o período avaliado, porquanto seu quantitativo de dias foi de 861 em 2020; 964 em 2021; e 1.001 em 2022 (até 31 de julho).

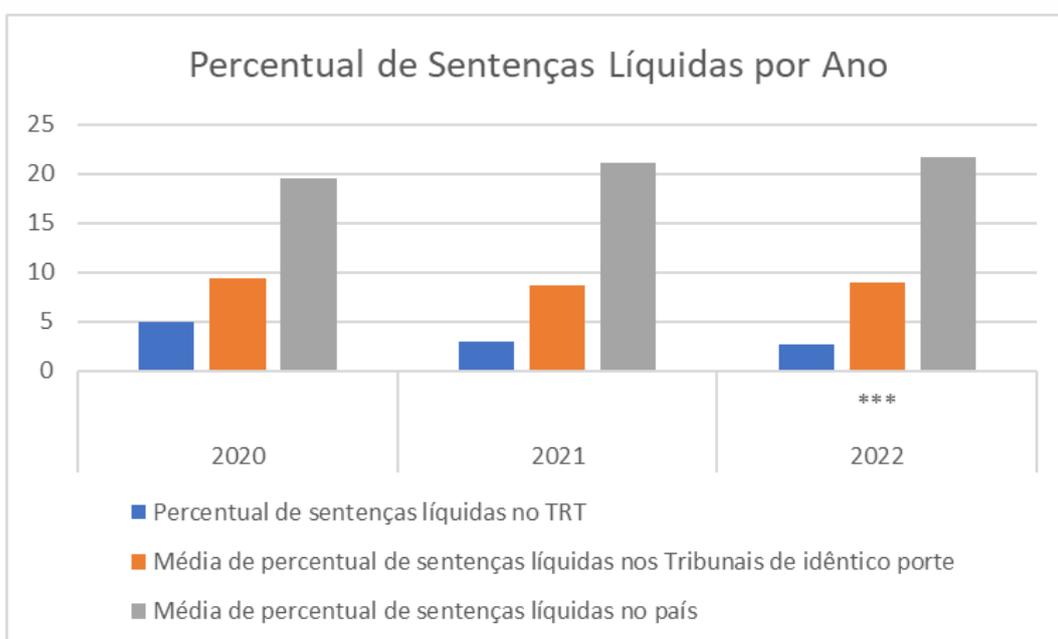
4.2. Movimentação Processual na Fase de Liquidação

No tocante à taxa de produtividade na fase de liquidação, os percentuais do TRT15 foram equivalentes a 102,58% em 2020; 102,24% em 2021; e 105,17% em 2022 (até 31 de julho). Apesar da constatação de que o aludido indicador, durante todo o período avaliado, foi superior a 100%, o TRT15 foi alertado acerca da necessidade de incrementar o seu percentual, a fim de diminuir o acervo residual, tendo em vista que a sua média era superior à média dos tribunais de idêntico porte e do país.



MÉDIA DE RESÍDUO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	57.033	52.984	54.357
Nos Tribunais de idêntico porte	48.728,40	42.795,60	44.276,20
No País	15.289,58	13.500,54	13.639,54

No que diz respeito ao percentual de sentenças líquidas, o TRT15 apresentou os índices de 4,97% em 2020; 2,93% em 2021; e 2,69% em 2022 (até 31 de julho). Verificou-se, pois, que não houve melhora desse indicador de desempenho, considerando a diminuição progressiva da média percentual do Tribunal Regional.

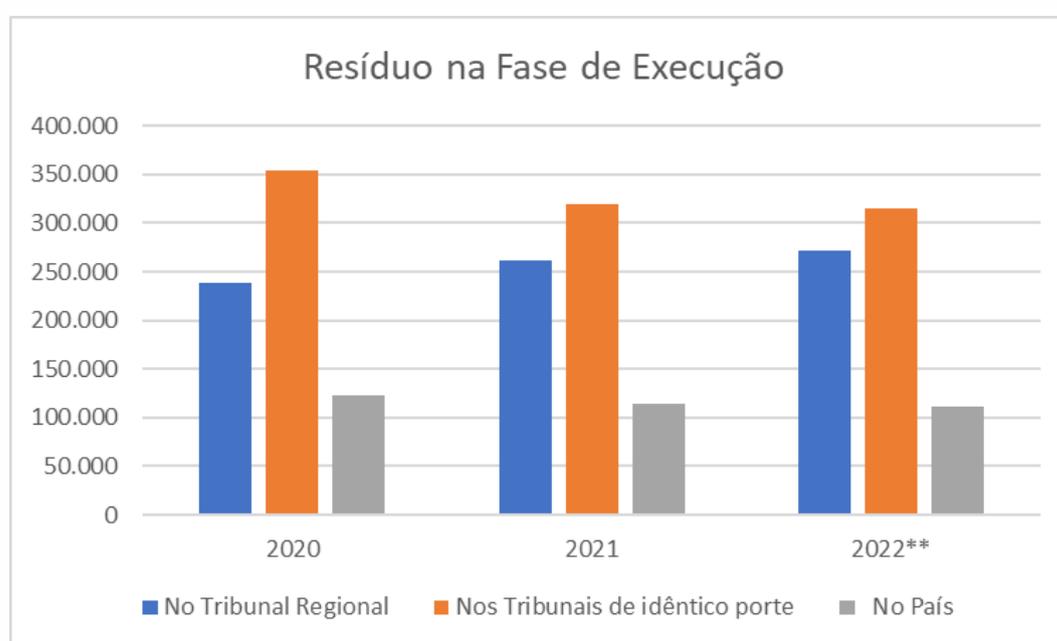


PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO *	2020	RK**	2021	RK**	2022***	RK**
Percentual de sentenças líquidas no TRT	4,97		2,93		2,69	
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte	9,39	3	8,62	4	8,92	4
Média de percentual de sentenças líquidas no país	19,51	21	21,09	22	21,65	22

No que concerne ao prazo médio do início ao encerramento da liquidação, o TRT15 apresentou quantitativo de dias correspondente a 206 em 2020; 213 em 2021; e 223 em 2022 (até 31 de julho). Apesar do aumento progressivo do aludido prazo durante o período avaliado, os números da Corte Regional foram inferiores à média dos tribunais de mesmo porte e do país até a data de corte da correção ordinária.

4.3. Movimentação Processual na Fase de Execução

No que concerne à taxa de produtividade na fase de execução, os percentuais do TRT15 foram de 98,36% em 2020; 74,89% em 2021; e 78,40% em 2022 (até 31 de julho). Como resultado dos índices inferiores a 100% durante todo o período avaliado, o número de execuções encerradas não foi superior às iniciadas, o que refletiu no aumento progressivo do acervo residual, cujo quantitativo foi de 238.252, 261.334 e 271.341 nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de julho), respectivamente.



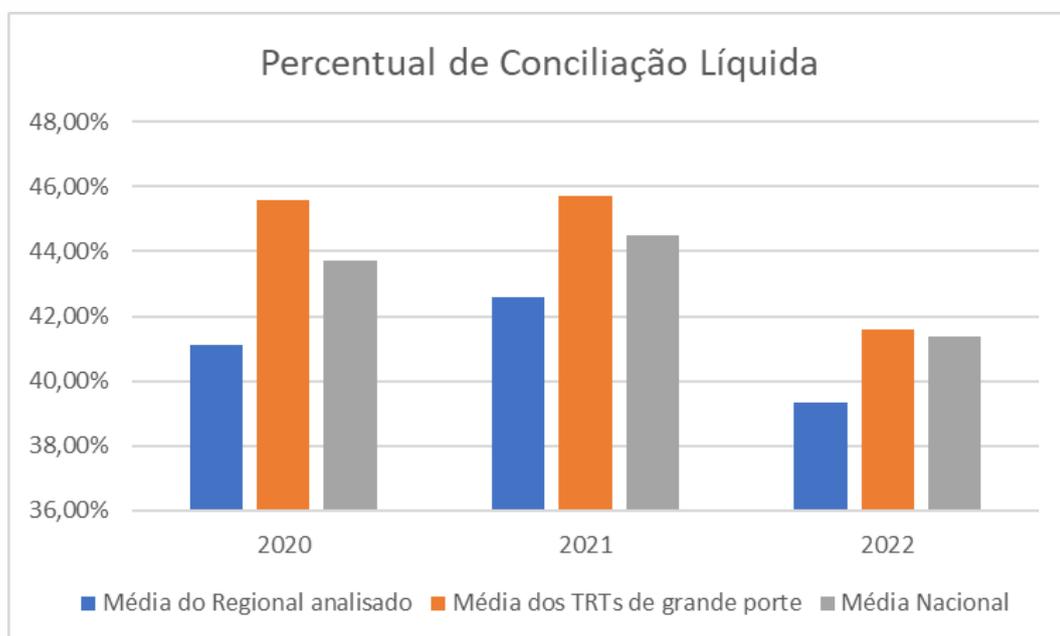
RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No Tribunal Regional	238.252	261.334	271.341
Nos Tribunais de idêntico porte	354.376,80	320.132,80	315.531,80

RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO*	2020	2021	2022**
No País	123.260,92	114.185,71	111.448,54

No que diz respeito ao prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento e do ajuizamento da ação até o encerramento da execução, houve aumento progressivo dos aludidos indicadores durante o período avaliado. Apesar da referida elevação, apurou-se que a média da Corte Regional ainda era inferior à média nacional e dos tribunais de idêntico porte.

5. Conciliação

Considerando os critérios da Meta Nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, nos anos de 2020, 2021 e 2022 (até 31 de julho), o Tribunal Regional da 15ª Região apresentou percentual abaixo da média nacional e da média dos tribunais de mesmo porte.



No tocante ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NU-PEMEC, foi recomendada a revisão da Resolução Administrativa nº 4/2017 do TRT15, a fim de contemplar em seu texto os requisitos a serem cumpridos pelo interessado no cargo de coordenador do aludido Núcleo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT nº 288/2021.

Recomendou-se, ainda, a adequação das Resoluções Administrativas nº 4/2017 e nº 15/2018, as quais permitem que o CEJUSC de 2º Grau seja coordenado por juiz de primeiro grau, em contrariedade ao disposto no inciso VII do art. 4º da Resolução CSJT nº 288/2021. De igual modo, foi recomendada a alteração do art. 16 da Resolução Administrativa nº 4/2017, por permitir que o CEJUSC de 2º Grau realize audiências de conciliação envolvendo o sistema de precatórios, em contrariedade ao inciso VII do art. 2º da Resolução CSJT nº 314/2021.



Por fim, em razão de a taxa de conciliação líquida do Tribunal Regional ser inferior à média nacional e dos tribunais de mesmo porte, durante todo o período correicionado, recomendou-se a adoção de práticas que efetivamente conduzam à elevação dos seus percentuais.

6. Efetividade da Execução

Foi recomendado ao Tribunal Regional que alterasse o Provimento GP-CR nº 5/2022, tendo em vista que referida norma não prevê critérios objetivos para a escolha do coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, tampouco há previsão de rotatividade periódica no cargo, de acordo com o art. 6º da Resolução CSJT nº 138/2014.

7. Responsabilidade Institucional

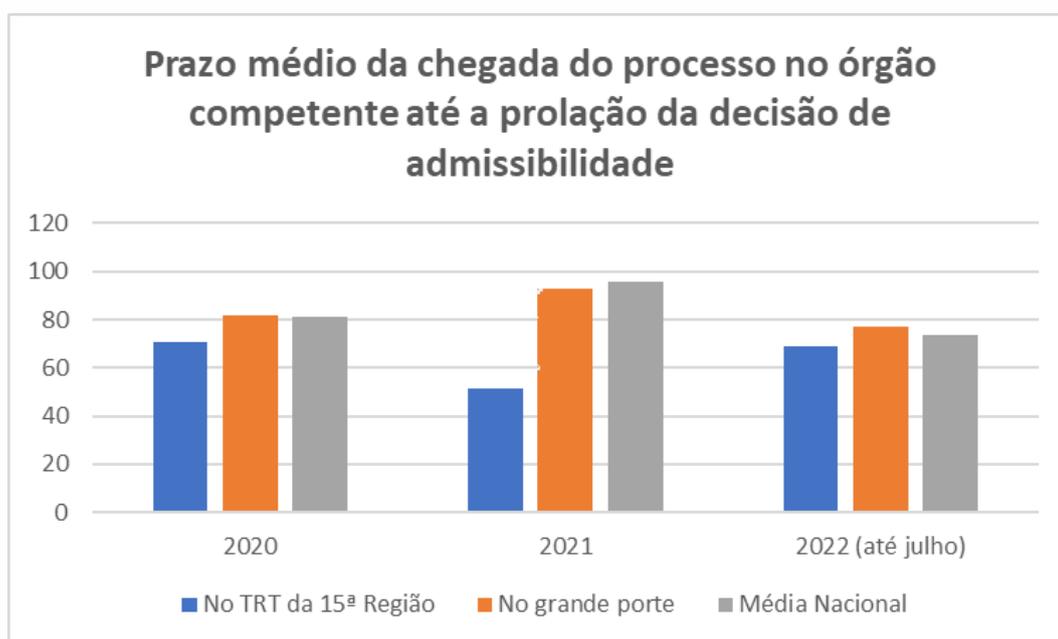
7.1. Admissibilidade do recurso de revista pelo Tribunal Regional

Apurou-se que o TRT15, entre 2020 e 2021, reduziu em 27,66% o número de recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade. Entre 2021 e 2022 (até julho), a redução foi de 22,94%. Entre os anos de 2021 e 2022 (até julho), o Tribunal Regional apresentou o 3º maior quantitativo entre os tribunais congêneres e o 4º maior quantitativo em relação aos demais tribunais do país.

7.2. Prazo médio da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade

Apurou-se que, no ano de 2021, o Tribunal Regional registrou o prazo médio de 51 dias da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão de admissibilidade do recurso de revista para o TST. No período, figurou na 12ª posição no ranking dos Tribunais Regionais, em ordenação crescente de prazos médios do país, com uma diminuição de 28,17% no prazo médio em relação ao ano anterior, que foi de 71 dias.

Em 2022 (31 de julho é a data de corte da correição ordinária), o prazo médio do Tribunal Regional foi de 69 dias, o que representou um aumento de 35,29% em relação ao período anterior, passando a ocupar a 15ª posição no ranking.



	2020	2021	2022 (até julho)
No TRT da 15ª Região	70,6 dias	51,1 dias	68,7 dias
No grande porte	81,6 dias	93 dias	76,8 dias
Média Nacional	81,1 dias	95,7 dias	73,5 dias

7.3. Análise qualitativa do Juízo de Admissibilidade dos Recursos de Revista

Os dados colhidos demonstraram que, nos anos de 2020 e 2021, a taxa de reforma dos recursos de revista oriundos do Tribunal Regional, conquanto tenha aumentado, manteve-se abaixo da média nacional e da média dos tribunais de idêntico porte. No entanto, nos sete primeiros meses de 2022, a média do TRT15 superou tanto a média nacional quanto dos tribunais congêneres, evidenciando uma melhora no referido indicador.

Apurou-se, ainda, que, a despeito de a taxa de reforma dos agravos de instrumento em recurso de revista ter ficado abaixo da média nacional e dos tribunais de mesmo porte, entre 2021

e 2022 (até julho), houve elevação, razão pela qual o Ministro Corregedor-Geral alertou o Tribunal Regional sobre a necessidade de adotar medidas efetivas a fim de reduzi-la.

7.4. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - O Ministro Corregedor-Geral alertou o Tribunal Regional sobre a necessidade de assegurar estrutura mínima ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, nos moldes estabelecidos pelas Resoluções CNJ nºs 235/2016 e 339/2020.

8. Precatórios

Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o TRT15 promoveu alterações nos seus normativos relacionados à estrutura administrativa do Tribunal. Desse modo, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios passou a ser vinculado diretamente à Presidência, situação que já ocorria com a Assessoria de Precatórios desde 2011. Cumpriu a Corte Regional, portanto, a recomendação realizada na correição ordinária anterior, adequando-se aos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CSJT nº 314/2021.

Com relação aos normativos internos, verificou-se que o Provimento GP-CR nº 005/2021 é bastante abrangente no que se refere aos precatórios e às RPVs. Embora o TRT15 tenha publicado a referida norma em julho de 2021 e tenha alterado alguns dispositivos em 18 de agosto de 2022 (Provimento GP-CR nº 04/2022), algumas adequações pontuais ainda se fazem necessárias como, por exemplo, a tramitação no PJe de 2º Grau, a inclusão dos dados bancários dos beneficiários no ofício precatório e a realização do pagamento dos precatórios diretamente pela Presidência.

Também observou-se que o Tribunal Regional ainda não está atuando em autos apartados no 2º grau os ofícios precatórios na classe 1265 "Precatório", bem como as requisições de pequeno valor federais na classe 1266 "Requisição de Pequeno Valor".

Ademais, em relação ao fluxo de procedimentos, constatou-se que o TRT15 não realizava o pagamento dos precatórios no âmbito da Presidência. A liberação ainda era feita nas varas do trabalho, contrariando os arts. 24, 50 e 55 da Resolução CSJT nº 314/2021. Com isso, considerando que o TRT15 estava na iminência de eleger nova administração, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que a Presidência elaborasse um plano de trabalho para realizar o pagamento e para implementar a tramitação no PJe de 2º Grau.

Com preocupação, em relação ao procedimento de cumprimento de sequestros pelo TRT15, verificou-se que, apesar de seguir o previsto no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, e 28, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, a Presidência decreta nas hipóteses legais, mas determina sua efetivação pelas Varas do Trabalho. Diante do cenário, o Mi-

nistro Corregedor-Geral recomendou que o Tribunal Regional realizasse a integralidade do procedimento de sequestro e providenciasse as ferramentas necessárias para tal, notadamente o SISBAJUD.

Além disso, notou-se que o TRT15 estaria inscrevendo no BNDT apenas os devedores do regime comum que apresentam precatórios vencidos sem pagamento. Contudo, deveria fazê-lo, igualmente, com relação aos devedores do regime especial, quando da hipótese de atraso do pagamento da parcela mensal perante o TJPR, conforme regulamentado pelo Ato nº 1/CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Com relação à inscrição dos devedores no SICONV, consoante disciplinado pelos arts. 20, §3º e 60, ambos da Resolução CSJT nº 314/2021, constatou-se que o Tribunal ainda não realizava tal prática. Diante do quadro, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que o Tribunal Regional realizasse a integralidade do procedimento de sequestro e providenciasse as ferramentas necessárias para tal, notadamente o SISBAJUD.

No tocante ao pagamento das parcelas superpreferenciais dos devedores do regime comum, observou-se que o TRT15 pagava de maneira prioritária sobre os precatórios da ordem cronológica independentemente do ano de requisição. Dessa forma, colheu o Ministro Corregedor-Geral o compromisso da Corte Trabalhista correicionada com relação à estrita observância aos termos do acordo homologado no PCA nº 0002096-46.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, de não proceder da forma citada.

Destaque para a constatação de que o TRT15 vem atuando junto aos devedores do regime comum quanto à regularização do atraso no pagamento dos seus precatórios. Com efeito, de um universo de 263 precatórios ainda não quitados, 191 encontram-se em regularização, sendo 28 com o parcelamento do art. 100, § 20, da Constituição Federal e os outros 163 com cronogramas de pagamentos homologados pelo Juízo Auxiliar de Precatórios.

No geral, em relação a Precatórios e RPVs, o Ministro Corregedor-Geral, embora reconheça os avanços realizados, registrou a necessidade de uma firme atuação do Tribunal Regional da 15ª Região para sanear os pontos identificados na correição ordinária.

9. Escola Judicial



A análise dos eventos promovidos durante o período compreendido pela correição ordinária evidenciou a oferta de cursos em diferentes temáticas, entre os quais podem ser mencionados os cursos de formação de conciliadores e mediadores, provas digitais, capacitação em libras e LGPD.

Constatou-se, em contrapartida, uma baixa participação de magistrados nos cursos voltados à utilização do PJe e à Gestão Estratégica, razão pela qual não houve o cumprimento da Meta CNJ nº 11/2013.

10. Relacionamento com o MPT e a OAB

Nas duas últimas correições ordinárias, foi recomendado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que promovesse a alteração do art. 135 do seu Regimento Interno, no sentido de limitar a exigência de inscrição prévia somente aos pedidos de preferência de julgamento.

Constatou-se, contudo, durante as atividades correicionais, que o Tribunal Regional não diligenciou no sentido de promover a referida alteração, razão pela qual a referida recomendação foi objeto de reiteração.

11. Estrutura para Acessibilidade

Apurou-se que o TRT15 não possui estrutura física adequada para a acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as suas dependências, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 230/2016, atual Resolução CNJ nº 401/2021.

Apurou-se que algumas unidades do Tribunal não dispõem de reserva de vagas de estacionamento; de vias e rampas adequadas para acesso e circulação; de sanitários adequados; de sinalização sonora, visual e tátil (braille); e de piso tátil direcional e de alerta.

12. Questionário por Gabinete



12.1. Análise de liminares

Apurou-se que, no âmbito dos gabinetes de desembargadores do TRT15, o tempo médio para a análise de liminares é, no máximo, de 2 dias, o que revela obediência ao princípio da celeridade processual.

12.2. Taxa de Congestionamento líquida

Constatou-se que, no âmbito do TRT15, até a data de corte da correição ordinária (31/7/2022), a média geral da aludida taxa no segundo grau foi equivalente a 47,70%. Adotando-se como parâmetro esse percentual, constatou-se que, dos 55 (cinquenta e cinco) gabinetes de desembargadores que compõem o Tribunal, 23 (vinte e três) possuem

índices superiores à média geral, dos quais 4 (quatro) apresentam taxas cujas porcentagens estão acima de 60%.

13. Corregedoria Solidária

A ação social Corregedoria Solidária, idealizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tem como objetivo a arrecadação de suprimentos em benefício de entidades filantrópicas.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, foram arrecadados recursos para a compra de 2,5 toneladas de alimentos, em benefício do Lar da Criança Feliz e Associação Bolsa de Valores Humanos.

Atividades Normativas (Atos, Provimentos, Recomendações e Termos de Cooperação)

No período de 16 de fevereiro de 2020 a 9 de setembro de 2022, os atos normativos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, isoladamente ou em conjunto, e que ainda vigoram são os seguintes:

a) Termos de Cooperação

- O Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público Federal, visando o intercâmbio da cópia integral e atualizada do BNDT segue sendo acompanhado por integrantes designados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para compor a equipe de fiscalização.

- Tramita no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sistema PJeCor, os Pedidos de Providência nºs 0000068-60.2022.2.00.0500, 0000082-44.2022.2.00.0500 e 0000084-14.2022.2.00.0500, formulados pela Caixa Econômica Federal, a Serasa Experian e a Petrobrás, respectivamente. Todas essas solicitações tratam do compartilhamento de dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e que dependem da manifestação das unidades responsáveis do Tribunal, nos autos do Processo SEI nº 6002353/2022-00, para que os autos sejam encaminhados à conclusão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

b) Atos

- ATO Nº 4/GCGJT, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga o prazo para o reenvio dos dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias.

- ATO Nº 6/GCGJT, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação de Juízes do Trabalho para atuarem como Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- ATO Nº 8/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT).

- ATO Nº 9/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes do Grupo Técnico de Trabalho de atualização e manutenção do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância (WikiVT).

- ATO Nº 10/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão).

- ATO Nº 11/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

- ATO Nº 12/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica a composição do grupo permanente de assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em matéria relacionada a precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs).

- ATO Nº 13/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

- ATO Nº 14/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes da comissão destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados.

- ATO Nº 15/GCGJT, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Indica os integrantes do Comitê Gestor do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- ATO Nº 16/GCGJT, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Revoga o Ato n. 7/GCGJT, de 25 de fevereiro de 2022, que designa a Exma. Sra. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, para exercer a função de coordenadora nacional das comissões, grupos de trabalho e comitês instituídos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- ATO Nº 17/GCGJT, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para estudos e atualização sobre a reformulação e aprimoramento dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que tratam da reunião de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho.

- ATO Nº 18/GCGJT, DE 25 DE MAIO DE 2022

Edita o novo calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2022 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

- ATO Nº 19/GCGJT, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Retifica os integrantes do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (gte-Gestão).

c) Atos Conjuntos

- ATO Nº 89/TST.GP.GVP.CGJT, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Orienta o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e atualiza as recomendações a serem adotadas durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

- ATO Nº 22/GP.GVP.GCGJT, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Designa os membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CO-NAPROC) de que trata a Resolução n. 174/CSJT, de 30 de setembro de 2016.

d) Provimento

- PROVIMENTO Nº 1/CGJT, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera os termos da Seção X, do Capítulo VI, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

- PROVIMENTO Nº 2/GCGJT, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho de 1º grau, na hipótese de sua adoção pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Movimentação Processual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Correções Parciais, Pedidos de Providências e Consultas

Consoante preconizado no artigo 6º, II, III e IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compreende-se, entre as atribuições do Corregedor-Geral:

“Art. 6º - (...)

II - decidir Correções Parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juízes, quando inexistir recurso processual específico;

III - processar e decidir Pedidos de Providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dirimir dúvidas apresentadas em Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes;”

Trata-se a Correção Parcial de medida administrativa, a qual possibilita à parte Requerente atacar decisão judicial de Presidentes dos Tribunais Regionais e de seus Desembargadores, a qual contenha erros, abusos e atos que atentem contra a boa ordem processual e/ou contra as regras que objetivam assegurar o regular andamento do processo, desde que não haja recurso cabível para a espécie.

A referida medida encontra previsão expressa no artigo 709, II, da CLT, o qual dispõe, *in verbis*:

“Art. 709 - Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Omissis

II - Decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico;”

Nesse mesmo sentido é a disciplina constante do artigo 13, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim determina:

“Art. 13 A Correção Parcial é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à

boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico”.

Por sua vez, o parágrafo único do mesmo artigo 13 admite a possibilidade de apresentação de Correição Parcial quando demonstrada situação extrema ou excepcional, na qual se faz necessária a intervenção do Corregedor-Geral, com vistas a impedir lesão de difícil reparação, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente, assegurando-se, desta forma, eventual resultado útil do processo. Eis a redação do referido preceito:

“Art. 13. Omissis

Parágrafo único. Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente”.

Cabe ressaltar que, para o recebimento da Correição Parcial, o RICGJT exige que a petição apresentada pela parte esteja instruída com os documentos mínimos necessários para o exame da medida postulada, entre os quais: a) cópia da decisão corrigenda; b) documento comprobatório da tempestividade da Correição Parcial; e c) instrumento de mandato outorgado ao subscritor da petição inicial. É o que dispõe o artigo 15 do RICGJT, de seguinte teor:

“Art. 15 A petição inicial será obrigatoriamente instruída com:

I - certidão de inteiro teor, ou cópia reprográfica autenticada que a substitua, da decisão ou despacho reclamado e das peças em que se apoiou;

II - outras peças que contenham elementos necessários ao exame do pedido e da sua tempestividade;

III - instrumento de mandato outorgado ao subscritor, caso houver.”

No que diz respeito à tempestividade, o artigo 17 do RICGJT preceitua que a medida correicional deverá ser apresentada no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação da decisão corrigenda no órgão oficial ou, também, da ciência inequívoca pela parte Requerente do teor do decisum impugnado.

Impende ressaltar que a não observância pela parte Requerente das exigências constantes dos dispositivos acima mencionados enseja o indeferimento, de pronto, da petição da Correição Parcial, nos termos do artigo 20, I, do RICGJT, que assim preconiza:

“Art. 20 Ao despachar a petição inicial da Correição Parcial, o Corregedor-Geral poderá:

I - indeferi-la, desde logo, caso seja incabível, inepta, intempestiva, ou desacompanhada de documento essencial;

II - deferir, liminarmente, a suspensão do ato impugnado, desde que relevantes os fundamentos do pedido ou da eficácia do ato impugnado resultar justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - julgar, de plano, a Correição Parcial, desde que manifestamente improcedente o pedido.”

Não obstante, mesmo que atendidos os supracitados requisitos, incumbe à parte Requerente demonstrar, em sua petição inicial, que a Correição Parcial apresentada se enquadra nas hipóteses do artigo 13, caput e parágrafo único, do RICGJT, sob pena de ter o seu pedido julgado improcedente, na forma do inciso III do mencionado artigo 20.

Outro aspecto importante a ser salientado diz respeito à natureza jurídica da Correição Parcial, a qual se insere no âmbito administrativo, e não jurisdicional, de modo que não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso, a permitir que o Órgão Correicional decida o mérito da matéria, em substituição ao Órgão Jurisdicional competente.

Cabe registrar, ademais, que contra as decisões proferidas pela Corregedoria-Geral em Correição Parcial é cabível Agravo para o Órgão Especial do TST, que encontra expressa previsão nos artigos 35 do RICGJT e 46 do RITST.

No mais, em breve síntese, o Pedido de Providências é um dos instrumentos por meio do qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de ofício ou por provocação, pode apurar irregularidades no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e seus integrantes, exercer a fiscalização e determinar a adoção das medidas cabíveis.

À luz do reportado diploma regimental, o expediente em foco vem sendo amplamente utilizado, como forma de propiciar o exame de matérias disciplinares e de diversas demandas administrativas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesse aspecto, questões relacionadas à arguição de morosidade na tramitação/condução de processos trabalhistas, ao cometimento de infrações funcionais por Juízes e Desembargadores e à supervisão da aplicação do sistema BACENJUD, representam, na atual gestão, expressiva parte das insurgências trazidas ao órgão correicional sob a configuração de Pedidos de Providências.

Assim como na Gestão imediatamente anterior, identificam-se quatro categorias de Pedidos de Providências na esfera da Corregedoria-Geral de Trabalho, caracterizadas com base na origem de sua instauração.

Citam-se, pois, os Pedidos de Providências autuados no Sistema PJe em decorrência da iniciativa dos próprios interessados, bem como aqueles instaurados ex officio pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ante a relevância da matéria.

Destacam-se, ainda, os feitos provenientes da comunicação, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos previstos no artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Portaria Conjunta nº 01/2021.

Nessa perspectiva, são noticiadas as decisões de arquivamento de procedimentos prévios de apuração no domínio da competência regional, bem como a instauração e o julgamento de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) referentes aos Magistrados de primeira e segunda instâncias (mesmo em caso de absolvição).

Por último, tem-se a instauração de Pedidos de Providências por determinação da Corregedoria Nacional de Justiça que, em conformidade com o Termo CNJ/CGJT de Cooperação nº 01/20, delega, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a apuração de denúncias específicas levadas ao seu conhecimento.

Em prosseguimento, deve-se ressaltar que o expressivo aumento no número de autuações de Pedidos de Providências na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho funda-se, em grande parte, nos efeitos do Termo de Cooperação firmado, em 2020, entre este órgão censor e a Corregedoria Nacional de Justiça.

Finaliza-se o presente relatório com a exposição dos números atinentes a esta gestão, exercida no período de 17.02.2022 a 10.10.2022.

No âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foram autuados, no Sistema PJECOR, 247 (duzentos e quarenta e sete) Pedidos de Providências e proferidas 610 deliberações, entre despachos e decisões. Ademais, foram autuadas 206 Correições Parciais. Desse total foram deferidas 83 liminares e proferidas 120 decisões pela improcedência ou indeferimento da petição inicial, encontrando-se em exame 3 Correições Parciais. Quanto às Consultas Administrativas, foram analisadas 11 no período.

Também foram julgados 21 Embargos de Declaração e 74 Agravos pelo Órgão Especial.

